

Poder Normativo, a União Europeia e o Processo de Alargamento (1993 – 2024): uma Análise Crítica

Manuel da Silva Santos

**Dissertação de Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais,
especialização em Relações Internacionais**

Novembro, 2025

Dissertação apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Ciência Política e Relações Internacionais, especialização em Relações Internacionais, realizada sob a orientação científica da Professora Doutora Raquel Vaz Pinto.

**Poder Normativo, a União Europeia e o Processo de Alargamento (1993 – 2024):
uma Análise Crítica**

**Normative Power, the European Union, and the Enlargement Process (1993 -
2022): a Critical Appraisal**

Manuel da Silva Santos

Resumo

A presente dissertação faz uma análise crítica à evolução democrática e à autoridade normativa da União Europeia nos Estados-membros que a compõem e nos países candidatos a integrarem a comunidade, com especial destaque para os casos da Hungria, da Polónia, da Croácia, da Macedónia do Norte, da Moldova e do Montenegro. Utilizando uma abordagem comparativa e de uma síntese teórica entre os conceitos de poder normativo, condicionalidade democrática e coerência institucional, este estudo investiga a capacidade da União Europeia na promoção e salvaguarda dos seus valores fundacionais, nomeadamente a democracia, o Estado de direito, a separação de poderes, a liberdade de imprensa e os direitos fundamentais.

A análise empírica deste estudo baseia-se em fontes institucionais, relatórios internacionais e dados comparativos, complementados por visualizações e quadros analíticos que ilustram tendências de democratização, retrocesso democrático e reformas condicionadas por incentivos europeus. A investigação revela que a eficácia da União Europeia enquanto ator normativo é assimétrica, pois tende a ser mais eficaz no contexto de pré-adesão, quando os instrumentos de condicionalidade robusta estão à disposição, e menos eficaz após a adesão, visto que os mecanismos de correção, como o artigo 7.º do Tratado da União Europeia, se revelam politicamente limitados.

Casos como o da Hungria e da Polónia demonstram os desafios da consolidação democrática e da aplicação interna dos princípios europeus, enquanto os casos da Croácia, da Macedónia do Norte, do Montenegro e da Moldova evidenciam os efeitos da condicionalidade externa, com avanços institucionais condicionados por pressões normativas e incentivos financeiros. A análise destaca ainda a importância da coerência entre discurso e prática, tanto na política de alargamento como na salvaguarda dos valores dentro da própria União Europeia.

Assim, conclui-se que a autoridade normativa da União Europeia depende não apenas da existência de instrumentos jurídicos e políticos, mas da sua aplicação credível e consistente. A dissonância entre valores proclamados e a sua implementação compromete a legitimidade da União Europeia como promotora de democracia.

Palavras-chave: União Europeia, *Civilian Power*, Poder Normativo, Democracia Liberal, Alargamento, Democratização, Retrocesso democrático, *Breakdown* democrático

Abstract

This dissertation critically analysis the democratic evolution and the normative authority of the European Union in its member states and in the candidate countries, with special highlight in the cases of Hungary, Poland, Croatia, North Macedonia, Moldova, and Montenegro. By using a comparative approach and a theoretical synthesis between the concepts of normative power, democratic conditionality and institutional coherence, this study researches the capacity of the European Union in the promotion and safeguard of its foundational values, namely democracy, rule of law, power separation, press freedom, and fundamental rights.

The empirical analysis of this study is based on institutional sources, international reports and comparative data, complemented by visualization and analytical tables that show the democratization tendencies, democratic regression and reforms conditioned by European incentives. This study reveals that the European Union effectiveness as a normative actor is asymmetrical, due to the fact that it is more efficient in the context of pre-accession, when the robust conditionality instruments are at their disposal, rather than when the mechanisms of correction (like the Article 7 of the Treaty of the European Union) are revealed political limited, in the context of post- accession.

The cases of Hungary and Poland show the challenges of the democratic consolidation and internal application of the European principles, while Croatia, North Macedonia, Montenegro, and Moldova cases show the effects of external conditionality, with conditional institutional advances by normative pressures and financial incentives. The analysis highlights as well the importance of the coherence between discourse and practice, both in the enlargement policy and in the safeguard of the European Union values within it.

Therefore, the conclusion is that the normative authority of the European Union depends not only on the existence of legal and political instruments, but of its credible and consistent application. The dissonance between proclaimed values and its implementation compromises the legitimacy of the European Union as a promoter of democracy.

Keywords: European Union, Civilian Power, Normative Power, Liberal Democracy, Enlargement, Democratization, Democratic Backslide, Democratic Breakdown.

Índice

Introdução	1
1. Civilian Power vs Poder Normativo	5
1.1. Conceito de Poder em Relações Internacionais.....	5
1.2. Civilian Power: Definição e Características	11
1.3. Poder Normativo, a União Europeia e o Processo de Alargamento	18
2. Valores da União Europeia: De um Clube para uma Escola de Democracias.....	27
2.1. As Origens: Valores Implícitos no Projeto Europeu (1950 – 1985)	27
2.2. A Consolidação do Projeto Europeu e a Formalização do Compromisso com os seus Valores (1986 – 1999).....	32
2.3. A União Europeia como Ator Normativo (2000 – 2020).....	39
3. União Europeia, Democratização e Instrumentos	43
3.1. Processo de adesão e os critérios de Copenhaga	43
3.2. Apoios Económicos, Diplomáticos e Culturais da União Europeia	47
3.2.1. Primeira Geração de Programas (1990-2006)	48
3.2.2. Segunda Geração de Programas (2007-2022)	50
3.2.3. Diplomacia Normativa e Ação Externa da União Europeia	52
3.2.4. Cooperação Cultural e Académica	55
4. Evolução Democrática dos Estados-membros da União Europeia e dos Países Candidatos	59
4.1. Metodologia, Fontes de Dados e Evolução Democrática.....	60
4.1.1. União Europeia e os seus Estados-membros	63
4.1.2. À Espera de Entrar: os Países Candidatos à União Europeia	80
4.2. Confronto entre Teoria e Prática: o Poder Normativo da UE à Luz dos Resultados Empíricos.....	94
Conclusão	109
Anexo A: Tabelas.....	113
Anexo B: Figuras.....	125
Bibliografia.....	177

Introdução

A união de países em prol de um bem comum constituiu um movimento internacional inédito. Após um período de guerra devastadora que destruiu grande parte da Europa, a formação de uma comunidade de estados (antigos inimigos militares) trouxe ao panorama das Relações Internacionais (RI) um ator *sui generis*, cujo potencial de atuação era incerto. Com a criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), o objetivo inicial era meramente económico, e o papel da nova organização parecia previsível e limitado em termos de relevância internacional. Contudo, desde a sua génese, a União Europeia (UE) deixou implícito o propósito de ir além da economia. Num continente arrasado, dependente financeiramente dos Estados Unidos da América e marcado por séculos de rivalidades, a cooperação entre estados tornou-se a única via para o progresso. Já nos tratados fundacionais, ainda que timidamente, surgia o compromisso com a democracia e as liberdades fundamentais, valores que gradualmente se tornaram centrais para a identidade da comunidade. O que começou como uma potência económica com fraca capacidade militar evoluiu para uma potência normativa de destaque na estrutura internacional.

Desde a formulação dos Critérios de Copenhaga em 1993, a UE tem procurado afirmar-se como uma comunidade política fundada em valores democráticos, no Estado de direito e no respeito pelos direitos humanos. A ambição normativa da UE, conhecida na literatura como *normative power Europe*, encontra no processo de alargamento o seu principal instrumento de disseminação de normas e valores. Este processo funciona em duas frentes: como mecanismo de transformação política e como expressão da identidade ideológica da União. Contudo, os limites e contradições desta força normativa tornaram-se cada vez mais visíveis, sobretudo à luz dos desafios democráticos enfrentados por alguns Estados-membros e países candidatos.

É neste contexto que surge a presente dissertação, com o objetivo de definir a natureza da força normativa da UE e avaliar o impacto da sua atuação. Propõe-se uma análise crítica da força e dos limites do poder normativo europeu entre 1993 e 2024, centrada na sua capacidade de promover e sustentar a democracia liberal, tanto nos Estados-membros como nos países da sua vizinhança próxima.

Para tal, são exploradas as bases teóricas do poder em RI, com especial atenção aos conceitos de *civilian power* e de poder normativo, e à sua aplicabilidade ao caso europeu. A literatura debate se a UE pode ser considerada uma *civilian power* ou se a existência de meios militares invalida essa classificação. Contudo, é sobretudo a

contraposição com a definição da Europa como potência normativa que orienta os debates mais recentes e que fundamenta esta investigação.

Segue-se, então, a evolução histórica e jurídica dos valores fundacionais da UE, desde a sua génese até à formalização dos critérios democráticos nos tratados, de forma a clarificar como estes valores se foram tornando cada vez mais importantes para a identidade da comunidade. Através da perceção do compromisso da UE para com os valores democráticos é possível entender a importância do processo de alargamento numa Europa cuja democratização é (ainda) bastante heterógena.

Posteriormente é feita a mesma evolução histórica referente aos instrumentos concretos utilizados para induzir reformas políticas nos países candidatos à UE, para que seja possível entender como a comunidade tira os seus valores fundacionais do papel e pressiona a sua aplicação em casos reais. Esta evolução é pertinente para que a análise crítica da presente dissertação possa avaliar os reais esforços da comunidade para disseminar a democracia e, assim, fortalecer o seu poder normativo.

Por fim, e principalmente, é necessário analisar qualitativa e quantitativamente a ação do poder normativo da UE. Assim, são analisadas as democracias dos Estados-membro da UE, bem como as dos países candidatos, com o intuito de entender e de certa forma mensurar o impacto do poder normativo da UE. Esta análise é baseada em vários indicadores de bases de dados renomeadas como o V-Dem e a *Freedom House*, para que seja possível ter valores quantitativos que permitam construir a evolução das democracias dos vários países e, assim, poder-se facilmente discernir casos de sucesso de casos de retrocesso. Tendo, assim, a evolução de todos os Estados-membros da UE, bem como dos países candidatos à adesão, pode-se analisar o impacto da UE nos valores democráticos destes países. Além disso, torna-se fácil entender como os seus instrumentos têm tido sucesso na sua implementação, mas também identificar falhas resultantes dos mesmos. Esta sistematização do panorama e análise crítica, baseada em dados, permite também abrir avenidas no entendimento da atuação da UE, de forma a identificar pontos de melhoria.

Este trabalho estrutura-se em quatro capítulos. O primeiro capítulo teórico estabelece o enquadramento conceptual do poder, contrasta abordagens clássicas e contemporâneas, e explora as implicações da categorização da UE como *civilian power* ou potência normativa. O segundo capítulo analisa a evolução dos valores da UE, desde que foi fundada como projeto económico, até à sua consolidação como comunidade de valores, destacando a transição de um “clube para democracias” para uma “escola de

democracias”. O terceiro capítulo examina os instrumentos jurídicos, políticos, económicos e diplomáticos utilizados pela UE para a promoção da democratização, com destaque para o processo de adesão, os programas de pré-adesão e a diplomacia normativa. Por fim, o quarto capítulo apresenta uma análise empírica da qualidade da democracia liberal em Estados-membros e países candidatos, com base em indicadores internacionais, identificando padrões de progresso, estagnação e retrocesso. Também neste capítulo são discutidos os limites da condicionalidade democrática, os desafios institucionais enfrentados pela UE e as tensões entre coerência normativa e pragmatismo estratégico à luz dos dados empíricos previamente apresentados.

Através da articulação entre teoria, legislação, instrumentos e dados empíricos, esta dissertação pretende contribuir para o debate sobre a coerência, eficácia e credibilidade da UE enquanto potência normativa e promotora da democracia. Através de uma abordagem comparativa e temporal, o estudo questiona até que ponto a UE consegue sustentar o seu papel enquanto ator normativo num contexto de crescente contestação interna e externa aos seus valores fundacionais.

1. *Civilian Power* vs Poder Normativo

O capítulo inicial da dissertação começa por aprofundar o conceito de poder em RI, através da exploração das várias definições deste, bem como a apresentação dos vários tipos de poder conceptualizados por diversos autores. Seguidamente, o presente capítulo aborda em detalhe o conceito de *civilian power*, de forma a ser possível definir e caracterizar o mesmo, para que depois seja possível enquadrar o conceito na UE. Nesta segunda secção, também é abordada a questão do alargamento da organização sob o ponto de vista do conceito de *civilian power*. Por fim, a terceira e última secção deste capítulo replica a estrutura da segunda secção, só que agora em relação ao conceito de poder normativo.

1.1. Conceito de Poder em Relações Internacionais

O conceito de poder é um dos objetos de estudo mais complexos em RI desde que esta disciplina foi criada, tendo este conceito sido definido de formas distintas ao longo do tempo.

Hans Morgenthau (1948) foi dos primeiros autores a conceptualizá-lo. Este define-o como o controlo exercido por alguém sobre as mentes e ações de outros. O que em termos políticos se refere às relações mútuas de controlo entre as autoridades públicas e entre estas e as pessoas em geral. Contudo, para o autor é preciso distanciar o conceito de poder político do conceito de força, no sentido de violência física. Quando esta de facto acontece, está-se a abdicar do poder político e a favorecer o poder militar. Poder político consiste na relação psicológica entre quem o exerce e quem sobre o qual este é exercido, dando assim ao primeiro controlo sobre as ações do segundo, através da influência que o primeiro exerce sobre o segundo. Esta influência pode ser exercida através de ordens, ameaças, persuasão ou uma combinação destes métodos. Em suma, A ter ou querer ter poder político sobre B, significa que A é capaz, ou quer ser capaz, de controlar certas ações de B influenciado a mente de B. Quaisquer que sejam os objetivos materiais de A, este consegue controlar as ações de B através da influência sobre a sua mente. Por exemplo, o objetivo político de estabelecer um exército é impedir que outras nações ataquem fazendo com que para elas seja perigoso fazê-lo. Assim, estas preparações militares vão tornar o uso de meios militares desnecessários, induzindo o inimigo a desistir. O objetivo político de uma guerra não é, no fundo, a conquista de território e a destruição dos exércitos inimigos, mas sim a mudança da mentalidade do inimigo de forma que este se subjugue ao vencedor. Este poder pode ser exercido através

de políticas económicas, financeiras, territoriais ou militares. Quando os objetivos servem para aumentar o poder do estado que os tenta alcançar em relação a outros estados, estes objetivos devem ser ponderados tendo em conta o seu contributo para o poder nacional (Morgenthau, 1948).

Para Robert Dahl (1957) o conceito de poder é quando A tem poder sobre B ao ponto de conseguir que B faça algo que não faria se não fosse pelo poder que A exerce sobre B. Segundo esta definição, poder é uma relação – a definição relacional de poder. Os objetos envolvidos nesta relação (podem chamar-se atores), que consistem em indivíduos, grupos, governos, estados ou outros agregados humanos. A base do poder de um ator consiste em todos os recursos que ele pode utilizar para afetar o comportamento de outro ator. Esta base é inerte e tem de ser explorada de forma que o comportamento de outros possa ser alterado. Os meios para tal exploração são vários e incluem promessas e ameaças para que se utilize a base de alguma forma. No fundo, os meios são uma atividade mediadora entre a base de A e a resposta de B – o objetivo. O poder como relação tem propriedades específicas, tais como: só se pode afirmar que A tem poder sobre B, se a aplicação de meios por parte de A preceder a resposta de B; só se pode afirmar que A tem poder sobre B, caso haja uma conexão entre A e B; uma relação de poder negativa pode acontecer e a intenção de A não ser o único critério para definir a direção da relação (Dahl, 1957).

O conceito de poder tem sido desenvolvido e explorado ao longo do tempo e muitos autores têm caracterizado vários tipos de poder, tais como o conceito de *hard power*, *soft power*, *smart power* e poder normativo.

O conceito de *hard power* associa-se ao uso de coerção militar e económica, envolvendo estratégias como intervenções militares, sanções económicas ou demonstração de força (Mearsheimer, 2001, pp. 21-35). O Realismo Ofensivo defendido pelo autor afirma que os estados estão constantemente à procura de formas para aumentar o seu poder para que consigam alcançar uma posição regional hegemónica, motivados pelo desejo de sobrevivência no ambiente de incerteza e de competição. As grandes potências estão frequentemente insatisfeitas com a distribuição de poder, sendo constantemente incentivadas a mudá-la a seu favor. Estas potências têm intenções revisionistas e estão dispostas a utilizar a força para alterar a balança de poder se o custo for razoável. Esta ponderação geralmente resulta na conclusão de que mudar o equilíbrio de poder vem com um risco muito grande, forçando as grandes potências a aguardarem melhores circunstâncias. Contudo, o desejo de reforçar o seu poder mantém-se, a não ser

que se alcance o estatuto hegemónico. Como é pouco provável que algum estado consiga atingir a hegemonia global, o mundo está sujeito a uma competição perpétua entre as grandes potências. Esta procura infundável por poder faz com que as grandes potências estejam sempre atentas a oportunidades para alterar a distribuição de poder a seu favor, caso tenham a capacidade para tal. Além disso, quando outra grande potência se aproveita de uma oportunidade para modificar a distribuição de poder, uma grande potência vai fazer o que estiver ao seu alcance para bloquear os seus esforços. Isto acontece, pois, a estrutura do sistema internacional força os estados a agir agressivamente como único método para se manterem em segurança (Mearsheimer, 2001, pp. 21-35).

As grandes potências são definidas através da sua capacidade militar. Um estado para ter o estatuto de grande potência tem de possuir ativos militares capazes de enfrentar todos os tipos convencionais de guerra contra o estado mais poderoso do mundo (Mearsheimer, 2001, p. 5). Este estado tem de ter a capacidade de enfraquecer o estado dominante numa situação de guerra, mesmo que este acabe por sair triunfante. Na era nuclear, grandes potências devem ter um mecanismo nuclear capaz de sobreviver a um ataque nuclear, bem como forças convencionais formidáveis. Para Mearsheimer (2001, p. 5), a força militar é o fator mais importante de poder, sendo que a segurança de um estado está diretamente dependente da sua capacidade militar, tanto em termos ofensivos como defensivos.

Além da capacidade militar, o poder económico é um fator com bastante importância para o poder de um estado, pois segundo Mearsheimer (2001, p. 33), a capacidade militar de um estado está dependente da capacidade económica do mesmo. Sem força económica, um estado não consegue investir na defesa, nem desenvolver tecnologia militar que o coloque no lado pretendido do equilíbrio de poder internacional.

Assim, o *hard power* fundamenta-se: pelo princípio da maximização do poder (os estados nunca estão contentes com o seu nível de poder, querem sempre mais de forma a ter a sua segurança garantida e reduzindo as ameaças dos seus rivais, daí existir um esforço constante em melhorar a capacidade militar), pela hegemonia regional (o objetivo central dos estados é obter o domínio numa área geográfica específica, impedindo assim o surgimento de rivais na sua região); e pelo o equilíbrio de poder (o *hard power* é utilizado pelos estados para manter o equilíbrio a seu favor) (Mearsheimer, 2001, pp. 21, 40, 160).

Consideravelmente mais recente do ponto de vista histórico, o conceito de *soft power* foi introduzido por Joseph Nye (1990, p. 31) sobre a utilização da “atração” e da

“persuasão” por parte de um estado, ao invés da coerção. O *soft power* é a capacidade de um ator internacional conseguir influenciar outros atores, de forma que eles ajam de acordo com os seus desejos, recorrendo à atração e à persuasão, evitando assim o uso de coerção e de pagamentos. Com o final da Guerra Fria, a posição das grandes potências na balança do equilíbrio de poder era o grande tópico em relações internacionais. Contudo, a questão que de facto urgia em ser respondida era como o poder estava a mudar na política internacional. Anteriormente o poder de uma grande potência era avaliado em termos de guerra, sendo assim a ênfase era na componente militar de um estado. Todavia, fatores tecnológicos, educacionais e económicos começaram a ter mais impacto em termos de poder internacional. Claro que em caso de sobrevivência de um estado, o poder militar, ou, *hard power*, é o mais importante. Contudo a sobrevivência deixou de ser o problema mais urgente. Assim, as grandes potências começaram a ter maior dificuldade em exercer o seu poder utilizando recursos tradicionais como antes. Isto deve-se ao aparecimento da interdependência económica e de atores transnacionais, à expansão tecnológica e à mudança dos tópicos políticos (Nye, 1990, pp. 188-190). Estes novos tópicos deixaram de se centrar exclusivamente em questões militares e passaram a incluir temas como comércio internacional, ambiente, direitos humanos, migrações e inovação tecnológica. Assim, a agenda internacional tornou-se mais complexa e multidimensional, exigindo instrumentos de cooperação e persuasão, em vez de depender apenas da força militar (Berdal, 1995; Taylor, 2023). Novas fontes de poder tornaram-se relevantes, através de uma comunicação eficiente e do uso de instituições multilaterais, conseguindo-se, assim, uma maior cooperação entre atores políticos (Nye, 1990, pp. 188-190).

Desta forma, um estado pode obter os objetivos que deseja, quando outros estados querem seguir esse mesmo estado ou concordam com uma situação que possa produzir esses efeitos. Este aspeto do poder, quando um país consegue que outros países queiram o que o primeiro quer é o chamado *soft power*, que contrasta com um o ato de um país ordenar outro país a fazer o que o primeiro deseja, ou seja, utilizar o seu *hard power*. A capacidade de exercer este poder está associada a fontes de poder intangíveis como a cultura, ideologia e as instituições. Se um estado conseguir legitimar o seu poder aos olhos dos outros estados, vai ser mais fácil conseguir o que pretende. Se a sua cultura e ideologia forem atrativas, outros estados vão segui-las mais facilmente. Se este estado conseguir estabelecer normas internacionais consistentes com a sua sociedade, é pouco provável ter de as mudar. Se apoiar instituições que façam com que outros estados limitem as suas

atividades como o estado dominante prefere, o exercício de poder coercivo pode vir a ser evitado (Nye, 2004, pp. 5-12).

O apogeu do *soft power* advém do aumento de custos monetários para se exercer o poder militar, de tal forma que este deixa de ser vantajoso por diversas vezes. Também o exercício de coerção económica tem-se tornando desvantajoso (Nye, 2004, p. 9). As principais fontes de *soft power* são: a cultura e as artes, tais como o cinema, a música, a literatura, entre outros; os valores políticos, por exemplo quando democracia, igualdade e direitos humanos são defendidos de forma consistente e admirados por outros; as políticas externas, quando são percecionadas como justas, legítimas e representam os interesses comuns. Este tipo de poder é exercido através da “atração” e da inspiração, de forma a moldar as preferências de outros estados. Assim, a sua influência é indireta e o alinhamento por parte de outros estados pode ocorrer de forma espontânea. O *soft power* é mais subjetivo e difícil de medir, bem como é dependente da credibilidade de o ator que o exerce, que deve ser visto como legítimo e confiável (Nye, 2004, pp. 5-11). Importa ainda destacar, que, por exemplo, no caso dos Estados Unidos, grande parte da produção de *soft power* não é feita diretamente pelo Estado, mas por atores não estatais, como universidades, empresas privadas, meios de comunicação e a indústria cultural. Este carácter descentralizado reforça a credibilidade e a atratividade do modelo norte-americano, mostrando que o *soft power* pode ser exercido de forma difusa e não exclusivamente através da ação governamental (Nye, 2004, pp. xii, 9-11).

Também Joseph Nye (2011, p. xiii) introduziu o conceito de *smart power*, quando assentiu a existência de dois tipos de poder, *soft* e *hard*, e que o maior desafio do século XXI seria a capacidade de combinar estes dois como *smart power*. Para tal, o autor utilizou como exemplo o caso chinês. Em 2007, a China estava numa posição de constante reforço do seu poder militar e económico, o que começou a deixar outros atores internacionais desconfortáveis e poderia levar a que estes formassem alianças contra si. Contudo, a China decidiu começar a investir no seu *soft power* de forma a acompanhar o seu *hard power*. Assim, ao aparentar-se com um ator atrativo e amigável, o surgimento deste tipo de alianças torna-se mais improvável (Nye, 2011, pp. 84-85).

O *smart power* pode explicar-se como a capacidade de combinar *hard power* com *soft power* de forma eficiente, onde é necessário adaptar a estratégia a cada circunstância, de forma a alcançar os objetivos políticos desejados. É um equilíbrio entre coerção e persuasão, que advém do facto do *hard power* poder causar resistência e ressentimento, bem como o *soft power* poder ser insuficiente em lidar com certas ameaças, como por

exemplo o terrorismo. Assim, o *smart power* torna um estado mais atraente a nível internacional, conquistando apoio, através do *soft power*, para que o seu *hard power* seja implementado com menor atrito. Este poder é um conceito estratégico para lidar com os desafios complexos do mundo moderno (Nye, 2011, pp. 110-105).

De uma forma inovadora dentro do debate sobre o conceito de poder, surge o conceito de poder normativo, que se explica pela capacidade de exercer poder através de ideias e valores internacionais, como a democracia, direitos humanos e o Estado de direito. Quando um ator internacional consegue alterar normas de outros atores e até mesmo da estrutura internacional, este está a exercer poder normativo (Manners, 2002, p. 239). Este conceito será desenvolvido detalhadamente mais à frente neste capítulo.

Várias outras definições de poder mais específicas foram sendo estudadas e desenvolvidas desde que as RI existem, tais como o poder estrutural e o poder relacional, bem como foram desenvolvidas várias teorias modernas de poder.

Susan Strange (1988, pp. 188-190) introduziu o conceito de “poder estrutural”, definindo-o como a capacidade de um ator moldar os contextos nos quais os outros atuam. A UE, por exemplo, influencia o mundo, através de normas no comércio internacional e em políticas ambientais que afetam os seus membros, bem como parceiros comerciais. Este poder refere-se à capacidade de moldar quadros institucionais, regras e estruturas económicas, políticas e sociais. Atores que exercem este tipo de poder atuam sobre sistemas e contextos. O poder estrutural considera-se: duradouro, devido aos seus efeitos a longo prazo; indireto, pois atua através de estruturas e instituições; e silencioso, pois não exige uma imposição direta. As fontes deste poder podem ser económicas, políticas, de segurança, sociais e culturais. Os Critérios de Copenhaga, que serão abordados mais à frente, são um exemplo deste tipo de poder (Strange, 1988, pp. 188-190).

Por outro lado, o poder relacional foca-se na interação direta entre atores e explora como um ator pode influenciar as decisões de outro. Este poder utiliza a definição de Robert Dahl (1957, p. 202), referida anteriormente nesta secção. Este poder é: direto, as interações são visíveis; depende do contexto e a eficácia deste depende da situação específica; baseia-se em recursos, está dependente dos recursos militares, económicos e diplomáticos para ser bem-sucedido; e é medido através de resultados e avaliado através da capacidade de alcançar objetivos concretos. Michael Foucault (1979, p. 93) defende que o poder está presente em todas as relações sociais e é exercido através de estruturas que modificam o comportamento.

Barnett e Duvall (2005, p. 42) conceptualizaram uma tipologia de poder, conhecida por teorias modernas de poder nas RI que inclui quatro tipos: obrigatório, poder como relações de interação de controlo direto de um ator sobre outro; institucional, controlo que um ator exerce indiretamente sobre outros atores através da moldagem das regras do jogo; estrutural, tendo a capacidade de moldar as estruturas das interações; e produtivo, ou seja, podendo criar significados e identidades.

1.2. Civilian Power: Definição e Características

François Duchêne (1972, pp. 43-44) defendeu que o poder militar tradicional estava a ceder espaço ao progressivo *civilian power* como meio de exercer influência nas relações internacionais. Também Bull (1982, pp. 149-170) defendeu esta ideia. Por volta da década de 60, o poder tradicional militar e político começou a dar espaço ao *civilian power* e ao poder económico, principalmente na Comunidade Europeia e no Japão. A derrota dos Estados Unidos da América (EUA) no Vietname, é um exemplo que mostra que a força como instrumento político independente estava a tornar-se ineficiente para alcançar objetivos estratégicos. Apesar da superioridade bélica, os EUA não conseguiram impor uma solução política duradoura, evidenciando que a legitimidade e a capacidade de persuasão são tão importantes quanto a força. Também o final do impasse nuclear com o fim da Guerra Fria demonstrou que a estabilidade internacional não foi alcançada pela confrontação militar, mas sim através de negociações diplomáticas, acordos de desarmamento e cooperação económica (Smith, 2000, pp. 11-12). Estes exemplos, ilustram como o *civilian power* se tornou cada vez mais relevante e eficaz nas RI.

A definição clássica de *civilian power* pertence a Hanns Maull (1989) e envolve três características. A primeira é a aceitação da necessidade de cooperação diplomática com outros atores para se alcançar objetivos internacionais. A segunda característica evidenciada é a concentração de meios não militares, preferencialmente económicos, para assegurar objetivos nacionais, tornando o poder militar num instrumento residual que serve de salvaguarda para outros meios de interação internacional. Por fim, a terceira característica apontada relativamente ao que compõe *civilian power* é a existência de uma disposição para desenvolver estruturas supranacionais destinadas a lidar com assuntos críticos de gestão internacional.

Para Harnisch e Maull (2001, pp. 3-5) a identidade de política externa de uma *civilian power* caracteriza-se por vários elementos. Uma *civilian power* deve reunir esforços para limitar o uso da força através de cooperação e segurança coletiva, bem como

esforços para fortalecer o Estado de direito através de integração e cooperação multilaterais e transferências parciais de soberania. Além disso, uma *civilian power* deve promover a democracia e os direitos humanos, dentro do próprio estado e entre estados, bem como formas não-violentas de gestão e resolução de conflitos, igualdade social, desenvolvimento sustentável, interdependência e divisão de trabalho.

Contudo, é importante distinguir exercer *civilian power* de ser uma *civilian power*. O primeiro conceito refere-se aos meios ou instrumentos políticos que um ator utiliza para exercer influência. Vários autores consideram existir uma diferença entre meios civis e meios militares, em que basicamente os meios civis são todos os que não são militares e nesta categoria incluem-se meios económicos, diplomáticos e culturais. Ao passo que nos instrumentos políticos militares inclui-se o uso de forças armadas. Porém, ser-se uma *civilian power* não é apenas sobre quais os meios políticos utilizados, mas também quais os fins que um estado pretende alcançar e de que forma esses meios são utilizados (Smith, 2005, p. 65).

A definição clássica de Maull (1989) foca-se nos meios civis e na inclinação de um estado cooperar como os outros, o que sugere que se preocupa mais com a forma como os meios são utilizados, ao invés de quais os motivos pelos quais estes meios são utilizados. Além disso, esta definição carece da especificação dos objetivos que uma *civilian power* pretende alcançar. Contudo, Maull (1989, p. 91) apoia o desenvolvimento de valores que promovam a solidariedade entre sociedades e um sentido de responsabilidade para o futuro mundial.

François Dûchene (1973, p. 19) conceptualizou uma definição para *civilian power* tendo em conta a Comunidade Económica Europeia (CEE) que referia que a mesma era um exemplo na nova etapa da civilização política. Para o autor, a CEE teve a oportunidade de demonstrar influência com a força de uma cooperativa política formada para exercer essencialmente formas de *civilian power*. Como a comunidade é um grupo civil de países fortes em termos económicos, mas relativamente fracos em termos militares, esta tem o interesse de domesticar as relações entre estados. Para o autor a CEE devia trazer sentido de responsabilidade comum e estruturas de política contratual para os problemas internacionais que, no passado, não eram considerados assuntos de política internacional, mas sim doméstica. Além disso, o autor considera que a CEE só podia aproveitar totalmente as suas oportunidades se se mantiver fiel às suas características; meios e fins civis e um sentido de ação coletiva, que acaba por demonstrar um compromisso para com valores sociais como igualdade, justiça e tolerância.

Os fins civis referidos por Maull (1989) e Dûchene (1973) correspondem à cooperação internacional, solidariedade, fortalecimento do Estado de direito nas relações internacionais, responsabilidade pelo ambiente global e a difusão de igualdade, justiça e tolerância. São os chamados ‘*milieu goals*’, que se opõem aos ‘*possession goals*’ que correspondem aos interesses nacionais. Os ‘*milieu goals*’ pretendem moldar o ambiente no qual um estado opera. Estes podem ser apenas meios de alcançar ‘*possession goals*’, mas também podem ser objetivos que transcendem os interesses nacionais e são vastamente partilhados (Wolfers, 1962, p.73).

Também importa a forma como um ator político usa os instrumentos políticos de forma a atingir os seus objetivos. Segundo K.J. Holsti (1972, pp. 137-139) existem seis formas de um ator internacional influenciar outros. Esta influência pode ser feita através do uso da persuasão (provocar uma resposta favorável sem explicitar a possibilidade de castigos), através da oferta de recompensas, através da garantia de recompensas, sob a ameaça de castigos, infligindo castigos não-violentos e/ou através do uso da força.

Também Christopher Hill (2003) categorizou as formas de exercer poder e influência. Um ator pode fazer com que outro tenha determinada ação através do uso da força ou da ameaça do uso da força. Além disso, este pode alterar as decisões de um ator através do uso da persuasão ou do uso da influência (já vista anteriormente como o conceito de *soft power* de Joseph Nye). Segundo Hill (2003, p. 29) o facto de um estado somente possuir instrumentos políticos civis, não significa que apenas os vá utilizar para influenciar outros atores internacionais. Na realidade, meios civis podem ser usados de forma coerciva, o que levanta a questão de que uma *civilian power* pode usar coerção tendo apenas meios civis. Modelos civis dependem de persuasão e negociação quando tratam de assuntos internacionais e lidam com países terceiros. Por outro lado, *power blocs* usam coerção para atingir os seus objetivos (Hill, 1990, p. 45). Ou seja, *civilian powers* dependem do *soft power*, persuasão e atração e não de coerção e do uso da força.

Todavia, é difícil de estabelecer a linha entre coerção e persuasão, principalmente quando o ator que exerce uma das duas (ou ambas) tem muito mais poder que os atores alvo. Nesta situação, persuasão pode ser percebida como coerção, o que leva ao estabelecimento de um espectro, onde numa ponta existe pura persuasão e na outra pura coerção (Smith, 2005, p. 66). Também Hill (1990, p. 44) estabelece que uma *civilian power* está predisposta a exercer diplomacia aberta e encorajar uma discussão mais sofisticada de assuntos políticos internacionais. Stravridis (2001, p. 9) defende que o controlo democrático sobre a elaboração de políticas internacionais é um elemento

importante numa *civilian power*. Para Smith (2005, p. 65) um ‘tipo ideal’ de *civilian power* é um ator que utiliza meios civis como persuasão, para atingir objetivos civis e o seu processo de elaboração política internacional está sujeito a controlo democrático ou escrutínio político.

Antes do final da Guerra Fria, é difícil falar da UE como uma *civilian power* devido ao facto da maioria dos seus membros pertencerem à NATO, o que não permite considerar estes membros como *civilian powers*, e a utilização por parte desta organização de sanções económicas e diplomáticas, ou seja, de poder coercivo. Dentro da UE existiu um “elefante na sala”, que era a dimensão de defesa da própria organização. Esta questão sempre dividiu opiniões, entre aqueles que defendem que a integração apenas está completa com uma dimensão de defesa, e aqueles que preferem que a UE se mantenha uma *civilian power*. Este segundo grupo, pode-se dividir entre aqueles que defendem que a UE não deve criar uma dimensão de defesa pois acreditam que os instrumentos militares não fazem parte dos recursos que a União possa ter à sua disposição da União aqueles que consideram que uma dimensão militar na UE pode enfraquecer a NATO. No final dos anos de 1990, a UE começou a considerar seriamente desenvolver uma dimensão de defesa, e assim, decidiu também criar uma identidade civil internacional, através da Comissão e do Parlamento, muito com a premissa de que a UE nasceu como tentativa de reduzir a ameaça sobre a Europa Ocidental. A UE conseguiu alcançar este objetivo transformando as relações internacionais anárquicas entre estados soberanos num quadro legal semelhante a políticas domésticas, o que ultimamente levou a uma política externa civil (Smith, 2005, p. 66).

Para Smith (2005), a UE não se pode considerar uma *civilian power*, pois apesar de exercer políticas e atividades de natureza civil, nem todas se inserem nesta categoria, o que assim a exclui desta classificação. Contudo, autores, como Whitman (2002, p. 15), defendem a natureza civil da UE, argumentando que os meios são irrelevantes, ou seja, que um ator pode utilizar instrumentos militares e continuar a ser uma *civilian power*. Para fundamentar o seu argumento, é utilizada a segunda condição da definição de *civilian power* de Maull (1989, p. 91) que refere a existência de meios militares como instrumento residual de salvaguarda de outros tipos de interação internacional. Além disso, para estes autores o que realmente importa é que a UE procure alcançar objetivos civis. Para Smith (2005, p. 65), este argumento vai um pouco longe de mais, enfraquecendo o conceito de *civilian power* e fazendo com que a maioria dos países da UE se insiram nesta categoria, apesar de serem membros da NATO.

Contudo, vários autores regem-se pela definição de Maull, como Whitman (2002) que afirma que desenvolver e fortalecer o instrumento militar não é suficiente para validar ou invalidar a noção da Europa como *civilian power*. A UE apenas o faz para manter um instrumento de salvaguarda, e a prova disso é que a UE prioriza a utilização de outros meios de ação, além do facto que as *Petersberg Tasks* incluem missões humanitárias e manutenção de paz, o que acaba por limitar as aspirações militares da organização e a categoriza como uma *civilian power* com postura militar.

Stavridis (2001, p. 9) defende que a aquisição de meios militares por parte da UE não invalida o seu *status de civilian power*. O autor inclusive afirma que a UE deve, de facto, ter meios militares para poder exercer a sua força como *civilian power*, pois só a existência de uma força militar legitima o alcance de objetivos civis. Mais ainda, essa força militar pode ser necessária para promover direitos humanos e princípios democráticos e a organização não deve hesitar em usá-la para alcançar aquilo a que se propõe. Para Larsen (2002, p. 283) os meios militares são articulados como parte de uma panóplia usada em assuntos internacionais, onde instrumentos políticos e económicos ocupam uma posição central.

Para Smith (2005) retirar a componente dos meios militares da equação é retirar um elemento importante da bitola que categoriza um ator como *civilian power* ou não. Isto sucede porque, sem considerar os meios militares, torna-se impossível estabelecer uma distinção clara entre atores que recorrem predominantemente a instrumentos civis e aqueles que dependem sobretudo de meios militares. Desta forma, perde-se o critério que permite diferenciar uma *civilian power* de uma potência militar. Assim, este ponto fica sujeito a interpretações pouco claras, como por exemplo missões humanitárias e de manutenção de paz não contarem como militares. Então como é que definimos o momento em que uma missão passou de civil para militar? Para a autora estas missões são consideradas instrumentos militares. Esta cedência relativa ao conceito de *civilian power* leva a um ponto em que todos os estados e atores se podem considerar *civilian powers*, pois todos têm recurso a instrumentos civis e militares. A autora também contra-argumenta a segunda parte da definição de Maul (1989), questionando quais são os outros meios de interação internacional e o significado de ‘salvaguardar’, levando esta a considerar que a força pode ser utilizada para manter as ligações de comércio tradicionais. Para Smith (2005, p. 65), um ator que possui força militar considerar-se uma *civilian power* consoante a “quantidade” desta força, leva à questão de onde é que se situa o *cut-off point*. Deste modo, é muito mais difícil esta análise e, então, é mais prático manter a

distinção puramente entre meios civis e meios militares. E que, como tal, a UE não é uma *civilian power*.

Outro argumento muito usado por autores para se considerar a UE como uma *civilian power* é o facto de os objetivos da organização serem civis, levantando assim questões sobre uma definição clara de o que são objetivos civis (Mauill, 2005, p. 779). É unânime que a promoção de direitos humanos e da democracia devem ter precedência nesta questão. No entanto, quais os direitos humanos e quais os princípios democráticos que devem ter preferência? Será que a democracia deve ser imposta por atores estrangeiros? Estas são perguntas sem uma resposta óbvia de acordo com Smith (2005, p. 66).

Hill (1990) definiu uma *civilian power* como um ator que utiliza persuasão, e afirmou que a CEE (à altura) além de um modelo civil comportava-se como um *power bloc*, isto é, usava instrumentos económicos e diplomáticos para atingir os interesses da comunidade. Ao longo das últimas décadas, a UE tem aumentado o exercício do seu *command power*, isto é, o de induzir e utilizar coerção sobre países terceiros para fazerem o que a organização quer (Nye, 2004, p. 5). Um exemplo concreto é a condicionalidade da UE. Esta tem usado extensivamente tanto condicionalidade positiva como negativa. A primeira refere-se à promessa de benefícios para um ator caso ele preencha certas condições exigidas por um outro ator. A segunda envolve a redução, suspensão ou término de benefícios se certas condições forem violadas. No geral, acordos, ajudas e empréstimos são prometidos e providenciados caso países parceiros preencham certas condições económicas e políticas. Contudo, muitas vezes a UE não cumpre com os incentivos prometidos, ou pelo menos, com a celeridade esperada, mas em geral a União está confortável em aplicar a condicionalidade positiva. Já o uso de condicionalidade negativa é mais difícil para a organização europeia. Esta tem bastantes dificuldades em aplicá-la, pois os Estados-membros frequentemente não concordam todos em tomar uma posição que implique a sancionar outro Estado-membro. O que acaba por dar à UE uma perceção de incoerência e inconsistência acerca dos violadores das condições da organização. Alguns estados sofrem medidas negativas, e outros não, muito devido à importância estratégica destes para a organização e a sua importância comercial, bem como a incerteza que a própria organização tem sobre a aplicação destas sanções (Smith, 2005). Apesar das opiniões diversas por parte dos académicos, a verdade é que ser uma *civilian power* é um objetivo da UE. Tal como declarado por Romano Prodi a UE tem de desejar alcançar o estatuto de uma *civilian power* global ao serviço do desenvolvimento sustentável, pois

apesar de tudo, só assegurando este, consegue a Europa a sua própria segurança estratégica (Prodi, 2000, p.3).

O alargamento da UE e as suas políticas são unanimemente um dos aspetos mais importantes da política internacional da organização. O compromisso de alargamento está explícito no Tratado de Amesterdão, assinado em 1997, que afirma que qualquer país europeu que respeite os princípios da liberdade, democracia, respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais e pelo Estado de direito pode candidatar-se a membro da União (União Europeia, 1997). Assim, a UE tem demonstrado um compromisso de promoção dos valores democráticos e liberdades fundamentais apesar dos custos económicos que o processo de alargamento acarreta. A política de alargamento é importante, pois a condicionalidade inerente ao processo de alargamento é vista como um instrumento de *soft power* na influência democrática e no apelo aos direitos humanos para outras partes do velho continente. É o poder de atração da UE, e não a sua força coerciva, que potencia reformas democráticas em possíveis candidatos à União, cujo *status quo* democrático e de liberdades fundamentais não preenche os requisitos da UE (Brljavac & Conrad, 2011, p. 8).

O grande alargamento de 2004 é o melhor exemplo deste poder da UE. A possibilidade de adesão à União teve um papel chave, pois funcionou como um motor das reformas democráticas domésticas que estavam pendentes desde o final da Guerra Fria. No alargamento de 1995, com a adesão da Áustria, Finlândia e Suécia o mesmo não sucedeu, pois, estes países não precisaram de reformas democráticas de forma a atingir os padrões da união. Devido às diferenças nos vários alargamentos não é possível generalizar sobre o papel destes processos na democratização dos países candidatos. Contudo é possível ter-se a certeza que o alargamento de 2004 da UE foi fortemente motivado pela necessidade de Bruxelas afirmar o seu poder de atração. O que se pode concluir percebendo que esta fase de alargamento teve custos elevados para os Estados-membros e que na altura a União não tinha a capacidade de apoiar um número tão elevado de países candidatos (Smith et al, 2008). Todavia, podemos defender que estes custos foram superados pelos ganhos coletivos de segurança com a adesão destes países. Como referido anteriormente, a possibilidade de adesão à UE é um incentivo a reformas políticas democráticas nos estados que desejam aceder à União (Brljavac & Conrad, 2011, p. 8). Este incentivo, trouxe estabilidade regional a sul e a leste da UE, o que formou um ‘anel’ de países ‘bem-governados’ nestas fronteiras da União (Conselho da União Europeia (2003). Esta visão acaba por desvalorizar os importantes aspetos ideacionais deste

alargamento, focando-se apenas nos interesses de segurança coletiva dos Estados-membros. Segundo Helen Sjursen (2002, p. 491), as motivações para este alargamento não foram as preocupações instrumentais, mas sim as preocupações ético-políticas, como afinidade, identidade, sentimento de dever, valores e normas. Além disso, desde a sua fundação, a UE tem atuado como uma *soft community* que pretende promover os seus valores e normas, ao invés de utilizar meios coercivos. Por exemplo, para os países Balcãs, a UE é vista como um projeto de paz, o que acaba por espelhar a definição de Joseph Nye (1990) sobre *soft power*. Para Timothy Garton Ash, o *soft power* da UE é reforçado pelo facto de não serem apenas milhões de pessoas, mas também estados inteiros, que querem aderir (Garton Ash, 2003). Um dos maiores feitos da UE pode-se considerar a influência na alteração da identidade, valores e normas dos países da Europa Central e de Leste (Keukeleire & MacNaughton, 2008, p. 3). A transformação dos seus sistemas políticos, sociais e económicos estagnados após o colapso do comunismo estava explicitamente relacionada com o seu forte compromisso aos valores e normas europeus (Smith et al, 2008).

O antigo primeiro-ministro britânico, Tony Blair, afirmou que a UE tinha o dever moral de oferecer a esperança de adesão (Blair, 1999, p. 371), reforçando a motivação do grande alargamento de 2004 relacionada com o sentimento de dever e afinidade da UE com estes países (Sjursen, 2002, p. 491). Contudo, tem sido contra-argumentado que a condicionalidade política do processo de alargamento é, de facto, um instrumento coercivo. Porém, na verdade, é o poder de atração da UE que representa um papel central no processo de alargamento. Os países candidatos à UE procuram estabelecer reformas políticas domésticas porque têm a perspetiva de adesão à UE e não porque a UE as coage a tal (Brljavac & Conrad, 2011, p. 8).

1.3. Poder Normativo, a União Europeia e o Processo de Alargamento

Em 2002, no meio do debate entre se a UE era ou não uma *civilian power*, Ian Mannes (2002) argumentou a favor da UE como uma potência normativa. O autor definiu poder normativo como um poder que não é militar nem puramente económico, mas sim exercido através das ideias e das opiniões. Por outras palavras, é um poder que é capaz de moldar as conceções do ‘normal’. Assim, pode-se identificar uma potência normativa pelo impacto que esta tem no que é considerado comportamento apropriado por outros atores. Esta definição tem a conotação relacional de poder no sentido de A ser capaz de influenciar B a fazer algo. Além disso, a definição implica que os meios usados

não são militares, mas que as normas alcançadas são as que se conseguiriam através de incentivos económicos e arsenais militares. Este argumento foca-se no poder independente das normas para influenciar o comportamento de outros atores e depende da possibilidade de monitorizar empiricamente o impacto das normas em contraste com outros possíveis fatores. Por exemplo, a UE é capaz de moldar as conceções do “normal” mais facilmente no contexto das candidaturas a membros da organização, ou seja, quando o interesse destes em se juntarem à UE é tido como um fator importante para determinar o impacto das normas da UE.

O colapso dos regimes do leste europeu e o fim da Guerra Fria sem o uso da força, mas sim pelo colapso das normas, destacou a força ideológica em detrimento da força militar. Este facto colocou a UE sob um outro olhar, não um olhar de *civilian power* inferior pela fraca dimensão militar, mas um olhar de que esta organização possui uma grande força, nomeadamente, a força das suas ideias (Manners, 2002, p. 239). Rosecrance (1998, p.22) afirmou que os ganhos da Europa são normativos e não empíricos. É talvez um paradoxo a notar que o continente que em tempos governou o mundo através de imposição física do imperialismo está atualmente a estabelecer padrões para o mundo em termos normativos. Esta afirmação considera os objetivos alcançados da Europa mais normativos que empíricos e levanta a questão da forma como se percebe o papel da UE. Para Manners (2002), se se afastar do debate entre poder militar ou civil, é possível entender o impacto ideacional da identidade europeia como um poder normativo. A ideia deste poder não é nova, por exemplo, Carr (1962, p. 132) diferenciou poder militar, poder económico e poder sobre opinião. Também Galtung (1973) se aproximou deste conceito quando refere que poder ideológico é o poder das ideias. Este autor argumenta que este tipo de poder é bastante eficiente pois as ideias do ator que exerce o poder entranham-se e moldam a vontade do ator que as recebe através da cultura. A tabela A1 (ver Anexo A) resume as diferentes perspetivas de Carr (1962), Galtung (1973) e Manners (2002) sobre a definição de cada tipo de poder: *civilian power*, poder militar e poder normativo.

O problema na análise e na tentativa de classificar a UE como uma potência militar ou uma *civilian power* é o esforço em interpretar a organização como se de um estado se tratasse. O conceito de poder normativo é uma tentativa de mudar o foco da análise, deixando a ênfase empírica das políticas e instituições europeias, e incluir processos cognitivos com componentes simbólicas e substantivas (Manners, 2000). A dimensão normativa é importante, porque o debate sobre *civilian power* envolve escolhas fundamentais sobre a identidade internacional da UE (Smith, 2000, p. 13). Portanto, o

debate da Europa como uma potência normativa foca-se numa discussão sobre poder ideológico e o desejo de ir além do debate entre características de estados para entender a identidade internacional da organização.

Ian Manners (2002) defende que a discussão sobre o tipo de poder que a UE exerce deve ser alargado de forma a incluir a ideologia da mesma e focando no seu poder normativo. Claro que o seu poder militar e *civilian power* são importantes, mas a capacidade da UE em moldar conceções do “normal” nas relações internacionais precisa de ter muito mais atenção. Para Manners (2002), a diferença normativa da UE vem do seu contexto histórico, das suas políticas híbridas e da sua constituição político-legal. Visto que a organização foi criada num ambiente de pós-guerra causada por nacionalismos, os europeus estavam empenhados em criar instituições e políticas que pudessem preservar e fortalecer a paz e a liberdade. A construção da UE como uma entidade política ocorreu com o impulso de elites, baseada em tratados e sob uma ordem legal. Por esta razão as suas normas constitucionais representam fatores constitutivos cruciais que determinam a sua identidade internacional. Os princípios da democracia, Estado de direito, justiça social e respeito pelos direitos humanos foram tornados explícitos pela primeira vez na declaração de Copenhaga da identidade europeia em 1973. Ao longo do tempo vários autores elogiaram este compromisso da organização para com estes valores. Alston e Weiler (2000, p. 12) afirmaram que o empenho na defesa dos direitos humanos é umas das principais características da UE. Von Bogdandy et al (2000) observaram que a maior prova deste empenho é a decisão por parte do Conselho Europeu na cimeira de Colónia que uma Carta dos Direitos Humanos Europeus deveria ser escrita, porque a proteção dos direitos fundamentais é um princípio fundacional da UE e um pré-requisito indispensável à sua legitimidade.

Esta combinação de fatores que esteve na génese da organização europeia acelerou o compromisso em afirmar normas e princípios universais no centro das suas relações com os seus Estados-membros e com o mundo (Merligen et al, 2001; Clapham, 1999; Smith, 2001). A UE foi fundada e tem como objetivos de política externa a consolidação da democracia, Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais (União Europeia, 1957; União Europeia, 1992). Além disso, compromete-se em seguir os princípios estabelecidos na Carta das Nações Unidas (União Europeia, 1992).

Therborn (1997, p. 380) afirmou que, sem o apoio da força e a vontade de a usar, a ‘Europa’ dificilmente tornar-se-á uma força normativa, que dita quais instituições

políticas, económicas e sociais outras partes do mundo devem ter. Esta abordagem considera o uso instrumental da força implícito a uma potência normativa. Ian Manners (2002, p. 240) rejeita esta hipótese, pois considera a componente central da força normativa da Europa a sua existência diferenciada de formas políticas pré-existentes. E essa diferença predispõe a UE de agir de uma forma normativa.

Desde que a UE foi fundada que a sua base normativa foi sendo desenvolvida através de declarações, políticas, critérios e condições. Dentro deste vasto leque de leis da organização, é possível destacar cinco normas que incluem o *acquis communautaire* e o *acquis politique*. Primeiro, a centralidade do conceito de paz, encontrado nas declarações de Robert Schuman (1950), nos preâmbulos do Tratado Europeu do Carvão e do Aço e no Tratado das Comunidades Europeias (TCE) de 1957. A segunda ideia central é a de liberdade presente no TCE e no Tratado da União Europeia (TUE) de 1991. A terceira, quarta e quinta normas são a democracia, Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, todos expressos e encontrados nos princípios fundadores do TUE, na política de desenvolvimento da Comunidade, nas disposições comuns de origem e segurança da UE (Comunidades Europeias, 1957) e nos critérios de adesão adotados no Conselho Europeu de Copenhaga em 1993 (Manners, 2002, p. 242). Além destas cinco normas básicas, é possível identificar outras quatro normas menores inerentes à constituição e práticas da UE. Estas são: a noção de solidariedade social, a norma de antidiscriminação, o conceito de desenvolvimento sustentável, e a boa governação (Manners, 2002, p. 242).

O contexto histórico é fundamental para entender a inclusão destas normas na identidade da UE. Paz e liberdade são características essenciais na definição da política da Europa Ocidental provenientes do período do pós-Segunda Guerra Mundial. As normas de democracia, Estado de direito e direitos humanos surgiram da necessidade de diferenciar a Europa Ocidental democrática da Europa de Leste comunista. Estas características tornaram-se definidoras da transição de regimes comunistas no pós-Guerra Fria como demonstrado nos critérios de Copenhaga. A norma relativa à solidariedade social foi um importante contrapeso para a liberalização do Ato Único Europeu e a união económica e monetária. No início da década de 1990, a preocupação com o racismo e a perseguição de minorias, levou à implementação de medidas progressivas de antidiscriminação. Já a norma do desenvolvimento sustentável tornou-se relevante para a organização após a Cimeira da Terra no Rio de Janeiro em 1992. Por fim, a norma referente à boa governação foi-se tornando vital para a UE aquando das preocupações

com padrões duplos da organização perante as reformas democráticas na Europa central e de leste e o reconhecimento do papel da governação no sucesso dos programas de ajuda a estes países (Manners, 2002).

O reforço e a expansão das normas identificadas permitiram à UE legitimar-se como sendo mais que a soma das suas partes. Após o final da Guerra Fria, não era suficiente para a organização apresentar-se como uma mera forma de governação económica para a gestão da economia global. Este desejo por conseguir a sua legitimação através de normas fundamentais que a UE representa ganhou forma na Carta dos Direitos Fundamentais da UE em dezembro de 2000. Esta Carta reforça e enfatiza normas fundamentais com o intuito de assegurar que os direitos políticos básicos e sociais se tornam de conhecimento comum entre os cidadãos da UE (Manners, 2002).

Como é evidente a mera existência de uma base normativa da UE, não é condição suficiente para tornar esta organização uma potência normativa. Assim, é necessário entender como são estas normas difundidas, de forma a entender o seu potencial normativo. O poder normativo da UE provém de seis fatores que moldam a difusão das normas nas relações internacionais (Whitehead, 1996; Manners e Whitman, 1998; Kinvall, 1995).

Esta difusão pode ocorrer por contágio, em que a difusão das normas para terceiros partidos ocorre sem intenção (Whitehead, 1996). Um exemplo de contágio é a replicação regional que ocorreu com a criação do Mercosul. A difusão pode, também, ser informativa, ou seja, resulta da comunicação estratégica e declaratória da UE. Isto inclui, por um lado, novas iniciativas políticas e programas que sinalizam prioridades normativas, e, por outro, declarações públicas da presidência do Conselho ou do presidente da Comissão que reiterem valores como democracia, Estado de direito e direitos humanos. Este tipo de difusão procura moldar perceções e legitimar normas através da informação e do discurso, sem recorrer a mecanismos coercivos. (Manners, 2002). Existe também a difusão processual que envolve a institucionalização da relação entre a UE e uma terceira parte, como por exemplo um acordo de cooperação inter-regional, adesão de uma organização internacional ou o alargamento da própria UE. Um exemplo deste tipo de difusão é as negociações para a adesão de países da Europa central e de leste (Manners, 2002). A difusão das normas por parte da UE ocorre também por transferência, em que esta ocorre quando a UE troca bens, comércio, ajuda ou assistência técnica com entidades terceiras através de meios substantivos ou financeiros consideráveis. Esta transferência pode ser resultado da exportação de normas e padrões

comunitários (Cremona, 1998) ou através de recompensas e sanções económicas (Manners, 2002). A difusão aberta também está presente nas políticas da UE, ocorrendo como resultado de uma presença física da UE em estados terceiros e em organizações internacionais, como por exemplo a monitorização de missões como a que foi destacada na antiga Jugoslávia (Manners, 2002). O fator final que molda a difusão de normas é o filtro cultural que afeta o impacto das normas internacionais e a aprendizagem política em estados terceiros e organizações que leva à aprendizagem, adaptação e rejeição de normas (Kinnvall, 1995). Este filtro cultural resulta da interação entre a construção de conhecimento e a criação de identidade política e social pelos atores que recebem as normas. São exemplos a difusão de normas democráticas na China, direitos humanos na Turquia e normas ambientais no Reino Unido (Manners, 2002). Estes seis fatores contribuem para a forma como as normas da UE são difundidas.

Um exemplo de uma política intencional desenvolvida pela UE com propósitos normativos foi a política de alargamento para com os países da Europa central e de leste entre 1989 e 2007 (Tocci et al, 2008). Com o final da Guerra Fria, a UE formulou objetivos normativos de democratização e modernização económica “puxando” os países ex-comunistas para o modelo ocidental de pluralismo político e economia liberal. Assim, em 1989, a UE estendeu a possibilidade de adesão aos países da região, numa tentativa de conduzir a sua transformação doméstica. A possibilidade de adesão foi feita de forma condicional, através do alcance de padrões de desenvolvimento em termos do seu próprio governo e também através da normalização de relações com os seus vizinhos. Através dos Critérios de Copenhaga, a UE formalizou quais os padrões políticos e económicos a atingir e assim redefiniu a evolução emergente das crises económicas, políticas e sociais resultantes de uma mudança de regime abrupta nestes países. Fundamentalmente, os critérios de adesão podem ser vistos como um convite para os países se aproximarem em termos políticos, económicos e legais aos países membros antes mesmo destes fazerem parte dos mecanismos de poder da UE. Na verdade, aquilo que a UE exige aos países candidatos para aceder à organização são os mesmos princípios que se devem manter após um país obter o estatuto de estado-membro. O desenho e a implementação da política de alargamento pelas instituições europeias são considerados como a expressão da própria identidade da UE. Para se entender a dimensão normativa da política de alargamento da UE, é preciso ter em conta que o processo é voluntário. No início da década de 1990, foram os países da Europa de leste que pediram a integração nas estruturas da UE, nem que fosse para poderem usufruir de proteção em relação a Moscovo (Tocci et al, 2008).

Assim, o maior instrumento para alcançar os objetivos normativos da UE no contexto do alargamento foi o princípio da condicionalidade dos *'carrots and sticks'* (Schimmelfenning & Sedelmeir, 2004, p. 661). Este processo não incluiu punições para candidatos que ficassem aquém das reformas expectadas. Ao invés, a UE impedia o avanço destes países no percurso de adesão,, não atribuindo certos benefícios ou formulando avaliações negativas durante o período de negociações. Além disso, países que tivessem uma boa performance beneficiavam de oportunidades que os outros não tinham. Assim a UE aplicou uma conduta de *"reinforcement by reward"* (Schimmelfenning, Engert e Knobel, 2006) ou *"gate-keeping"* (Grabbe, 2003). Inicialmente a organização preferia encorajar bons resultados a sancionar maus resultados. Quem tem o poder de decisão é a UE, ao avaliar se cada candidato está em condições de aderir à organização, através da definição dos critérios e da avaliação do nível de preparação destes.

Apesar deste sistema, o que realmente dá poder à UE para exigir que os critérios de adesão sejam cumpridos são as suas referências a valores políticos e normas económicas. De forma progressiva, a Comissão critica candidatos que falhem neste processo e mobiliza reformas eleitorais dentro destes países de forma a conseguir apoio de outros atores internacionais. Ao atuar de forma a alcançar os seus objetivos normativos, a UE exige aos candidatos que desejem tornar-se parceiros iguais no projeto europeu a conformidade com os seus valores (Grabbe, 2001).

O processo de alargamento da UE na Europa central e de leste em dois momentos, 2004 e 2007, é considerado o maior sucesso da política externa da organização. A profunda transformação económica e política nos países abrangidos pelo alargamento é o forte argumento deste sucesso. Em pouco mais de uma década estes países estabeleceram fundações institucionais e evoluíram de ditaduras para democracias liberais com sociedades civis participantes e plurais (Vachudova, 2005, p. 2). Além disso, estabeleceram os fundamentos dos mercados económicos modernos, atraindo mil milhões de euros de investimentos direto estrangeiro, o que permitiu às suas economias crescerem rapidamente e, assim, realizarem uma profunda alteração interna (Gros & Steinherr, 2002). Claro que este processo não foi assim tão fácil, sendo que as condições iniciais eram diferentes entre este conjunto de países e contratempos foram aparecendo em alguns casos, o que dificultou esta transição. Vários autores continuam a referir que a qualidade dos governos destes países não é comparável com a dos países cujas democracias são

mais antigas. Essa diferença, de facto existe, mas o resultado foi bastante positivo e honroso dado o ponto de partida ter sido na década de 1990 (Tocci et al, 2008).

Mas então, quais os motivos para a UE iniciar a sua política de alargamento assumindo o seu carácter normativo? Primeiro, internamente, apesar da existência de céticos ao alargamento, estes acabaram por ser silenciados ao longo da última década do século passado. Claro que os Estados-membros tinham posições diferentes e algumas reticências, mas sobretudo em relação a como e quando a UE deveria alargar e não relativamente ao se deveria ou não exercer esta política. Este consenso foi fundamental para encontrar soluções para as várias dificuldades que foram aparecendo ao longo do processo (Tocci et al, 2008). Para Vachudova (2005, pp. 3-4), a UE tinha razões geopolíticas e económicas para apoiar os processos de transição democrática a decorrer na Europa central e de leste e, assim, tentar influenciar o seu processo de desenvolvimento para daí retirar vantagens. Contudo, para Schimmelfennig (2001, p. 62) a UE não tinha reais interesses nesta integração dos países ex-comunistas, nem de aceitar os seus líderes como parceiros iguais nas estruturas de tomada de decisão da organização. Uma associação com a UE tinha o objetivo geoestratégico de ancorar estes países ao Ocidente em termos políticos e económicos. Para Sijursen (2002, p. 500) esta enorme predisposição dos Estados-membros para aceitar os países de leste está relacionada com o dever moral e a sensação de afinidade para com estes países que foram excluídos da integração europeia como resultado da geopolítica do período após a Segunda Guerra Mundial. Documentos oficiais da UE refletem que este sentimento no sentido de poder reunir o continente e derrubar barreiras ideológicas estava presente entre os decisores políticos da UE. Apesar dos vários motivos internos, continuaram a predominar os objetivos normativos na política de alargamento a leste (Tocci et al, 2008).

Segundo, em termos de capacidade interna, inicialmente a UE não sabia como podia ajudar na transição dos regimes políticos destes países de ditaduras para democracias e na criação de mercados económicos modernos. Não existia nenhum plano detalhado de como o fazer, existia apenas a promessa de adesão à UE, e muitas vezes esta política foi aplicada na base do improvisado e reação a desenvolvimentos que iam tendo lugar. A Comissão Europeia tornou-se responsável por este processo, que viu como oportunidade de se afirmar institucionalmente dentro da UE. Assim, trabalhou para construir e desenvolver a capacidade interna, através de mobilização de recursos internos e utilização de instrumentos políticos com os quais já estava familiarizada (Tocci et al, 2008).

Por fim, o ambiente externo estava propício ao papel normativo da UE na Europa central e de leste. Após a queda do muro de Berlim e da União Soviética, a barreira ideológica que dividia a Europa desde o fim da segunda guerra mundial estava agora dissipada. Um realinhamento geoestratégico foi necessário para enquadrar os países da Europa central e de leste na política externa da UE. Por um lado, a Europa ocidental estava pronta a ajudar financeiramente e em termos de segurança, bem como a Europa de leste estava disposta a integrar as estruturas euro-atlânticas. Os EUA apoiaram o alargamento da UE, pois viram esta política como uma forma de trazer estes países para a sua alçada. Assim, foram e são inúmeros os motivos externos e internos que favoreceram o papel normativo da UE com a sua política de alargamento (Tocci et al, 2008).

Em suma, este capítulo demonstrou que o conceito de poder em RI é multifacetado e tem vindo a evoluir ao longo do tempo, passando de definições clássicas como as de Morgenthau e Dahl para tipologias modernas que incluem *hard power*, *soft power*, *smart power* e poder normativo. Esta síntese também evidenciou que o *civilian power* se caracteriza pelo recurso a meios civis, pela cooperação internacional e pela promoção de valores como democracia e direitos humanos, sendo usualmente associado à UE. Já o poder normativo destaca-se pela capacidade de moldar normas e valores na estrutura internacional, reforçando a dimensão ideacional da influência da UE. Assim, estabeleceram-se as bases teóricas para compreender como a UE pode ser analisada tanto como uma *civilian power* como um ator normativo, preparando o terreno para a discussão empírica sobre o seu papel nos processos de democratização e alargamento.

2. Valores da União Europeia: De um Clube para uma Escola de Democracias

A evolução da integração europeia não pode ser entendida como um processo económico ou institucional. Desde o início do projeto europeu, a dimensão normativa desempenhou um papel determinante, apesar de os primeiros tratados tenham, de facto, privilegiado a integração económica. Contudo, mesmo estes documentos que cimentaram a UE como a conhecemos hoje foram acompanhados por uma visão política e social que refletia o desejo de evitar os erros do passado, abolindo nacionalismos destrutivos e com o objetivo de enraizar valores partilhados pelos vários países do velho continente.

Neste capítulo pretende-se explorar como a UE se afirmou como uma comunidade de valores democráticos, surgindo como um “clube para democracias”, em que a elegibilidade para pertencer ao mesmo dependia do respeito por certos princípios, mas que soube adaptar-se ao contexto geopolítico envolvente e se transformou numa “escola de democracias”, em que o processo de adesão serve de motor ativo de democratização da esfera de influência da organização.

O presente capítulo aborda as origens da UE e a forma como, apesar do objetivo primordial da organização ter sido a economia, os valores democráticos estiverem implícitos na sua génese. Também é detalhado aqui como o projeto europeu foi consolidado, transitando de um projeto meramente económico para um projeto de integração europeia também a nível social, e também como o compromisso da organização com valores democráticos foi formalizado. Por fim, é abordado neste capítulo como a UE se afirma como ator normativo pelos tratados e instrumentos que a regem.

2.1. As Origens: Valores Implícitos no Projeto Europeu (1950 – 1985)

A ideia da integração europeia foi impulsionada pela necessidade de reconstrução pós-guerra e de criação das primeiras comunidades europeias. Neste período fundacional, ainda não estavam explicitamente codificados nos tratados os valores democráticos. Contudo, estes estavam presentes de forma implícita na arquitetura institucional e nos objetivos do projeto europeu. A criação da CECA e, posteriormente, a criação da CEE refletiu, além de interesses económicos, a ambição de consolidar a paz, a solidariedade e a cooperação. Algo que foi notório através dos sucessivos alargamentos que reforçaram esta dimensão, sobretudo quando a adesão de países do sul da Europa coincidiu com processos de transição democrática.

Após a destruição completa provocada pela Segunda Guerra Mundial, a Europa vivia um contexto único que proporcionou o surgimento de um modelo de cooperação internacional inédito. Neste período, a maioria dos países encontravam-se economicamente desorganizados e as suas infraestruturas estavam destruídas, além do trauma social vigente. Estas condições exigiram uma reconstrução completa das economias e dos sistemas políticos europeus. No entanto, o que mais sobressaía deste contexto era a deslegitimação de doutrinas nacionalistas que tinham sido o combustível dos conflitos europeus existentes desde o século XIX (Judt, 2005).

Segundo Dinan (2014), nesta altura os líderes europeus estavam preocupados em desenvolver uma nova ordem baseada na cooperação, na interdependência e na institucionalização do diálogo. A ideia de soberania absoluta começou a ser substituída por uma lógica de partilha de soberania em instituições supranacionais. Jean Monnet e Robert Schuman desempenharam um papel fundamental neste processo, propondo a integração dos setores estratégicos da indústria de guerra — o carvão e o aço — como primeiro passo concreto para a unificação europeia. Na célebre declaração de 1950, Schuman (1950) afirmou que a paz mundial não poderá ser salvaguardada sem esforços criativos proporcionais aos perigos que a ameaçam.

Assim, esta nova ordem materializou-se no Tratado de Paris (1951), que fundou a CECA além de tentar tornar a guerra algo impensável, criou uma autoridade supranacional que controlava os recursos bélicos fundamentais, de forma a tornar a guerra também materialmente impossível (Urwin, 1995). Este tratado além de responder às necessidades económicas dos países signatários, também trouxe uma visão normativa de reconciliação, solidariedade e progresso comum.

O preâmbulo do Tratado de Paris manifesta de forma clara a vontade de fundar a primeira base concreta de uma comunidade mais ampla e mais profunda entre povos por muito tempo divididos (União Europeia, 1951, Preâmbulo). Ainda que os termos ‘Democracia’ e ‘Estado de direito’ não apareçam de forma explícita, o conteúdo institucional do tratado está alinhado com esses princípios fundamentais. O tratado de Paris continha disposições que refletiam preocupações com a igualdade, a injustiça social e a não-discriminação. Pode-se então destacar o artigo 3.º alínea b) que impôs igual acesso a fontes de produção; o artigo 4.º que declarou incompatíveis com o mercado comum práticas como discriminações entre produtores ou consumidores e subsídios que distorçam a concorrência; o artigo 18.º que criou um Comité Consultivo com representação de produtores, trabalhadores e consumidores, promovendo uma forma

incipiente de participação plural; o artigo 56.º que previu o apoio aos trabalhadores afetados por mudanças estruturais, refletindo um compromisso com a coesão social (União Europeia, 1951, arts. 3.º, 4.º, 18.º, 56.º).

Embora a CECA tenha sido idealizada inicialmente como um projeto económico, a sua estrutura institucional e os seus objetivos refletem uma lógica profundamente normativa. Este modelo destacava-se pela sua oposição ao fracasso das tentativas de cooperação intergovernamental do período entre guerras. Assim, este representou uma inovação jurídica e política que lançou as bases para a atual UE (Dinan, 2014).

O projeto europeu sofreu um ponto de viragem com a assinatura dos Tratados de Roma, em março de 1957, criando a CEE e a Comunidade Europeia da Energia Atómica (EURATOM). Os seis países fundadores (Alemanha Ocidental, Bélgica França, Itália, Luxemburgo e Países Baixos) reforçaram o compromisso com uma integração que assim se tornava, explicitamente, mais do que apenas cooperação económica (Urwin, 1995; Dinan, 2014).

O impulso para os Tratados de Roma surgiu da insatisfação com os limites do modelo setorial da CECA e do fracasso da Comunidade Europeia de Defesa (CED) e da Comunidade Política Europeia, que tinham ambições abertamente mais federais. Estas iniciativas procuram transferir competências centrais dos estados para instituições supranacionais, criando uma verdadeira união política e militar europeia. A CED previa um exército europeu integrado sob comando comum, enquanto a Comunidade Política Europeia visava dotar a Europa de uma constituição e de instituições federais capazes de coordenar política externa e segurança. O fracasso destes projetos revelou a resistência dos Estados à perda de soberania, mas também abriu caminho para soluções mais pragmáticas, como os Tratados de Roma, que reforçaram a integração económica sem avançar para uma estrutura federal (Dedman, 2010). O ex-primeiro-ministro belga e ex-presidente do Parlamento Europeu, Paul-Henri Spaak sublinhou mais tarde que o Tratado de Roma não era apenas económico, mas que também era um passo em direção à união política (Spaak, 1962). Apesar do preâmbulo e das disposições gerais do Tratado de Roma estabelecerem que o foco da comunidade era a criação de um mercado comum, estes deixam claro que politicamente existia um objetivo subjacente, que era o fortalecimento da solidariedade europeia e a promoção da paz (União Europeia, 1957, Preâmbulo). Aliás, o primeiro presidente da Comissão da CEE, o alemão Walter Hallstein, referiu que não se estava apenas a integrar economias; estavam-se a integrar políticas (Hallstein, 1969, p. 36). Além disso, no seu início o Tratado de Roma propõe-se a “confirmar a solidariedade

que liga a Europa e os países ultramarinos, e desejando assegurar o desenvolvimento da prosperidade destes em conformidade com os princípios da Carta das Nações Unidas.” (União Europeia, 1957, Preâmbulo).

O Tratado de Roma (1957) introduziu disposições que apesar de expressas em termos económicos, implicavam valores fundamentais associados à democracia liberal e ao Estado de direito. O artigo 2.º remeteu para justiça social e coesão territorial ao estabelecer como objetivo a promoção de “um desenvolvimento harmonioso das atividades económicas”, “uma expansão contínua e equilibrada” e “uma elevação acelerada do nível de vida”. Os artigos 3.º e 7.º basearam-se na igualdade de tratamento e na proteção dos direitos económicos dos cidadãos e empresas ao proibir discriminações com base na nacionalidade e praticas anti concorrenciais, bem como a eliminação de obstáculos à livre-circulação de pessoas. O artigo 119.º consagrou pela primeira vez na legislação europeia o princípio da igualdade de remuneração entre homens e mulheres, o que se considera a primeira vez que a organização tomou medidas em direção à igualdade de género (União Europeia, 1957, arts. 2.º, 3.º, 7.º, 119.º). Também o Tribunal de Justiça, já existente na CEECA, ganhou uma posição mais central dentro da CEE, tendo como objetivo assegurar a aplicação uniforme do direito europeu, o que se revelou uma importante componente do princípio do Estado de direito (Dinan, 2014). Além disso, Urwin (1995) constatou que a reorganização dos assentos da Assembleia Parlamentar Europeia (atual Parlamento Europeu) por partidos políticos e não por nacionalidade, denotava um compromisso por ideias democráticos transnacionais ainda em formação.

Tal como o Tratado de Paris, o Tratado de Roma não apresentou uma carta de valores explícita. Porém, o seu conteúdo jurídico e institucional revelou uma inegável intenção de aproximar os Estados-membros numa comunidade baseada na legalidade, na justiça, na não-discriminação e na solidariedade. Assim, a integração económica foi vista como um meio para atingir um fim – a integração política e normativa.

O primeiro alargamento da CEE aconteceu sem que fosse necessário algum tipo de preocupação com o nível democráticos dos países em causa, devido à natureza política dos países em causa (Dinamarca, Irlanda e Reino Unido) ser semelhante à dos países fundadores (Democratic Progress Institute, 2016).

Contudo, a segunda fase de alargamento, na década de 1980, marcou um momento crucial na relação entre a integração europeia e os valores democráticos. Nesta década, ocorreram as adesões de três países que até pouco antes estavam sob regimes autoritários (Grécia em 1981, Espanha e Portugal em 1986). Estas adesões puseram a compatibilidade

entre integração e democracia no centro do debate europeu. Como foi analisado anteriormente, os tratados que fundaram a CECA e a CEE não explicitavam a existência de critérios formais de adesão que se baseassem no regime político. Todavia, tornou-se claro que o modelo europeu implicava a pertença a um espaço de democracias liberais (Democratic Progress Institute, 2016). Estas adesões tiveram um duplo impacto considerável na política do velho continente. Por um lado, consolidaram os regimes democráticos dos países envolvidos, como também permitiram o reforço da identidade normativa da CEE. Em 1962, Franco tentou que Espanha se tornasse um país candidato à CEE, o que foi rejeitado devido à incompatibilidade entre os regimes políticos da CEE e o de Espanha. Também a Grécia viu o seu acordo de associação suspenso após o golpe de estado, em 1967 (Democratic Progress Institute, 2016). Assim, a exigência de estabilidade política, respeito pelos direitos humanos e instituições democráticas passou a ser uma condição informal, mas imprescindível, para a integração no projeto europeu. Esta dita informalidade criou um precedente que acabou por ficar oficializado como os Critérios de Copenhaga, estabelecidos em 1993 (Urwin, 1995).

A adesão de cada um destes países na CEE implicou reformas estruturais profundas, tanto a nível económico como a nível político. As negociações de adesão envolveram um processo de “europeização antecipada”, onde os Estados candidatos adaptaram os seus sistemas para se alinharem com as práticas e normas comunitárias. Para estes países, esta “europeização” foi necessária para de certa forma reforçar, proteger e catalisar o processo de transição democrática em vigência nestes três países. Desta forma, foi possível promover a institucionalização do Estado de direito, a liberdade de imprensa e a consolidação dos partidos democráticos com a salvaguarda de uma instituição internacional composta pelas economias mais fortes da Europa (Pridham, 1991).

Com o segundo alargamento, a Comunidade propôs-se a ancorar democracias frágeis que emergiram de regimes autoritários dentro de uma comunidade europeia próspera e democrática. Após este período, o discurso político da CEE passou a enfatizar mais fortemente os valores políticos inerentes ao projeto europeu, através da inclusão da democracia representativa, a liberdade e a paz. É nesta altura que se dá uma mudança naquilo que a CEE representava, deixando para trás a fama de ser um “clubes para democracias”, passando a identificar-se como uma “escola de democracias”. Assim, a Comunidade começa a explicitar as suas pretensões normativas, ainda que sob a alçada jurídica assente nos tratados económicos (Democratic Progress Institute, 2016).

Esta evolução permitiu a transição conceptual na própria Comunidade, que se formalizou nos tratados posteriores, nos quais os valores democráticos passariam a estar explícitos na constituição da UE.

2.2. A Consolidação do Projeto Europeu e a Formalização do Compromisso com os seus Valores (1986 – 1999)

Na altura da assinatura do Ato Único Europeu (AUE), a integração europeia enfrentava uma estagnação económica em paralelo com um défice democrático sentido pelos cidadãos. Surgiu, assim, a necessidade de consolidar o projeto europeu e formalizar o compromisso com os seus valores democráticos. Neste sentido, estes passaram a figurar explicitamente como fundacionais, deixando de ser apenas pressupostos tácitos. Também a definição dos critérios de Copenhaga, em 1993, permitiu à UE introduzir uma condicionalidade democrática formal de adesão de novos membros, preparando a organização para o maior alargamento que já teve. Além disso, a formulação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFUE) permitiu à UE amadurecer como ator normativo pronto para o século XXI, com uma identidade política definida e focada em valores democráticos.

Durante a década de 1980, a CEE encontrava-se de certa forma estagnada a nível económico e institucional. Devido aos vários desacordos entre Estados-membros, crescimento económico desigual e dificuldades em implementar decisões gerais, a Comunidade sofria de algo que ficou conhecido como “euroesclerose”. Assim, era necessário e premente relançar o projeto europeu com medidas concretas, especificamente na estrutura institucional da CEE, para que, deste modo, fosse capaz de responder aos desafios globais e às exigências do crescimento económico (Urwin, 1995).

Foi, então que o processo de integração europeia sofreu uma viragem com a assinatura do AUE, em fevereiro de 1986, com entrada em vigor a partir de julho do ano seguinte. Este tratado serviu como a primeira grande revisão institucional do Tratado de Roma e lançou as bases para a criação do mercado interno, o reforço das dimensões sociais e institucionais da CEE, bem como a dinamização da política externa (Urwin, 1995). O AUE tinha como grande objetivo o estabelecimento de um mercado único até ao final do ano de 1992. Para isso, era preciso eliminar as barreiras físicas, técnicas e fiscais existente à livre circulação de pessoas, bens, serviços e capitais. Contudo, este tratado veio introduzir diversas inovações institucionais e normativas que acabariam por moldar o carácter político e democrático da CEE (Dinan, 2014).

Este tratado apresentou o propósito de reduzir as disparidades regionais e promover a coesão territorial e social (União Europeia, 1986, art. 130-A). Além disso, o AUE veio trazer um reforço substancial do papel do Parlamento Europeu, dando-lhe poderes como o de sugerir emendas e o de participar na segunda leitura de legislação, tendo assim um papel mais relevante (União Europeia, 1986, art. 7-B). Desta forma, o Parlamento Europeu deu um passo na sua legitimidade democrática, ganhando influência no seio da Comunidade (Urwin, 1995). Também é de notar que algumas preocupações sociais e ambientais começaram a ser introduzidas no discurso jurídico europeu, referindo a proteção ambiental e as melhorias das condições laborais (União Europeia, 1986, arts. 130-R, 130-T).

Apesar da palavra “democracia” não se encontrar escrita neste tratado como um valor fundamental da CEE, os efeitos deste a nível institucional, bem como as inovações introduzidas acabaram por se alinhar de forma explícita com a lógica de um aprofundamento normativo do projeto europeu (Dinan 1995). Assim, a Comunidade tirou um pouco do foco nos interesses económicos e aproximou-se dos cidadãos, com a valorização do Parlamento Europeu, a coesão social e a preocupação com o ambiente e política externa, tornando a sua integração mais abrangente (Craig & de Búrca, 2020). Desta forma, o projeto europeu reforçou a sua legitimidade e abriu caminho para reformas mais ambiciosas que viriam no futuro, equilibrando a eficácia funcional com a emergência de uma identidade política europeia (Urwin, 1995). O AUE foi, em suma, o início da Comunidade como uma entidade não só política, mas também normativa.

Após a queda do Muro de Berlim no final de 1989 e o subsequente colapso do bloco soviético, o contexto geopolítico europeu foi alterado drasticamente. Por um lado, era imperativo dotar a CEE de estruturas políticas mais robustas, que fossem capazes de responder aos desafios globais da altura e, também, aprofundar a legitimidade democrática interna. Por outro lado, a expansão da integração a Leste tornou-se uma possibilidade. Desta forma, e juntamente com a pressão dos cidadãos para uma Comunidade mais transparente e mais próxima dos mesmos, a necessidade de formalizar os valores normativos foi proposta pelos líderes europeus (Urwin, 1995). Foi assim criado o TUE, mais comumente denominado Tratado de Maastricht, assinado a 7 de fevereiro de 1992 com vigência a partir do primeiro de novembro de 1993, considerado um dos principais marcos da Comunidade e da história da integração europeia. Este tratado estabeleceu a UE e introduziu de forma inédita uma declaração explícita de princípios políticos. Foram estes os princípios da democracia, Estado de direito, respeito pelos

direitos humanos e liberdades fundamentais (Craig & de Búrca, 2020). O TUE veio reorganizar o quadro institucional da UE em uma estrutura apoiada em três pilares. Entre estes pilares incluía-se a Comunidade Europeia, que mantinha a sua regência através de um método comunitário. Já os outros dois passavam a ter uma lógica intergovernamental, sendo eles a Política Externa e de Segurança Comum (PESC) e Cooperação nos domínios da Justiça e dos Assuntos Internos (Dinan, 2014).

A nível do carácter normativo da organização, o Tratado de Maastricht veio trazer alterações e vinculou o compromisso da UE para com os valores democráticos. No artigo 2.º do TUE, ficaram explicitados os valores fundacionais da UE: “A União baseia-se nos princípios da liberdade, da democracia, do respeito pelos direitos do Homem e das liberdades fundamentais, e do Estado de direito, princípios que são comuns aos Estados-membros.” (União Europeia, 1992, art. 2.º). Este artigo veio colocar por escrito algo que já era implícito nas políticas da UE, representando um ponto de viragem jurídico e político. Desta forma, passou a ser necessário reunir um conjunto claro de princípios constitutivos para ser possível a pertença à União. Desta forma, ficaram consagrados os valores democráticos nas políticas da UE (Weiler, 1999; Craig & de Búrca, 2020).

Com este tratado foi também introduzida a cidadania da União a todos os nacionais dos Estados-membros. Como cidadãos da UE, estes passaram a ter o direito de circular e residir livremente no território da organização, o direito de voto e elegibilidade em eleições locais e europeias no país de residência, bem como o direito à proteção diplomática por outros Estados-membros: “É cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-Membro. A cidadania da União é complementar da cidadania nacional e não a substitui.” (União Europeia, 1992, art. 8.º). Através desta inovação foi atribuído ao cidadão um papel ativo na construção europeia, pondo a legitimidade democrática da UE também nos seus povos. Por fim, a PESC veio promover os princípios democráticos, o Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais nas relações da organização com outros atores políticos externos, passando os valores normativos a orientar a ação externa. Este pilar veio, assim, vincar a imagem da UE como um ator global comprometido com uma ordem internacional baseada em regras (União Europeia, 1992, Título V; Manners, 2002)

Todavia, este tratado gerou várias resistências internas em vários Estados-membros, sendo alvo de críticas por aprofundar a integração sem suficiente legitimação democrática. Assim, as instituições europeias foram obrigadas a refletir sobre formas de aproximar a UE aos cidadãos de forma a colmatar este “défice democrático” (Weiler,

1999). Em suma, o Tratado de Maastricht veio transformar a comunidade económica numa União baseada em valores políticos e normativos, através da explicitação da sua identidade democrática. Com a consagração dos princípios democráticos, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, o TUE redefiniu o projeto europeu como uma união política de valores e não apenas de interesses económicos.

Com o fim do bloco soviético, o possível alargamento da UE para Leste constituiu um novo desafio para a organização, bem como o aprofundamento da cooperação nas áreas da justiça, segurança e direitos fundamentais (Judt, 2005). Urwin (1995) destaca que existia, à altura, uma perceção generalizada de que o sistema institucional vindo do TUE não estava preparado para dar resposta a estas exigências, pois não existia forma de garantir que os futuros membros partilhassem plenamente os valores constituintes da UE. Assim, de forma a refinar as instituições e consagrar os mecanismos de defesa dos valores democráticos, foi assinado a 2 de outubro de 1997 o Tratado de Amesterdão (tendo entrado em vigor no primeiro de maio de 1999). A assinatura deste novo tratado surge como a continuação do Tratado de Maastricht, bem como a consolidação dos avanços normativos e institucionais, de forma a melhorar a eficácia da UE perante o alargamento que se avizinhava aos países da Europa Central e de Leste. Este tratado também veio atuar na resposta ao défice democrático identificado pelos cidadãos (Dinan, 2014).

De forma a reafirmar os valores da União, o artigo 6.º do Tratado de Amesterdão afirma que “A União assenta nos princípios da liberdade, da democracia, do respeito pelos direitos do Homem e das liberdades fundamentais, bem como do Estado de direito, princípios que são comuns aos Estados-membros.” (União Europeia, 1997, art. 6.º). Este reforço foi acompanhado de mecanismos concretos da proteção destes princípios. O principal mecanismo foi estabelecido no artigo 7º do presente tratado que previu a possibilidade de sancionar um Estado-membro em caso de violação grave e persistente dos princípios fundacionais da UE. Este mesmo artigo afirma que “O Conselho Europeu pode constatar a existência de uma violação grave e persistente por parte de um Estado-Membro [...] e pode suspender determinados direitos desse Estado decorrentes da aplicação do presente tratado.” (União Europeia, 1997, art. 7.º). Este mecanismo transformou os valores normativos em critérios operacionais, permitindo à União agir contra regimes que ameaçassem a democracia, a independência judicial ou os direitos fundamentais. Ainda que politicamente complexo de aplicar, o artigo 7.º representou um

avanço institucional significativo, tornando a proteção dos valores da UE parte do seu sistema jurídico vinculativo (Craig & de Búrca, 2020).

O Tratado de Amesterdão veio também consolidar os direitos dos cidadãos no quadro da cidadania da UE com o reforço da proteção de dados, dos direitos de residência e do acesso à justiça. Além disso, o tratado abriu portas para a futura Carta dos Direitos Fundamentais, pois introduziu referências explícitas aos direitos consagrados na Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH) (Pech & Scheppele, 2017). Também neste tratado é criado pela primeira vez um espaço comum de liberdade, segurança e justiça, formulado como objetivo jurídico da UE (União Europeia, 1997, art. 29.º). Esta orientação permitiu posteriormente o desenvolvimento de políticas de asilo, imigração e cooperação judiciária baseadas em valores partilhados de justiça e respeito pelos direitos fundamentais (Peers, 2011). Contudo, também o Tratado de Amesterdão foi alvo de críticas por ainda assim não colmatar falhas na estrutura institucional que facilitaria a reposta ao alargamento que se via iminente no final da década de 1990. Apesar destas críticas, este tratado foi fundamental ao institucionalizar os valores democráticos como critério jurídico, fornecendo à UE instrumentos para proteger a sua identidade normativa. Além disso, reforçou o papel do cidadão europeu, ampliou o compromisso com os direitos humanos e preparou o caminho para os desenvolvimentos subsequentes no Tratado de Lisboa (Judt, 2005).

Em junho de 1993, foi realizado o Conselho Europeu de Copenhaga que se tornou num marco decisivo na evolução do carácter normativo da UE. Nesta cimeira, os vários líderes europeus definiram e estabeleceram, de forma inédita, um conjunto claro de critérios políticos, económicos e jurídicos que um país deveria cumprir ao candidatar-se para aderir à organização. Até 1993, eram tidas várias negociações políticas entre os países candidatos e a UE, bem como era feita, também, uma avaliação destes países de forma a entender o nível de compatibilidade económica dos mesmos com a União. O objetivo era garantir que não existisse uma discrepância demasiado acentuada em termos económicos entre o país candidato e os Estados-membros. Com os novos critérios de Copenhaga a adesão de novos países à UE passou a estar explicitamente ligada ao respeito e promoção de valores democráticos fundamentais (Conselho Europeu, 1993, Conclusões da Presidência). A conjuntura existente com o colapso da URSS e a abertura dos países alinhados a este bloco para uma transição democrática criaram o desafio histórico de integrar estes países no seio da organização. Assim, a UE viu-se obrigada a formalizar

critérios objetivos que garantissem que o alargamento não iria comprometer a sua identidade política e normativa (Urwin, 1995).

O Conselho Europeu definiu três tipos de critérios de adesão – que ficaram cunhados com o local onde se deu esta cimeira – os critérios de Copenhaga. Estes eram compostos pelo critério político, no qual um país para ser membro da UE tem de ter instituições estáveis que garantam a democracia, ser um Estado de direito, respeitar os direitos humanos e as minorias, bem como protegê-las. A adesão requer que o candidato tenha instituições estáveis que garantam a democracia, o Estado de direito, os direitos humanos e o respeito e proteção das minorias (Conselho Europeu, 1993, Conclusões da Presidência, p. 13). Além do critério político, passou a existir o critério económico que implica que o país candidato tenha uma economia de mercado funcional e a capacidade de lidar com a pressão competitiva e as forças de mercado existentes dentro da UE. Por fim, os critérios de Copenhaga são compostos também pelo critério jurídico que diz que o Estado-membro tem de ter a capacidade de assumir as obrigações decorrentes da adesão, incluindo a implementação e aplicação integral do acervo comunitário (Conselho Europeu, 1993).

Estes critérios tiveram um impacto normativo avassalador, pois transformaram a UE numa escola de democracias ao obrigarem os países candidatos a realizarem reformas institucionais, jurídicas e políticas antes de aderirem à organização. Além disso, ajudaram a reforçar a ideia da UE como ator normativo expandindo a área sob a qual os seus valores fundacionais estavam implementados. Os critérios de Copenhaga funcionam, assim, como mecanismo de condicionalidade democrática, ao subordinar benefícios políticos e económicos ao respeito efetivo por valores fundamentais. Este quadro institucional tornou-se responsável pela maioria do sucesso da democratização dos países da Europa Central e de Leste durante os anos 90, visto que estes incentivos à adesão tiveram o efeito de motor de reformas (Schimmelfennig & Sedelmeier, 2005). Assim, a UE tornou-se uma comunidade promotora de valores democráticos, ao formalizar as exigências políticas como condição de entrada, o que permitiu à UE expandir-se para leste sem diluir a sua identidade de valores.

Contudo, os critérios de Copenhaga possuem limitações que se prendem com o facto de que são amplos, o que acaba por deixar margem para interpretação política aquando das negociações de adesão. Também a inexistência de mecanismos de cumprimentos pós-adesão igualmente robustos deixa a UE vulnerável a que os Estados-membros retrocedam democraticamente após a adesão (Kelemen, 2020).

Ao longo da década de 1990, várias críticas foram sendo amplificadas sobre o défice democrático da UE. Os cidadãos entendiam a integração como distante e demasiado tecnocrata, apesar do reforço do Parlamento Europeu e da introdução da cidadania europeia. Simultaneamente, o Tribunal de Justiça da UE tinha vindo a reconhecer os princípios gerais de direitos que se inspiravam nas tradições constitucionais dos vários Estados-membros e na CEDH. Assim, foi necessário consolidar-se um quadro de referência comum que funcionasse como reforço da legitimidade da UE e tornasse explícitos os direitos que a organização se comprometia a defender (Craig & de Búrca, 2020).

Em dezembro de 2000, foi proclamada a CDFUE pelos presidentes do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu e da Comissão Europeia. Inicialmente, esta carta apenas tinha carácter político, mas com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, em 2006, tornou-se juridicamente vinculativa. Com a CDFUE a UE passou de proclamar valores gerais, nos Tratados de Maastricht e Amesterdão, e passou a codificá-los em um catálogo estruturado de direitos fundamentais (Sadurski, 2020).

A CDFUE está organizada em seis partes: dignidade (arts. 1.º - 5.º); liberdades (arts. 6.º - 19.º); igualdade (arts. 20.º - 26.º); solidariedade (arts. 27.º - 38.º); cidadania (arts. 39.º - 46.º); e justiça (arts. 47.º - 50.º) (União Europeia, 2000). Dentro dos vários direitos estão incluídos, entre outros, o direito à vida (art. 2.º), proibição da escravidão (art. 5.º), liberdade de expressão (art. 11.º), igualdade de géneros (art. 23.º), direito de voto (art. 39.º) e o direito a um julgamento justo (art. 47.º) (União Europeia, 2000, arts. 2.º, 5.º, 11.º, 23.º, 39.º, 47.º).

A carta veio representar uma mudança qualitativa na evolução dos valores da UE. Nela consolidou os direitos fundamentais num único texto, incluindo direitos civis, políticos, sociais e económicos, dando-lhes visibilidade. Após o Tratado de Lisboa, como já referido, a CDFUE tornou-se juridicamente vinculativa sendo utilizada pelo Tribunal de Justiça da União Europeia como parâmetro de validade dos atos da UE e dos seus Estados-membros quando aplicam o direito europeu. Assim, esta carta veio dar força ao poder normativo da UE e à sua imagem como comunidade de valores e direitos, deixando no passo a sua caracterização como apenas um projeto económico ou político (Sadurski, 2010). A CDFUE representa o amadurecimento da UE como ator democrático e normativo, preparado para enfrentar os desafios do século XXI com uma identidade política baseada na proteção da dignidade humana, da liberdade e da igualdade.

2.3. A União Europeia como Ator Normativo (2000 – 2020)

Com a viragem para o século XXI, a UE aprofundou o seu papel como ator normativo, comprometido não só com a integração interna, mas também com a defesa de valores universais. O Tratado de Nice preparou a União para o grande alargamento, reforçando mecanismos de proteção institucional. Seguido pelo Tratado de Lisboa que dotou a identidade política da UE de expressão constitucional, enumerando os seus valores fundacionais e tornando juridicamente vinculativa a CDFUE. Por fim, a introdução do Mecanismo de Condicionalidade Orçamental veio reforçar a ligação entre respeito pelo Estado de direito e acesso a benefícios materiais da integração, confirmando a centralidade dos valores democráticos no projeto europeu.

Com o desafio de expandir a Europa democrática a Leste, era necessário para a UE salvaguardar a eficácia institucional sem comprometer a sua identidade normativa. Apesar de já terem sido introduzidos mecanismos que salvaguardavam os valores democráticos (União Europeia, 1997, art. 7.º), estes não resolviam plenamente a questão do funcionamento institucional da UE alargada. Assim, em fevereiro de 2001, foi assinado o Tratado de Nice, com vigência a partir do primeiro de fevereiro de 2003, com o objetivo de adaptar as instituições europeias à perspetiva de alargamento que iria ter lugar em 2004 e 2007. As negociações foram marcadas por fortes divergências entre Estados-membros sobre a distribuição de poder nas instituições, de forma a ajustar institucionalmente a organização para manter o seu funcionamento com 25 ou mais membros (Urwin, 1995).

O Tratado de Nice implementou várias reformas institucionais na Comissão Europeia (tais como a limitação do número de comissários e o reforço do papel do presidente da mesma, União Europeia, 2001, art. 213.º), no Conselho da União Europeia (tais como a redistribuição dos votos ponderados entre os Estados-membros, de modo a refletir parcialmente a sua população, União Europeia, 2001, art. 205.º), no Parlamento Europeu (e.g., o alargamento dos poderes legislativos e a fixação do número máximo de deputados em 732, União Europeia, 2001, art. 189.º) e no Tribunal de Justiça e Tribunal de Primeira Instância (como o reforço da estrutura judicial, com a criação de câmaras especializadas, para enfrentar o aumento do volume processual esperado com o alargamento, União Europeia, 2001, art. 221.º).

Apesar deste documento centrar-se em reformas institucionais, indiretamente também reforçou o compromisso democrático da UE ao ajustar o mecanismo do artigo 7.º, clarificando o procedimento em caso de violação grave e persistente dos valores da UE (União Europeia, 2001, art. 7.º). O Tratado de Nice também introduziu alterações ao

TUE a nível social ao incluir referência explícita ao combate à exclusão social (União Europeia, 2001, art. 136.º). Além disso, cria o Eurojust, uma unidade de cooperação judicial em matéria penal, de forma a construir um espaço europeu de justiça assente no Estado de direito (União Europeia, 2001, art. 31.º). Inclusive, no seu preâmbulo, o Tratado de Nice destaca a relevância de consolidar a democracia na Europa que se encontrava finalmente reunificado com o fim da Guerra Fria. Desta forma foi possível ligar a reforma institucional ao compromisso político com os valores democráticos (União Europeia, 2001, Preâmbulo; Craig & de Búrca, 2020).

Apesar do tratado em questão ter sido criticado por insuficiente reforço democrático, este representou um passo crucial e inequívoco para garantir a continuidade da integração europeia num quadro de alargamento sem precedentes. O Tratado de Nice contribuiu para reforçar indiretamente a legitimidade democrática das instituições e consolidar o compromisso da UE com os valores da democracia, do Estado de direito e dos direitos humanos (Craig & de Búrca, 2020).

Com o recente alargamento a Leste, a UE contava com doze novos Estados-membros, o que gerou preocupações sobre a coesão política e a necessidade de reforçar a base normativa do projeto europeu (Dinan, 2014). Assim, foi assinado o Tratado de Lisboa, a 13 de dezembro de 2007, com entrada em vigor a 1 de dezembro de 2009, com o intuito de marcar a UE como uma comunidade de valores e para aprofundar a legitimidade democrática, consolidando os seus valores fundacionais (Craig & de Búrca, 2020).

O Tratado de Lisboa introduziu de forma explícita a fundação da UE em valores democráticos, nos quais se enquadram o respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, Estado de direito e respeito pelos direitos humanos e pelas minorias. Estes valores são reconhecidos como comuns aos Estados-membros, numa sociedade baseada no pluralismo, na não discriminação, na tolerância, na justiça, na solidariedade e na igualdade entre homens e mulheres (União Europeia, 2007a, art. 1.º-A). Tal como já referido anteriormente, foi com este Tratado que a CDFUE se tornou juridicamente vinculativa, possuindo o mesmo valor que os Tratados e consolidando um catálogo único e vinculativo de direitos fundamentais no direito primário da UE, pela primeira vez. Com o Tratado de Lisboa, a CDFUE passou a ser o texto constitucional de referência da UE em matéria de direitos fundamentais (União Europeia, 2007a, art. 6.º). Ainda que dependente da existência de unanimidade, o artigo 7.º do Tratado de Amesterdão foi clarificado e reforçado, estabelecendo-se como instrumento central da

proteção do Estado de direito na UE (União Europeia, 2007a, art. 7.º). Contudo, a grande inovação deste Tratado que vincou o carácter normativo da organização foi a introdução de um título referente a “Disposições Relativas aos Princípios Democráticos”, dentro do qual refere que: o funcionamento da UE se baseia na democracia representativa; a cidadania europeia é um complemento à cidadania nacional; todos os cidadãos da UE têm o direito de participar na vida democrática da organização; e o reforço do papel dos parlamentos nacionais como atores de controlo democrático (União Europeia, 2007a, Título II). Por fim, outra inovação trazida por este novo tratado prende-se com a ação externa da UE, que ficou assim obrigada a assentar nos princípios fundacionais da organização (democracia, Estado de direito, universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos) (União Europeia, 2007a, art. 10.º-A).

Os valores democráticos da UE foram, então, “constitucionalizados”, sendo que pela primeira vez estes foram enumerados explicitamente como fundacionais, foi reconhecida a força vinculativa da CDFUE e foi introduzida a possibilidade de participação direta dos cidadãos na vida democrática da UE – Iniciativa de Cidadania Europeia (ICE) (Craig & de Búrca, 2020). Apesar de posteriormente, o artigo 7.º ter-se mostrado limites na sua aplicação prática em casos de retrocesso democrático (que serão abordados num capítulo posterior), o Tratado de Lisboa permanece o texto que deu à UE a sua identidade política mais clara como uma “União de valores” (Pech & Scheppele, 2017).

A década de 2010 foi marcada por alguns fenómenos de retrocesso democrático, ou “*backsliding*”, que alertaram a UE para uma eventual crise de valores. Casos como o da Polónia e da Hungria, revelaram ineficaz o artigo 7.º do TUE (reforçado posteriormente em Lisboa) devido à exigência de unanimidade no Conselho Europeu (Pech & Scheppele, 2017). Desta forma, o Conselho Europeu em conjunto com o Parlamento Europeu criou um mecanismo alternativo. Este mecanismo é o Regulamento (UE) 2020/2092, que ficou conhecido como Mecanismo de Condicionalidade Orçamental. De forma inédita, este instrumento condiciona formalmente o acesso aos fundos da UE dependendo do respeito pelos princípios fundacionais da organização (União Europeia, 2020, Regulamento 2020/2092; Bárd & Pech, 2021).

Este regulamento estabelece que sempre que violações ao Estado de direito num Estado-membro afetem ou ameacem afetar a boa gestão financeira da UE, a Comissão pode propor medidas como a suspensão de pagamentos de fundos e de aprovação de programas, bem como a proibição de novos compromissos financeiros. Esta decisão é

tomada também pelo Conselho Europeu, mas necessitando de maioria qualificada, o que veio evitar, deste modo, o bloqueio da unanimidade; “Constituem violações do Estado de direito [...] comprometer a independência do poder judicial, não prevenir, corrigir e sancionar decisões arbitrárias ou ilegais por parte das autoridades públicas, e restringir o acesso efetivo a recursos jurídicos.” (União Europeia, 2020, art. 3.º, Regulamento 2020/2092).

A implementação e regulamentação deste mecanismo é o reflexo da Evolução da UE de uma comunidade com valores fundacionais democráticos e declarados para uma comunidade de valores aplicados e protegidos por instrumentos concretos. Este mecanismo transforma os valores em condições financeiras tangíveis, criando incentivos fortes para o respeito pelo Estado de direito. Além disso, representa uma inovação ao artigo 7.º do TUE, pois evita os bloqueios políticos, e mostra a crescente centralidade da defesa do Estado de direito como elemento identitário da UE (Bárd & Pech, 2021; Kelemen, 2020). Apesar do avanço trazido por utilizar condições financeiras, o alcance deste mecanismo é limitado, pois só pode ser acionado quando violações do Estado de direito afetem diretamente a execução do orçamento da UE. Além disso, a sua aplicação continua dependente da vontade política da Comissão Europeia e do Conselho Europeu (Blauberger & van Hüllen, 2021). O Mecanismo de Condicionalidade Orçamental representa a fase mais recente da evolução normativa da UE ao ligar os valores fundacionais da mesma ao acesso a benefícios materiais da integração. Este facto, por si só, demonstra na prática que os valores democráticos não são princípios abstratos, mas sim critérios operacionais para pertencer e beneficiar plenamente da UE.

Em suma, relativamente aos valores democráticos, o caminho percorrido pela UE revela claramente uma evolução de uma comunidade que assumia de forma implícita a democracia como requisito, para uma organização que os consagra explicitamente nos seus tratados como mecanismos jurídicos. Assim, a UE tornou-se guardiã e promotora da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais. Ao longo de mais de setenta anos de integração, estes valores defendidos atualmente deixaram de ser apenas retórica política para se tornarem critérios operacionais de pertença e em instrumentos de ação e persuasão. Todo este percurso consolidou a UE como um ator normativo singular, na medida que não existe outro semelhante, cuja identidade política baseia-se na defesa de princípios que moldam a sua vida interna e a sua atuação no plano internacional.

3. União Europeia, Democratização e Instrumentos

A UE, enquanto projeto político assente nos valores da democracia, do Estado de direito e dos direitos humanos, tem procurado ao longo das últimas décadas projetar esses princípios para além das suas fronteiras. Através de um conjunto articulado de instrumentos – jurídicos, políticos, económicos, diplomáticos e culturais – a UE tem desempenhado um papel central na promoção da democratização em países candidatos à adesão e em Estados vizinhos.

Este capítulo analisa os principais mecanismos de que a União se serve para esse fim, começando pelo processo de adesão e pela condicionalidade democrática formalizada nos critérios de Copenhaga, e passando pelos apoios financeiros de pré-adesão, a diplomacia normativa, e os programas de cooperação cultural e académica. Mais do que impor modelos, a UE procura induzir reformas através da combinação de incentivos e normas partilhadas, exercendo assim o seu poder transformador sobre os contextos políticos externos.

3.1. Processo de adesão e os critérios de Copenhaga

Um dos mecanismos mais poderosos usados pela UE que refletem o seu poder normativo é a adesão à comunidade, devido à influência exercida em países terceiros. Tal como já referido, este processo funciona como uma forma de condicionalidade democrática, no qual os países que pretendem aderir à UE devem cumprir um determinado conjunto de requisitos de vários tipos (políticos, económicos e jurídicos) para que posteriormente se possam tornar membros de pleno direito da comunidade. O alargamento da UE – especialmente com o final da Guerra Fria – transformou-se num vetor essencial de promoção da democracia liberal e do Estado de direito no continente europeu.

A adesão à UE é um processo exigente, a nível político e jurídico, que tem como objetivo garantir que um Estado candidato reúne condições para assumir os direitos e obrigações subsequentes da sua entrada na comunidade (Comissão Europeia, s.d.-a). Este processo está regulado pelo artigo 49.º do TUE, que estabelece que qualquer país europeu que respeite os valores previstos no artigo 2.º do mesmo tratado (liberdade, democracia, Estado de direito, respeito pelos direitos humanos) e esteja disposto a assumir o compromisso de os promover, pode candidatar-se à adesão à UE (União Europeia, 2012, art. 2.º, 49.º).

Este processo é constituído por várias etapas: a primeira baseia-se no pedido formal de adesão, no qual o país apresenta oficialmente o seu pedido ao Conselho da UE; de seguida é necessário o parecer da Comissão Europeia, que avalia a candidatura e emite um parecer sobre a preparação do país para iniciar negociações; e só após este parecer pode ser concedido o estatuto oficial de candidato, caso este seja favorável e caso o Conselho Europeu aprove por unanimidade, são abertas, posteriormente, as negociações, divididas em capítulos temáticos (Quadro de Negociações, composto por 35 capítulos, entre os quais justiça, ambiente, entre outros.) de acordo com o conjunto de direitos e obrigações em vigor na UE. Durante as negociações, a Comissão Europeia monitoriza o cumprimento dos critérios e a implementação das reformas exigidas, exercendo uma avaliação contínua e publicando relatórios de progressos anuais. Aquando do fim das negociações, após todos os capítulos estarem encerrados, é redigido o Tratado de Adesão; por último, este tratado é ratificado por todos os Estados-membros da UE, pelo próprio país candidato e, posteriormente aprovado pelo Parlamento Europeu (Comissão Europeia, s.d.-b).

O processo de adesão que permite o alargamento da UE é uma das ferramentas mais fortes da UE para promover a estabilidade e a democracia na sua vizinhança geográfica, devido às reformas necessárias que os países candidatos têm de se submeter para poderem aderir à comunidade (Grabbe, 2006). Tal como já descrito em maior detalhe no capítulo anterior, os critérios de Copenhaga são três e correspondem ao critério político, económico e jurídico (Conselho Europeu, 1993). Posteriormente foi adicionado o critério administrativo que exige que o país candidato tenha a capacidade institucional e administrativa de aplicar de forma eficaz o conjunto de leis da UE (Grabbe, 2006). Os critérios de Copenhaga institucionalizaram a condicionalidade democrática da UE. Pela primeira vez, valores normativos tornaram-se juridicamente vinculativos para a adesão. Este enquadramento permitiu orientar os processos de transição democrática em diversos países e influenciar reformas constitucionais, judiciais, económicas e administrativas (Schimmelfennig & Sedelmeier, 2005). A maior crítica feita aos critérios é a assimetria entre o pré e o pós-adesão, visto que a eficácia da condicionalidade antes da entrada torna-se limitada depois dos países se tornarem membros da UE, devido à reduzida quantidade de instrumentos coercivos eficazes (Kelemen, 2020). Esta ineficácia em garantir o cumprimento dos critérios após a adesão é visível no *backsliding* democrático em alguns países como a Polónia e a Hungria, em que a UE falhou em aplicar o artigo 7.º do TUE devido à exigência de unanimidade. Schimmelfennig & Sedelmeier (2005) referem que a

UE é mais eficaz a transformar democracias frágeis antes da adesão do que a consolidá-las depois de se tornarem Estados-membros. Também é alvo de críticas a ambiguidade dos critérios, pois alguns conceitos podem ser interpretados de formas diferentes mesmo entre as várias instituições e entre os vários Estados-membros (Grabbe, 2006).

Os critérios de Copenhaga refletem o poder normativo da comunidade, pois funcionam como um instrumento de transformação política e legal nos países candidatos. Quando um país candidato está aquém nestes critérios e decide aplicar reformas estruturais às suas instituições, por forma a alinhá-las às normas europeias, está afinal a sofrer um processo de europeização democrática. No entanto, a sua eficácia está dependente da fase do processo de adesão e da coerência da sua aplicação (Schimmelfennig & Sedelmeier, 2005; Grabbe, 2006).

Os critérios de Copenhaga tiveram vários complementos ao longo do tempo que permitiram calibrar e aperfeiçoar a sua aplicação. A Agenda 2000 foi apresentada em 1997 pela Comissão Europeia como um pacote estratégico que tinha como objetivo preparar a UE para o grande alargamento à Europa Central e de Leste. Esta agenda avaliou a capacidade da UE à época para integrar novos membros e definiu prioridades políticas e financeiras para o período entre 2000 e 2006 (período entre o qual se daria o referido alargamento). A Agenda 2000 incluía vários pareceres feitos pela Comissão Europeia sobre a preparação de cada país candidato e enfatizou os critérios de Copenhaga como pré-condição para a adesão. Além disso, ficou definido o conceito de “ritmo individual”, sendo este aplicado ao facto de que cada país avançaria nas negociações à medida que fosse cumprindo os critérios. Assim, com a Agenda 2000, foi possível operacionalizar os critérios de Copenhaga, criando um quadro claro de avaliação e diferenciação entre os países candidatos (Comissão Europeia, 1997).

O Quadro de Negociação é um quadro negocial aprovado pelo Conselho da UE, que é composto por 35 capítulos temáticos que especificam os princípios e as condições que regem as negociações com cada país candidato. Cada capítulo corresponde a uma área da legislação da UE e só pode ser aberto e fechado com a aprovação unânime dos Estados-membros. Além disso, é sempre requerida a implementação prática e não apenas a legislação aprovada. É, também, aplicado o princípio do mérito próprio, pois é feita a avaliação individual de cada país (Grabbe, 2006). Grabbe (2006) afirma que o quadro de negociações traduz os critérios políticos como exigências jurídicas, sendo que é um mecanismo flexível, mas rigoroso de condicionalidade pré-adesão.

Durante os alargamentos da década de 2000, a UE teve a necessidade de introduzir cláusulas de salvaguarda nos tratados de adesão. Estas serviram de medidas preventivas que permitiram restringir temporariamente certos direitos dos novos Estados-membros em caso de incumprimento grave de obrigações. Assim, foi possível proteger o funcionamento interno da UE e garantir que os países recém-aderentes mantinham o compromisso com os valores e normas da UE. Estas cláusulas foram aplicadas em áreas como concorrência, mercado interno, justiça e assuntos internos. Desta forma, foi possível à UE introduzir um mecanismo de controlo pós-adesão, sublinhando que a adesão era um processo contínuo de consolidação democrática (Kelemen, 2010).

Um exemplo de cláusula de salvaguarda é o Mecanismo de Cooperação e Verificação (MCV) criado, em 2007, como condição especial para a Roménia e Bulgária aderirem à UE, devido a deficiências persistentes e sérias no sistema judicial e no combate à corrupção (Democratic Progress Institute, 2016). Este mecanismo é a operacionalização da cláusula de salvaguarda prevista no artigo 37.º do Tratado de Adesão destes dois países e que foi aplicada por três anos após a adesão. Nela, foi explicitado que a Comissão Europeia poderia suspender certos benefícios da adesão (e.g. o reconhecimento mútuo de decisões judiciais) caso estes países não cumprissem metas concretas na reforma judicial (União Europeia, 2005, art. 37.º). O MCV estabeleceu metas concretas e mensuráveis, publicou relatórios regulares por parte da Comissão Europeia, exerceu pressão política para o cumprimento das referidas metas e serviu de modelo pioneiro de condicionalidade pós-adesão. Exemplos de metas estabelecidas neste mecanismo foram o reforço de autoridades anticorrupção, a reforma do sistema judicial e a monitorização da liberdade dos meios de comunicação (Democratic Progress Institute, 2016). Apesar da falta de mecanismos de condicionalidade pós-adesão, este mecanismo introduziu uma forma de avaliação contínua e o estabelecimento de metas que fomentaram a consolidação do Estado de direito na Roménia e na Bulgária (Sedelmeier, 2014).

Também a Croácia teve uma cláusula de salvaguarda no seu Tratado de adesão, no seu caso para o mercado interno, caso este país não implementasse plenamente a legislação da comunidade. Assim, a Comissão Europeia ameaçou restringir a participação da Croácia no mercado interno, caso identificasse falhas graves na aplicação das regras relativas à concorrência, auxílios estatais ou segurança alimentar (Comissão Europeia, 2012). Esta cláusula chegou a ser ativada de forma preventiva em 2013, com a suspensão de um regime fiscal croata que violava as regras da UE sobre auxílios estatais (Comissão Europeia, 2013).

Estes instrumentos mostram como a UE operacionalizou e mensurou a condicionalidade, deixando de ser apenas uma condicionalidade política genérica. Assim, foram reforçados os critérios de Copenhaga, não sendo apenas uma proclamação de princípios, mas também ferramentas práticas com impacto direto na democratização dos países candidatos (Kelemen, 2010; Schimmelfennig & Sedelmeier, 2005).

O processo de adesão, apesar da sua tecnicidade, é também um processo transformador. Ao serem exigidas reformas estruturais e institucionais profundas, a UE exerce o papel de um “motor externo de democratização”, principalmente em países que no momento de apresentação da sua candidatura ainda não tenham terminado o processo de transição democrática (como o exemplo dos países da Europa Central e de Leste) (Vachudova, 2005).

Segundo Grabbe (2006), o processo de adesão cria uma lógica de aprendizagem adaptativa, na qual os países candidatos ajustam as suas leis, instituições e práticas de forma a conseguir cumprir os requisitos impostos pela UE. Esta aprendizagem tem impactos positivos em vários domínios: reforma constitucional, pois passa a existir separação de poderes e independência judicial; liberdade de imprensa e da sociedade civil; luta contra a corrupção e transparência pública; e direitos das minorias. Schimmelfennig (2007) afirma que a influência da UE sobre a democratização resulta menos da imposição e mais da combinação entre incentivos e normas partilhadas.

O caso da Roménia serve de exemplo, pois aquando das negociações de adesão, este país criou um Conselho Superior de Magistratura independente, de forma a fechar os capítulos relativos a justiça e assuntos internos. A reforma em questão foi essencial para que se fortalecesse a separação de poderes e capacitar a luta contra a corrupção, mostrando assim a UE como uma força condicionadora normativa eficaz (Grabbe, 2006).

3.2. Apoios Económicos, Diplomáticos e Culturais da União Europeia

Na UE, a década de 1990 foi marcada pela prioridade em ajudar as democracias frágeis na Europa Central e de Leste, bem como nos Balcãs após a guerra nesta região, a estabilizarem-se. Assim, além da condicionalidade formal de adesão, a comunidade criou programas financeiros de pré-adesão e desenvolveu a sua diplomacia normativa, conjugando incentivos económicos com exigências políticas (Grabbe, 2006). Estes instrumentos são de natureza económica, diplomática e cultural e visam apoiar as transições democráticas em curso. Estes incentivos materiais diretos foram e são cruciais para a ocorrência de reformas políticas, administrativas e económicas.

3.2.1. Primeira Geração de Programas (1990-2006)

O programa PHARE foi criado em 1989 para apoiar a Polónia e a Hungria (como tal o seu nome é o acrónimo PHARE, que significa *Poland Hungary Aid for Reconstruction of the Economy*), acabando por se expandir para treze países da Europa Central, Oriental e Balcãs. Foram beneficiários do programa oito dos dez países que aderiram à UE em 2004, nomeadamente, Chéquia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Eslováquia e Eslovénia: Os outros dois, entraram em 2007, ou seja, a Bulgária e Roménia. Por fim, três países dos Balcãs Ocidentais, que posteriormente usufruíram de outro programa de assistência económica, nomeadamente, Albânia, Macedónia do Norte e Bósnia e Herzegovina. Inicialmente, este programa centrava-se no apoio económico, mas acabou por se tornar no principal instrumento de assistência à transição democrática e institucional dos países candidatos (União Europeia, 2007b).

O PHARE apoiou reformas nas áreas da administração pública, justiça, controlo fronteiriço, direitos fundamentais e proteção ambiental. Com este programa milhares de projetos de capacitação institucional foram financiados, desde a formação de funcionários até ao desenvolvimento de sistemas judiciais compatíveis com a legislação da UE. Foram alocados a este programa mais de onze mil milhões de euros entre 1990 e 2006. Estes fundos focavam-se nas prioridades de pré-adesão para cada país (União Europeia, 2007b).

O programa foi alvo de críticas ao nível do excesso de burocracia, falta de monitorização eficaz, desigual implementação dos projetos e falta de resultados que refletissem mudanças estruturais. Contudo, o PHARE serviu de principal motor da pré-adesão destes países (Grabbe, 2006).

De seguida, tem de se olhar para o ISPA (*Instrument for Structural Policies for Pre-Accession*) que foi um programa de pré-adesão criado em 1999 e que esteve em funcionamento até 2006, tendo ajudado na preparação para a adesão de países da Europa Central e de Leste. Os objetivos deste programa eram o apoio a grandes investimentos em infraestruturas nestes países (e.g. desenvolvimento de redes transeuropeias, corredores ferroviários e rodoviários), preparação para a gestão dos Fundos Estruturais e de Coesão da UE que iriam receber depois de se tornarem Estados-membros e reforço da capacidade administrativa e institucional de forma que conseguissem lidar com os critérios económicos e ambientais que eram exigidos pela UE (União Europeia, 2007c).

Este programa mobilizou cerca de sete mil milhões de euros para os dez países candidatos que integraram a comunidade em 2004 (além dos oito referidos no PHARE inclui-se também Chipre e Malta). O financiamento funcionava com uma lógica de

cofinanciamento e era exigido aos países os planos detalhados de execução e manutenção dos projetos. O ISPA foi fundamental na construção de infraestruturas cruciais para a integração económica e fortaleceu a capacidade administrativa e de planeamento de investimentos públicos destes países (União Europeia, 2007c).

Novamente, este programa sofreu de críticas relativas à burocracia exigente e à implementação desigual, visto alguns países terem mais capacidade técnica que outros. Além disso, este instrumento teve pouco impacto na democratização, apesar de ao se criarem condições estruturais e institucionais, assim se facilitou a consolidação do Estado de direito (Grabbe, 2006).

Em 1999, foi criado o programa SAPARD, vigente até ao ano de 2006, juntamente com o PHARE e o ISPA. Estes foram o trio de instrumentos de pré-adesão criados pela UE para apoiar os países da Europa Central e de Leste que se estavam a candidatar à comunidade. SAPARD é o acrónimo de *Special Accession Programme for Agriculture and Rural Development* e focava-se no apoio à agricultura e desenvolvimento rural dos países candidatos. Este programa tinha como objetivos preparar os setores agrícola e o mundo rural dos países candidatos, alinhar as políticas agrícolas nacionais com a Política Agrícola Comum (PAC) da UE e, também, modernizar infraestruturas e práticas agrícolas, de forma a garantir a segurança alimentar, sustentabilidade e competitividade (União Europeia, 2007d).

Este programa gastou 520 milhões de euros por ano de operações, em que cada país candidatos geria os fundos através de agências nacionais acreditadas, com base em programas nacionais plurianuais aprovados pela Comissão Europeia. Também este programa funcionou com cofinanciamento nacional, em que os beneficiários contribuíram com uma percentagem dos custos. Mais ainda, este programa reforçou a capacidade administrativa dos países candidatos ao treiná-los para a gestão de fundos europeus e contribuiu para reduzir as disparidades rurais e aumentar o apoio à integração europeia em zonas mais desfavorecidas (União Europeia, 2007d).

As críticas a este programa são semelhantes às do ISPA com o acréscimo de que em alguns países o impacto foi limitado a grandes explorações agrícolas, deixando pequenos agricultores de parte. Apesar disso, foi fundamental para alinhar o setor agrícola dos países candidatos com os padrões da UE e indiretamente fortaleceu o Estado de direito, a transparência na gestão de fundos e a coesão territorial, sobretudo em áreas mais rurais, que invariavelmente são mais excluídas do processo político (Baun & Marek, 2008).

Por último, o CARDS (*Community Assistance for Reconstruction, Development and Stabilisation*) foi um programa semelhante ao PHARE, mas aplicado aos Balcãs Ocidentais. Como tal o seu objetivo era fornecer apoio financeiro e técnico à Albânia, Bósnia e Herzegovina Croácia (até 2004), Macedónia do Norte e Sérvia e Montenegro (estando incluído à época o Kosovo) para a reconstrução pós-guerra; reforço institucional e do Estado de direito; estabilização política; e aproximação gradual à UE (União Europeia, 2007e). Este programa era o instrumento financeiro específico do Processo de Estabilização e Associação (SAP) que será discutido mais à frente neste capítulo.

Neste programa foram canalizados cerca de cinco mil milhões de euros para projetos bilaterais e regionais de forma a reforçar a governação democrática; promover a reconciliação regional e apoiar a preparação para a adesão à comunidade; reformar o sistema judicial e a administração pública; e reconstruir infraestruturas danificadas pelos conflitos nos anos 1990 (União Europeia, 2007e). Aquando do fim do programa identificou-se a estabilização inicial de instituições públicas frágeis, o reforço do sistema judiciário e da segurança pública, promoção da cooperação regional e o apoio à reforma educativa, direitos das minorias e participação cívica. Contudo, é possível apontar que houve desempenho desigual, em que se destaca a Croácia que tendo-se desenvolvido rapidamente conseguiu integrar a UE em 2013, em comparação com os outros que ficaram estagnados (Grabbe, 2006; Baun & Marek, 2008). Também a capacidade institucional limitada nestes países dificultou a boa execução dos fundos e algumas reformas foram apenas superficiais. Além disso e sobretudo, a ausência de sanções políticas verdadeiras pode explicar a falta de progressos (Kelemen, 2020).

3.2.2. Segunda Geração de Programas (2007-2022)

Em 2007, os vários instrumentos vigentes foram unificados no Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA) que passou a ser o principal canal de financiamento da UE para apoiar reformas estruturais e a democratização nos países candidatos e potenciais candidatos. Fundos IPA apoiam reformas em países candidatos através de ajuda financeira e técnica. As reformas devem preparar estes países para os direitos e deveres que vêm com a adesão à UE (Comissão Europeia, s.d.-c). Segundo a União Europeia (2021), este programa encontrava-se na terceira fase (IPA III, 2021 – 2027) e apoiava a Albânia, Bósnia e Herzegovina, Macedónia do Norte, Montenegro, Sérvia e Turquia como candidatos oficiais e o Kosovo, Geórgia, Ucrânia e Moldavia como candidatos potenciais.

Este programa é composto por cinco componentes: reforma da administração pública; reforço do Estado de direito e dos direitos fundamentais; desenvolvimento socioeconómico; agricultura e desenvolvimento rural; e cooperação regional (Comissão Europeia, s.d.-c). O IPA III introduziu avaliações de impacto político, com foco na independência judicial, liberdade de imprensa e combate à corrupção. Desta forma, passou a condicionar mais diretamente o financiamento ao progresso real nas reformas, ou seja, em caso de retrocessos democráticos os fundos podem ser suspensos (União Europeia, 2021). O IPA é gerido por delegações da UE nos países, autoridades nacionais e organizações internacionais que prestam apoio técnico e à sociedade civil (Comissão Europeia, s.d.-c).

Em termos de impacto, o IPA tem-se mostrado um instrumento flexível e de longo prazo que contribui para o fortalecimento institucional e para a existência de reformas políticas. Este programa criou capacidade administrativa e judicial em alguns países, financiou infraestruturas estratégicas, projetos anticorrupção, formação de magistrados, melhoria da administração fiscal e promoveu a participação da sociedade civil e da juventude (Grabbe, 2006)

Contudo, este programa é alvo de críticas como por exemplo a desilusão nos países candidatos perante a lentidão da adesão e o bloqueio por parte dos Estados-membros; riscos de captura política dos fundos em contextos autoritários; e a persistência de reformas meramente formais, ou seja, mudanças na lei que acabam por não ver aplicação prática (Kelemen, 2020; Sedelmeier, 2014). Apesar das críticas, o IPA continua a ser a ferramenta mais robusta da UE para fomentar reformas democráticas e o alinhamento institucional dos países candidatos, sendo a espinha dorsal do apoio externo da comunidade no processo de alargamento. O futuro deste programa depende da credibilidade de processo de adesão e da coerência com que os critérios democráticos são aplicados (Grabbe, 2006).

Outros programas existem atualmente de apoio ao processo de adesão. O programa que fornece apoio rápido e técnico a países candidatos na transposição do *acquis communautaire*, é o *Technical Assistance and Information Exchange* (TAIEX) Este programa atua sobretudo na área regulatória e reforça a capacidade administrativa dos países candidatos (Comissão Europeia, s.d.-d). Existe também o *Twinning*, que é um programa que cria parcerias entre administrações públicas dos vários Estados-membros e dos países candidatos, de forma a fomentar a transferência de conhecimentos em áreas como justiça, ambiente e segurança. Este programa permite aos países candidatos

conhecer quais as boas práticas e aumentar o seu conhecimento institucional (Comissão Europeia, s.d.-e). De forma a apoiar diretamente organizações não-governamentais (ONG), jornalistas e a sociedade civil, a UE criou o *European Instrument for Democracy and Human Rights* (EIDHR). Este instrumento é dos mais relevantes da ação externa da UE para a promoção da democracia e dos direitos humanos em países terceiros. Mais ainda, não necessita de aprovação por parte dos governos nacionais, o que se reveste de uma importância crucial em contextos autoritários ou semidemocráticos (Comissão Europeia, 2021). Por fim, o *Macro-Financial Assistance* (MFA) é um programa que fornece empréstimos e subvenções aos países vizinhos que estejam em crise económica, mas que estejam sempre vinculados a condicionalidade políticas e económicas. Países como a Ucrânia, a Moldova e a Geórgia receberam apoio condicionado a reformas democráticas sob o MFA (Comissão Europeia, s.d.-f).

Ao longo de três décadas, a UE foi desenvolvendo um conjunto minucioso de instrumentos que promovessem a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais nos países candidatos e vizinhos. Todos os programas, sejam eles de primeira ou de segunda geração, têm como pilar central a condicionalidade democrática que foi formalizada em Copenhaga em 1993. Contudo, estes instrumentos sofreram ou sofrem de limitações estruturais como a assimetria entre pré e pós-adesão, a resistência interna nos países candidatos, o crescente euroceticismo e a falta de coerência na aplicação da condicionalidade por parte da UE. Apesar destas críticas, o modelo europeu continua a ser uma referência global para a promoção da democracia e estes programas representam o seu poder normativo. Estes instrumentos além de fornecerem um apoio financeiro significativo, funcionam como escolas de governação, treinando administrações nacionais para operar segundo padrões europeus. Assim, foram criados incentivos tangíveis para reformas judiciais, administrativas e económicas, de forma a aproximar os países candidatos à prática comunitária. A sua eficácia futura depende da capacidade da UE em reforçar os incentivos, garantir credibilidade e coerência na aplicação das regras e adaptar os seus instrumentos aos novos desafios geopolíticos (Grabbe, 2006; Kelemen, 2020; Sedelmeier, 2014).

3.2.3. Diplomacia Normativa e Ação Externa da União Europeia

A Política Externa e de Segurança Comum (PESC) da UE desenvolveu uma vertente diplomática explícita na defesa de valores democráticos. Assim, através de uma lógica de diplomacia normativa, e indo além dos seus instrumentos económicos e

técnicos, a UE promove de forma ativa os valores democráticos, do Estado de direito e dos direitos humanos, sendo esta uma parcela central da sua ação internacional (Parlamento Europeu, 2025a). O artigo 21.º do TUE afirma que “A ação da União na cena internacional reger-se-á pelos princípios que inspiraram a sua criação [...] e que pretende promover no mundo.” (União Europeia, 2012, art. 21.º). Assim, está consagrado que os princípios que regem a ação externa são os mesmos que regem a própria comunidade. Desta forma, a UE deve promover nas suas relações internacionais a democracia, o Estado de direito, a universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Ao longo do tempo foi possível à UE operacionalizar estes princípios através de vários instrumentos como a utilização de cláusulas democráticas nos acordos internacionais, como é exemplo o MCV e outros acordos de associação, comércio e cooperação. Também através de missões de observação eleitoral, financiamento de atores democráticos locais e a intervenção em reformas legais e constitucionais é possível à comunidade promover os seus valores e ter uma ação normativa (Parlamento Europeu, 2025b). Além destes instrumentos, a UE também exerce a sua diplomacia normativa através da colaboração com o Conselho da Europa. Esta organização pan-europeia que conta com 46 Estados-membros, tem como objetivo a defesa dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito (Conselho da Europa, s.d.-a). A colaboração entre ambas as organizações visa promover o alinhamento com a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH) e a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH). Além disso, envolve a participação em programas conjuntos de capacitação democrática e reforma judicial, bem como a coordenação política em situações de *backsliding* democrático. De acordo com o Conselho da União Europeia (2023a), esta parceria é considerada “fundamental para a promoção e proteção dos valores comuns” e constitui um pilar da ação externa da UE na sua vizinhança e além dela.

Também a Comissão de Veneza, órgão consultivo do Conselho da Europa especializado em direito constitucional, tem um papel central no aconselhamento técnico a Estados europeus e não europeus sobre reformas constitucionais, independência judicial, liberdade de imprensa e sistemas eleitorais. Este órgão é frequentemente requisitado pela UE para fundamentar os seus pareceres de adesão e os relatórios de progresso dos países candidatos (Conselho da Europa, s.d.-b). A Comissão Europeia já condicionou o avanço nas negociações com a Turquia, Macedónia do Norte e Bósnia e Herzegovina devido às recomendações emitidas pela Comissão de Veneza (Comissão

Europeia, 2024a). Segundo Grabbe (2006), este órgão tem desempenhado um papel central na disseminação de boas práticas constitucionais e no controlo das reformas democráticas.

Como exemplo específico da aplicação regional da diplomacia normativa existe o Processo de Estabilização e Associação (SAP). Em 1999, a UE decidiu criar um programa específico para os Balcãs Ocidentais, devido à instabilidade da região após os conflitos resultantes da desagregação da Jugoslávia. O SAP combina incentivos económicos com um quadro contratual com o objetivo de preparar os países para uma possível adesão. Deste programa foram beneficiários a Albânia, a Bósnia e Herzegovina, o Kosovo, o Montenegro, a Macedónia do Norte e a Sérvia. Este processo utiliza uma condicionalidade mais explícita, mais similar à diplomacia coerciva. Neste processo o não cumprimento dos valores democráticos pode levar à suspensão de negociações e apoios, como sucedeu com a Sérvia em 2012 (devido à situação no Kosovo) e com a Bósnia e Herzegovina em várias ocasiões (atrasos contantes no cumprimento de critérios institucionais e democráticos considerados básicos) (Parlamento Europeu, 2025c; União Europeia, s.d.-a). O SAP funciona como uma forma de diplomacia coerciva suave, usando a promessa de integração para impor padrões políticos e legais mínimos (Bieber, 2018). Segundo o autor, na prática, é criado um mecanismo de pressão contínua, em que os governos dos Balcãs Ocidentais ajustam políticas e reformas para manter o processo de aproximação à UE.

Os objetivos deste processo são os de reforçar a estabilidade democrática; o Estado de direito e os direitos fundamentais; apoiar reformas económicas e administrativas; promover a integração gradual na economia da UE e na sua *acquis communautaire* e no mercado interno; e preparar a futura adesão à comunidade (Parlamento Europeu, 2025c). Ao invés do IPA que apoia diretamente a adesão e se baseia em instrumentos financeiros e técnicos, o SAP constitui sobretudo um quadro político e contratual que enquadra a relação entre a UE e os países parceiros. Na prática, ambos funcionam de forma complementar: o SAP define as metas políticas, jurídicas e institucionais que os países devem atingir, enquanto o IPA fornece os recursos financeiros e a assistência técnica necessários para que essas metas sejam concretizadas. O SAP baseia-se em Acordos de Estabilização e Associação (ASA) que basicamente são contratos bilaterais entre a UE e cada país parceiro. Estes vão condicionar o acesso ao mercado europeu de acordo com o cumprimento de reformas democráticas e institucionais (Parlamento Europeu, 2025c).

O SAP tem-se revelado menos eficaz que o modelo aplicado aos países abrangidos pelo alargamento de 2004. Por um lado, os incentivos são menores, por outro os Estados envolvidos enfrentam obstáculos internos mais severos, incluído nacionalismos, corrupção e captura do Estado (Bieber, 2018). Assim, os mecanismos técnicos são altamente dependentes da vontade política local, o que, devido aos contextos autoritários, leva a que acabem por ser facilmente ignorados ou instrumentalizados. Além disso, gerou-se uma desilusão democrática devido ao facto de a integração ser lenta e a UE acaba por ser criticada pela incoerência e lentidão no processo decisório (Parlamento Europeu, 2025c).

Apesar das críticas, o SAP revelou-se um instrumento inovador ao adaptar uma condicionalidade positiva às circunstâncias dos Balcãs Ocidentais que são mais complexas. Contudo a sua eficácia continua condicionada por fatores locais e pela vontade política da UE (Conselho da União Europeia, 2023b). Todavia, a eficácia desta abordagem depende da coerência na aplicação da condicionalidade, da credibilidade dos incentivos oferecidos e da capacidade de adaptação aos contextos locais. Apesar de ser o exemplo mais bem estruturado desta abordagem, o SAP enfrenta sérios desafios perante a crescente resistência à democratização em vários países vizinhos (Parlamento Europeu, 2025c).

A diplomacia normativa da UE tem um papel fundamental na sua identidade como ator internacional. Através da combinação de cláusulas legais, cooperação técnica, financiamento direcionado e parcerias com organizações especializadas a UE foi capaz de construir um modelo inovador de influência externa (Manners, 2002). Segundo Manners (2002), esta capacidade de moldar as normas e expectativas internacionais, mais do que recorrer à força militar ou à pressão económica, é o que distingue a UE de outros atores globais e legitima a sua ação externa.

3.2.4. Cooperação Cultural e Académica

A cooperação cultural e académica da UE representa uma ferramenta complementar de *soft power* para a promoção da democracia, cidadania ativa, valores europeus e integração cultural. Estes instrumentos operam numa lógica de transformação lenta, mas profunda, atuando sobre elites políticas, jovens estudantes, académicos, artistas e organizações da sociedade civil dos Estados-membros e de países terceiros, especialmente dos candidatos à adesão (Parlamento Europeu, 2015). De acordo com o Parlamento Europeu (2015), estas iniciativas constituem investimentos de longo prazo na

construção de sociedades abertas, inclusivas e resilientes, capazes de sustentar reformas democráticas de forma duradoura.

Nesta área um dos programas mais emblemáticos da UE para a educação, formação, juventude e desporto é o programa Erasmus+. Este foi criado, em 1987, e posteriormente alargado a países terceiros e candidatos, de forma a permitir a mobilidade académica e profissional para estudantes, professores, investigadores e técnicos: “O Erasmus + promove a cidadania ativa, a inclusão social, a compreensão intercultural e o reforço da identidade europeia entre os jovens.” (Centro de Informação Europeia Jacques Delors, s.d.). Este programa teve impacto na socialização em valores democráticos, na criação de redes transacionais de elites futuras e no reforço das capacidades institucionais do ensino superior nos países candidatos e vizinhos (Comissão Europeia, Direção-Geral da Educação, da Juventude, do Desporto e da Cultura, 2019).

Também a nível académico, o programa Jean Monnet promove o ensino e a investigação sobre a integração europeia a nível universitário; “O objetivo do Jean Monnet é fomentar o ensino sobre a UE como parte curricular em instituições de ensino superior, tanto na Europa como além-fronteiras.” (Comissão Europeia, s.d.-g) Este programa é importante na disseminação do conhecimento sobre a UE e os seus valores, na formação de formadores e decisores públicos com literacia institucional europeia, bem como na consolidação do modelo europeu de democracia constitucional nos currículos de ensino superior. De acordo com a Comissão Europeia (s.d.-g), as ações Jean Monnet procuram ainda servir de veículo de diplomacia pública junto de países terceiros, promovendo os valores da União e reforçando a visibilidade daquilo que a UE representa e procura concretizar.

A nível artístico, a UE tem o programa *Creative Europe* (Europa Criativa) que apoia o setor cultural e criativo europeu, onde inclui cinema, literatura, música, artes performativas, património cultural e media. O programa apoia projetos que promovam a liberdade de expressão artística, diversidade cultural e linguística, combate à desinformação e ao discurso de ódio e cooperação transfronteiriça entre instituições culturais (Conselho da União Europeia, 2025). O seu impacto democrático é refletido no fortalecimento da sociedade civil cultural, na criação de espaços públicos europeus de debate, arte e crítica social, bem como na promoção do pluralismo e pensamento crítico como pilares da democracia. De acordo com o Conselho da União Europeia (2025), o *Creative Europe* contribui também para reforçar a resiliência democrática, apoiando

meios de comunicação social independentes e um ambiente cultural pluralista como elementos essenciais para sociedades abertas e participativas.

Por fim, a *European Endowment for Democracy* (EED) é uma fundação independente financiada pela UE, criada em 2013, com o intuito de apoiar diretamente ativistas, jornalistas, partidos democráticos e movimentos sociais em países vizinhos da UE. Esta fundação atua com flexibilidade, respondendo rapidamente a crises, dispensa aprovação dos governos locais, o que é crucial em contextos autoritários, e apoia organizações emergentes ou não formalmente registadas. A EED apoia os que trabalham em condições adversas pela democracia e pelos direitos humanos. Em 2023, aprovou 341 novas iniciativas em 32 países, num total de €26,2 milhões em apoio à democracia (European Endowment for Democracy, 2024).

A cooperação cultural e académica constitui uma dimensão essencial da estratégia da UE para a promoção da democracia. Embora os seus efeitos sejam de longo prazo e menos visíveis do que os instrumentos económicos ou jurídicos, são essenciais para moldar mentalidades, formar elites democráticas e construir capital social europeu. Estes programas têm contribuído para a identidade europeia partilhada, a normalização institucional e académica dos países candidatos e vizinhos e o fortalecimento de espaços culturais e educativos democráticos e pluralistas (Comissão Europeia, 2025a; Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, 2021). Como sublinham estes documentos estratégicos, investir na cultura e na educação é investir na resiliência democrática, criando sociedades mais coesas, participativas e capazes de resistir a retrocessos autoritários.

Em suma, a ação da UE na promoção da democracia para além das suas fronteiras reflete de forma clara o seu poder normativo, ou seja, a capacidade de difundir valores e normas através da atração e da persuasão, mais do que pela imposição. Os instrumentos analisados neste capítulo — desde o processo de adesão, passando pelos programas financeiros de pré-adesão, à diplomacia normativa e à cooperação cultural e académica — demonstram uma arquitetura complexa e multifacetada de influência externa.

Os vários instrumentos à disposição da UE têm tido um impacto considerável na democratização dos países candidatos. É prova disso as transformações institucionais profundas nos países da Europa Central e de Leste, como reformas constitucionais, fortalecimento do sistema judicial, combate à corrupção e defesa dos direitos das minorias; a criação de incentivos materiais e simbólicos, que induziram reformas mesmo em contextos pós-autoritários frágeis; a capacitação técnica e administrativa das

instituições públicas, o que preparou os Estados para o exercício pleno da cidadania europeia e para a governação democrática; a disseminação de uma cultura democrática europeia através da educação, da mobilidade académica e da cooperação cultural.

Ao longo deste capítulo foram exploradas as limitações estruturais enfrentadas por estes instrumentos da UE que invariavelmente afetam o sucesso dos mesmos. São estas a assimetria entre pré e pós-adesão, a falta de coerência na aplicação da condicionalidade, a captura política de fundos europeus em contextos de governação iliberal, a desilusão democrática nos países candidatos, a resistência interna em alguns países e a complexidade técnica e burocracia de muitos programas.

No entanto, este modelo enfrenta hoje múltiplos desafios: o enfraquecimento da coesão interna da UE, o crescimento de forças iliberais dentro e fora das suas fronteiras, e a crescente competição com modelos autoritários alternativos no plano global. De forma a manter a sua credibilidade enquanto potência normativa da democracia, a UE tem de reforçar a coerência interna na aplicação dos seus próprios valores, aprofundar os mecanismos de monitorização pós-adesão, fortalecer a sua presença na sociedade civil e na juventude dos países vizinhos e adaptar os seus programas aos novos contextos geopolíticos e digitais.

Apesar das suas limitações, os instrumentos da UE continuam a ser uma referência global na promoção de valores democráticos. A sua evolução e refinamento contínuos serão essenciais para garantir que a promessa de uma Europa democrática, pluralista e baseada no Estado de direito não se torne apenas uma retórica institucional, mas sim uma realidade tangível para todos os europeus.

4. Evolução Democrática dos Estados-membros da União Europeia e dos Países Candidatos

A UE é uma organização que construiu a sua identidade política em torno dos valores democráticos, os quais não são apenas retóricos, mas também estão inscritos nos tratados, de forma a condicionar o acesso, a permanência e o financiamento dos Estados-membros e países candidatos. Assim, a caracterização da evolução democrática ao longo do tempo destes países permite avaliar de que forma a UE tem sido eficiente enquanto força normativa. Esta medição possibilita entender se a UE tem sido capaz de influenciar comportamentos políticos através de normas, incentivos e expectativas, sem necessitar de recorrer à força.

Com a análise longitudinal dos indicadores democráticos é possível perceber quais os avanços e retrocessos internos de cada país, bem como a capacidade da UE de promover, consolidar ou proteger regimes democráticos. Em tempos de ascensões populistas, onde a erosão institucional abunda e os desafios externos se tornam cada vez mais exigentes, a avaliação da democracia torna-se importante para compreender a resiliência do projeto europeu.

Nos capítulos anteriores foi possível perceber como a UE se comprometeu e compromete com valores como a democracia, liberdades fundamentais, Estado de direito e respeito pelos direitos humanos e pelas minorias. Através da análise dos vários tratados que constituem a legislação da comunidade e que ao longo do tempo foram consagrando de forma cada vez mais explícita e inequívoca tais valores, consegue-se indubitavelmente entender o compromisso da UE para com os mesmos. Também foi clarificado o que a comunidade faz exatamente para promover a democratização, desde os mecanismos de pré-adesão até às sanções e condicionalidade aplicadas aos Estados-membros. Agora, neste capítulo, vai-se analisar na prática como os vários regimes que se encontram sob a alçada da UE – Estados-membros e países candidatos - evoluíram em termos democráticos à luz dos instrumentos e compromissos previamente discutidos.

Assim, o objetivo central deste capítulo é comparar as tendências democráticas nos Estados-membros e países candidatos à UE entre 1993 e 2024, com base em índices internacionais. Desta forma, podem-se identificar padrões de consolidação, estagnação ou retrocesso democrático, além de que, assim, é possível analisar e avaliar o impacto da UE enquanto agente de democratização e força normativa.

4.1. Metodologia, Fontes de Dados e Evolução Democrática

A análise comparativa da evolução democrática dos Estados-membros e candidatos à UE entre 1993 e 2024 baseia-se em três índices reconhecidos internacionalmente. O primeiro é o *Liberal Democracy Index* (LDI) do projeto *Varieties of Democracy* (V-Dem), que oferece uma medição abrangente da qualidade democrática, através da combinação de várias dimensões como a liberdade das eleições, liberdade de expressão, independência judicial e o respeito pelos direitos civis. Este índice pretende responder à questão “Até que ponto é o ideal de democracia liberal alcançado?” (V-Dem Institute, 2025a, p. 48). O LDI enfatiza a importância da proteção dos direitos humanos e das minorias contra a tirania do estado e a “tirania da maioria”. O modelo liberal adota uma visão negativa do poder político, na medida em que julga a qualidade da democracia pelos limites impostos ao governo. Este modelo é alcançado através da avaliação de liberdades civis constitucionalmente protegidas, um Estado de direito sólido, um judiciário independente e *checks and balances* eficazes, que em conjunto, limitem o exercício do poder executivo. Para que este índice meça a democracia liberal, também tem em consideração o nível de democracia eleitoral (V-Dem, 2025a, p. 48). O índice está no intervalo fechado entre 0 e 1, sendo que 0 é o valor mais baixo de democracia liberal e 1 é o valor mais elevado. Também de referir que serão utilizados os LDI entre 1993 e 2024 para os Estados-membros e países candidatos da UE.

Também do V-Dem, para a análise de casos específicos com maior profundidade, é utilizado o *Electoral Democracy Index* (EDI), de forma a seguir a metodologia utilizada por Nakai (2023). Tal como o LDI, este índice está entre 0 e 1, sendo que 0 é o valor mais baixo de democracia eleitoral e 1 é o valor mais elevado. O EDI foca-se na mínima definição de democracia como a existência de eleições competitivas e consiste em cinco sub-indicadores – índice de liberdade de expressão e fontes alternativas de informação; índice de liberdade de associação; percentagem de população com direito a sufrágio; índice de integridade eleitoral; e índice de políticos eleitos (V-Dem Institute, 2025a, p. 47). Estes dois indicadores apesar de tendencialmente estarem correlacionados, não são equivalentes. É importante ter em consideração que os dados do V-Dem são meramente quantitativos, ou seja, não existe uma classificação qualitativa que permita especificar quando acontece um *breakdown* democrático e um país passou a ser uma autocracia (Nakai, 2023). Lührmann et al. (2018) utilizam a pontuação de 0,5 de EDI como critério, mas é apenas por conveniência, pois não existe nenhuma base teórica e empírica que fundamente esta escolha. Kasuya e Mori (2022) propuseram um *cutoff point* em estudos

anteriores para classificar qualitativamente uma democracia, através de critérios teóricos. Estes investigadores definiram o valor de EDI de 0,39 como o critério qualitativo para definir um país como uma democracia ou não (Cheibub et al, 2010; Boix et al, 2013; et Geddes et al, 2014).

Nos casos de análise mais aprofundada, tal como fez Nakai (2023), serão utilizados os sub-indicadores que compõem o LDI – índice de igualdade perante a lei e liberdade individual; índice de restrições judiciais no executivo; índice de restrições legislativas no executivo – e o EDI – índice de liberdade de expressão e fontes alternativas de informação; índice de liberdade de associação; percentagem de população com direito a sufrágio; índice de integridade eleitoral; e índice de políticos eleitos.

O terceiro indicador utilizado no presente trabalho é o *Freedom in the World*, da organização *Freedom House* (FH). O índice FH avalia anualmente o grau de liberdade política e civil em cada país, atribuindo uma pontuação global e classificações por categoria. Este índice avalia dois conjuntos de categorias: direitos políticos – que incluem categorias como processo eleitoral, pluralismo político e participação e funcionamento do governo - e liberdades civis – que incluem categorias como liberdade de expressão e de crença, direitos de associação e organização, Estado de direito e autonomia pessoal e direitos individuais. Ao primeiro conjunto é atribuída uma pontuação de 0 a 40 e ao segundo uma pontuação de 0 a 60. O índice FH de um país é, então, entre 0 e 100, em que 0 indica um país nada livre e 100 indica um país totalmente livre (Freedom House, 2025). A tabela A2 (ver Anexo A) apresenta a classificação dos países segundo os critérios da *Freedom House*, com base na pontuação combinada de direitos políticos e liberdades civis (Freedom House, 2025a). A análise recorre aos dados disponíveis entre 2013 e 2023, período que corresponde à consistência metodológica dos relatórios e cobertura comparável entre países.

Estes indicadores foram selecionados devido à sua credibilidade académica, cobertura temporal alargada e comparabilidade internacional. Ambos são amplamente utilizados em estudos sobre qualidade democrática e oferecem perspetivas complementares, uma vez que o LDI privilegia uma abordagem institucional e granular, ao invés do FH que se centra na experiência prática dos direitos e liberdades. Assim, o LDI é utilizado desde 1993, de forma a permitir uma leitura longitudinal abrangente da trajetória democrática dos países da UE e dos países candidatos à adesão. Já os dados FH são integrados a partir de 2013, devido à disponibilidade sistemática e comparável dos relatórios anuais a partir dessa data.

Inicialmente, também o *Democracy Index* da *Economist Intelligence Unit* (EIU) foi considerado para esta análise. Contudo, este foi excluído da mesma devido à inacessibilidade dos dados anuais completos por país, o que iria comprometer a consistência temporal e a comparabilidade entre casos. Esta decisão metodológica visa preservar a integridade da análise longitudinal.

A presente análise, como qualquer exercício comparativo baseado em índices, enfrenta algumas limitações, como as diferenças metodológicas entre os índices, nomeadamente nos critérios de avaliação e na ponderação dos indicadores; a subjetividade dos peritos envolvidos na construção dos dados, no caso do V-Dem que depende de avaliações qualitativas, e no caso da FH que sofre de enviesamento ocidental; as lacunas temporais, especialmente no caso da FH cuja cobertura sistemática só se inicia em 2013 (Coppedge et al, 2015; Freedom House, 2025).

A análise desenvolve-se segundo três critérios principais. O primeiro é o período de observação, entre 1993 e 2024, o que permite captar três décadas de evolução democrática, desde que a condicionalidade de adesão foi implementada até à atualidade. Assim, é possível ter uma análise completa sobre vários períodos da política internacional e também prestar especial atenção a momentos de viragem institucional e política. O segundo critério é a comparação intra-grupo, primeiramente entre os Estados-membros da UE e posteriormente entre países candidatos à adesão da comunidade, de forma a identificar padrões regionais e trajetórias nacionais. Por fim, o terceiro critério analisa em maior profundidade casos específicos de países que se revelem pertinentes para este estudo, de forma a corroborar a teoria de que a UE exerce poder normativo, mas também casos que revelem a fragilidade da comunidade em conseguir manter a sua posição como ator normativo internacional.

Ao longo do presente capítulo, são apresentados diversos tipos de visualizações para facilitar a leitura dos dados, desde gráficos individuais por país que combinam os valores LDI e da FH, aplicando marcadores temporais verticais relacionados com a respetiva integração europeia; gráficos comparativos entre grupos de países, destacando convergências e divergências democráticas; e *heatmaps* gerais com os valores anuais do LDI para todos os países da UE e para todos os países candidatos, de forma a ser possível extrair padrões agregados e variações temporais. Estas visualizações encontram-se nos Anexos.

4.1.1. União Europeia e os seus Estados-membros

Tal como referido na secção anterior, o presente trabalho analisa a evolução democrática dos países da UE. As Figuras B1 e B2 (ver Anexo B) apresentam o LDI para os países da UE em 1993 e 2024, respetivamente, permitindo visualizar os níveis de consolidação democrática em ambos os limites do período em análise por este estudo. Comparando os dois mapas dos países da UE, em 1993 e 2024, pode-se observar que existe uma redução geral do número de países no nível superior de LDI. Em 1993, onze países incluíam-se neste grupo, ao passo que em 2024 apenas sete países integram este grupo. Também o número de países abaixo de 0,6 de LDI aumentou ao longo deste período em análise, passando de três países para cinco. Contudo é importante referir, que um destes três países que, em 1993, tinham LDI inferior a 0,6, é a Croácia que à altura encontrava-se em estado de guerra.

Para analisar de forma mais coerente o comportamento democrático dos Estados-membros da UE, a figura B3 (ver Anexo B) ilustra a evolução temporal dos índices LDI (entre 1993 e 2024) e FH (entre 2013 e 2024) dos países pertencentes à UE. É possível constatar que o LDI da UE desceu 0,1 valores do início do período em análise até ao fim do mesmo. Este valor, em 1993, encontrava-se nos 0,809 e no ano passado registou 0,704. Pode-se também concluir pelas marcas temporais correspondentes a momentos de mudança de constituição da comunidade que em anos de alargamento o LDI reduziu, à exceção do alargamento de 1995. Esta situação acontece porque os países aderentes em 2004, 2007 e 2014 no geral são países cujas democracias são mais debilitadas e, portanto, baixaram a média da UE. Já em 1995, como o alargamento foi feito a países cujas democracias eram consolidadas – Áustria, Finlândia e Suécia – este não prejudicou a média europeia. Contudo, o último alargamento foi em 2013, quando a média da UE se encontrava nos 0,778 e, portanto, pode-se ver um decréscimo desde então sem aumento do número de Estados-membros o que revela uma deterioração democrática geral na comunidade. Por sua vez, o índice FH também sofreu uma descida, de 93,03 para 90,33, entre 2013 e 2024, mas não tão acentuada como a do LDI.

As tabelas A3, A4, A5, A6 e A7 (ver Anexo A) mostram os valores de LDI dos Estados-membros da UE em *heatmap* em que o tom de vermelho mais forte corresponde ao valor de 0,0 de LDI e o tom de verde mais forte ao valor 1,0 de LDI, sendo cada pontuação colorida por uma gradação entre as duas cores. Através da análise destas tabelas e das várias gradações de cor, é possível distinguir alguns países que viram o nível de democracia liberal deteriorar-se ao longo do tempo e de forma clara e inequívoca,

como é o caso da Hungria e da Polónia. Ambos os países, ao contrário de outros com os quais aderiram à UE em simultâneo, apresentavam, em 2004, um LDI elevado, 0,757 e 0,809 respetivamente. Todavia, desde a década de 2010 que as suas democracias têm vindo a deteriorar-se. Também de referir, algumas deteriorações de LDI recentes como é o caso da Eslováquia, Eslovénia, Grécia. Países como a Bulgária, Roménia e até mesmo Malta tiveram sempre um resultado mediano, antes e depois da adesão à UE, não tendo em nenhum período conseguido alcançar uma pontuação no LDI elevada.

Por fim é possível identificar uma mudança de tonalidade no geral nos anos mais recentes, desaparecendo o domínio do verde, o que mais uma vez sugere uma deterioração democrática geral por toda a UE. As tabelas A8, A9, A10, A11 e A12 (ver Anexo A) são semelhantes às anteriores só que utilizam os valores do FH. Tal como referido anteriormente, apenas estarão indicados os valores entre 2013 e 2024. As tabelas são apresentadas também como *heatmap* e com as mesmas cores, a diferença é que o valor mais baixo é 0 e o valor mais alto é 100.

Pela análise das tabelas e das respetivas cores, podem-se identificar alguns países que se destacam. Por exemplo, a Bulgária, cuja tonalidade de verde não é tão forte como a da maioria dos Estados-membros. Contudo, este país viu a sua pontuação do FH variar entre 78 e 81 pontos ao longo destes onze anos. Assim, podemos perceber que não houve uma deterioração democrática evidente. Da mesma forma, a Croácia sempre teve uma pontuação inferior à da média europeia, contudo os valores do indicador FH variaram apenas entre 83 e 87 pontos. Semelhante, é a situação da Roménia, cujo indicador FH variou entre 81 e 83 pontos, sendo que este país é mais democrático atualmente que em 2013.

Além destes casos, existem três outros países cuja deterioração democrática é notória através da observação das tabelas. É o caso da Hungria, que em 2013 obteve uma classificação de 88 pontos e, em 2024, obteve a classificação de 65 pontos. De notar que de todos os Estados-membros da UE, entre 2013 e 2024, apenas a Hungria foi considerado *Parcialmente Livre pela Freedom House*, a partir de 2019 até hoje. O segundo caso digno de nota, é o caso polaco, cujo índice decresceu entre 93 e 80 pontos no período temporal contemplado. Por fim, Malta também teve um decréscimo democrático segundo o FH, tendo descido de 97 para 87 pontos entre 2013 e 2024.

No geral, os restantes países da UE possuem um bom indicador democrático FH, existindo algumas nas pontuações, mas nada digno de nota. A média da UE desceu neste período, mas a diferença não chegou a 2 pontos. De forma a perceber a evolução mais

detalhada e agregando ambos os indicadores (LDI e FH), ir-se-á analisar a evolução temporal dos dois indicadores de cada Estado-membro através de gráficos temporais. A média europeia de cada um dos indicadores está presente nos mesmos por motivos de comparação. Nos países que aderiram após 1993, é assinalado esse momento. Além disso, os Estado-membro estarão agrupados por ano de adesão de forma a simplificar a análise.

Em primeiro lugar, os estados fundadores. As figuras B4, B5, B6, B7, B8 e B9 (ver Anexo B) representam os gráficos da evolução temporal do LDI e do FH dos seis países fundadores da CECA – Alemanha, Bélgica, França, Itália, Luxemburgo e Países Baixos, comparando com a evolução da média da UE para cada um destes indicadores. Pela análise das mesmas conseguimos perceber que os Estados-membros fundadores da UE tiveram um valor de LDI semelhante à média da comunidade ou acima desta. Na verdade, a Alemanha esteve sempre acima. Bélgica e Países Baixos até 2003 encontravam-se na média europeia, sendo que após este ano a sua pontuação de LDI tornou-se superior. Luxemburgo e França até 2003 encontravam-se ligeiramente abaixo da pontuação europeia, sendo que a partir de 2004 passaram a estar acima da União. Por fim, Itália, tinha uma pontuação de LDI claramente abaixo da UE até 2004, sendo que a partir daí conseguiu ficar ligeiramente acima. Assim, pode-se constatar que esta mudança geral a partir de 2004, se deve à entrada de dez novos Estados-membros, cujas democracias eram mais frágeis, o que afetou a média europeia e colocou em destaque a pontuação das democracias mais consolidadas.

Em relação à pontuação do FH, no geral estes países estiveram sempre acima da média, à exceção de França, que se encontrou na média ao longo do período em análise, e Itália que nos anos mais recente passou a estar na média europeia.

É possível também retirar a conclusão que tendo os dois eixos alinhados, os dois índices estão normalizados. Assim, é claro que o LDI é um indicador mais rigoroso na avaliação das democracias liberais, que o FH, visto que as pontuações deste último índice estão sempre acima das do LDI.

Por fim, observando a evolução democrática dos países que fundaram a comunidade que antecipou a UE, pode-se concluir que são democracias estáveis e consolidadas, sem sinais de *backsliding* democrático, que estão bem resguardadas pela UE e os seus valores. Aliás foram as democracias destes países que definiram e moldaram os princípios fundamentais pelos quais a comunidade se rege (União Europeia, s.d.-b).

Em segundo lugar, as adesões de 1973, 1981 e 1986. As figuras B10, B11, B12, B13 e B14 (ver Anexo B) representam os gráficos que mostram como o LDI e o FH evoluíram nos países que aderiram à UE após a sua fundação, mas antes da implementação dos critérios de Copenhaga – Dinamarca, Irlanda, Grécia, Espanha e Portugal. A evolução da média europeia também é exibida para ser possível fazer a comparação. Analisando estas figuras podem-se observar comportamentos semelhantes aos dos Estados-membros fundadores, à exceção do caso grego. A Dinamarca sempre teve LDI superior à média europeia e o mesmo se pode dizer acerca da pontuação do FH. Irlanda e Portugal, encontravam-se na média da UE para o LDI até ao grande alargamento em 2004, ano em que passaram a estar acima desta. Já, em relação ao FH, estes dois países estiveram sempre acima da média europeia. O caso espanhol é semelhante ao anterior em relação ao LDI, já em relação ao FH este país tem vindo a descer ao encontro da média europeia para este indicador.

A Grécia é claramente um *outlier* dentro de todos os países que fundaram ou aderiram à UE antes da implementação dos critérios de Copenhaga, em 1993. Apesar de também, em 2004, o seu LDI ter passado a ser superior ao da média europeia, a partir de 2019 este indicador desceu de forma abrupta sendo que no último ano este é inferior a 0,6. Também o FH foi sempre inferior ao da média europeia, exibindo um comportamento diferente dos seus pares.

Os países que integraram a UE antes da implementação dos critérios de Copenhaga podem ser divididos em dois grupos. De um lado a Dinamarca e a Irlanda, que aderiram à UE já sendo democracias em pleno funcionamento, identificando-se com os restantes Estados-membros neste aspeto. Do outro, Grécia, Espanha e Portugal, três países acabados de sair de regimes autocráticos, viram a sua transição democrática ser finalizada com a adesão à UE e, assim, integrando o “clube para democracias” do velho continente (Democratic Progress Institute, 2016). Apesar disso, no início do período em análise também já eram democracias bem consolidadas. À exceção da Grécia, pode-se observar pelos gráficos que os restantes países mantêm o seu estatuto e não registam indícios de *backsliding* democrático. O mesmo não se pode dizer do estado helénico que, a partir de 2020, aparenta uma certa erosão institucional que pode estar relacionada com a centralização de poderes executivos (situação causada pelas medidas implementadas devido à pandemia) (Tassopoulos, 2022), com a fragilidade na separação de poderes (foram reportadas interferências políticas em instituições independentes, incluindo o sistema judicial e órgãos reguladores) (Fernández, 2025) e o facto da liberdade de

imprensa ter estado sob pressão (incluem-se alegações de vigilância de jornalistas e falta de transparência governamental) (Human Rights Watch, 2025).

Na década de 90, temos a adesão da Áustria, Finlândia e Suécia. As figuras B15, B16 e B17 (ver Anexo B) mostram os gráficos que refletem a evolução dos indicadores em análise para os três países que se juntaram à UE em 1995. Além da evolução dos indicadores para cada um dos países, também a média europeia para ambos os indicadores está presente nos gráficos, bem como a marcação do momento em que estes países aderiram à comunidade.

Assim, pode-se observar que a entrada destes países na UE, em 1995, não afetou o comportamento do seu indicador LDI. Antes da entrada estes países já tinham uma pontuação robusta característica de democracias liberais. A Áustria tinha um LDI inferior à média europeia até 2003, mas muito perto da mesma, sendo que a partir de 2004 este indicador ficou acima da média. Também a Finlândia se encontrava colada à média da UE, mas após 2004 ficou acima. Por fim, a Suécia sempre teve uma pontuação LDI consideravelmente acima da média europeia. Em relação ao indicador FH, Finlândia e Suécia desde 2013 que têm uma pontuação superior à da média europeia, já a pontuação austríaca é muito semelhante à da UE no período de 2013 a 2024. No geral, estes três países não aparentam ter sinais de erosão institucional, mantendo os níveis democráticos ao longo do período em análise, contribuindo para a manutenção da UE como uma comunidade empenhada no compromisso para com os valores democráticos.

O grande alargamento, como já vimos, deu-se em 2004. As figuras B18, B19, B20, B21, B22, B23, B24, B25, B26 e B27 (ver Anexo B) dizem respeito à performance dos dez países que integraram o grande alargamento da UE. Aliás, este ano está marcado de forma a poder observar-se como a situação democrática mudou, ou não, com a entrada na UE.

A figura B18 ilustra que, desde 1993, até à entrada na UE, em 2004, o Chipre veio sempre a melhorar o seu LDI, tendo este sempre vindo a aproximar-se ao da média da UE. Contudo, a partir de 2018, apesar da descida do LDI médio da comunidade, o LDI do Chipre tem descido ainda mais, estando a criar-se novamente um fosso. Por sinal a pontuação no FH do Chipre tem sido muito equivalente à pontuação média da UE, sendo que recentemente esta tem sido ligeiramente superior.

A Chéquia é um dos países cuja qualidade democrática, segundo o LDI, já era idêntica à da UE aquando da adesão à comunidade. Aliás, pela figura B19 podemos ver que, inclusive, a partir de 2004 o LDI da Chéquia descolou do da média da UE, tendo

apenas baixado entre 2019 e 2021, altura em que voltou a melhorar e assim permanece. O FH da Chéquia, no período em análise, é idêntico ao da média da UE.

Apesar da mesma origem que a Chéquia, a Eslováquia tinha um mau resultado para o indicador LDI logo após a separação da Checoslováquia. Este indicador subiu entre 1997 e 1999, altura em que se estabilizou até a adesão à UE, como se pode ver pela figura B20. O LDI da Eslováquia foi se aproximando do da média da UE, pois o segundo foi descendo muito gradualmente ao longo dos anos. Contudo, após um breve período acima, o LDI da Eslováquia em 2024 sofreu uma queda que o afasta consideravelmente do da média da UE. Em relação ao FH, pode-se observar pelo gráfico que o da Eslováquia e o da UE são semelhantes entre 2013 e 2024.

A Eslovénia até aderir à UE tinha um LDI estável, ligeiramente abaixo da média europeia, como demonstra a figura B21. Após a adesão, nos primeiros anos, manteve-se assim, até que em 2009 conseguiu ultrapassar o LDI da comunidade. Assim se manteve até 2020, ano a partir do qual o LDI deste país se tornou bastante instável com altos e baixos, sendo que atualmente se encontra bastante abaixo da média europeia. O FH esloveno no início do período considerado era inferior ao da UE, mas a partir de 2018 este passou a ser superior.

A figura B22 ilustra a evolução democrática da Estónia, que é muito semelhante à da Chéquia, com a diferença que a partir de 2013 é clara a diferença do LDI estoniano para com o da média europeia, sendo o primeiro consideravelmente superior. Este comportamento tem-se mantido até 2024, visto que o LDI da Estónia está estabilizado e o da UE tem descido ligeiramente. Sobre o FH, o da Estónia tem sido sempre ligeiramente superior ao da comunidade, sendo que essa diferença é maior nos anos mais recentes.

O caso húngaro é, sem dúvida, o mais polémico de todos os Estados-membros da UE, e a figura B23 reflete esta situação. A Hungria na década de 1990 e até a entrada na comunidade possuía uma pontuação de LDI estável e apenas um pouco abaixo da média europeia. Até 2009, o seu LDI continuou estável, chegando a tocar na média da UE. Contudo, a partir daí, o seu LDI tem descido ano após ano, estando atualmente abaixo de 0,4. Também o seu FH tem vindo a descer constantemente desde 2013, sendo que atualmente encontra-se ligeiramente acima dos 60 pontos. Além disso é o único país da UE considerado *Parcialmente Livre* pela *Freedom House*.

A Letónia é um caso bastante diferente, pela positiva, em relação a alguns dos seus companheiros de adesão. Pela figura B24, pode-se observar que este país, em 1993, tinha um LDI bastante baixo relativamente ao da média europeia, mas que foi sempre subindo

até à adesão. Além disso, a evolução foi sempre positiva, até 2024, conseguindo ultrapassar o LDI europeu. À semelhança deste indicador, também o FH inicial era inferior ao da média da UE, mas atualmente encontram-se ao mesmo nível.

A Lituânia tem uma evolução democrática muito semelhante à da Letónia, com a diferença que o ponto de partida, tanto do seu LDI como do FH, já era muito mais próximo da média europeia, como se pode concluir através da observação da figura B25. Este facto fez com que a Lituânia conseguisse alcançar os valores de ambos os indicadores da UE mais cedo que a Letónia.

Malta é um país que teve uma evolução democrática única em relação aos países com os quais aderiu à UE. Através da observação da figura B26 é possível afirmar que este país, ao longo de todo o período deste estudo, tem tido um LDI inferior ao da UE, porém sem grandes oscilações. Curiosamente, em 2024, é o ano em que mais se aproximou do da média europeia, pois este último baixou. Em relação ao FH, Malta em 2013 tinha uma pontuação ligeiramente superior ao da UE, mas atualmente é ligeiramente inferior.

A Polónia, juntamente com a Hungria, é outro dos casos polémicos de erosão democrática de um Estado-membro da UE amplamente debatido. Novamente, a figura B27 que diz respeito à evolução temporal da democracia polaca reflete o estado da situação. Tal como a Chéquia e a Estónia, a Polónia desde 1993 até a entrada na UE, tinha um LDI colado ao da média europeia. A partir de 2004 e até 2014, a Polónia foi considerada uma democracia mais liberal que a média europeia, segundo o LDI. Contudo, a partir de 2015, este país eslavo sofreu uma queda abrupta neste indicador, queda essa que ocorreu até 2022, ano em que se pode identificar um novo ponto de inflexão e uma subida positiva. Já o seu FH, desde 2017, que é inferior ao da média da UE e continua a baixar.

No geral, os dez países que aderiram aquando do grande alargamento de 2004 sempre estiveram democraticamente aquém dos seus pares veteranos na comunidade. À exceção da Estónia e da Chéquia, estes países ou vieram de situações democráticas mais frágeis, ou viram as suas democracias serem fragilizadas. Casos como a Letónia e a Lituânia revelam uma constante evolução positiva, não só antes da adesão, mas posteriormente a esta. Esta situação revela o empenho por parte destes países para continuarem a enquadrar-se na UE, não só a nível financeiro, mas também a nível dos seus valores. Por outro lado, casos como o da Hungria e da Polónia, que aquando da adesão aparentavam ser democracias consolidadas, mostram a fragilidade da UE em

garantir que os regimes democráticos se mantenham e impedir o acontecimento de *backsliding* democráticos. Apesar da existência de mecanismos de condicionalidade pós-adesão, pela análise destes gráficos pode-se concluir que estes tendem a ser ineficazes.

Por fim, seguem-se as análises democráticas dos países aderentes em 2007 e 2013 através das figuras B28, B29 e B30 (ver anexo B) que representam os gráficos da evolução democrática segundo o LDI e o FH destes países.

A Bulgária desde o início do período considerado para este trabalho que tem um LDI cerca de duas décimas abaixo do da média europeia, e assim tem mantido até então, como ilustra a figura B28. Após a sua adesão, o seu LDI afastou-se do da UE. Apenas em 2022 teve um pico positivo, ano em que o seu LDI se aproximou do da UE. Porém, atualmente, voltou a afastar-se. Em relação ao FH, o mesmo comportamento pode-se observar, sendo o seu indicador sempre inferior ao da UE de forma relativamente constante

Através da figura B29, conclui-se que no início do período considerado neste estudo a Roménia tinha uma pontuação de LDI muito baixa, estando inclusive abaixo de 0.4. Contudo, até à sua adesão, este país conseguiu subir uma décima, e até 2016, conseguiu subir outra. A partir deste ano, o LDI romeno tem-se comportado de forma instável, com altos e baixos, alcançando o valor mais alto, em 2019, e posteriormente descendo para um valor, em 2024, semelhante ao da década de 1990. Em relação ao FH, este tem-se mantido constantemente inferior ao da média europeia.

Por fim, a Croácia é o país mais recente membro da UE e é o país que, em 1993, possuía o LDI mais baixo, segundo a figura B30, obtendo uns impactantes 0,21. Este valor foi evoluindo de forma positiva, até 2011, ano em que se regista o LDI croata mais elevado. Aquando da adesão à UE, o LDI da Croácia já se encontrava em ligeira queda, algo que se verifica até 2024. O FH da Croácia, desde 2013, que é inferior ao da média da UE, contudo de forma constante e sem uma diferença digna de nota.

Estes três países mais recentes na UE provam a necessidade de regimes democráticos estáveis para a integração na UE, tendo os três no momento da adesão níveis democráticos aceitáveis. Contudo, todos eles mostram alguma instabilidade democrática, o que revela, mais uma vez a fragilidade da comunidade na manutenção das democracias que estão sob a sua área de influência.

Pela observação dos gráficos de evolução temporal dos indicadores democráticos de todos os países da Europa, é sugerido que existe uma diferença de comportamento

entre os países que fundaram e aderiram até 1995 e os restantes países que aderiram a partir de 2004.

Pela figura B31 (ver Anexo B) que representa um gráfico *boxplot* pode-se comparar o LDI destes dois grupos de países no ano mais recente deste trabalho – 2024. Assim, pode-se concluir que em 2024 existia uma diferença entre estes dois grupos de Estados-membros da UE. A média dos países aderentes há mais tempo é quase duas décimas superior à média dos países recém aderentes. Além disso, se se excluir o *outlier* assinalado no gráfico – correspondente à Grécia – podemos também observar que todos os países do primeiro grupo possuem um LDI superior à da média do LDI do segundo grupo.

A figura B32 (ver Anexo B) mostra uma representação gráfica semelhante à anterior, mas agora confronta o primeiro grupo entre passado e presente, comparando o seu LDI em 1993 – ano inicial do período em análise – e em 2024 – ano final do período em análise. Tal como sugerido pela análise dos *heatmaps*, o LDI deste conjunto de países mais “antigos” da UE decresceu entre 1993 e 2024, o que é um resultado de certa forma curioso, vistos todos os esforços e a explicitação do compromisso para com os valores democráticos por parte da UE ao longo do tempo. A média do LDI neste grupo baixou entre o início e o fim do período em análise. Esta pequena deterioração democrática em países que possuem democracias robustas com várias décadas, sugere que a UE não se empenha na manutenção democrática dentro dos seus Estados-membros. Sobretudo, é flagrante o caso grego dentro deste conjunto de países, que atualmente possui um LDI inferior a 0,6. Contudo, importa reconhecer que fatores internos, como as políticas de austeridade e a gestão das contas públicas após a crise de 2008, também contribuíram para fragilizar a confiança nas instituições e limitar a capacidade de decisão democrática, dificultando o impacto normativo da UE (Economides et al, 2021).

A figura B33 (ver Anexo B) representa um gráfico semelhante ao anterior, só que faz a comparação com os países que aderiram depois de 2004. Tal como o grupo de Estados-membros mais “antigo”, também o grupo de países que aderiram à UE a partir de 2004 viram o seu LDI reduzir como um coletivo. Apesar do país com LDI mais alto, em 2024, ter uma pontuação superior à do país com LDI mais alto, em 1993, como um todo a média deste grupo desceu. Esta situação está em linha com o descrito anteriormente para o primeiro grupo sobre a clara deterioração democrática dos países da UE. Neste gráfico podemos ver que um país que tem o LDI perto de 0,3 não se considera um *outlier*, mostrando que é um valor que se considera “normal” entre os seus pares.

Para além da análise da evolução democrática de acordo com o LDI e o FH dos Estados-membros da UE, torna-se pertinente aprofundar casos específicos que ilustrem dinâmicas contrastantes dentro da mesma comunidade, de forma a se poder entender quais os resultados práticos do compromisso da UE para com os valores democráticos. Assim, analisar-se-á casos de retrocesso democrático e casos de consolidação democrática. A seleção dos países – Hungria, Polónia e Croácia – baseia-se em critérios de relevância analítica e variação nos indicadores democráticos ao longo do período em análise (1993 – 2024).

Os casos da Hungria e da Polónia refletem processos de erosão democrática após a adesão, trazendo para o debate quais os limites da influência normativa da UE em contextos de captura institucional e polarização política. A Croácia, por sua vez, apresenta uma evolução em três fases: um início marcado por fragilidade institucional nos anos 1990, uma melhoria significativa durante o processo de adesão, e sinais de desgaste democrático após a entrada na UE, sem configurar um retrocesso formal.

A análise individual destes países permite uma leitura mais fina dos dados, articulando os resultados empíricos com eventos políticos concretos e com os quadros teóricos discutidos nos capítulos anteriores. Para se poder analisar de forma mais detalhada o *backsliding* democrático húngaro e formular uma hipótese sobre o respetivo *breakdown* democrático, é necessário analisar mais indicadores para além do LDI e conjugar com eventos de natureza política e social do país que possam ter afetados estes indicadores. Esta análise foca-se no período entre 2004 e 2024, pois até a adesão à UE o nível de democracia liberal da Hungria revelava-se estável e não-preocupante. As figuras B34, B35 e B36 (ver Anexo B) mostram os gráficos da evolução do LDI e do EDI da Hungria, comparando-os, bem como dos sub-indicadores que compõem estes dois índices (a percentagem de população com direito a sufrágio e o índice de políticos eleitos foram excluídos por no período em análise terem constantemente o valor máximo, 1). Pela da figura B34 da evolução temporal do EDI e do LDI da Hungria, consegue-se observar que estes dois indicadores se comportam de forma idêntica, tendo vindo a decrescer de forma paralela ao longo do tempo. É possível identificar um período inicial de estabilidade nestes indicadores, que se encontram relativamente elevados, entre 2004 e 2009. Nesta altura, a Hungria era governada pelo Partido Socialista Operário Húngaro (MSZP) e as instituições e mecanismos democráticos mantinham-se funcionais e intactos (Bertelsmann Stiftung, 2009).

Entre 2010 e 2013, inicia-se um período decrescente para ambos os indicadores, especialmente o LDI. 2010 foi o ano em que o *Fidesz* ganhou as eleições e implementou reformas constitucionais profundas. Este partido, sob o comando de Viktor Orbán, aprovou uma nova Constituição, em 2011, e leis que enfraqueceram o Tribunal Constitucional, os *media* e a independência judicial, afetando especialmente dois sub-indicadores do LDI, Restrições Legislativas e Restrições Judiciais (Bánkuti et al., 2012; Civil Rights Defenders, 2025; Papp, 2021).

No período entre 2013 e 2018, a queda dos indicadores permaneceu contínua, tendo ambos se aproximado do valor de 0,5. Em 2017, foram implementadas leis que restringem o funcionamento de ONG (Comissão Europeia, 2017); a imprensa pública neste período foi progressivamente centralizada sob o controlo do governo (Reporters Without Borders, 2024); e o sistema eleitoral foi alvo de reformas que favoreceram o *Fidesz*, através de práticas de *gerrymandering* e alterações nas regras de financiamento e campanha (Tanács-Mandák e Horváth, 2025). O índice correspondente à Integridade Eleitoral é severamente afetado por estas medidas. Além disso, a crise migratória foi utilizada como bode expiatório de forma a justificar medidas restritivas e nacionalistas (Hungarian Helsinki Committee, 2025).

Em 2018, Viktor Orbán é reeleito pela segunda vez, com maioria absoluta. Neste mandato o primeiro-ministro húngaro intensifica o controlo sobre universidades, exercendo ataques à liberdade académica e judicial. Este é o ano em que o LDI fica abaixo do *cutoff point* democrático (Human Rights Watch, 2018). Neste período pode-se ainda destacar a queda da Liberdade de Expressão e das Restrições Legislativas. Por fim, entre 2020 e 2024, ambos os indicadores se estabilizam em níveis baixos, não existindo qualquer recuperação significativa. O contexto pandémico foi usado como pretexto para o *Fidesz* governar por decreto, implementando restrições à imprensa e à oposição (Batory, 2024).

Em 2022, a Comissão Europeia acionou formalmente o mecanismo de condicionalidade contra a Hungria, alegando a existência de uma violação sistemática do Estado de direito, especialmente em termos de adjudicação pública, conflitos de interesse e controlo institucional. Assim, dezanove mil milhões de euros em fundos europeus foram congelados, incluindo verbas dos fundos de coesão e do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) (Conselho da União Europeia, 2022; Parlamento Europeu, 2024a). Em 2023, a Comissão decidiu manter a suspensão parcial até ao fim de 2024, pois o estado húngaro não cumpria com os critérios mínimos para estes fundos serem desbloqueados.

A aplicação da condicionalidade teve várias consequências: a pressão internacional sobre o governo húngaro para implementar reformas judiciais e medidas contra a corrupção; a resposta nacionalista por parte do governo que acusou a UE de interferência política e, posterior ameaça de bloqueio de decisões orçamentais da UE; e reformas superficiais, que foram introduzidas para tentar desbloquear parte dos fundos, mas que não trouxeram alterações estruturais significativas (Csaky, 2025).

Todos os sub-indicadores em análise desceram no período considerado, através da observação das figuras B34 e B35. O índice de Igualdade perante a Lei, do LDI, tem uma queda progressiva desde 2010, devido ao enfraquecimento da independência judicial, nomeações políticas e o uso seletivo da justiça contra opositores. Também pertencentes ao LDI, as Restrições Judiciais e Legislativas sofreram a descida mais acentuada entre 2011 e 2013, quando reformas constitucionais reduziram o poder de fiscalização do Tribunal Constitucional e leis que limitam o papel do Parlamento e consolidam o poder executivo foram implementadas. Pertencente ao EDI, o índice de Liberdade de Expressão teve a queda mais acentuada, entre 2015 e 2020, aquando da nacionalização dos meios de comunicação, perseguição a jornalistas independentes e a existência de censura indireta. A Liberdade de Associação sofreu um forte declínio, com a implementação da Lei Soros visando a ação de ONG. Por fim, o índice correspondente à Integridade Eleitoral, teve uma visível redução devido ao sistema eleitoral desequilibrado, controlo dos *media* durante as campanhas e o uso de recursos públicos para fins partidários.

A trajetória democrática da Hungria, entre 2004 e 2024, evidencia um processo contínuo de erosão institucional, que quase culmina na transição para um regime de democracia iliberal (em 2024, o EDI é de 0,436). Contudo, o indicador do Regime do V-Dem considera a Hungria uma autocracia eleitoral desde 2018. Após um período estável, marcado pelo funcionamento regular dos mecanismos democráticos, a ascensão do Fidesz e a subsequente concentração de poder revelam uma tendência clara de *backsliding* democrático. Reformas constitucionais, restrições à liberdade de imprensa, manipulação do sistema eleitoral e ataques à sociedade civil contribuíram para o declínio dos principais indicadores democráticos.

Neste contexto, a UE demonstrou limitações significativas na sua capacidade de conter este retrocesso. Embora tenha exercido influência positiva durante o período pré-adesão, através da condicionalidade política, o seu impacto pós-adesão aparenta ter sido insuficiente. A aplicação do mecanismo de condicionalidade orçamental, em 2022, constituiu uma resposta institucional relevante, mas tardia e de eficácia limitada. As

reformas superficiais adotadas pelo governo húngaro, em resposta às sanções, não produziram alterações estruturais significativas, de acordo com os dados das figuras B34, B35 e B36.

Assim, a experiência húngara levanta questões fundamentais sobre os limites do poder normativo da UE e a necessidade de reforçar os instrumentos de monitorização e responsabilização democrática no seio da comunidade. A adesão formal não garante a irreversibilidade democrática, e a Hungria constitui um caso paradigmático de como a integração europeia pode coexistir com a degradação dos valores fundacionais da própria UE.

Da mesma forma que se analisou o *backsliding* democrático da Hungria, são analisados agora vários indicadores democráticos da Polónia de forma a avaliar a erosão institucional deste país. Também aqui o período em análise é entre 2004 e 2024, visto o LDI polaco ter sido relativamente elevado e consistente antes da adesão deste país à UE. As figuras B37, B38 e B39 (ver Anexo B) representam os gráficos que mostram a evolução do LDI, do EDI e de vários sub-indicadores democráticos da Polónia, entre 2004 e 2024. Novamente a percentagem de população com direito a sufrágio e o índice de políticos eleitos são excluídos porque no período em análise têm constantemente o valor máximo. Pela análise da evolução do EDI e do LDI da Polónia, na figura B37, é possível observar que estes dois indicadores têm o mesmo comportamento. Apenas, em 2016 quando ambos decresceram, é observável que o LDI desceu mais que o EDI.

Na primeira década da Polónia como Estado-membro da UE, tanto o EDI como o LDI se mantiveram elevados e estáveis, bem como todos os seis sub-indicadores em análise. As figuras neste período refletem uma democracia consolidada com alternância partidária e instituições funcionais. Ao longo deste período, o governo foi liderado pelo Plataforma Cívica (PO) e coligações moderadas, com respeito pela separação de poderes e liberdade de imprensa (Gagatek, 2024).

Todavia, em 2015, com a vitória do partido Lei e Justiça (PiS) (Sadurski, 2019), iniciou-se uma queda acentuada dos dois índices democráticos, tendo o LDI chegado a ter pontuação inferior a 0,5 e o EDI inferior a 0,6. O LDI foi particularmente afetado devido ao índice das Restrições Judiciais, pois o Tribunal Constitucional foi politizado e existiram interferências nas nomeações judiciais (Sadurski, 2019). Já o EDI sofreu especialmente com o decréscimo do índice da Liberdade de Expressão, após a centralização dos meios de comunicação estatais e campanhas de desinformação contra opositores e minorias (Freedom House, 2022).

Entre 2020 e 2022, ocorreu o período de maior erosão democrática, tendo ambos os índices atingindo mínimos históricos. Esta situação deveu-se à intensificação do controlo sobre ONG, à repressão de protestos e ao uso de recursos públicos para fins partidários. Novamente, a Comissão Europeia iniciou um processo por violação do Estado de direito, no qual incluiu o uso do mecanismo de condicionalidade orçamental. Contudo, este foi utilizado com menor impacto financeiro relativamente ao caso húngaro (Tribunal Europeu de Justiça, 2022).

Após a identificação de riscos sistémicos relacionados com a independência judicial polaca, nomeadamente a criação da Câmara Disciplinar do Supremo Tribunal, que permitira a aplicação de sanções arbitrárias contra juízes; a recusa em acatar decisões do TJUE sobre a reforma judicial e a politização do Conselho Nacional da Magistratura e a limitação da tutela jurisdicional efetiva, parte do financiamento do PRR foi retido, apesar da Comissão Europeia não ter formalmente suspenso os mesmos (Sadurski, 2019). Em 2021, a Comissão exigiu reformas concretas como condição para desbloquear cerca de 36 mil milhões de euros em subvenções e empréstimos. A pressão europeia resultou na extinção da Câmara Disciplinar por parte do governo polaco, em 2022, (Kość, 2022). A aplicação da condicionalidade orçamental à Polónia, entre 2020 e 2022, revelou uma abordagem preventiva e negociada por parte da Comissão Europeia, distinta da resposta mais punitiva aplicada à Hungria. Embora não tenha havido suspensão formal de fundos nesse período, o condicionamento do PRR funcionou como instrumentos de pressão política, sinalizando que o respeito pelo Estado de direito é uma condição material para o acesso pleno ao financiamento europeu (Freedom House, 2023).

Nos últimos dois anos pode-se observar uma recuperação parcial dos índices. A eleição de Donald Tusk à frente da Coligação Cívica em 2023 (Euractiv, 2023) marcou uma inflexão positiva nos indicadores democráticos da Polónia. Esta melhoria da democracia polaca deveu-se à pressão internacional, às decisões do TJUE contra as reformas judiciais, à mobilização cívica crescente e também à necessidade da UE para ajudar o povo polaco face à ameaça russa, após a invasão da Ucrânia em 2022 (Brudzińska, 2023). O governo da Polónia recuou parcialmente em algumas medidas e há sinais de reequilíbrio institucional, apesar do LDI permanecer baixo, refletindo fragilidades persistentes na separação de poderes. No entanto, o processo de restauração democrática enfrenta entraves institucionais significativos, exigindo negociação constante e mobilização cívica para garantir a reversibilidade do retrocesso democrático anterior (Freedom House, 2023).

Analisando os gráficos correspondentes aos sub-indicadores do EDI e do LDI, nas figuras B38 e B39, pode-se observar que os seis sofreram um decréscimo, mas não todos com a mesma acentuação. Dos sub-indicadores do LDI, aquele que teve maior queda foi o índice da Igualdade perante a Lei, após 2015, com a politização da justiça, perseguição a juízes críticos e ao uso seletivo do Direito para fins partidários. Os índices de Restrições Judiciais e Legislativas tiveram quedas acentuadas, entre 2016 e 2020, devido a reformas que minaram a independência judicial e reduziram o papel do Parlamento como órgão fiscalizador. Em relação aos índices que compõe o EDI, o índice de Liberdade de Expressão foi o que teve um maior decréscimo, com a nacionalização dos *media*, que possibilitou a utilização de campanhas de difamação contra jornalistas e a existência de censura indireta. O índice de Liberdade de Associação teve um declínio moderado, após 2017, devido à implementação de leis que dificultam o financiamento e funcionamento de ONG, especialmente as que são ligadas aos direitos humanos e minorias. Por fim, o índice da Integridade Eleitoral estagnou após decrescer em 2020, devido à interferência na Comissão Eleitoral, ao uso de meios públicos para a propaganda governamental e ao desequilíbrio no acesso à comunicação durante campanhas.

A evolução dos indicadores democráticos da Polónia, entre 2004 e 2024, revela uma trajetória marcada por dois momentos distintos: primeiramente uma década de estabilidade institucional e consolidação democrática, seguida por um período de erosão sistemática dos princípios do Estado de direito. Com a chegada ao poder do PiS, em 2015, foram desencadeadas reformas que comprometeram a independência judicial, a liberdade de expressão e a integridade eleitoral, refletidas na queda acentuada dos índices LDI e EDI e dos respetivos sub-indicadores.

Neste contexto, a UE teve um papel ambíguo. Se por um lado a condicionalidade orçamental aplicada entre 2020 e 2022 funcionou como instrumento de pressão política, por outro, a sua eficácia foi limitada pela natureza negociada da resposta e pela ausência de sanções financeiras diretas. A retenção parcial dos fundos do PRR e as exigências de reformas judiciais sinalizaram o compromisso europeu com a defesa dos valores fundacionais, mas não impediram o aprofundamento do *backsliding* democrático durante esse período.

Em 2023, com a eleição de Donald Tusk, ocorreu uma inflexão positiva, com sinais de recuperação institucional e melhoria nos indicadores democráticos. No entanto, o processo de restauração democrática enfrenta a persistência de fragilidades na separação de poderes e a necessidade de negociação constante com instituições ainda influenciadas

pelo legado do PiS. O caso polaco demonstra que embora a UE possa exercer influência normativa e financeira, a reversibilidade do retrocesso democrático depende sobretudo da mobilização interna e da vontade política nacional.

Por fim, é analisado o caso croata, com a exploração da evolução dos vários indicadores democráticos neste país no período entre 1993 e 2024, sendo possível conceptualizar um período longo, num país cujo ponto de partida é uma guerra e no qual é possível observar uma transição democrática. As figuras B40, B41 e B42 (ver Anexo B) mostram a evolução do LDI, do EDI e de vários sub-indicadores democráticos da Croácia. A percentagem de população com direito a sufrágio e o índice de políticos eleitos são excluídos pelos mesmos motivos que na análise dos casos húngaro e polaco. Novamente, é possível observar uma evolução semelhante entre o LDI e EDI ao longo do tempo, justificada pela sua relação.

Através da análise destas figuras anteriores é possível identificar três fases distintas na evolução democrática da Croácia no período em análise. A primeira fase, entre 1993 e 1999, ambos os índices são baixos, tanto que só em 1995 o EDI alcançou os 0,39, passando a poder considerar-se a Croácia uma democracia pelos critérios de Kasuya e Mori (2022), se bem que pela análise dos restantes indicadores, bastante débil. As pontuações dos índices refletem um contexto pós-guerra, um nacionalismo autoritário e clara fragilidade institucional. O governo da União Democrática Croata (HDZ) liderado por Franjo Tuđman exercia uma concentração de poder, controlo sobre os *media* e limitava o exercício da oposição. A liberdade de expressão e a independência judicial estavam severamente comprometidas (Milekic, 2024).

A segunda fase pode ser balizada entre 2000 e 2013 devido à melhoria significativa nos dois índices, com destaque para o EDI que se afasta positiva e inequivocamente do limiar democrático. Esta evolução deveu-se à alternância partidária que possibilitou reformas estruturais, bem como a aproximação à UE. Neste período foram implementadas reformas judiciais, a liberdade de imprensa foi reforçada e os mecanismos eleitorais foram melhorados. Estas reformas fazem parte das exigências da UE no processo de adesão (Toal, 2013). Vários sub-indicadores registaram melhorias consistentes, como por exemplo os índices de Liberdade de Expressão, Integridade Eleitoral e Restrições Judiciais.

Por fim, na terceira fase da evolução democrática croata, que se refere ao período entre 2013 e 2024, é possível observar uma estabilização dos indicadores, mas com uma ligeira tendência descendente, tanto no EDI como no LDI. Com a adesão à UE, a pressão

reformista externa terminou, além disso surgem sinais de desgaste democrático, ainda que sem retrocesso formal (Tummuru e Reddy, 2024). A descida do LDI reflete fragilidades na separação de poderes, lentidão reformista e episódios de clientelismo político (Stubbs, 2024). Também o EDI tem vindo a sofrer uma queda, contudo apenas afetado pelo sub-indicador relacionado com a Liberdade de Expressão. Este índice decresceu devido à polarização mediática e ao aumento de controlo sobre os *media*.

Em relação aos sub-indicadores, o índice da Igualdade perante a Lei tem uma forte melhoria no início do milénio até à adesão à UE devido a reformas judiciais e ao combate à corrupção. Após a Croácia se tornar um Estado-membro da UE, este índice estagnou, sofrendo uma ligeira queda após 2015, causada pela persistência de práticas clientelistas e pela lentidão na renovação institucional. Também os índices das Restrições Judiciais e Legislativas subiram até à adesão à UE, o que reflete o impacto positivo da condicionalidade europeia. Já o declínio observado, após 2013, se deve à fragilidade na fiscalização do executivo e na independência judicial. Os sub-indicadores relacionados com o EDI têm a mesma evolução que os respetivos do LDI. O índice de Liberdade de Expressão melhorou até 2013 com a liberalização dos *media* e com o aumento do pluralismo, tendo sofrido uma queda, em 2015, devido à concentração de propriedade dos *media* e à polarização política. O índice de Liberdade de Associação é elevado e estável desde 2000 com ambiente favorável à sociedade civil, embora existam desafios em termos de financiamento e autonomia. Por fim, o índice de Integridade Eleitoral melhorou continuamente até 2013 devido às reformas eleitorais implementadas com supervisão internacional, ano após o qual este índice estagnou, pois existem preocupações pontuais sobre transparência e financiamento partidário.

A trajetória democrática da Croácia, entre 1993 e 2024, revela um percurso de transição, consolidação e posterior estabilização institucional, em três fases distintas. A primeira foi marcada pela fragilidade democrática e autoritarismos pós-guerra, sendo este cenário refletido nos baixos níveis nos indicadores LDI e EDI. A segunda fase corresponde um período de reformas estruturais impulsionadas pela alternância partidária e pela aproximação à UE. Nesta fase, a condicionalidade europeia desempenhou um papel decisivo, através da promoção de melhorias substanciais nos sub-indicadores de Liberdade de Expressão, Integridade Eleitoral e Restrições, quer Judiciais quer Legislativas, culminando na adesão formal à UE. Contudo, a terceira fase, é um exemplo de como a influência europeia tem limites após o fim da pressão reformista externa. Embora não se observe um retrocesso democrático formal, os dados refletem uma tendência de desgaste

institucional, com ligeiras quedas nos indicadores. A persistência de fragilidades na separação de poderes, as práticas clientelistas, a lentidão reformista, a polarização mediática e a concentração de propriedade nos *media* afetam os indicadores democráticos. A estagnação dos sub-indicadores, após a adesão em 2013, sugere que a adesão à UE não garantiu a continuidade das reformas nem a profundidade institucional necessária para evitar a erosão gradual, apesar de ter permitido consolidar os pilares democráticos.

Assim, a experiência croata demonstra que o impacto da UE é mais eficaz durante o processo de adesão, mas tende a diluir-se após a integração formal, sobretudo quando não é acompanhado por mecanismos de monitorização robustos e por uma cultura política comprometida com a renovação democrática.

Em suma, a análise da evolução democrática dos Estados-membros da UE entre 1993 e 2024 revela uma tendência de divergência interna, com casos de consolidação, estagnação e retrocessos democrático. Embora a média do LDI da UE tenha diminuído ao longo deste período essa variação não resulta apenas de alargamentos sucessivos, mas também de processos de erosão institucional em países já integrados, como a Hungria e a Polónia. Por outro lado, casos como o da Croácia evidenciam o impacto positivo da condicionalidade europeia no período pré-adesão, seguido de uma estabilização democrática com sinais de desgaste. Estes resultados sugerem que, apesar do compromisso formal da UE com os valores democráticos, a sua capacidade de os promover e proteger de forma eficaz varia consoante o contexto político e institucional de cada Estado-membro.

4.1.2. À Espera de Entrar: os Países Candidatos à União Europeia

Vai-se agora analisar a evolução democrática dos países candidatos à UE. Nas figuras B43 e B44 (ver Anexo B) pode-se observar os mapas dos países atualmente com o estatuto oficial de candidatos à UE e o seu LDI em 1993 e 2024, respetivamente. É de referir que o Montenegro só apresenta dados no V-Dem a partir de 1990, pelo que o seu LDI não estará representado na figura B43. Através da comparação das duas figuras anteriormente referidas que separam os LDI dos países democráticos em pouco mais de 30 anos, num período em que todos eles se tornaram países candidatos à UE e em que as negociações foram iniciadas, não é possível observar um comportamento transversal. Em termos de LDI, Bósnia e Herzegovina, Montenegro (em 1998, o seu LDI era de 0,192),

Sérvia, Macedónia do Norte, Moldova e Geórgia melhoraram a sua pontuação, contudo de formas distintas. Assim, é possível destacar a Moldova tendo conseguido exceder a pontuação de 0,5 de LDI. Ao longo deste período, Albânia mantém-se no mesmo intervalo de LDI, ou seja, entre 0,300 e 0,399. Por fim, a Ucrânia e a Turquia viram o seu LDI decrescer desde 1993. Na secção anterior foi apresentado um gráfico com o valor do LDI da UE, obtido através do cálculo da média de todos os LDI dos Estados-membros da comunidade. Visto que estes países não apresentam uma relação global entre si, e visto que decidiram seguir rumos diferentes perante a possibilidade da integração europeia, não faz sentido aglutinar os seus resultados, pois não trará nenhuma conclusão pertinente para este estudo.

As tabelas A13 e A14 (ver Anexo A) apresentam os valores de LDI dos países candidatos à UE em *heatmap*, nas quais o significado das cores é o mesmo das tabelas análogas da secção 4.1.1. Analisando as tabelas, é possível retirar algumas conclusões sobre a evolução democrática dos países candidatos à UE. Apesar de os tons avermelhados configurarem a generalidade dos *heatmaps*, países como o Montenegro, Geórgia e Moldova tiveram progressos significativos. Outros tiveram uma evolução positiva até certo ponto, tendo sofrido uma inflexão negativa, revelando desgaste nos esforços de consolidação das instituições. É o caso da Bósnia-Herzegovina, Sérvia e Turquia, sendo que estes dois chegaram a ter um LDI superior a 0,5. De forma semelhante, mas mais tímida, a Albânia e a Macedónia do Norte também tiveram um período com melhorias em termos democráticos, mas já sofreram um decréscimo, entretanto. Por fim, a Ucrânia tem várias oscilações mantendo-se entre 0,2 e 0,4 de LDI, estando atualmente numa situação débil, devido ao conflito que atualmente integra.

As tabelas A15 e A16 (ver Anexo A) são análogas às anteriores tabelas A13 e A14, mas retratam as pontuações FH. De referir novamente, que este trabalho apenas utiliza os valores FH entre 2013 e 2024. Também aqui as tabelas são *heatmaps* e a gradação de cores é a mesma que a usada na secção anterior para as tabelas referentes ao FH. Pela análise destas tabelas, pode-se concluir que as evoluções democráticas dos países candidatos são, mais uma vez, distintas e únicas, resultantes dos contextos específicos de cada um destes países.

A Albânia, a Geórgia, a Macedónia do Norte, a Moldova e a Ucrânia registam subidas pouco significativas no indicador FH por volta do final da década de 2010, sendo que depois se registam decréscimos, também eles pouco significativos, até 2024. Já o

Montenegro iniciou este período com uma pontuação relativamente alta, que sofreu uma diminuição até 2020, sendo que no ano seguinte esta voltou a aumentar.

A Bósnia e Herzegovina tem vindo a descer a sua pontuação de FH desde 2013, tendo registado uma diminuição de doze pontos. Também na Sérvia se observa a mesma evolução, contudo numa escala superior, tendo esta descida sido de 21 pontos no FH. Por fim, a Turquia teve igualmente uma evolução negativa deste indicador, contudo a diferença entre 2013 e 2024 é elevada, tendo sido registada uma diferença de 28 pontos. Nestes três países é clara a existência de uma deterioração democrática, sendo que a Turquia pode estar mesmo a passar por um *breakdown* democrático. Contudo, importa sublinhar que o caso turco difere dos restantes. A partir do referendo francês sobre a “Constituição” Europeia em 2005, onde o debate público se centrou na eventual adesão turca (Nassauer, 2006), a integração europeia deixou de ser percecionada como exequível (Şenyuva, 2019). A opinião turca perdeu progressivamente interesse no projeto europeu, como demonstram os dados dos *Transatlantic Trends*, o que fragilizou ainda mais a capacidade da UE de exercer a influência normativa sobre o país (German Marshall Fund of the United States, 2002).

Em relação à classificação democrática atribuída pela *Freedom House* a maioria dos países no período em análise manteve a classificação de *Parcialmente Livre* durante os onze anos em análise. Excetua-se o Montenegro, que, de 2013 a 2015, era considerado pela *Freedom House* como *Livre*, mas em 2016, o seu estatuto passou para *Parcialmente Livre*. O mesmo sucedeu com a Sérvia, mas em 2019. Por sua vez, a Turquia iniciou o período em análise como *Parcialmente Livre*, mas, em 2017, passou a ser classificada como *Não Livre*.

No geral e tendo em conta ambos os indicadores, nos países candidatos que registam melhorias democráticas estas são lentas e muito graduais, sendo difícil percecionar um impacto da UE na consolidação das instituições democráticas destes países. Além disso, existem alguns países cuja evolução é negativa, o que sugere novamente a pouca eficácia do poder normativo da UE. Contudo, a dedicação e a vontade destes países de pertencer à UE não é igual entre todos eles e alterou-se ao longo do período em análise, em alguns casos. Este facto sugere que a não evolução positiva em direção à consolidação democrática pode não estar relacionada com a pouca eficácia nos meios da UE em realizar estas consolidações, mas sim na falta de desejo destes países de integrarem o projeto europeu.

De seguida, analisam-se as figuras B45, B46, B47, B48, B49, B50, B51, B52 e B53 (ver Anexo B) que representam os gráficos de evolução temporal destes dois indicadores de cada país candidato à UE, de forma a analisar a evolução com mais detalhe. Através da figura B45 é possível ilustrar que, entre 1993 até solicitar a adesão à UE em 2009, a Albânia teve melhorias democráticas tendo o seu LDI se aproximado de 0,5 valores. Contudo, após o pedido de adesão e até serem abertas as negociações de adesão deste país balcânico à UE, em 2019, o LDI estagnou, não revelando grandes impactos ou melhorias nas suas. Este *plateau* continuou até 2022, ano a partir do qual se observa uma redução do LDI. Já o FH albanês evoluiu positivamente de forma gradual.

A evolução dos indicadores democráticos da Bósnia e Herzegovina, sobretudo o LDI foi pouco linear, pela figura B46. No período inicial do estudo, este país encontrava-se em guerra logo após a cisão com a Jugoslávia. O valor de LDI bósnio era muito baixo, tendo sido inferior a 0,1 pontos. Contudo, este subiu rapidamente até 1997, ano em que continuou a subir até ao valor mais alto, em 2003, tendo ultrapassado os 0,4 pontos. Este indicador foi instável por um período e, a partir de 2011, tem vindo a descer, mas de forma muito gradual. Apenas em 2022, quando foi considerado candidato à UE, teve uma ligeira subida em relação ao ano anterior e agora novamente, em 2024, em relação a 2023. No entanto, não se consegue observar diferenças significativas e impactos positivos de momentos relacionados com a adesão à UE. Por sua vez, o FH da Bósnia e Herzegovina tem vindo a baixar, consistentemente.

A Geórgia é um país cuja evolução do LDI é bastante conturbada, como é possível visualizar pela figura B47. No início do período deste estudo, o seu LDI era inferior a 0,2. Este foi subindo, ora mais lenta ou rapidamente, ora com e sem retrocessos, tendo chegado ao seu valor mais alto, em 2018, ano a partir do qual este tem vindo a descer. Neste ano, inclusive o LDI georgiano foi superior a 0,5. Entre o ano em que foi feito o pedido de adesão à UE – 2022 – e o ano em que foi considerado país candidato – 2023 – houve uma ligeira subida, contudo, em 2024 foi registada uma queda significativa – cerca de mais de uma décima no LDI. Este facto muito provavelmente se deve à instabilidade política neste país e a ascensão de forças políticas pró-russas (Chedia, 2025). O FH, no período entre 2013 e 2024, rondou os cerca de 60 pontos.

Também a Macedónia do Norte tem uma evolução democrática pouco linear, o que se pode concluir pela observação da figura B48. Apesar de ser, à exceção da Turquia, o primeiro país do conjunto de candidatos a pedir a adesão à UE, e a ter esse estatuto há dezanove anos, a Macedónia do Norte não tem conseguido aproximar-se aos valores

democráticos da UE, isto pela avaliação do LDI e o FH deste país. Após um período de instabilidade, aquando do pedido de adesão em 2004, este país registou o seu maior valor de LDI, ou seja, 0,467 pontos. Este indicador sofreu uma queda gradual até 2015, sendo que a partir daí se deu um período de inflexão positiva até que foram iniciadas as negociações de adesão à UE, em 2020. Desde então, o LDI tem sofrido variações ligeiras, sugerindo que as negociações ainda não conseguiram influenciar a democratização deste país. O FH macedónio tem sofrido várias inflexões, estando atualmente perto de atingir os 70 pontos.

A Moldova também tem tido uma evolução democrática pouco inconstante no período deste estudo, como revela a figura B49. Após a independência deste país da União Soviética, em 1991, o LDI deste país encontrava-se pouco abaixo dos 0,4 pontos. Este indicador sofreu várias subidas e descidas até que, em 2022, aquando do pedido de adesão deste país à UE e a atribuição do estatuto de país candidato, a Moldova registou o seu valor de LDI mais elevado, ultrapassando os 0,6 pontos. Este facto pode revelar um forte compromisso para com a integração europeia. Contudo, esse ano foi um ponto de inflexão e apenas após dois anos, o LDI já desceu mais de uma décima, deixando em aberto quanta influência teve a UE no pico registado anteriormente. Por sua vez, o FH moldavo revela estabilidade não apresentando alterações dignas de nota.

A evolução democrática do Montenegro, pela observação da figura B50, tem-se revelado estável. Em 1998 – ano em que existem os primeiros dados do LDI para este país – o LDI deste país não alcançava os 0,2 pontos. A partir daí, este indicador foi subindo de forma consistente até 2012, ano em que foram abertas as negociações para a adesão do Montenegro à UE e o LDI montenegrino foi de 0,404. Apesar de uma recaída ligeira, entre 2013 e 2020, em 2021 o LDI do país balcânico voltou a ultrapassar a barreira dos 0,4, tendo vindo sempre a aumentar. De momento, o seu LDI está bastante próximo dos 0,5. Esta evolução sugere um impacto das negociações com a UE para a adesão à comunidade. O FH do Montenegro era bastante alto em 2013, pouco superior a 70 pontos, mas sofreu uma queda, em 2020, tendo voltado a subir, ainda que sem atingir a barreira dos 70 novamente. Tal como já referido, segundo a *Freedom House*, o Montenegro perdeu o estatuto de *Livre* em 2016, e ainda não conseguiu reganhar esta posição como país democrático.

A Sérvia é dos países, cuja evolução democrática é analisada neste estudo, que tem sofrido uma maior erosão democrática, podendo até considerar-se um *breackdown* democrático, visto que, até 2018, este país era considerado *Livre* pela *Freedom House*. A

figura B51 ilustra que a evolução do LDI sérvio se iniciou estável, com um valor abaixo dos 0,2 pontos. Contudo, este indicador subiu rapidamente, tendo em 2002 ultrapassado os 0,5 pontos. O mesmo indicador manteve-se estável até que o pedido de adesão à UE foi feito. Nesta altura, o LDI começou a descer, mais abruptamente a partir de 2012, sendo atualmente de 0,22. Apesar de as negociações para a adesão terem sido iniciadas em 2013, a Sérvia não tem demonstrado progressos neste sentido, nem qualquer tipo de aproximação aos valores democráticos da UE, avaliando pelo gráfico anterior. Este facto sugere falta de compromisso da Sérvia com a integração europeia. Também o FH da Sérvia tem vindo a descer, sendo que atualmente é inferior a 60 pontos, tendo atingindo um máximo de 80 em 2015.

A Turquia é um caso *sui generis* dentro do grupo de países candidatos à UE, pois é o único país cujas negociações foram suspensas devido ao contínuo retrocesso democrático, à degradação do Estado de direito e à violação dos direitos fundamentais sob o governo de Recep Tayyip Erdogan (Parlamento Europeu, 2025d), como se pode observar na figura B52. Após a tentativa de golpe de Estado em 2016, foram feitas prisões de jornalistas, juizes e académicos, bem como foram implementadas restrições severas às liberdades civis (OHCHR e OSCE, 2016). Assim, em 2018, a Comissão Europeia e o Parlamento Europeu consideraram que a Turquia não cumpria os critérios mínimos de Copenhaga para a adesão, devido à repressão da sociedade civil, à censura dos media e à criminalização de manifestações públicas que foram apontadas como incompatíveis com os valores fundacionais da UE. Desta forma, as negociações foram suspensas (Comissão Europeia, 2018) e assim continuam. Em 2025, o Parlamento Europeu concluiu que não seria possível relançar o processo de adesão dadas circunstâncias atuais na Turquia (Parlamento Europeu, 2025d). Como se pode observar pela evolução do LDI no gráfico acima, este indicador evoluiu positivamente tendo ultrapassado os 0,5 pontos em 2003 aquando da abertura de negociações. Contudo, a partir daí tem vindo a decrescer, atingindo o valor mais baixo em 2017, em concordância com o que se passou no país após a tentativa de golpe de Estado. Também o FH teve uma grande queda, sendo que este país é considerado *Não Livre* pela *Freedom House*, desde 2017.

Por fim, a figura B53 ilustra a evolução dos indicadores democráticos da Ucrânia e revela um país que, desde 1993, apenas teve um período com um LDI perto dos 0,4 valores. Entre 2006 e 2009, o LDI ucraniano aproximou-se bastante de 0,4 pontos, mas após este período teve uma queda considerável, baixando mais de uma décima. Apesar de ter recebido o estatuto de país candidato à UE em 2022, quando o seu LDI era de 0,234,

não se registam melhorias deste indicador. O grande motivo é a guerra russa no seu território desde 2022^{ia} (Parfonov, 2024). Assim, não é possível inferir qualquer impacto da comunidade europeia em termos democráticos da Ucrânia. Já o FH ucraniano sofreu uma grande queda, entre 2022 e 2023, devido às leis de emergência implementadas devido à situação bélica que o país vive.

Após a análise geral dos países candidatos à adesão, e à semelhança do que foi feito para o conjunto dos Estados-membros, é pertinente aprofundar casos específicos que possam revelar variações significativas na evolução democrática de alguns países e que permitam avaliar o impacto concreto da UE enquanto força normativa. Desta forma, serão analisados em maior detalhe os casos da Macedónia do Norte, da Moldova e do Montenegro, por se destacarem na relação entre o processo de integração europeia e a trajetória dos seus indicadores democráticos. A Macedónia do Norte, apesar de ter sido o primeiro país a solicitar a adesão à UE, excetuando a Turquia, revela uma evolução marcada por oscilação e frustração política, oferecendo um caso relevante para discutir os limites da condicionalidade europeia em contextos de espera prolongada. A Moldova apresenta uma correlação clara entre o estatuto de país candidato e o pico do seu LDI, sugerindo um compromisso reformista alinhado com os padrões europeus. Por fim, o Montenegro também será um caso aprofundado de forma a avaliar a influência prolongada da UE sobre a estabilidade institucional, visto as negociações estarem abertas desde 2012. A análise destes casos individualmente ajuda na interpretação dos dados, pois é feita a sobreposição dos mesmos com o acontecimento de eventos políticos e permite, também, a relação com os conceitos teóricos abordados anteriormente.

De forma a se poder analisar de forma mais concreta o impacto do processo de adesão à UE no regime macedónio, é preciso analisar mais indicadores democráticos e também relacionar com acontecimentos políticos que ocorreram durante o período em estudo. Esta análise foca-se no período entre 1993 e 2024. É utilizado todo o período deste trabalho nesta análise mais concreta, pois os indicadores democráticos da Macedónia do Norte aparentam uma certa instabilidade ao longo deste período.

As figuras B54, B55 e B56 (ver Anexo B) mostram os gráficos que representam a evolução do LDI, do EDI e dos respetivos sub-indicadores para a Macedónia do Norte. Os sub-indicadores da percentagem de poluição com direito a sufrágio e o índice de políticos eleitos foram excluídos desta análise, pois ao longo destes vinte e um anos foram sempre de valor máximo, 1. Pela análise da figura B56 que põe lado a lado o EDI e o LDI, pode-se concluir que estes comportam-se de igual forma, apesar do EDI estar sempre

acima do LDI. Também de referir que o EDI da Macedónia do Norte ultrapassou o limiar dos 0,39 em 1995, considerando-se, assim, este país uma democracia desde então, segundo os critérios de Kasuya e Mori (2022). Contudo, poucas foram as vezes que este indicador ultrapassou os 0,6.

Aquando do início formal do processo de adesão em 2004, ambos os indicadores tinham consideravelmente melhor pontuação que em 1993. Assim, são refletidos esforços de democratização pós-independência e construção institucional apesar da transição pós-jugoslava ter sido marcada por instabilidade (Stasa, 2025). Em 2001, o conflito armado entre o governo e a minoria albanesa levou à assinatura do acordo de Ohrid, que introduziu reformas constitucionais e passou a garantir maior inclusão política (Marolov, 2013). Com a apresentação do pedido formal de adesão à UE, a Macedónia do Norte expressou a sua vontade de iniciar uma nova fase de aproximação europeia (Bieber, 2018).

Após a atribuição do estatuto de candidato, em 2005, e até por volta de 2007, pode-se observar uma estabilização dos indicadores, sugerindo uma manutenção dos progressos democráticos alcançados. Neste período, algumas reformas institucionais são implementadas em resposta às exigências europeias, incluindo melhorias na administração pública e no sistema judicial (Bieber, 2018). No entanto, a disputa com a Grécia sobre o nome do país impede a abertura formal das negociações, o que acabou por gerar frustração política e institucional (Vangeli, 2011).

A partir de 2008 e até 2017, observa-se um período de declínio acentuado, com ambos os indicadores a baixarem consideravelmente. Este período foi caracterizado pelo domínio do partido VMRO-DPMNE, que foi acusado de práticas autoritárias e de controlo sobre as instituições, através da perseguição a opositores ao controlo sobre os *media* (Sotiropoulos, 2023). Neste período também existiu uma crise política prolongada, marcada por escândalos de escutas ilegais, em 2015, com vários protestos e uma grande polarização da população (Bechev, 2019). Neste ano, foi necessária a intervenção da UE através de mediação política, que culminou no Acordo de Przino, que estabeleceu reformas e eleições antecipadas (OSCE, 2016).

Entre 2017 e 2020, existiu uma recuperação progressiva, especialmente após a mudança de governo, com a formação de um executivo pró-europeu, e sobretudo devido à assinatura do Acordo de Prespa em 2018. Este acordo veio desbloquear um impasse existente com a Grécia, devido ao nome do país, o que permitiu o reconhecimento oficial como República da Macedónia do Norte. Após este acordo, foi possível a abertura formal

das negociações, em 2020, terminando com anos de bloqueio (Parlamento Europeu, 2024b).

Por fim, entre 2020 e 2024, apesar das negociações para a adesão à UE estarem abertas, os indicadores democráticos encontram-se estabilizados sem grandes progressos. A implementação das reformas exigidas pela UE avançou lentamente, com dificuldades em garantir a independência judicial e em combater o clientelismo. Além disso, a polarização política continua a marcar o debate interno, o que dificulta a criação de consensos estruturais (Parlamento Europeu, 2025e). Em relação aos sub-indicadores, cuja evolução pode é ilustrada nas figuras B55 e B56, o índice de Liberdade de Expressão sofreu uma forte queda entre 2007 e 2017, refletindo a censura, pressão sobre jornalistas e o controlo mediático. Este decréscimo apenas foi contornado com a existência de reformas na comunicação social. Também o índice de Integridade Eleitoral sofreu uma descida semelhante, provavelmente devido a denúncias de fraude e de manipulação eleitoral existentes neste período. Contudo, foram feitas reformas institucionais e existiu uma maior supervisão internacional que possibilitou a recuperação deste indicador. Já o índice de Liberdade de Associação manteve-se relativamente estável, com ligeiras oscilações. A resiliência deste indicador pode refletir a vitalidade da sociedade civil, mesmo em contextos de crise.

Sobre os sub-indicadores que compõem o LDI, o índice da Igualdade perante a Lei sofre ligeira queda a partir de 2011, o que indicia práticas discriminatórias e politização do sistema judicial. As Restrições Judiciais sofreram uma descida bastante acentuada, entre 2008 e 2016, refletindo interferência política nos tribunais e falta de independência judicial. Por fim, as Restrições Legislativas sofreram ligeira queda no mesmo período, o que indica concentração de poder e enfraquecimento dos mecanismos de controlo parlamentar.

Em suma, a evolução democrática da Macedónia do Norte revela uma trajetória marcada por avanços iniciais, retrocessos significativos e uma recuperação moderada, fortemente condicionada pelo processo de adesão à UE. Embora o pedido de adesão e o estatuto de país candidato tenham coincidido com melhorias nos indicadores democráticos, a ausência de progressos institucionais durante o bloqueio das negociações contribuiu para um período de erosão democrática. A abertura formal das negociações, em 2020, permitiu alguma recuperação, mas os dados mais recentes sugerem uma estagnação institucional e persistência de fragilidades estruturais. Este caso evidencia que, embora a UE possa funcionar como catalisador de reformas, a sua influência depende

da continuidade do compromisso político interno e da capacidade de implementar mudanças profundas e sustentadas.

À semelhança do que foi feito para o caso da Macedónia do Norte, também se vai analisar a evolução de mais indicadores democráticos da Moldova, conjugando com eventos político e sociais ocorrentes neste país ex-soviético. Devido à instabilidade dos indicadores, também será estudado todo o período entre 1993 e 2024. As figuras B57, B58 e B59 (ver Anexo B) mostram a evolução do LDI e do EDI, bem como dos sub-indicadores que os compõem. Novamente, são excluídos os mesmos dois índices pertencentes ao EDI, pois o seu valor é sempre 1. Tal como tem sido comum na comparação entre LDI e EDI para vários países, também para o caso da Moldova estes dois indicadores têm uma evolução muito semelhante, sendo que o LDI é sempre inferior ao EDI, como se observa na figura B57. De referir que durante todo o período deste estudo o EDI moldavo é superior a 0,39, ou seja, esteve sempre acima do limiar democrático sugerido por Kasuya e Mori (2022).

Entre 1993 e 2009, a Moldova enfrentou dificuldades estruturais após a independência da URSS, com instituições frágeis e elevada polarização política. Também o conflito na Transnístria e a instabilidade política governativa impediram a implementação de reformas profundas. Estes anos são marcados por alternância entre forças pró-europeias e pró-russas, sem um rumo delineado de integração (King, 2003; Comissão Europeia, 2023a).

No período entre 2010 e 2014, a coligação pró-europeia foi capaz de implementar reformas institucionais e judiciais. Assim, em 2014, é assinado o Acordo de Associação com a UE, que também inclui um acordo de livre comércio. Desta forma, a UE intensifica o apoio técnico e financeiro, promovendo a modernização administrativa e o combate à corrupção (Crowther, 2023; Comissão Europeia, 2023a).

Entre 2015 e 2018, ambos os indicadores sofrem quedas. Em 2015, ocorre o chamado “roubo do milénio”, que envolve o desaparecimento de mil milhões de dólares do sistema bancário moldavo. Este acontecimento deteriora a confiança nas instituições e intensifica a polarização entre forças pró-russas e pró-europeias. Contudo, a UE mantém o seu apoio, exigindo maior transparência e responsabilização (Crowther, 2023).

Entre 2018 e 2022, ambos os indicadores evoluem de forma bastante positiva, sendo que o LDI ultrapassa os 0,5 pela primeira vez, e o EDI ultrapassa os 0,7. Em 2022, é apresentado o pedido formal de adesão à UE e no mesmo ano o país recebe o estatuto de país candidato. O governo liderado pela Presidente Maia Sandu reforça o compromisso

com os valores europeus e acelera reformas judiciais e anticorrupção. Este período coincide com maior estabilidade institucional e mobilização cívica (Gherasim, 2024).

Em 2024, a UE reconhece os esforços moldavos e decide abrir formalmente as negociações de adesão. A ligeira queda nos indicadores, sobretudo nas Restrições Judiciais, mostrando sinais de fragilidade persistente, revelam que a implementação das reformas exigidas pela UE é completa e lenta. Desafios estruturais persistem, tais como o clientelismo, a influência de oligarcas e a vulnerabilidade geopolítica. Ainda assim, a UE mantém o seu apoio, reforçando a exigência de resultados concretos (Crowther, 2023).

Sobre a evolução dos sub-indicadores, demonstrada nas figuras B58 e B59, a Liberdade de Expressão foi melhorando gradualmente até 2014, até que se seguiram oscilações. Apenas em 2022, existe uma recuperação palpável, justificada pelo maior pluralismo mediático e pelo combate à desinformação. Em relação ao índice Integridade Eleitoral, a evolução é positiva, entre 2009 e 2014, devido à existência de reformas eleitorais e à supervisão internacional. Entre 2015 e 2024, ocorrem várias oscilações, revelando preocupações sobre o financiamento partidário e a interferência política. Sobre o índice de Liberdade de Associação, este oscilou ao longo deste período, mas esteve sempre relativamente elevado, refletindo um ambiente favorável à sociedade civil. O sub-indicador da Igualdade perante a Lei apresenta-se estável, tendo tido uma melhoria significativa, entre 2008 e 2014, decorrente de reformas judiciais e do combate à corrupção. É possível observar, posteriormente uma queda moderada até 2020, relacionada com práticas clientelistas e politização judicial. As Restrições Judiciais apresentam um desempenho estável ao longo do período em estudo, mas com uma ligeira subida, em 2021, sinalizando esforços para reforçar a independência judicial. Por fim, as Restrições Legislativas apresentam várias oscilações, com melhorias perto da aprovação da Moldova como país candidato à UE.

Assim, a evolução democrática da Moldova, entre 1993 e 2024, revela uma trajetória marcada por instabilidade inicial, avanços condicionados e desafios persistentes. Embora o EDI tenha permanecido acima do limiar democrático ao longo de todo o período, o LDI só ultrapassa os 0,5, em 2022, coincidindo com o pedido formal de adesão à UE e a atribuição do estatuto de país candidato. Esta correlação sugere que a aproximação à UE funciona como catalisador de reformas, especialmente em momentos de compromisso político claro. No entanto, os dados mais recentes indicam que a implementação das reformas exigidas pela UE é lenta e enfrenta obstáculos estruturais,

como o clientelismo e a vulnerabilidade institucional. A análise dos sub-indicadores reforça esta leitura, evidenciando oscilações significativas em áreas como Liberdade de Expressão, Integridade Eleitoral e Restrições ao executivo. Assim, o caso moldavo demonstra que, embora a UE possa impulsionar melhorias democráticas, a sua eficácia depende da continuidade do compromisso interno e da capacidade de superar entraves sistémicos e, em particular, a influência do Kremlin.

Por fim, é feita a mesma análise aprofundada com o caso montenegrino, de forma a ser possível identificar alguma correlação entre o desenvolvimento democrático deste país com a aproximação à UE. De seguida serão apresentadas as figuras B60, B61 e B62 (ver Anexo B) que apresentam a evolução democrática do LDI e do EDI, bem como dos seus sub-indicadores. Apenas três sub-indicadores do EDI serão apresentados, pois os restantes dois são sempre 1. O período em análise será entre 1998 e 2024, pois na base de dados do V-Dem apenas existem valores para o Montenegro a partir de 1998. Com uma primeira análise destas figuras, é possível diferenciar o caso montenegrino dos casos da Macedónia do Norte e da Moldova pelo facto de que a evolução deste primeiro país é mais estável, sendo possível identificar um progresso contínuo ao longo do tempo.

Desde o início dos dados até ser feito o pedido de adesão à UE, tanto o EDI como o LDI foram progressivamente subindo de forma consistente. Logo em 1999, o EDI do Montenegro superou o limiar democrático. Os Sub-indicadores de Restrições Legislativas e de Integridade Eleitoral demonstram melhorias claras entre 1998 e 2008. Foi neste período que o Montenegro se começou a distanciar politicamente da Sérvia, mesmo sendo ainda parte do mesmo país (Džankić, 2014). Em 2006, é realizado um referendo sobre a independência, que é aprovado com a supervisão internacional. Este referendo foi considerado limpo e legítimo (Parlamento Europeu, 2006). Devido a este contexto de autonomia crescente e vontade de integração europeia foram impulsionadas reformas institucionais e fortalecidos os indicadores democráticos (Džankić, 2014). O pedido de adesão à UE, em 2008, coincide com o ponto mais alto até então nos indicadores, sugerindo alinhamento o político com os valores europeus.

Entre 2008 e 2012, o Montenegro ganha o estatuto de país candidato à UE, em 2010, e são iniciadas as negociações de adesão, em 2012. Neste período os indicadores mantêm-se consistentes, o que sugere que não houve sinais de erosão democrática neste período. O governo liderado por Milo Dukanovic promove uma agenda pró-europeia, com reformas judiciais, administrativas e eleitorais. A UE, tendo reconhecido o progresso, inicia o processo formal de adesão, o que vem reforçar a pressão reformista. Este é o

período mais estável e reformista da trajetória democrática montenegrina (Comissão Europeia, 2024m).

No período entre 2013 e 2020, ambos os indicadores sofrem ligeiras quedas e oscilações moderadas. Apesar da continuidade das negociações, a implementação das reformas exigidas pela UE desacelera e persistem problemas como clientelismo, concentração de poder e falta de independência judicial. Devido a esta desaceleração da evolução democrática montenegrina, a UE começa a expressar preocupações sobre a lentidão reformista e a falta de resultados concretos (Comissão Europeia, 2024m; Bieber, 2020).

Por fim, entre 2021 e 2024, tanto o LDI como o EDI atingem os seus valores mais elevados, 0,478 e 0,615, respetivamente. Em 2020, o Montenegro assistiu à primeira alternância política significativa desde a independência, com a derrota do partido dominante, o que aparenta ter tido impacto positivo nos anos seguintes. Esta mudança gerou expectativas de renovação institucional e de aceleração de reformas. Neste período a UE reforçou o apoio técnico e financeiro, mas manteve exigências claras sobre a independência judicial e o combate à corrupção (Comissão Europeia, 2023b).

O índice de Liberdade de Expressão é bastante estável ao longo dos anos em análise, sendo que existe uma evolução positiva desde 2020, refletindo maior pluralismo mediático e a redução da concentração de propriedade. O sub-indicador da Integridade Eleitoral tem uma evolução positiva até à abertura das negociações, devido a reformas eleitorais implementadas e à existência de supervisão internacional. Posteriormente existe um retrocesso que revela preocupações sobre a transparência e financiamento partidário. Sobre a Liberdade de Associação, esta mantém-se estável ao longo de todo o período, sugerindo a prevalência de um ambiente favorável à sociedade civil. O índice de Igualdade perante a Lei apresenta uma ligeira melhoria, entre 2005 e 2012, devido à implementação de reformas judiciais e ao combate à corrupção. A estagnação posterior revela sinais de politização judicial. As Restrições Judiciais mostram estabilidade, embora sejam o único sub-indicador a diminuir nos últimos anos, o que reflete a interferência política nos tribunais. Por fim, o sub-indicador das Restrições Legislativas (que só apresenta dados a partir de 1999) apresenta várias oscilações moderadas, apenas tendo melhorado aquando da abertura de negociações. Este é um campo que necessita ainda de consolidação plena.

A trajetória democrática do Montenegro distingue-se pela sua relativa estabilidade e progressão contínua ao longo do tempo, contrastando com os padrões mais oscilantes

observados noutros países candidatos à UE. Desde o final da década de 1990 até à abertura das negociações de adesão, os indicadores democráticos evoluíram de forma consistente, refletindo um processo de distanciamento político da Sérvia e uma crescente orientação europeia. A independência formal, em 2006, e o pedido de adesão, em 2008, coincidem com os pontos mais altos nos índices, sugerindo um alinhamento político claro com os valores das UE. A fase entre 2008 e 2012 representa o período mais reformista e estável, que foi consolidado por reformas judiciais e administrativas. Contudo, entre 2013 e 2020, observa-se uma desaceleração democrática, marcada por uma estagnação institucional e a persistência de problemas estruturais, como clientelismo e a politização judicial. A alternância política em 2020 parece ter revitalizado o processo reformista com os indicadores a atingirem os seus valores mais elevados em 2024. Ainda assim, sub-indicadores como as Restrições Judiciais e Legislativas revelam que a consolidação democrática permanece incompleta, exigindo esforços contínuos e compromisso político sustentado. O caso montenegrino demonstra que a aproximação à UE pode gerar estabilidade e progresso, mas que a profundidade das reformas depende da capacidade interna de enfrentar entraves sistémicos.

A análise da evolução democrática dos países candidatos à UE revela trajetórias distintas, que foram moldadas por contextos históricos, políticos e institucionais próprios. Embora alguns países, como a Moldova, o Montenegro e a Geórgia, tenham registado progressos significativos nos seus indicadores democráticos, outros como a Sérvia, Turquia e a Bósnia e Herzegovina, evidenciam retrocessos ou estagnação, mesmo após o início formal do processo de adesão. A Albânia e a Macedónia do Norte apresentam melhorias não sustentadas, o que reflete dificuldades em consolidar reformas estruturais. No caso da Ucrânia, a instabilidade provocada pela guerra com a Rússia compromete a evolução democrática, apesar de esforços pontuais.

Os dados sugerem que, apesar da UE funcionar como força normativa, o seu impacto na consolidação democrática é desigual e depende fortemente da vontade política interna, da estabilidade institucional e da capacidade de implementar reformas profundas. A atribuição do estatuto de país candidato ou a abertura de negociações não garantem, por si só, melhorias democráticas sustentadas. Em alguns casos, como o do Montenegro, observa-se uma correlação positiva entre os marcos do processo de adesão e os picos nos indicadores democráticos. Noutros, como a Turquia e a Sérvia, a deterioração democrática ocorre apesar da aproximação formal à UE.

Assim, a evolução democrática dos países candidatos à UE não pode ser dissociada da sua dinâmica interna, sendo necessário considerar não apenas os instrumentos da UE, mas também o grau de compromisso dos governos nacionais com os valores fundacionais da comunidade europeia.

4.2. Confronto entre Teoria e Prática: o Poder Normativo da UE à Luz dos Resultados Empíricos

Os resultados revelam padrões distintos: enquanto a Moldova e o Montenegro evidenciam melhorias democráticas associadas a momentos-chave do processo de adesão, casos como o da Hungria, o da Polónia e o da Turquia ilustram retrocessos democráticos significativos, mesmo após a entrada na UE ou após avanços iniciais de adesão. Estes dados levantam questões sobre a eficácia real do poder normativo europeu e sobre os limites da sua capacidade de induzir reformas estruturais em contextos adversos.

A análise empírica desenvolvida possibilita o confronto entre os pressupostos teóricos do poder normativo da UE com os padrões observados nos Estados-membros e nos países candidatos. Através da análise da evolução democrática dos vários países que compõem a UE, antes e depois da adesão, bem como a evolução dos países que pretendem integrar a UE, antes e depois de afirmarem o seu desejo de integração europeia, é possível avaliar até que ponto a UE tem sido capaz de exercer uma influência transformadora sobre os seus vizinhos e salvaguardar os seus valores fundacionais internamente.

O conceito de poder normativo, formulado por Ian Manners, sustenta que a UE exerce influência internacional não tanto pelos seus meios materiais, mas pela difusão de normas e valores como a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos (Manners, 2002). Esta visão foi amplamente adotada na literatura, sendo considerada uma das marcas distintivas da identidade externa da UE (Skolimowska, 2015). Esta abordagem distingue-se da lógica tradicional de *civilian power*, que se centra na capacidade da UE de atuar como potência pacífica e cooperativa, utilizando instrumentos económicos e diplomáticos para promover estabilidade e integração (Duchêne, 1972).

Enquanto o *civilian power* privilegia a ação externa como vetor de paz e desenvolvimento, o poder normativo pressupõe uma dimensão transformadora, em que a UE não apenas coopera, mas procura moldar o comportamento dos seus parceiros com base em valores universais (Duchêne, 1972; Manners, 2002). No entanto, como analisado anteriormente, esta distinção é porosa, e na prática os dois modelos coexistem e interagem. A UE continua a utilizar instrumentos típicos do *civilian power* – como fundos

estruturais, assistência técnica e missões de capacitação – mas procura enquadrá-los numa lógica normativa, condicionando o apoio ao respeito por princípios democráticos (Orbie, 2006; Sjursen, 2006). Contudo, vários autores como Krastev (2007) e Bellamy e Kröger (2021) têm vindo a questionar a eficácia e coerência do modelo normativo, sobretudo face ao fenómeno de retrocesso, ou *backsliding*, democrático em alguns Estados-membros.

Krastev (2007) argumenta que o populismo e a iliberalidade emergentes na Europa Central não resultam de uma rejeição da democracia, mas sim de uma reação contra o liberalismo realmente existente do período de transição, marcado por tecnocracia, desigualdade e exclusão popular dos processos decisórios. A UE, ao institucionalizar consensos elitistas e ao excluir o debate económico do espaço democrático, terá contribuído para a erosão da legitimidade liberal. O autor afirma que os cidadãos podiam mudar de governo, mas não podiam mudar de política (Krastev, 2007, p.59).

Por outro lado, Bellamy e Kröger (2021) propõem uma abordagem alternativa que se baseia no pluralismo constitucional e na integração diferenciada por valores – *value differentiated integration* - defendendo que a UE deve agir contra regimes em retrocesso democrático, mas sem recorrer a uma lógica federalista centralizadora. Para estes autores, a legitimidade da ação da UE depende da sua capacidade de respeitar as identidades constitucionais dos Estados-membros, enquanto protege os valores comuns consagrados no artigo 2.º do TUE.

A análise dos indicadores democráticos dos Estados-membros revela que o processo de adesão continua a ser o instrumento mais eficaz do poder normativo da UE. Como demonstrado por Levitz e Pop-Elches (2010), os países da Europa Central e de Leste registaram melhorias significativas nos seus indicadores democráticos durante o período de candidatura, impulsionadas pela condicionalidade da adesão. Contudo, os próprios autores reforçam que após a adesão é possível observar um abrandamento das reformas – *coasting along* – mas não um retrocesso sistemático. Excetuam-se países como a Hungria e a Polónia, onde o *backsliding* é evidente.

Os dados do V-Dem analisados por Nakai (2023) confirmam esta assimetria. Entre os países candidatos, observam-se melhorias consistentes na Macedónia do Norte e na Moldova, sobretudo após a concessão do estatuto de candidato e a abertura de negociações. Em contraste, países como a Sérvia e a Turquia registam um colapso democrático, com EDI abaixo dos 0,39 pontos, o que indica uma quebra estrutural da democracia (Nakai, 2023, p. 5). Estes casos demonstram que a condicionalidade só é eficaz quando acompanhada de incentivos credíveis e vontade política interna. No caso

macedónio, por exemplo, a evolução positiva dos indicadores EDI e LDI coincide com momentos de aproximação à UE, apesar dos bloqueios externos (como o veto grego). Isto sugere que o poder normativo da UE continua a funcionar como motor externo de democratização (Vahudova, 2025), mesmo em contextos adversos.

A Hungria e a Polónia ilustram um paradoxo, pois apesar de terem sido casos de sucesso durante o processo de adesão, tornaram-se, após a entrada, os principais exemplos de retrocesso democrático. Como demonstra Coman (2017), a UE foi eficaz em promover reformas judiciais antes da adesão, mas revelou-se frágil na sua capacidade de as salvaguardar posteriormente. A Comissão Europeia, embora tenha desenvolvido instrumentos como o mecanismo de Estado de direito e o artigo 7.º do TUE, enfrenta bloqueios políticos e limitações institucionais que dificultam a sua aplicação.

Este paradoxo revela uma tensão estrutural entre os dois modelos. O *civilian power* pressupõe cooperação e respeito pela soberania, enquanto o poder normativo exige coerência e capacidade de intervenção (Duchêne, 1972; Manners, 2002). Quando a UE falha em aplicar os seus próprios princípios internamente - como nos bloqueios à aplicação do artigo 7.º do TUE - a sua autoridade normativa é comprometida (Painot, 2023). Como argumentam Bellamy e Kröger (2021), a legitimidade da ação europeia depende da sua capacidade de proteger os valores comuns sem utilizar a uma lógica federalista centralizadora, respeitando as identidades constitucionais dos Estados-membros.

A análise de Bellamy e Kröger (2021) propõe uma resposta a este impasse: a exclusão seletiva de Estados em retrocesso de certos benefícios da integração (como fundos europeus ou direitos de voto no Conselho Europeu), com base em critérios de integração diferenciada por valores. Esta abordagem permitiria reforçar a coerência normativa da UE sem recorrer a soluções federais que pudessem agravar a polarização.

O confronto entre teoria e prática revela que o poder normativo da UE é eficaz sobretudo enquanto promessa, durante o processo de adesão, mas encontra sérias limitações após a entrada dos países na comunidade. A condicionalidade democrática funciona melhor quando é acompanhada de incentivos tangíveis, pressão social e vontade política interna. Nos casos em que estes elementos falham, como na Hungria ou na Sérvia, o poder normativo revela-se insuficiente para travar o retrocesso (Levitz e Pop-Elches, 2010; Coman, 2017; Nakai, 2023).

Como resume Krastev (2007), o problema não está apenas na ausência de instrumentos coercivos, mas na própria natureza do modelo exportado pela UE, que

muitas vezes exclui os cidadãos dos processos decisórios. Assim, a eficácia futura do poder normativo europeu dependerá não só da robustez dos seus mecanismos institucionais, mas também da sua capacidade de se reinventar como projeto político inclusivo e responsivo.

Desta forma, o reforço do poder normativo europeu exige não apenas instrumentos eficazes, mas também coerência interna, liderança política e capacidade de diferenciar entre compromissos formais e transformações reais. A UE deve articular melhor os seus instrumentos civis - diplomáticos, culturais e técnicos - com os seus objetivos normativos, garantindo que não são apenas simbólicos, mas que têm impacto real na capacitação institucional e na proteção das liberdades fundamentais.

A UE construiu-se como uma comunidade política fundada em valores democráticos, assumindo desde cedo uma vocação normativa. Como analisado anteriormente, a UE evoluiu de uma comunidade onde a pertença pressupunha o respeito por princípios liberais (“clube para democracias”) para uma organização em que o processo de adesão se tornou um instrumento ativo de transformação institucional (“escola de democracias”). Esta transição ocorreu ao longo de várias décadas e foi acompanhada pela consolidação dos valores democráticos nos tratados fundacionais da UE, culminando na explicitação dos princípios da liberdade, democracia, Estado de direito e direitos humanos no artigo 2.º do TUE.

Assim, é necessário analisar até que ponto estes compromissos normativos se refletem na prática, à luz dos resultados empíricos apresentados anteriormente. É proposto verificar se os valores democráticos consagrados nos tratados se traduzem numa evolução positiva dos indicadores democráticos nos Estados-membros e países candidatos, se existe coerência entre o discurso normativo da UE e a sua atuação prática, e identificar qual o impacto das regressões democráticas interna na credibilidade externa da UE enquanto ator normativo.

Como descrito anteriormente, os valores democráticos foram inicialmente incorporados de forma implícita nos tratados fundacionais (União Europeia, 1951; União Europeia, 1957), mas tornaram-se progressivamente explícitos e juridicamente vinculativos. O AUE e o Tratado de Maastricht marcaram a transição para uma união política, com identidade normativa própria (União Europeia, 1986; União Europeia, 1992). O Tratado de Amesterdão introduziu mecanismos de sanção em caso de violação grave dos valores fundacionais (União Europeia, 1997), e os Critérios de Copenhaga (1993) formalizaram a condicionalidade democrática como requisito de adesão (Conselho

Europeu, 1993). Este quadro jurídico e político posiciona a UE como guardião dos valores democráticos, tanto internamente como na sua ação externa. A adesão passou a exigir reformas estruturais profundas, e os países candidatos foram incentivados a alinhar-se com os padrões europeus através de incentivos materiais e normativos.

Os dados analisados neste capítulo mostram que geralmente os países candidatos à UE registam melhorias nos seus indicadores democráticos durante o processo de adesão. Casos como a Macedónia do Norte, a Moldova e o Montenegro evidenciam uma correlação positiva entre a aproximação à UE e progresso democrático, confirmando a eficácia da UE enquanto “escola de democracias” (Vachudova, 2005; Nakai, 2023).

Por outro lado, os Estados-membros apresentam uma evolução mais heterogénea. A Croácia, como analisado, manteve uma trajetória estável após a adesão, enquanto a Hungria e a Polónia registam retrocesso significativos, inclusive no índice LDI, que mede a qualidade das instituições liberais. Estes casos levantam dúvidas sobre a capacidade da UE em salvaguardar os seus valores após a entrada dos países na comunidade.

Todavia, a média da UE não revela um colapso generalizado da democracia. A maioria dos Estados-membros mantém níveis elevados de LDI e FH, e os candidatos continuam a ser incentivados a reformar-se. Assim, pode-se afirmar que existe uma coerência parcial entre o discurso normativo da UE e a evolução democrática média, embora com exceções preocupantes.

A existência de retrocessos democráticos em Estados-membros como a Hungria e a Polónia expõe uma certa incoerência entre os compromissos normativos da UE e a sua capacidade de atuação. Estes casos revelam que a UE foi capaz de promover reformas antes da adesão, mas os seus meios revelaram-se limitados para as proteger após esse momento (Coman, 2017). O artigo 7.º do TUE, apesar de prever sanções, para ser aplicado necessita de unanimidade, o que dificulta a sua aplicação.

Assim, a credibilidade externa da UE enquanto ator normativo é comprometida por esta incoerência prática. Bellamy e Kröger (2021) sublinham que a tolerância institucional face ao *backsliding* interno enfraquece a legitimidade da UE para exigir reformas aos países candidatos. Desta forma, externamente aparentam existir *double standards*, a exigência rigorosa na pré-adesão e a permissividade pós-adesão, que acabam por minar a atratividade do modelo europeu e reduzir o seu poder transformador. Para Krastev (2007), o discurso liberal da UE, quando dissociado da participação popular e da justiça social, pode gerar resistência interna e alimentar movimentos populistas. A falta

de coerência entre norma e prática não é apenas um problema institucional, mas também político e simbólico.

A análise dos resultados empíricos à luz dos compromissos normativos da UE revela uma tensão entre o ideal e a realidade. A UE consolidou juridicamente os seus valores fundacionais e continua a exercer influência positiva nos países candidatos. Contudo, a sua capacidade de proteger esses valores internamente é limitada e os casos de retrocesso democrático em Estados-membros comprometem a coerência e a credibilidade do projeto europeu.

A transição de um “clube para democracias” para uma “escola de democracias” permanece válida enquanto ideal, mas enfrenta desafios práticos que exigem uma reflexão crítica sobre os instrumentos de salvaguarda, a coerência institucional e o envolvimento dos cidadãos na defesa dos valores europeus.

A UE dispõe de um conjunto diversificado de instrumentos para promover a democratização nos países candidatos e vizinhos, como detalhado anteriormente. Estes incluem a condicionalidade de adesão (Critérios de Copenhaga, processo de negociação, cláusulas de salvaguarda), os apoios económicos (PHARE, IPA, SAPARD, ISPA, CARDS), os mecanismos diplomáticos (PESC, missões de observação, cláusulas democráticas) e os programas culturais e académicos (TAIEX, Twinning, EIDHR). Assim, irá ser avaliado o impacto destes instrumentos com base nos resultados empíricos estudados neste capítulo, procurando identificar quais os que apresentam maior correlação com avanços democráticos e quais revelam menor eficácia.

Os dados analisados mostram que a condicionalidade de adesão continua a ser o instrumento mais eficaz da UE na promoção da democracia. Os três países objeto de uma análise mais aprofundada registam melhorias significativas nos seus indicadores EDI e LDI após o pedido de adesão e a abertura de negociações. Como referido por Levitz e Pop-Eleches (2010), o período de candidatura está associado a um aumento estatisticamente significativo nos indicadores de direitos políticos, eficácia governativa e controlo da corrupção.

A lógica de aprendizagem adaptativa descrita por Grabbe (2006) parece confirmar-se: os países candidatos ajustam as suas instituições para cumprir os requisitos europeus, sobretudo quando o processo de adesão é credível e acompanhado por avaliações regulares. A Agenda 2000 e o Quadro de Negociação permitiram operacionalizar os critérios de Copenhaga, criando incentivos claros e mensuráveis.

Contudo, são evidentes os limites da condicionalidade após a adesão. Casos como a Hungria e a Polónia mostram que, uma vez membros, os países deixam de estar sujeitos a mecanismos eficazes de coerção. Como argumenta Coman (2017), a UE perdeu capacidade de influência após a entrada destes países, e os instrumentos pós-adesão (como o artigo 7.º do TUE ou o mecanismo de Estado de direito) revelam-se insuficientes face à exigência de unanimidade e à politização do processo.

Os programas financeiros de pré-adesão (PHARE, IPA, ISPA, SAPARD, CARDS) desempenharam um papel relevante na capacitação institucional e na modernização administrativa dos países candidatos. O IPA, em particular, tem mostrado flexibilidade e impacto positivo em áreas como a reforma judicial, a luta contra a corrupção e o envolvimento da sociedade civil (Grabbe, 2006; Sedelmeier, 2014).

No entanto, a correlação entre apoio económico e avanço democrático não é linear. Países como a Sérvia e a Turquia, que beneficiaram de fundos significativos, registam retrocessos democráticos graves, com EDI abaixo de 0.39 (Nakai, 2023). Isto sugere que, em contextos de captura política ou autoritarismo consolidado, os apoios económicos podem ser instrumentalizados sem gerar reformas substantivas. Como alerta Kelemen (2020), há risco de “reformas formalistas” e de captura dos fundos por elites governamentais.

Por outro lado, países como a Moldova e a Macedónia do Norte parecem ter utilizado os apoios de forma mais eficaz, com melhorias nos indicadores democráticos coincidentes com o reforço da assistência técnica e financeira. A credibilidade do processo de adesão e a pressão social interna parecem ser fatores decisivos para que os apoios económicos se traduzam em reformas reais.

A diplomacia normativa da UE, através da PESC, das cláusulas democráticas nos acordos internacionais e das missões de observação eleitoral, contribui para a difusão de normas e para a legitimação de reformas. No entanto, o seu impacto direto na evolução dos indicadores democráticos é difícil de quantificar. Como argumenta Skolimowska (2015), a eficácia da diplomacia normativa depende da coerência interna da UE e da receptividade dos parceiros externos.

Os instrumentos culturais e académicos, como o TAIEX, o Twinning e o EIDHR, têm mostrado utilidade na capacitação técnica e no apoio à sociedade civil. Estes programas funcionam como vetores de socialização europeia e de transferência de boas práticas. Contudo, o seu impacto é incremental e depende fortemente do contexto político. Em regimes autoritários ou semidemocráticos, como a Turquia ou a Sérvia, o espaço para

atuação destas iniciativas é frequentemente limitado ou está sujeito a vários obstáculos (Comissão Europeia, 2024k). Além disso, Coman (2017) afirma que a diplomacia normativa enfrenta tensões com os governos nacionais, sobretudo quando tenta intervir em áreas sensíveis como a organização do sistema judicial. A ausência de consenso sobre modelos institucionais e a resistência soberanista dificultam a eficácia destes instrumentos.

A análise dos resultados empíricos permite concluir que a condicionalidade de adesão é o instrumento com maior correlação com os avanços democráticos, sobretudo durante o período de candidatura. Também se pode afirmar que os apoios económicos são eficazes quando acompanhados por pressão política, vontade interna e credibilidade do processo de adesão. Por fim, a diplomacia normativa e os instrumentos culturais têm impacto indireto e limitado, funcionando melhor como complemento do processo de adesão do que como substituto. Os limites da condicionalidade tornam-se evidentes após a adesão, e não há garantia que os apoios económicos não sejam capturados por elites autoritárias. A eficácia futura dos instrumentos da UE dependerá da sua capacidade de combinar incentivos materiais com coerência normativa, pressão política e envolvimento da sociedade civil.

A análise comparativa entre Estados-membros e países candidatos à UE revela dinâmicas distintas na trajetória democrática de cada grupo. Assim, pretende-se identificar os padrões de evolução democrática observados nos dois blocos, discutir o impacto do processo de adesão, avaliar a existência de estagnação ou retrocesso após a entrada na UE, e questionar se os países candidatos estão a convergir de forma substancial ou apenas formal com os valores democráticos europeus.

Tal como já referido os países candidatos evidenciam uma aproximação institucional à UE nos períodos em que se formaliza a pré-adesão. Já os países atualmente membros da comunidade apresentam evoluções mais distintas. Geralmente as suas trajetórias são estáveis após a adesão, mas existem casos já referidos, como o da Polónia e o da Hungria em que foram identificados retrocesso significativos. Estes casos sugerem que, após a entrada na UE, há uma tendência de estagnação ou mesmo de regressão democrática, especialmente quando os mecanismos de controlo pós-adesão são fracos ou politicamente bloqueados (Coman, 2017).

Durante o processo de adesão, os países candidatos são sujeitos a uma pressão normativa intensa, com incentivos materiais e políticos claros. A expectativa de entrada na UE funciona como um catalisador de reformas, e os instrumentos de avaliação

(relatórios da Comissão, *benchmarks*, missões de observação) reforçam a responsabilização. A UE funciona como o tal motor externo de democratização referido por Vachudova (2005). Contudo, após a adesão, esse motor perde força. Os mecanismos de condicionalidade tornam-se menos eficazes, e os incentivos deixam de estar diretamente ligados ao cumprimento dos critérios democráticos. Como demonstrado por Krastev (2007), a adesão pode gerar uma sensação de “fim da transição”, levando à complacência institucional e à erosão gradual dos valores liberais. A Hungria é o exemplo mais paradigmático: após uma trajetória ascendente até 2009, os indicadores democráticos caem abruptamente, sem que a UE consiga travar o retrocesso.

A questão da convergência democrática dos países candidatos é central para avaliar a eficácia do poder normativo da UE. Os dados sugerem que, embora haja melhorias nos indicadores formais (legislação, estrutura institucional), nem sempre se verifica uma convergência substancial em termos de práticas democráticas, cultura política ou respeito efetivo pelo Estado de direito.

Por exemplo, a Sérvia e a Turquia apresentam quadros legais compatíveis com os critérios europeus, mas os seus indicadores EDI e LDI revelam uma deterioração profunda, com sinais claros de “autocratização” (Nakai, 2023). Isto sugere que a convergência pode ser mais formal do que real, sobretudo quando os incentivos da UE não são acompanhados por pressão interna ou envolvimento da sociedade civil.

Por outro lado, países como a Moldova, a Macedónia do Norte e o Montenegro mostram sinais de convergência real, com reformas judiciais, melhoria da liberdade de imprensa e envolvimento cívico crescente. Nestes casos, a aproximação à UE parece ter gerado mudanças estruturais e culturais mais profundas, ainda que condicionadas por fatores internos e externos (Comissão Europeia, 2024l).

A comparação entre Estados-membros e países candidatos revela uma tendência de progresso democrático nos países candidatos durante o período de pré-adesão, impulsionado pela condicionalidade e pelos incentivos da UE. Também é possível identificar uma tendência de estagnação ou retrocesso nos Estados-membros após a adesão, especialmente quando os mecanismos de controlo são fracos ou politicamente bloqueados. Existe adicionalmente uma convergência democrática nos países candidatos, que, em alguns, casos, é mais formal do que substancial, dependendo do contexto político e da pressão interna. Estes padrões sugerem que o poder normativo da UE é mais eficaz enquanto promessa do que enquanto garantia. A adesão não assegura a consolidação

democrática, e a convergência real exige mais do que reformas legais, pois requer envolvimento societal, cultura democrática e coerência institucional.

A capacidade da UE de exercer o seu poder normativo não depende exclusivamente dos seus instrumentos jurídicos, políticos ou financeiros. Ela é profundamente influenciada por fatores externos (como pressões geopolíticas, crises económicas e sanitárias, ou a influência de potências rivais) e por fatores internos (como resistência política, populismo e erosão do Estado de direito). Desta forma, analisa-se como estes elementos interagem com os mecanismos da UE e afetam a sua eficácia na promoção e salvaguarda dos valores democráticos.

A crescente competição geopolítica entre a UE e potências rivais como a Rússia, a China e, em certos contextos, a Turquia, tem colocado em causa a capacidade da comunidade de se afirmar como referência normativa. Países candidatos como a Sérvia e a Moldova enfrentam pressões externas significativas com campanhas de desinformação, dependência energética e influência política direta por parte de Moscovo (Comissão Europeia, 2024l). Como alerta Coman (2017), estas interferências podem minar os esforços da UE, sobretudo quando os governos locais exploram essa ambiguidade para resistir às reformas exigidas.

Além disso, crises económicas e sanitárias, como a crise financeira de 2008 ou a pandemia de COVID-19, expuseram fragilidades institucionais e alimentaram discursos populistas e eurocéticos (Sonno et al., 2022; Parlamento Europeu, 2022). Em momentos de instabilidade, a prioridade dos governos tende a deslocar-se da reforma democrática para a gestão de emergência, o que pode suspender ou reverter avanços normativos. A Hungria, por exemplo, utilizou a pandemia como pretexto para reforçar o poder executivo e limitar liberdades civis, num contexto de já evidente retrocesso democrático (Nakai, 2023). Estes fatores externos não apenas dificultam a aplicação dos instrumentos da UE, como também desafiam a sua legitimidade. Quando potências rivais oferecem alternativas económicas ou políticas sem condicionalidade democrática, a atratividade do modelo europeu pode ser relativizada, sobretudo em contextos de crise ou instabilidade (Bosse, 2024).

Internamente, a capacidade da UE de exercer poder normativo é condicionada pela resistência política dos governos nacionais, pela ascensão de movimentos populistas e pela degradação do Estado de direito. Como demonstrado por Krastev (2007), o populismo na Europa Central não resulta de uma rejeição da democracia, mas de uma reação contra o liberalismo tecnocrático e elitista que marcou o período de transição. Esta

resistência manifesta-se na rejeição da interferência externa, na deslegitimação das instituições europeias e na instrumentalização da soberania nacional.

A erosão do Estado de direito, visível na captura do sistema judicial, no enfraquecimento dos mecanismos de controlo e na limitação da liberdade de imprensa, compromete diretamente a capacidade da UE de monitorizar e intervir. Quando os próprios Estados-membros bloqueiam mecanismos como o artigo 7.º do TUE, a coerência institucional da União é posta em causa (Sedelmeier, 2017). Como sublinham Bellamy & Kröger (2021), a ausência de sanções eficazes contra regimes em retrocesso democrático enfraquece a credibilidade da UE e limita a sua capacidade de ação.

Além disso, a fragmentação política interna da UE, com governos de diferentes orientações ideológicas e interesses estratégicos, dificulta a construção de consensos para agir contra violações dos valores fundacionais. A exigência de unanimidade em certos mecanismos torna a UE vulnerável à paralisia institucional, sobretudo quando os Estados em causa têm aliados dentro da própria União (Kartalova, 2024).

A interação entre fatores externos e internos gera um ambiente complexo e volátil, que condiciona profundamente a eficácia do poder normativo da UE. Em contextos de pressão geopolítica, crise económica e populismo interno, os instrumentos da União, por mais sofisticados e robustos que sejam, enfrentam obstáculos estruturais e políticos que limitam a sua aplicação (Michalski e Parker, 2024).

Por exemplo, a Sérvia, apesar de ser candidata oficial e beneficiária de fundos IPA, mantém uma trajetória de “autocratização”, alimentada por influência externa (Rússia), resistência interna (governo de Vučić) e ausência de sanções credíveis por parte da UE (Bieber, 2020). A Hungria, já membro, ilustra como fatores internos (populismo, captura institucional) podem neutralizar os mecanismos de salvaguarda europeus, mesmo em plena crise sanitária (Blokke, 2021).

Por outro lado, casos como a Moldova, a Macedónia do Norte e o Montenegro mostram que, quando há vontade política interna e apoio social às reformas, a UE pode exercer influência positiva, mesmo em contextos de pressão externa. Nestes casos, a convergência democrática é facilitada pela combinação de incentivos europeus, mobilização interna e resistência à interferência de potências rivais (Bosse, 2024).

Apesar da sua vocação normativa e da consolidação dos valores democráticos nos tratados, a UE enfrenta desafios estruturais que limitam a eficácia do seu poder transformador. Os casos de retrocesso democrático na Polónia e na Hungria ilustram de forma paradigmática essas limitações. Ambos os países, após terem cumprido os critérios

de Copenhaga e aderido à UE, registaram uma degradação significativa dos seus indicadores de Estado de direito e independência judicial (Coman, 2017; Nakai, 2023). A condicionalidade, eficaz na fase pré-adesão, revela-se frágil após a entrada, sobretudo pela exigência de unanimidade para aplicar sanções (artigo 7.º do TUE), o que gera impunidade institucional.

A diplomacia cultural e normativa, através de programas como TAIEX, Twinning ou EIDHR, tem impacto limitado quando confrontada com contextos de captura institucional ou resistência soberanista. Sem mecanismos coercivos eficazes, estes instrumentos funcionam mais como vetores de socialização do que como garantias de reforma (Freyburg et al., 2009).

Estas falhas internas comprometem a credibilidade externa da UE enquanto promotora de democracia. Como alertam Bellamy & Kröger (2021), a incoerência entre discurso e prática enfraquece a legitimidade da UE para exigir reformas aos países candidatos e vizinhos. O risco é claro: quando a União falha em proteger os seus próprios valores, perde autoridade para os defender fora das suas fronteiras.

A análise desenvolvida ao longo deste capítulo permite tirar conclusões relevantes sobre o papel da UE enquanto ator global, sobre os desafios da sua política de alargamento e vizinhança, e sobre os possíveis ajustes estratégicos necessários para reforçar a eficácia da promoção da democracia.

Os resultados obtidos mostram que a UE continua a exercer influência significativa na transformação democrática dos países candidatos, sobretudo através da condicionalidade de adesão e dos apoios estruturais. Esta capacidade de induzir reformas políticas e institucionais confirma o papel da UE como “escola de democracias” e como referência normativa internacional.

Contudo, os casos de retrocesso democrático dentro da própria União - como na Hungria e na Polónia - revelam vulnerabilidades internas que comprometem a credibilidade externa da UE. A incoerência entre discurso e prática, a dificuldade em aplicar sanções eficazes e a fragmentação política interna limitam a capacidade da UE de se afirmar como promotora global de valores democráticos. Como alerta Krastev (2007), a UE corre o risco de se tornar uma “democracia sem escolhas”, onde os cidadãos podem mudar de governo, mas não de políticas - um modelo que pode gerar resistência e desilusão.

Para preservar o seu papel como ator global, a UE terá de reforçar a coerência interna, garantir a aplicação dos seus próprios princípios e adaptar os seus instrumentos

às novas realidades geopolíticas (Cohen-Tanugi, 2023). A política de alargamento continua a ser uma das ferramentas mais eficazes do poder normativo europeu. Os países candidatos que mantêm uma trajetória de aproximação à UE, como a Moldova, a Macedónia do Norte e Montenegro, mostram melhorias nos seus indicadores democráticos, confirmando o impacto positivo da condicionalidade e dos apoios estruturais. No entanto, os casos de estagnação ou retrocesso em países como a Sérvia e a Turquia revelam os limites da abordagem atual. A convergência democrática nem sempre é substancial, e a influência de potências rivais, a captura institucional e a resistência política interna podem neutralizar os esforços europeus.

Para a política de vizinhança, os resultados sugerem que a UE deve reforçar os mecanismos de acompanhamento, condicionar mais diretamente os apoios ao progresso real nas reformas e envolver mais ativamente a sociedade civil. A credibilidade da UE depende da sua capacidade de diferenciar entre compromissos formais e transformações reais (Dimitrova, 2024; Schimmelfennig e Kakhishvili, 2024).

Com base nos resultados obtidos, podem ser identificados vários ajustes estratégicos que poderiam reforçar a eficácia do poder normativo europeu, tais como a condicionalidade pós-adesão reforçada através do desenvolvimento de mecanismos mais eficazes para monitorizar e sancionar retrocessos democráticos nos Estados-membros, incluindo formas de integração diferenciada por valores (Bellamy & Kröger, 2021). Também o uso de apoios condicionados ao desempenho, vinculando os fundos estruturais e os programas de assistência ao cumprimento de metas concretas em matéria de Estado de direito, liberdade de imprensa e independência judicial poderiam reforçar a eficácia do poder normativo (Staudinger, 2022). A utilização de uma diplomacia mais assertiva, de forma a articular melhor os instrumentos diplomáticos, culturais e técnicos, garantindo que não são apenas simbólicos, mas que têm impacto real na capacitação institucional e na proteção das liberdades fundamentais. O reforço do poder normativo europeu pode também ser feito através do envolvimento da sociedade civil, apoiando diretamente organizações independentes, jornalistas e ativistas, sobretudo em contextos autoritários, através de instrumentos como o EIDHR, evitando a dependência exclusiva dos governos nacionais (EIDHR Official Portal, 2025). Por fim, um ajuste estratégico que pode ser feito por parte da UE é a coerência interna e a liderança política, de forma a garantir que os valores democráticos são respeitados dentro da própria UE, reforçando a legitimidade da sua ação externa e evitando o risco de perda de autoridade normativa (Gebhard, 2017).

Em suma, este capítulo contribui, assim, para uma compreensão crítica e integrada do poder normativo europeu, destacando os seus méritos, os seus limites e os caminhos possíveis para o seu reforço estratégico. A análise dos dados e dos instrumentos mostra que a UE continua a ser um ator global relevante na promoção da democracia, mas enfrenta desafios internos e externos que exigem uma reconfiguração estratégica. A sua capacidade de transformar contextos políticos depende da credibilidade dos seus instrumentos, da coerência dos seus princípios e da vontade de adaptar-se às novas exigências geopolíticas. O futuro do poder normativo europeu passará por uma combinação de rigor, flexibilidade e envolvimento democrático - dentro e fora das suas fronteiras.

Conclusão

A presente dissertação tem como objetivo central a análise da força da UE como poder normativo. Para tal, este trabalho avaliou a eficácia deste poder por parte da UE na promoção da democracia nos Estados-membros da UE e nos países candidatos à adesão. Assim, foi adotada uma abordagem teórico-empírica que permitiu articular conceitos fundamentais das RI com a evolução concreta dos indicadores democráticos nos países supramencionados.

No capítulo 1, as principais conceptualizações de poder foram exploradas, entre elas a de *hard power*, *soft power*, *smart power* e poder normativo, utilizando contribuições de autores como Morgenthau, Nye, Duchêne e Manners. Com esta base teórica foi possível enquadrar a UE como um ator internacional que nas últimas décadas tem exercido influência sobretudo através de meios civis e normativos.

O capítulo que se seguiu aprofundou a base dos valores democráticos da UE e de que forma a comunidade se foi moldando e vincando o seu compromisso para com eles. Neste capítulo foi demonstrado como estes foram sendo formalizados ao longo do processo de integração europeia, desde os tratados fundacionais até aos Critérios de Copenhaga. A UE consolidou-se como uma comunidade de valores, assumindo a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos como pilares constitutivos da sua identidade política. A análise histórica e jurídica dos tratados fundadores e da evolução dos valores da UE revelou uma transição significativa desde um projeto económico para uma comunidade política com pretensões normativas. Em 1993, com a formalização dos critérios de Copenhaga foi marcado um ponto de viragem ao se estabelecer a democracia liberal como condição *sine qua non* para a adesão, transformando, assim, a UE numa “escola de democracias”.

Já no capítulo 3 foram analisados os instrumentos concretos utilizados pela UE para a promoção da democratização externa, destacando-se o processo de adesão, os programas de pré-adesão, como por exemplo o PHARE, IPA, entre outros, a diplomacia normativa e os mecanismos de condicionalidade. Estes instrumentos revelam a tentativa da UE de induzir reformas políticas e institucionais nos países candidatos, através de incentivos materiais e normativos.

Por fim, no capítulo 4 foi apresentada uma análise empírica da evolução democrática dos Estados-membros e países candidatos à UE, com base em indicadores do V-Dem e da *Freedom House* entre 1993 e 2024. Foram selecionados três casos pertinentes de cada grupo de forma a serem alvo de uma análise aprofundada das

dinâmicas democráticas em contextos distintos, recorrendo a mais indicadores V-Dem. Este capítulo combinou a análise empírica da evolução democrática nos países membros e candidatos à UE com uma discussão crítica sobre os instrumentos, valores e limitações do poder normativo europeu. A articulação entre os dados quantitativos (V-Dem, *Freedom House*) e os enquadramentos teóricos permitiram avaliar não apenas os padrões de democratização, mas também a eficácia e os desafios da ação externa da UE enquanto promotora de valores. Esta análise empírica da qualidade da democracia liberal nos Estados-membros e países candidatos demonstrou que, de facto, existiram avanços significativos em algumas fases, mas também retrocessos preocupantes, sobretudo na última década. A eleição de governos iliberais, a captura de instituições judiciais e a erosão das liberdades fundamentais colocaram em causa a credibilidade da UE enquanto promotora de valores.

Os resultados mostram que a condicionalidade de adesão continua a ser o instrumento mais eficaz da UE na promoção da democracia. Países candidatos como a Moldova, a Macedónia do Norte e o Montenegro registam melhorias significativas nos seus indicadores democráticos durante o processo de aproximação à UE, confirmando o papel da União como motor externo de democratização. Esta influência é reforçada quando os apoios económicos e técnicos são acompanhados por pressão política, envolvimento da sociedade civil e credibilidade do processo de adesão. Por contraste, os Estados-membros apresentam uma evolução mais heterogénea. A Croácia mantém uma trajetória estável, mas a Hungria e a Polónia evidenciam retrocessos democráticos preocupantes, sobretudo após a adesão. Estes casos revelam os limites da condicionalidade pós-adesão e a fragilidade dos mecanismos de salvaguarda interna, como o artigo 7.º do TUE, frequentemente bloqueado por exigências de unanimidade e por alianças políticas internas. Ainda assim, a pressão internacional, as decisões do TJUE e a mobilização cívica demonstraram que a reversibilidade do retrocesso democrático é possível, como ilustrou recentemente a Polónia.

A comparação entre membros e candidatos revela uma assimetria estrutural: enquanto os candidatos tendem a convergir com os valores europeus durante o processo de adesão, os Estados-membros enfrentam riscos de estagnação ou regressão, sobretudo quando os mecanismos de controlo são politicamente ineficazes. Além disso, em alguns casos, a convergência democrática dos candidatos parece ser mais formal do que substancial, com reformas legais que não se traduzem em práticas democráticas consolidadas.

A eficácia dos instrumentos da UE é também condicionada por fatores externos (pressões geopolíticas, influência de potências rivais, crises económicas e sanitárias) e internos (populismo, resistência política, erosão do Estado de direito). A interação entre estes fatores pode neutralizar os esforços europeus, sobretudo quando os governos locais instrumentalizam os apoios ou resistem às reformas. A ausência de respostas firmes a violações internas dos valores fundacionais compromete a credibilidade externa da UE e limita o seu poder transformador.

Apesar destes desafios, a UE mantém um papel relevante na promoção da democracia, sobretudo quando os seus instrumentos são aplicados com coerência, credibilidade e apoio societal. O futuro do seu poder normativo dependerá da capacidade de reforçar os mecanismos de condicionalidade, adaptar-se a novos contextos geopolíticos e garantir que os seus próprios valores são respeitados internamente.

Apesar da robustez da análise desenvolvida, é importante reconhecer as limitações metodológicas e estruturais que podem influenciar os resultados e interpretações deste trabalho.

A principal fonte de dados utilizada foi o projeto V-Dem, que oferece uma ampla gama de indicadores sobre democracia, Estado de direito e liberdades civis. Embora seja uma das bases mais completas e sensíveis a variações subtis, os seus dados são construídos com base em avaliações de especialistas, o que introduz um grau de subjetividade. A interpretação de conceitos como “liberalismo institucional” ou “independência judicial” pode variar entre contextos nacionais e entre avaliadores, o que pode afetar a comparabilidade (Coppedge et al., 2015). Além disso, a disponibilidade de dados para certos países ou períodos é desigual. Alguns países candidatos da UE têm séries temporais incompletas ou menos detalhadas, o que limita a capacidade de análise longitudinal.

A seleção dos seis casos principais, Hungria, Polónia, Croácia, Macedónia do Norte, Moldova e Montenegro, foi orientada por critérios de representatividade e diversidade institucional. No entanto, esta escolha pode introduzir enviesamentos, ao privilegiar países com maior visibilidade política ou com trajetórias mais extremas (retrocesso ou progresso acentuado). Outros países com evoluções mais estáveis ou ambíguas foram menos explorados, o que pode limitar a generalização dos resultados.

Do ponto de vista temporal, o foco entre 1993 e 2024 permite captar os efeitos da condicionalidade de adesão e da evolução pós-adesão, mas exclui dinâmicas mais

recentes (como o impacto a longo prazo da guerra na Ucrânia ou das reformas em curso na Moldovia) e limita a análise de tendências de longo prazo.

A presente análise oferece uma base sólida para compreender os mecanismos, limites e impactos do poder normativo da UE. No entanto, abre também caminho para novas linhas de investigação que podem aprofundar, complementar ou desafiar os resultados obtidos.

Uma via promissora consiste em realizar estudos comparativos entre a UE e outras organizações regionais com vocação normativa, como o Conselho da Europa, a Organização dos Estados Americanos (OEA), o Mercosul ou a União Africana. Estas comparações podem ajudar a identificar modelos alternativos de condicionalidade, mecanismos de monitorização e estratégias de promoção da democracia. Por exemplo, o papel do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos no âmbito do Conselho da Europa pode ser contrastado com a limitada capacidade sancionatória da UE, oferecendo novas perspetivas sobre complementaridades ou sobreposições institucionais.

Embora este estudo tenha explorado em profundidade casos como o da Hungria, da Polónia, da Croácia, do Montenegro, da Moldovia e da Macedónia do Norte, futuras investigações poderiam focar-se noutros países menos estudados, como a Sérvia, Bósnia e Herzegovina ou mesmo Estados-membros com trajetórias mais ambíguas, como por exemplo a Bulgária ou a Roménia. O objetivo não seria repetir o que já foi feito, mas complementar com novos contextos, atores e dinâmicas.

Uma dimensão que poderia enriquecer a análise seria a perceção pública sobre a UE nos países analisados. Como os cidadãos interpretam o papel da UE, como promotora de valores, como fonte de apoio económico ou como entidade distante, pode influenciar a eficácia dos seus instrumentos normativos. A inclusão de dados de sondagens, estudos de opinião e análise de discurso público permitiria avaliar o grau de legitimidade social do projeto europeu e a sua capacidade de gerar adesão popular às reformas democráticas.

Em suma, o poder normativo da UE continua a ser uma ferramenta relevante de transformação política, mas a sua eficácia depende da coerência na aplicação dos seus princípios, da credibilidade dos seus incentivos e da capacidade de adaptação institucional aos novos desafios. A defesa da democracia exige não apenas instrumentos jurídicos e financeiros, mas também vontade política, vigilância cívica e um compromisso renovado com os valores fundacionais do projeto europeu. A consolidação da UE como ator normativo vai depender, em última instância, da sua capacidade de equilibrar idealismo e pragmatismo, promovendo reformas sem abdicar da sua identidade democrática.

Anexo A: Tabelas

Tabela A1

Civilian Power, Poder Militar e Poder Normativo segundo Manners (2002), Carr (1962), Galtung (1973).

	<i>Civilian Power</i>	Poder Militar	Poder Normativo
<i>Carr</i>	Económico	Militar	Opinião
<i>Galtung</i>	Remunerativo	Punitivo	Ideológico
<i>Manners</i>	Capacidade de utilizar instrumentos civis	Capacidade de utilizar instrumentos militares	Capacidade de moldar as conceções do ‘normal’

Fonte: Reproduzido do artigo de Manners (2002, p. 240).

Tabela A2

Classificação dos países segundo a Freedom House (2025) A matriz cruza os valores dos direitos políticos (0–40) e das liberdades civis (0–60), determinando o estatuto de cada país: *Free* (F), *Partly Free* (PF) ou *Not Free* (NF). As cores indicam o estatuto: verde (F), amarelo (PF) e roxo (NF).

Status		Political Rights score						
		0-5*	6-11	12-17	18-23	24-29	30-35	36-40
Civil Liberties score	53-60	PF	PF	PF	F	F	F	F
	44-52	PF	PF	PF	PF	F	F	F
	35-43	PF	PF	PF	PF	PF	F	F
	26-34	NF	PF	PF	PF	PF	PF	F
	17-25	NF	NF	PF	PF	PF	PF	PF
	8-16	NF	NF	NF	PF	PF	PF	PF
	0-7	NF	NF	NF	NF	PF	PF	PF

F = Free, PF = Partly Free, and NF = Not Free

Fonte: Adaptado de *Freedom in the World 2025: Methodology* (Freedom House, 2025a).

Tabela A3

Pontuações do indicador LDI da Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Chéquia e da média da UE entre 1993 e 2024. Os valores foram colorizados de acordo com uma escala de cores entre vermelho (0) e verde (1).

Ano	Alemanha	Áustria	Bélgica	Bulgária	Chipre	Chéquia	UE
1993	0,858	0,788	0,807	0,595	0,635	0,824	0,809
1994	0,858	0,787	0,807	0,593	0,637	0,824	0,809545
1995	0,857	0,782	0,808	0,598	0,635	0,824	0,814429
1996	0,857	0,78	0,81	0,606	0,636	0,824	0,816286
1997	0,857	0,78	0,81	0,617	0,636	0,824	0,817286
1998	0,857	0,781	0,808	0,611	0,632	0,814	0,816786
1999	0,856	0,782	0,814	0,62	0,637	0,806	0,818071
2000	0,856	0,789	0,819	0,623	0,669	0,804	0,818071
2001	0,856	0,789	0,819	0,6	0,678	0,804	0,818429
2002	0,857	0,79	0,819	0,619	0,68	0,813	0,818357
2003	0,857	0,791	0,82	0,618	0,666	0,822	0,817571
2004	0,857	0,789	0,801	0,619	0,703	0,822	0,788083
2005	0,861	0,788	0,815	0,611	0,704	0,823	0,789917
2006	0,869	0,792	0,82	0,616	0,714	0,828	0,790167
2007	0,869	0,809	0,833	0,616	0,728	0,83	0,775846
2008	0,869	0,809	0,844	0,618	0,726	0,83	0,779615
2009	0,863	0,809	0,843	0,592	0,725	0,821	0,783538
2010	0,862	0,805	0,839	0,571	0,736	0,81	0,781885
2011	0,867	0,806	0,837	0,565	0,735	0,814	0,7815
2012	0,867	0,806	0,837	0,562	0,733	0,819	0,778038
2013	0,854	0,807	0,845	0,544	0,733	0,788	0,770741
2014	0,847	0,808	0,843	0,565	0,732	0,776	0,76937
2015	0,847	0,808	0,84	0,568	0,74	0,776	0,766593
2016	0,85	0,781	0,838	0,562	0,739	0,773	0,755889
2017	0,843	0,785	0,837	0,526	0,733	0,741	0,743519
2018	0,834	0,784	0,837	0,514	0,723	0,717	0,734704
2019	0,836	0,796	0,84	0,51	0,715	0,712	0,736296
2020	0,824	0,789	0,828	0,498	0,693	0,719	0,73037
2021	0,816	0,783	0,829	0,553	0,657	0,706	0,723593
2022	0,805	0,762	0,837	0,614	0,651	0,789	0,725444
2023	0,812	0,777	0,816	0,585	0,645	0,801	0,715926
2024	0,792	0,762	0,805	0,508	0,651	0,817	0,703778

Fonte: Tabela elaborada pelo autor através dos dados V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Tabela A4

Pontuações do indicador LDI da Croácia, Dinamarca, Espanha, Eslováquia, Eslovénia, Estónia e da média da UE entre 1993 e 2024. Os valores foram colorizados de acordo com uma escala de cores entre vermelho (0) e verde (1).

Ano	Croácia	Dinamarca	Espanha	Eslováquia	Eslovénia	Estónia	UE
1993	0,21	0,88	0,819	0,627	0,765	0,811	0,809
1994	0,213	0,881	0,82	0,539	0,768	0,801	0,809545
1995	0,216	0,883	0,82	0,537	0,764	0,802	0,814429
1996	0,241	0,883	0,823	0,535	0,772	0,803	0,816286
1997	0,259	0,883	0,823	0,535	0,76	0,805	0,817286
1998	0,261	0,881	0,823	0,625	0,762	0,805	0,816786
1999	0,275	0,88	0,823	0,742	0,757	0,806	0,818071
2000	0,623	0,88	0,812	0,746	0,754	0,806	0,818071
2001	0,63	0,881	0,81	0,746	0,746	0,806	0,818429
2002	0,627	0,883	0,81	0,747	0,763	0,807	0,818357
2003	0,633	0,883	0,792	0,749	0,754	0,811	0,817571
2004	0,604	0,883	0,803	0,748	0,736	0,813	0,788083
2005	0,637	0,896	0,805	0,748	0,738	0,813	0,789917
2006	0,634	0,897	0,805	0,726	0,737	0,813	0,790167
2007	0,642	0,897	0,804	0,73	0,741	0,813	0,775846
2008	0,641	0,897	0,817	0,735	0,741	0,813	0,779615
2009	0,656	0,897	0,82	0,737	0,795	0,814	0,783538
2010	0,734	0,897	0,822	0,752	0,795	0,832	0,781885
2011	0,747	0,896	0,822	0,754	0,789	0,831	0,7815
2012	0,747	0,897	0,805	0,74	0,768	0,83	0,778038
2013	0,715	0,896	0,776	0,73	0,788	0,836	0,770741
2014	0,709	0,896	0,776	0,732	0,798	0,839	0,76937
2015	0,701	0,896	0,762	0,733	0,808	0,847	0,766593
2016	0,653	0,894	0,767	0,732	0,796	0,862	0,755889
2017	0,625	0,893	0,756	0,726	0,773	0,861	0,743519
2018	0,617	0,893	0,776	0,706	0,758	0,862	0,734704
2019	0,624	0,889	0,802	0,742	0,744	0,849	0,736296
2020	0,66	0,886	0,788	0,76	0,668	0,843	0,73037
2021	0,652	0,887	0,778	0,758	0,624	0,855	0,723593
2022	0,651	0,89	0,785	0,762	0,73	0,854	0,725444
2023	0,646	0,884	0,763	0,73	0,655	0,849	0,715926
2024	0,619	0,883	0,745	0,584	0,619	0,85	0,703778

Fonte: Tabela elaborada pelo autor através dos dados V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Tabela A5

Pontuações do indicador LDI da Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália e da média da UE entre 1993 e 2024. Os valores foram colorizados de acordo com uma escala de cores entre vermelho (0) e verde (1).

Ano	Finlândia	França	Grécia	Hungria	Irlanda	Itália	UE
1993	0,832	0,795	0,793	0,757	0,787	0,752	0,809
1994	0,832	0,798	0,796	0,757	0,787	0,747	0,809545
1995	0,834	0,792	0,796	0,759	0,787	0,751	0,814429
1996	0,835	0,795	0,8	0,759	0,792	0,756	0,816286
1997	0,835	0,798	0,798	0,759	0,804	0,761	0,817286
1998	0,835	0,8	0,798	0,756	0,807	0,761	0,816786
1999	0,833	0,8	0,798	0,752	0,807	0,761	0,818071
2000	0,832	0,8	0,799	0,752	0,811	0,756	0,818071
2001	0,832	0,8	0,806	0,752	0,811	0,747	0,818429
2002	0,832	0,798	0,806	0,757	0,811	0,756	0,818357
2003	0,833	0,797	0,806	0,762	0,811	0,758	0,817571
2004	0,834	0,797	0,806	0,762	0,811	0,758	0,788083
2005	0,834	0,797	0,806	0,755	0,811	0,764	0,789917
2006	0,837	0,797	0,803	0,744	0,811	0,778	0,790167
2007	0,842	0,805	0,805	0,768	0,822	0,789	0,775846
2008	0,843	0,814	0,813	0,767	0,828	0,77	0,779615
2009	0,843	0,814	0,813	0,766	0,828	0,771	0,783538
2010	0,843	0,814	0,814	0,676	0,828	0,775	0,781885
2011	0,844	0,815	0,817	0,642	0,823	0,784	0,7815
2012	0,844	0,818	0,808	0,619	0,822	0,791	0,778038
2013	0,856	0,82	0,796	0,564	0,826	0,786	0,770741
2014	0,856	0,82	0,8	0,518	0,825	0,787	0,76937
2015	0,83	0,813	0,782	0,478	0,826	0,787	0,766593
2016	0,829	0,813	0,777	0,471	0,819	0,794	0,755889
2017	0,839	0,815	0,775	0,435	0,822	0,795	0,743519
2018	0,846	0,797	0,77	0,373	0,825	0,788	0,734704
2019	0,842	0,793	0,764	0,364	0,827	0,783	0,736296
2020	0,842	0,789	0,67	0,358	0,827	0,78	0,73037
2021	0,836	0,788	0,636	0,345	0,835	0,781	0,723593
2022	0,833	0,808	0,61	0,335	0,826	0,766	0,725444
2023	0,825	0,81	0,584	0,323	0,829	0,732	0,715926
2024	0,802	0,799	0,576	0,318	0,83	0,705	0,703778

Fonte: Tabela elaborada pelo autor através dos dados V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Tabela A6

Pontuações do indicador LDI da Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia e da média da UE entre 1993 e 2024. Os valores foram colorizados de acordo com uma escala de cores entre vermelho (0) e verde (1).

Ano	Letónia	Lituânia	Luxemburgo	Malta	Países Baixos	Polónia	UE
1993	0,624	0,745	0,789	0,603	0,811	0,809	0,809
1994	0,676	0,761	0,79	0,603	0,813	0,814	0,809545
1995	0,676	0,761	0,79	0,603	0,814	0,813	0,814429
1996	0,683	0,758	0,79	0,61	0,814	0,804	0,816286
1997	0,699	0,764	0,79	0,61	0,81	0,793	0,817286
1998	0,698	0,754	0,79	0,61	0,801	0,801	0,816786
1999	0,698	0,757	0,791	0,611	0,816	0,804	0,818071
2000	0,703	0,759	0,792	0,611	0,815	0,804	0,818071
2001	0,703	0,758	0,792	0,611	0,815	0,804	0,818429
2002	0,706	0,758	0,792	0,611	0,803	0,812	0,818357
2003	0,712	0,753	0,792	0,609	0,809	0,812	0,817571
2004	0,712	0,761	0,792	0,608	0,809	0,812	0,788083
2005	0,708	0,76	0,791	0,608	0,809	0,814	0,789917
2006	0,699	0,759	0,791	0,608	0,814	0,805	0,790167
2007	0,684	0,76	0,791	0,606	0,822	0,804	0,775846
2008	0,684	0,765	0,791	0,625	0,822	0,831	0,779615
2009	0,694	0,787	0,794	0,638	0,822	0,831	0,783538
2010	0,699	0,791	0,796	0,64	0,826	0,831	0,781885
2011	0,725	0,789	0,796	0,64	0,828	0,833	0,7815
2012	0,733	0,784	0,796	0,638	0,825	0,832	0,778038
2013	0,743	0,773	0,796	0,608	0,829	0,827	0,770741
2014	0,752	0,774	0,795	0,592	0,832	0,817	0,76937
2015	0,756	0,781	0,795	0,59	0,832	0,779	0,766593
2016	0,749	0,772	0,795	0,581	0,832	0,593	0,755889
2017	0,746	0,749	0,795	0,569	0,835	0,544	0,743519
2018	0,745	0,75	0,795	0,563	0,831	0,523	0,734704
2019	0,746	0,757	0,795	0,583	0,814	0,508	0,736296
2020	0,739	0,75	0,788	0,624	0,806	0,449	0,73037
2021	0,744	0,739	0,788	0,63	0,81	0,419	0,723593
2022	0,743	0,741	0,792	0,631	0,797	0,417	0,725444
2023	0,765	0,726	0,794	0,635	0,79	0,452	0,715926
2024	0,765	0,734	0,783	0,637	0,761	0,616	0,703778

Fonte: Tabela elaborada pelo autor através dos dados V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Tabela A7

Pontuações do indicador LDI de Portugal, Roménia, Suécia e da média da UE entre 1993 e 2024. Os valores foram colorizados de acordo com uma escala de cores entre vermelho (0) e verde (1).

Ano	Portugal	Roménia	Suécia	UE
1993	0,808	0,394	0,879	0,809
1994	0,808	0,394	0,878	0,8095455
1995	0,81	0,394	0,878	0,8144286
1996	0,815	0,41	0,878	0,8162857
1997	0,815	0,433	0,878	0,8172857
1998	0,815	0,433	0,878	0,8167857
1999	0,815	0,431	0,877	0,8180714
2000	0,815	0,425	0,877	0,8180714
2001	0,823	0,414	0,877	0,8184286
2002	0,824	0,418	0,876	0,8183571
2003	0,823	0,433	0,874	0,8175714
2004	0,823	0,434	0,874	0,7880833
2005	0,836	0,465	0,874	0,7899167
2006	0,84	0,471	0,877	0,7901667
2007	0,84	0,483	0,881	0,7758462
2008	0,839	0,498	0,881	0,7796154
2009	0,84	0,534	0,881	0,7835385
2010	0,843	0,55	0,882	0,7818846
2011	0,832	0,551	0,884	0,7815
2012	0,832	0,536	0,887	0,7780385
2013	0,831	0,556	0,887	0,7707407
2014	0,831	0,567	0,886	0,7693704
2015	0,831	0,609	0,883	0,7665926
2016	0,83	0,623	0,884	0,7558889
2017	0,847	0,526	0,884	0,7435185
2018	0,849	0,483	0,878	0,7347037
2019	0,821	0,553	0,871	0,7362963
2020	0,807	0,665	0,87	0,7303704
2021	0,811	0,608	0,869	0,7235926
2022	0,758	0,536	0,864	0,7254444
2023	0,757	0,5	0,845	0,7159259
2024	0,751	0,445	0,845	0,7037778

Fonte: Tabela elaborada pelo autor através dos dados V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Tabela A8

Pontuações do indicador FH da Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Chéquia e da média da UE entre 1993 e 2024. Os valores foram colorizados de acordo com uma escala de cores entre vermelho (0) e verde (100).

Ano	Alemanha	Áustria	Bélgica	Bulgária	Chipre	Chéquia	UE
2013	96	96	97	81	93	95	93,04
2014	96	96	97	78	92	94	92,93
2015	96	96	97	79	93	95	92,75
2016	95	95	96	80	94	95	92,36
2017	95	95	95	80	94	94	92,04
2018	94	94	95	80	94	93	91,50
2019	94	93	96	80	94	91	91,18
2020	94	93	96	80	94	91	91,29
2021	94	93	96	78	94	91	90,93
2022	94	93	96	79	93	91	90,48
2023	94	93	96	79	92	92	90,52
2024	93	93	96	78	92	94	90,33

Fonte: Tabela elaborada pelo autor através dos dados FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Tabela A9

Pontuações do indicador FH da Croácia, Dinamarca, Espanha, Eslováquia, Eslovénia, Estónia e da média da UE entre 1993 e 2024. Os valores foram colorizados de acordo com uma escala de cores entre vermelho (0) e verde (100).

Ano	Croácia	Dinamarca	Espanha	Eslováquia	Eslovénia	Estónia	UE
2013	86	98	96	92	91	95	93,04
2014	86	98	96	91	91	95	92,93
2015	86	98	96	90	91	95	92,75
2016	87	98	95	89	92	94	92,36
2017	87	97	94	89	92	94	92,04
2018	86	97	94	89	93	94	91,50
2019	85	97	94	88	94	94	91,18
2020	85	97	92	88	94	94	91,29
2021	85	97	90	90	95	94	90,93
2022	85	97	90	90	90	94	90,48
2023	84	97	90	90	95	94	90,52
2024	83	97	90	90	96	95	90,33

Fonte: Tabela elaborada pelo autor através dos dados FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Tabela A10

Pontuações do indicador FH da Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália e da média da UE entre 1993 e 2024. Os valores foram colorizados de acordo com uma escala de cores entre vermelho (0) e verde (100).

Ano	Finlândia	França	Grécia	Hungria	Irlanda	Itália	UE
2013	100	95	83	88	97	88	93,04
2014	100	95	83	88	97	90	92,93
2015	100	95	83	82	97	89	92,75
2016	100	91	83	79	96	89	92,36
2017	100	90	84	76	96	89	92,04
2018	100	90	85	72	96	89	91,50
2019	100	90	87	70	97	89	91,18
2020	100	90	88	70	97	89	91,29
2021	100	90	87	69	97	90	90,93
2022	100	89	87	69	97	90	90,48
2023	100	89	86	66	97	90	90,52
2024	100	89	85	65	97	90	90,33

Fonte: Tabela elaborada pelo autor através dos dados FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Tabela A11

Pontuações do indicador FH da Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia e da média da UE entre 1993 e 2024. Os valores foram colorizados de acordo com uma escala de cores entre vermelho (0) e verde (100).

Ano	Letónia	Lituânia	Luxemburgo	Malta	Países Baixos	Polónia	UE
2013	84	90	100	97	99	93	93,04
2014	84	90	99	97	99	93	92,93
2015	85	91	98	97	99	93	92,75
2016	86	91	98	96	99	93	92,36
2017	87	91	98	96	99	89	92,04
2018	87	91	98	92	99	85	91,50
2019	87	91	98	91	99	84	91,18
2020	89	91	98	90	99	84	91,29
2021	89	90	97	90	98	82	90,93
2022	88	89	97	89	97	81	90,48
2023	88	89	97	89	97	81	90,52
2024	88	89	97	87	97	80	90,33

Fonte: Tabela elaborada pelo autor através dos dados FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Tabela A12

Pontuações do indicador FH da Portugal, Roménia, Suécia e da média da UE entre 1993 e 2024. Os valores foram colorizados de acordo com uma escala de cores entre vermelho (0) e verde (100).

Ano	Portugal	Roménia	Suécia	UE
2013	97	81	100	93,04
2014	97	84	99	92,93
2015	97	83	99	92,75
2016	97	83	100	92,36
2017	97	84	100	92,04
2018	97	84	100	91,50
2019	96	81	100	91,18
2020	96	83	100	91,29
2021	96	83	100	90,93
2022	95	83	100	90,48
2023	96	83	100	90,52
2024	96	83	99	90,33

Fonte: Tabela elaborada pelo autor através dos dados FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Tabela A13

Pontuações do indicador LDI da Albânia, Bósnia e Herzegovina, Geórgia, Macedónia do Norte e Moldova entre 1993 e 2024. Os valores foram colorizados de acordo com uma escala de cores entre vermelho (0) e verde (1).

Ano	Albânia	Bósnia e Herzegovina	Geórgia	Macedónia do Norte	Moldova
1993	0,322	0,095	0,156	0,257	0,372
1994	0,340	0,067	0,163	0,279	0,407
1995	0,347	0,070	0,181	0,348	0,409
1996	0,324	0,144	0,207	0,358	0,409
1997	0,314	0,343	0,206	0,368	0,412
1998	0,324	0,359	0,213	0,391	0,434
1999	0,332	0,372	0,216	0,434	0,450
2000	0,347	0,403	0,206	0,351	0,437
2001	0,371	0,434	0,210	0,335	0,346
2002	0,398	0,424	0,209	0,397	0,374
2003	0,401	0,439	0,221	0,465	0,374
2004	0,407	0,424	0,358	0,467	0,378
2005	0,429	0,429	0,377	0,457	0,342
2006	0,451	0,415	0,378	0,450	0,341
2007	0,448	0,377	0,371	0,440	0,342
2008	0,454	0,375	0,342	0,413	0,342
2009	0,451	0,373	0,343	0,384	0,357
2010	0,449	0,378	0,344	0,374	0,507
2011	0,449	0,381	0,347	0,343	0,563
2012	0,449	0,380	0,363	0,319	0,554
2013	0,435	0,376	0,453	0,288	0,527
2014	0,443	0,375	0,496	0,275	0,518
2015	0,442	0,369	0,506	0,268	0,474
2016	0,441	0,364	0,518	0,278	0,430
2017	0,440	0,364	0,503	0,383	0,397
2018	0,432	0,347	0,520	0,390	0,393
2019	0,424	0,347	0,481	0,414	0,441
2020	0,440	0,340	0,471	0,404	0,526
2021	0,438	0,335	0,456	0,389	0,624
2022	0,433	0,344	0,463	0,375	0,652
2023	0,398	0,337	0,454	0,366	0,609
2024	0,396	0,342	0,328	0,374	0,518

Fonte: Mapa gerado com recurso à plataforma MapChart (<https://www.mapchart.net/europe.html>), com dados do LDI de 1993, obtidos através do projeto V-Dem.

Tabela A14

Pontuações do indicador LDI do Montenegro, Sérvia, Turquia e Ucrânia entre 1993 e 2024 (à exceção do Montenegro que apenas regista valores a partir de 1998). Os valores foram colorizados de acordo com uma escala de cores entre vermelho (0) e verde (1).

Ano	Montenegro	Sérvia	Turquia	Ucrânia
1993		0,179	0,374	0,356
1994		0,180	0,376	0,353
1995		0,180	0,379	0,326
1996		0,185	0,385	0,325
1997		0,186	0,401	0,299
1998	0,192	0,183	0,397	0,260
1999	0,323	0,183	0,419	0,246
2000	0,329	0,273	0,434	0,228
2001	0,341	0,485	0,435	0,233
2002	0,357	0,504	0,491	0,243
2003	0,366	0,531	0,504	0,260
2004	0,375	0,523	0,511	0,270
2005	0,376	0,524	0,494	0,288
2006	0,375	0,527	0,494	0,379
2007	0,386	0,528	0,471	0,396
2008	0,395	0,533	0,416	0,392
2009	0,397	0,531	0,413	0,396
2010	0,401	0,508	0,372	0,265
2011	0,400	0,512	0,357	0,259
2012	0,404	0,487	0,350	0,257
2013	0,379	0,402	0,297	0,250
2014	0,372	0,356	0,259	0,212
2015	0,375	0,346	0,233	0,224
2016	0,369	0,322	0,145	0,236
2017	0,359	0,292	0,104	0,240
2018	0,360	0,284	0,109	0,245
2019	0,359	0,279	0,113	0,313
2020	0,378	0,242	0,117	0,323
2021	0,417	0,236	0,116	0,321
2022	0,415	0,260	0,114	0,234
2023	0,471	0,247	0,113	0,237
2024	0,478	0,220	0,117	0,233

Fonte: Mapa gerado com recurso à plataforma MapChart

(<https://www.mapchart.net/europe.html>), com dados do LDI de 1993, obtidos através do projeto V-Dem.

Tabela A15

Pontuações do indicador FH da Albânia, Bósnia e Herzegovina, Geórgia, Macedónia do Norte e Moldova entre 1993 e 2024. Os valores foram colorizados de acordo com uma escala de cores entre vermelho (0) e verde (100).

Ano	Albânia	Bósnia e Herzegovina	Geórgia	Macedónia do Norte	Moldova
2013	63	62	60	64	65
2014	67	61	63	64	64
2015	67	60	64	60	63
2016	67	57	64	57	60
2017	68	55	64	57	62
2018	68	55	64	58	61
2019	68	53	63	59	58
2020	67	53	61	63	60
2021	66	53	60	66	61
2022	67	53	58	67	62
2023	67	52	58	68	62
2024	68	51	58	67	61

Fonte: Tabela elaborada pelo autor através dos dados

FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Tabela A16

Pontuações do indicador FH do Montenegro, Sérvia, Turquia e Ucrânia entre 1993 e 2024 entre 1993 e 2024. Os valores foram colorizados de acordo com uma escala de cores entre vermelho (0) e verde (100).

Ano	Montenegro	Sérvia	Turquia	Ucrânia
2013	72	78	61	57
2014	72	78	60	55
2015	71	80	55	62
2016	70	78	53	61
2017	69	76	38	61
2018	67	73	32	62
2019	65	67	31	60
2020	62	66	32	62
2021	63	64	32	60
2022	67	62	32	61
2023	67	60	32	50
2024	69	57	33	49

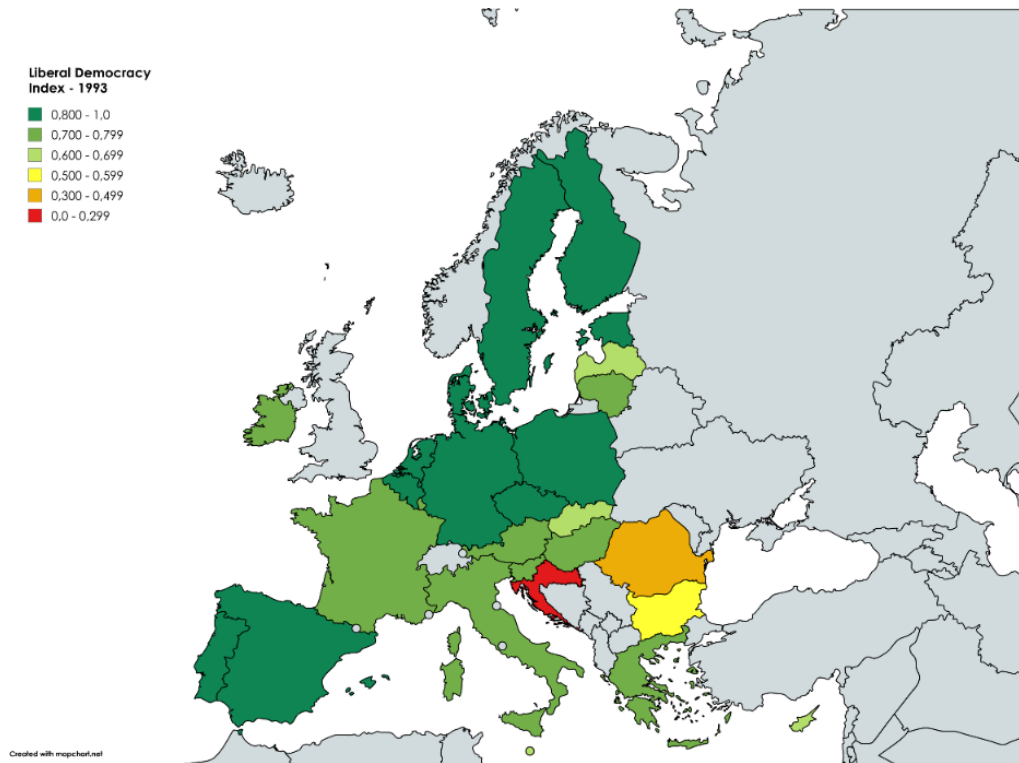
Fonte: Tabela elaborada pelo autor através dos dados

FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Anexo B: Figuras

Figura B1

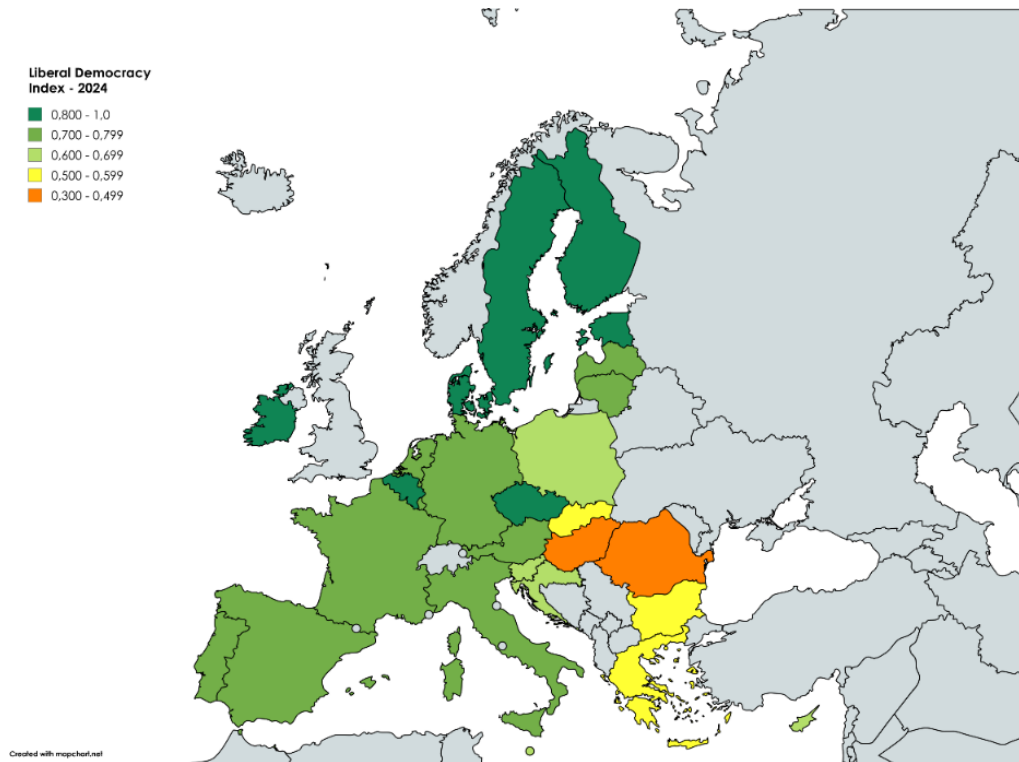
Mapa da Europa com os valores do LDI em 1993 para os Estados-membros atuais da UE.



Fonte: Mapa gerado com recurso à plataforma MapChart (<https://www.mapchart.net/europe.html>), com dados do LDI de 1993, obtidos através do projeto V-Dem.

Figura B2

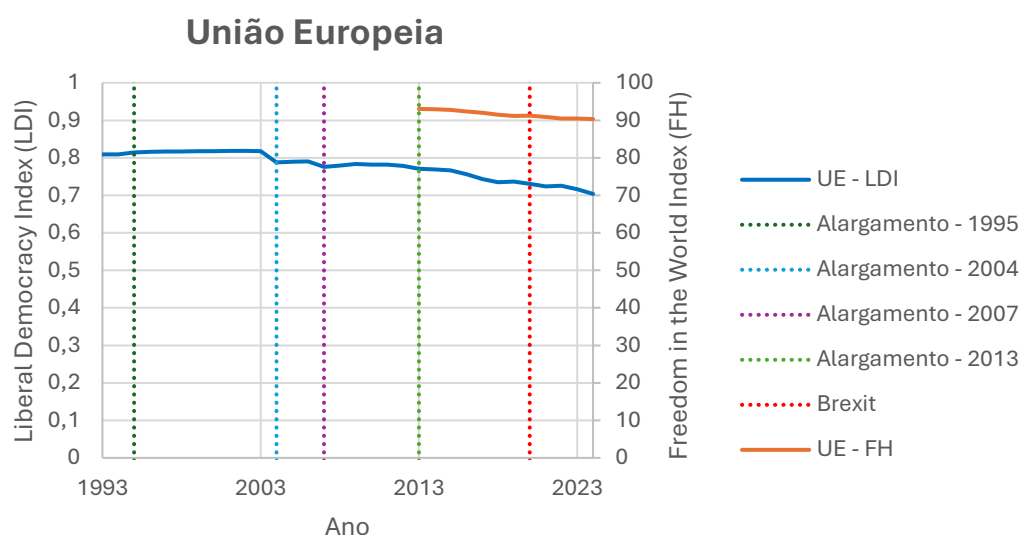
Mapa da Europa com os valores do LDI em 2024 para os Estados-membros atuais da UE.



Fonte: Mapa gerado com recurso à plataforma MapChart (<https://www.mapchart.net/europe.html>), com dados do LDI de 2024, obtidos através do projeto V-Dem.

Figura B3

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH na UE entre 1993 e 2024. As linhas preenchidas representam as médias anuais da UE para os Estados-membros à altura. As linhas constituídas por pontos representam os alargamentos desde 1993 e o *Brexit*.

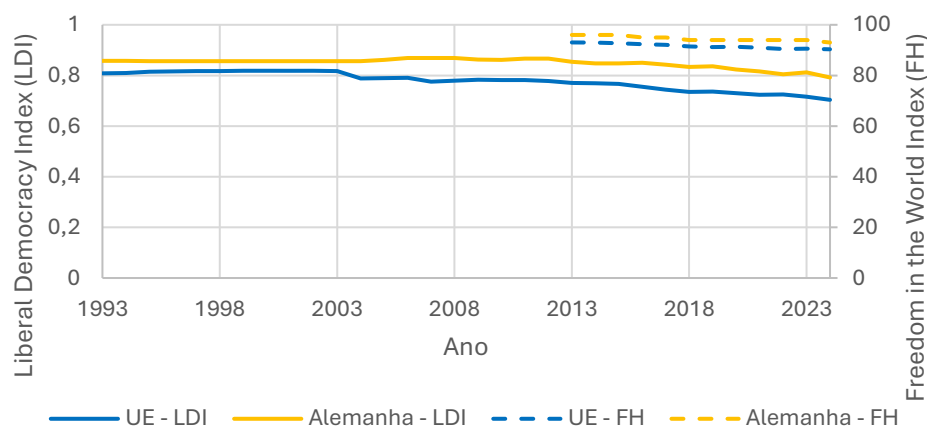


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B4

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH na Alemanha e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024.

Alemanha

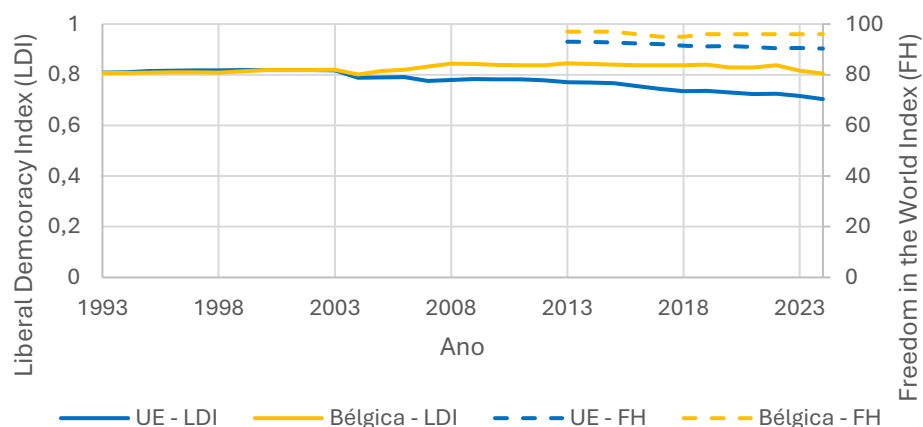


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B5

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH na Bélgica e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024.

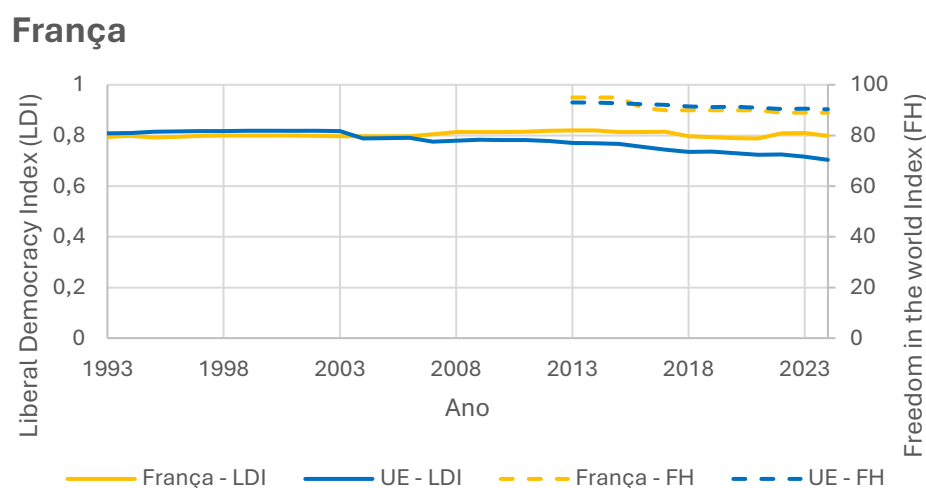
Bélgica



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B6

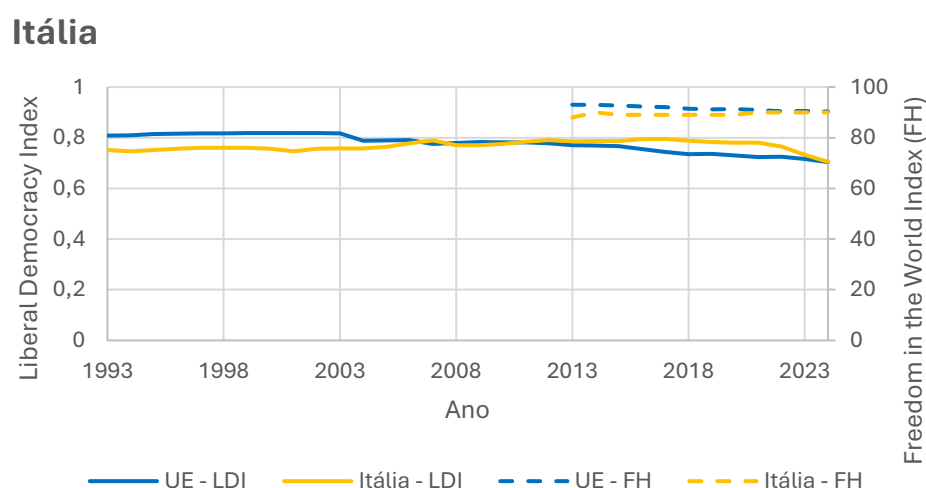
Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH em França e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024.



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B7

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH em Itália e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024.

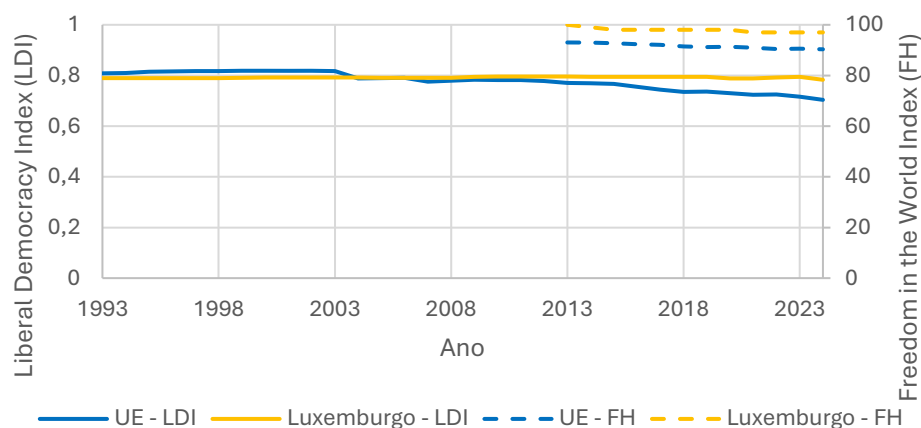


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B8

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH no Luxemburgo e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024.

Luxemburgo

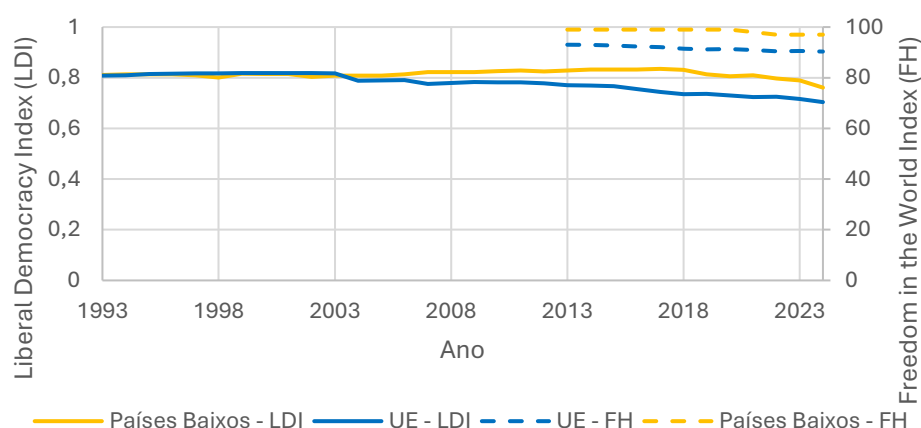


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B9

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH nos Países Baixos e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024.

Países Baixos

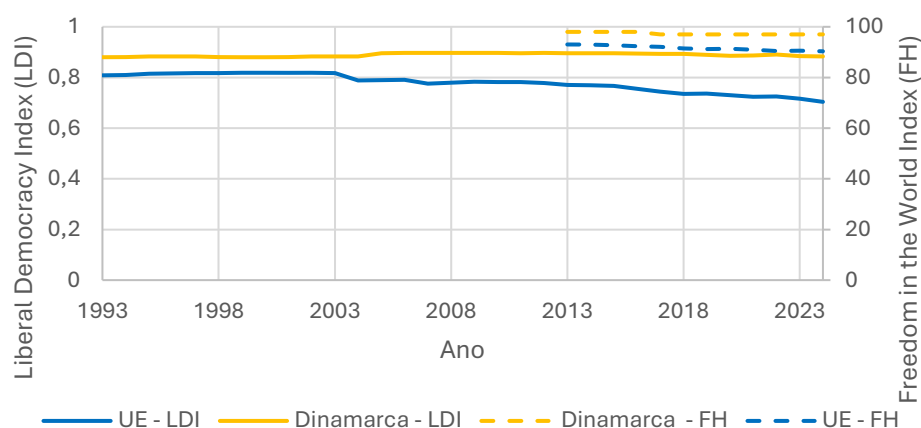


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel

Figura B10

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH na Dinamarca e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024.

Dinamarca

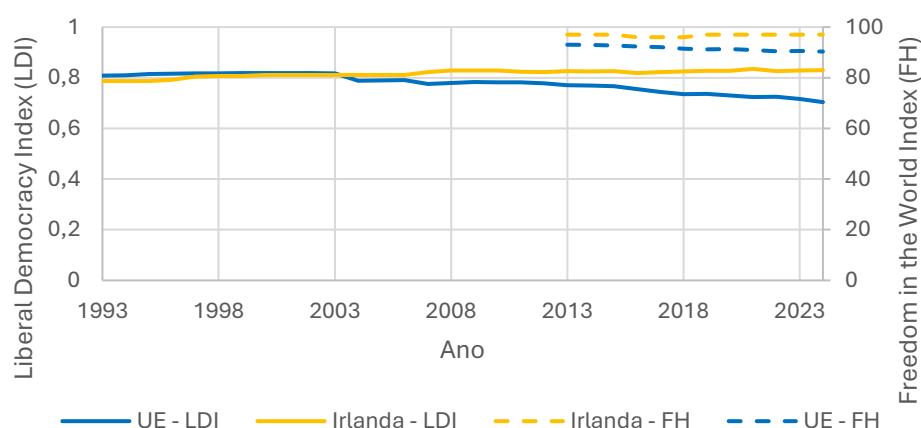


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B11

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH na Irlanda e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024.

Irlanda

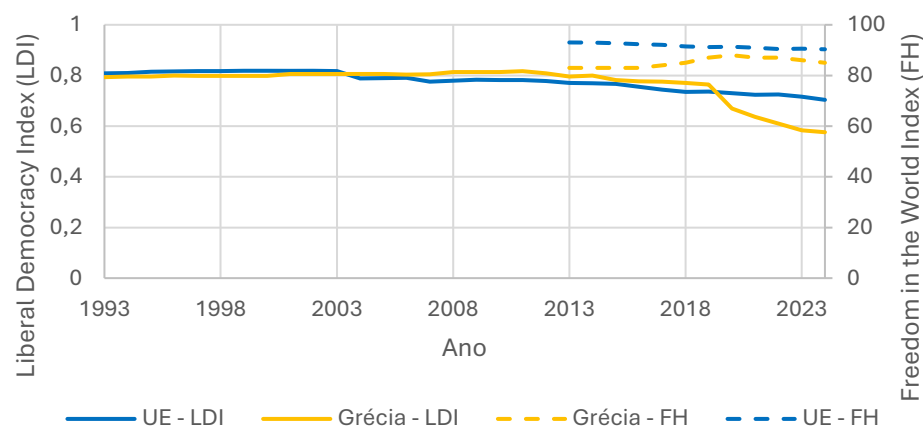


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B12

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH na Grécia e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024.

Grécia

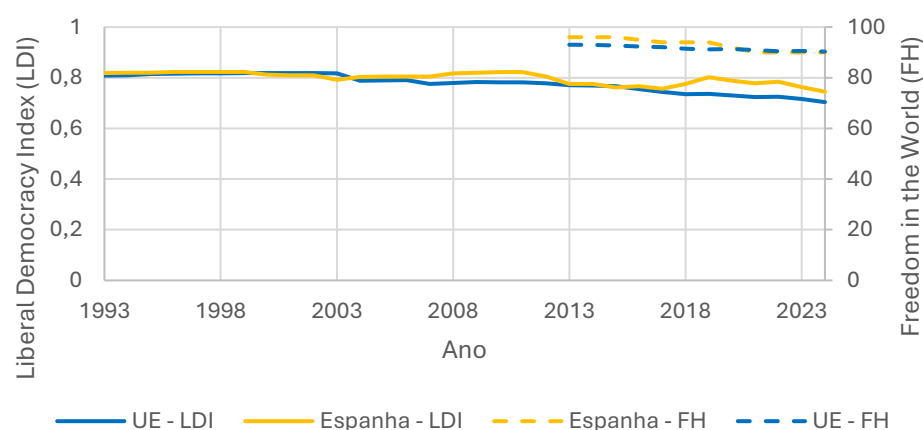


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B13

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH em Espanha e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024.

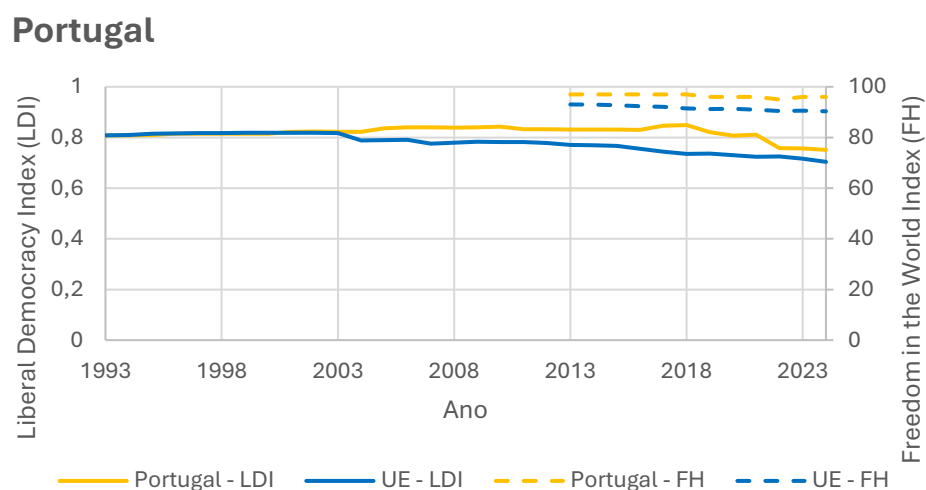
Espanha



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B14

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH em Portugal e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024.

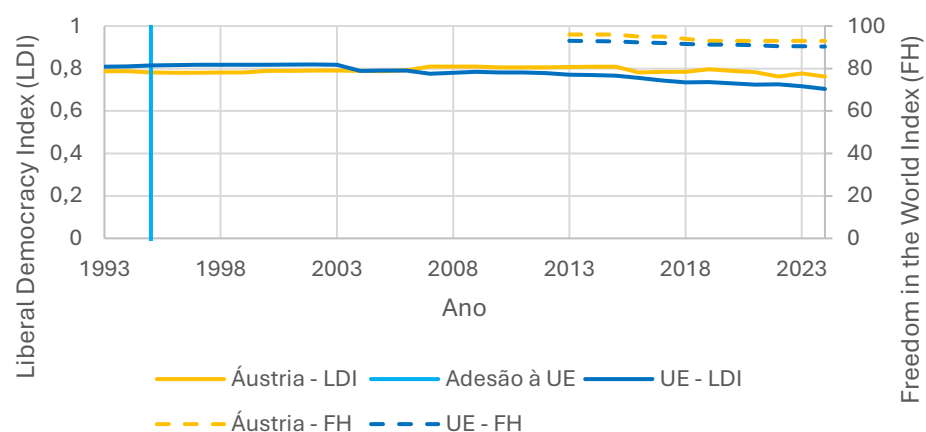


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B15

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH na Áustria e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024. A linha vertical representa o ano de adesão à UE.

Áustria

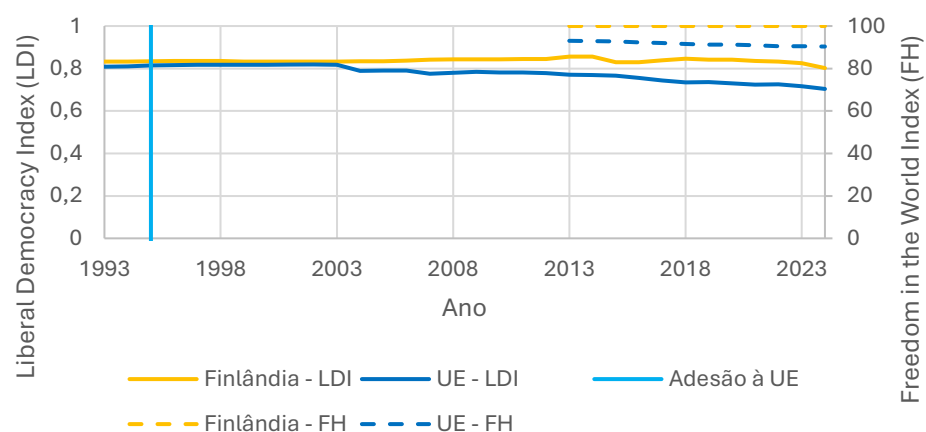


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B16

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH na Finlândia e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024. A linha vertical representa o ano de adesão à UE.

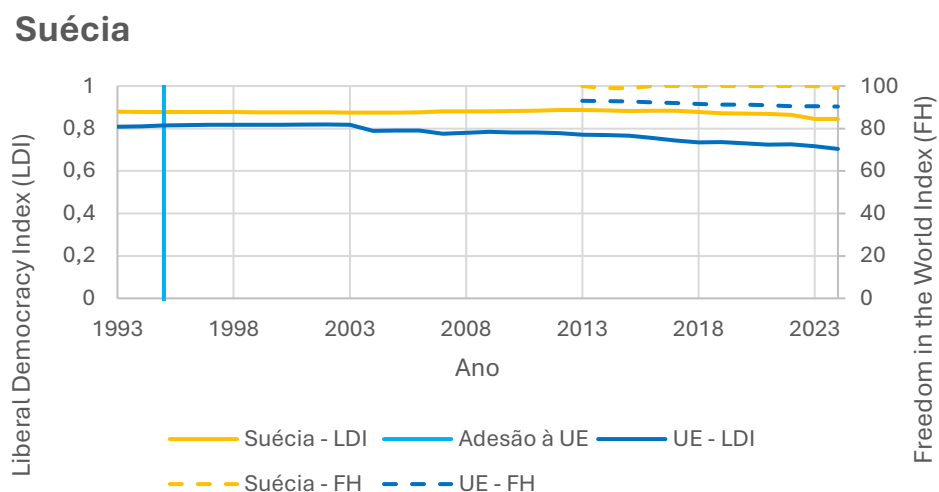
Finlândia



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B17

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH na Suécia e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024. A linha vertical representa o ano de adesão à UE.

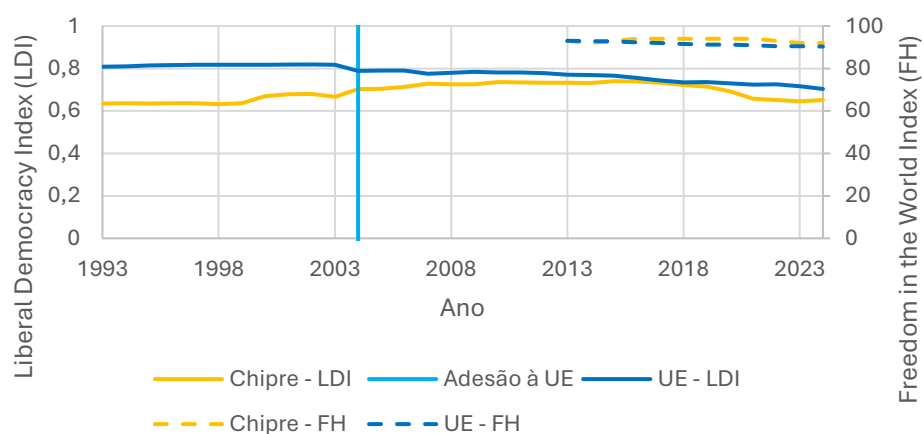


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B18

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH no Chipre e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024. A linha vertical representa o ano de adesão à UE.

Chipre

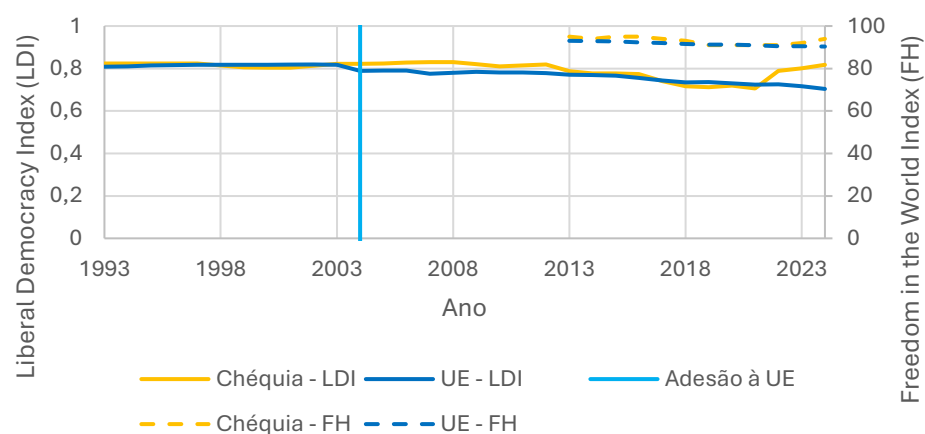


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B19

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH na Chéquia e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024. A linha vertical representa o ano de adesão à UE.

Chéquia

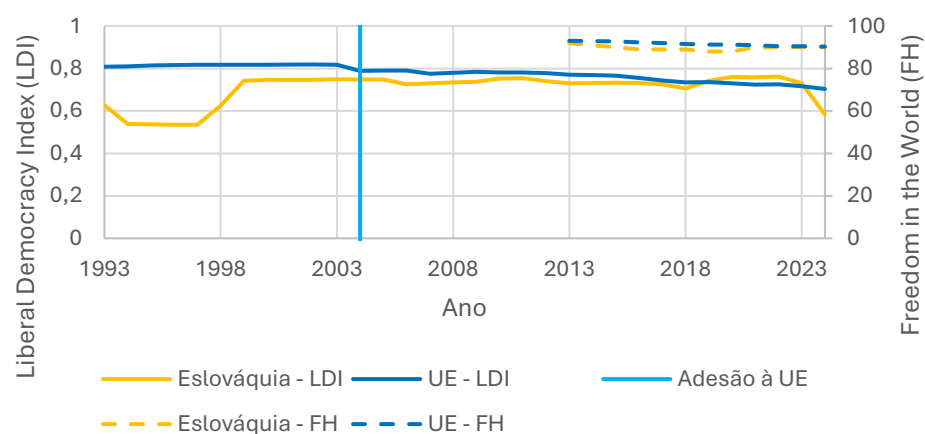


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B20

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH na Eslováquia e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024. A linha vertical representa o ano de adesão à UE.

Eslováquia

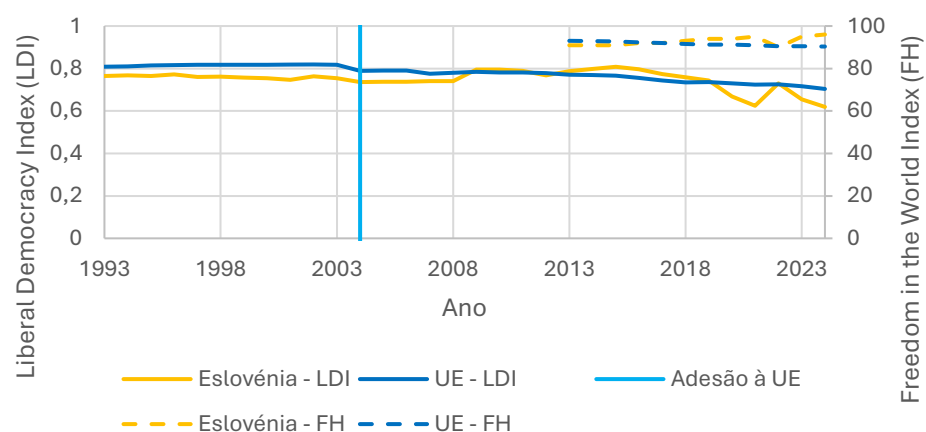


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B21

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH na Eslovénia e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024. A linha vertical representa o ano de adesão à UE.

Eslovénia

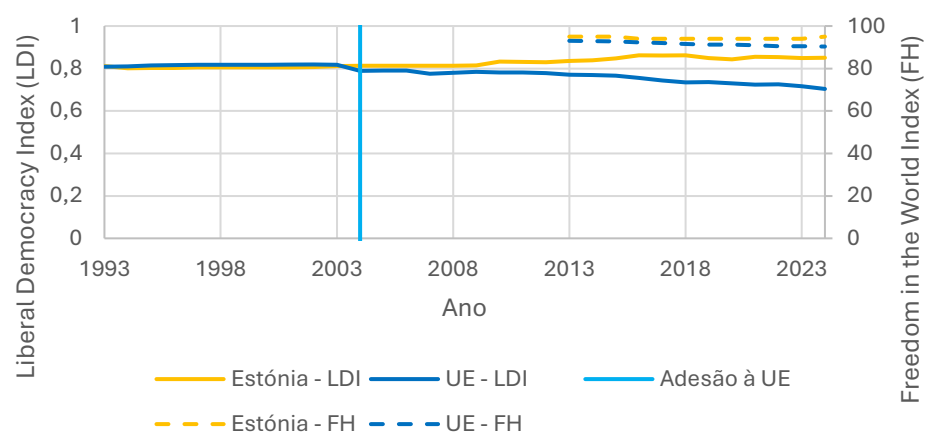


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B22

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH na Estónia e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024. A linha vertical representa o ano de adesão à UE.

Estónia

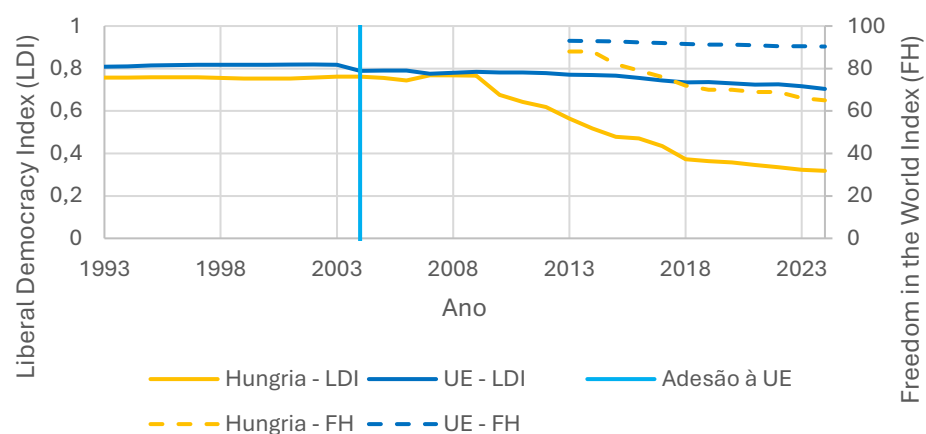


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B23

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH na Hungria e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024. A linha vertical representa o ano de adesão à UE.

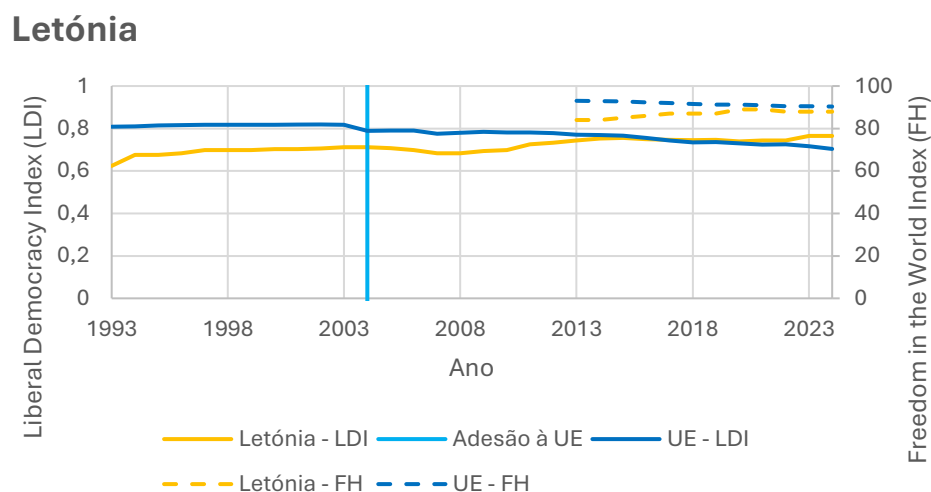
Hungria



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B24

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH na Letónia e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024. A linha vertical representa o ano de adesão à UE.

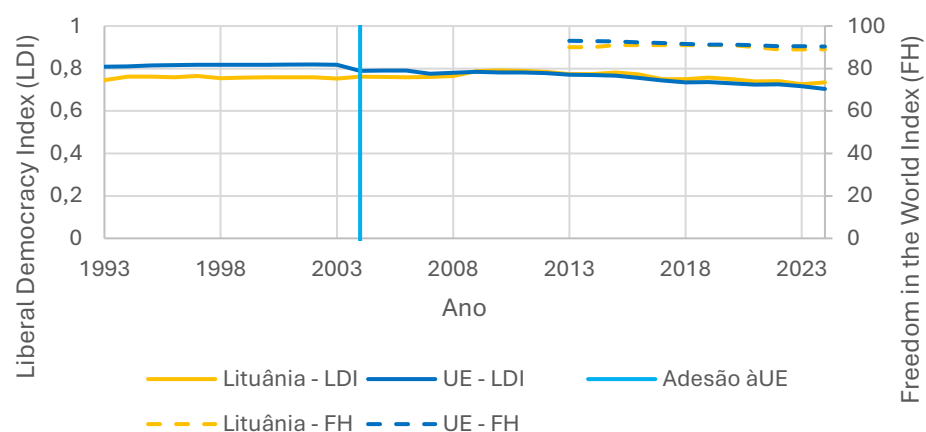


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B25

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH na Lituânia e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024. A linha vertical representa o ano de adesão à UE.

Lituânia

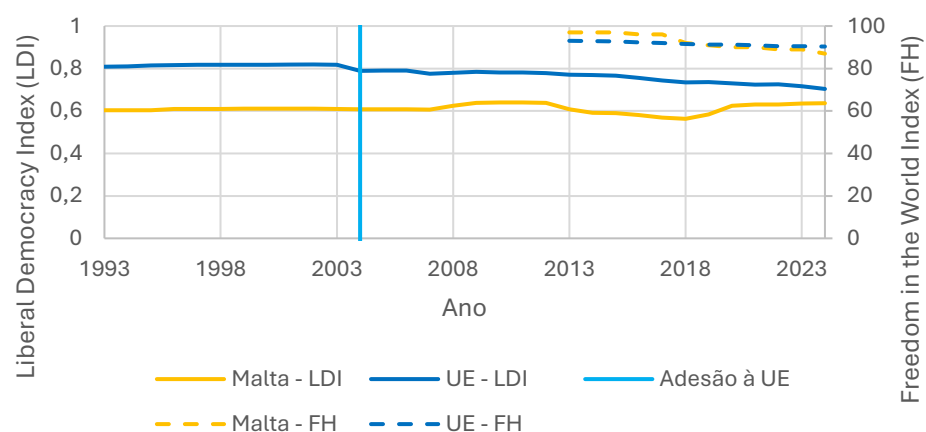


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B26

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH em Malta e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024. A linha vertical representa o ano de adesão à UE.

Malta

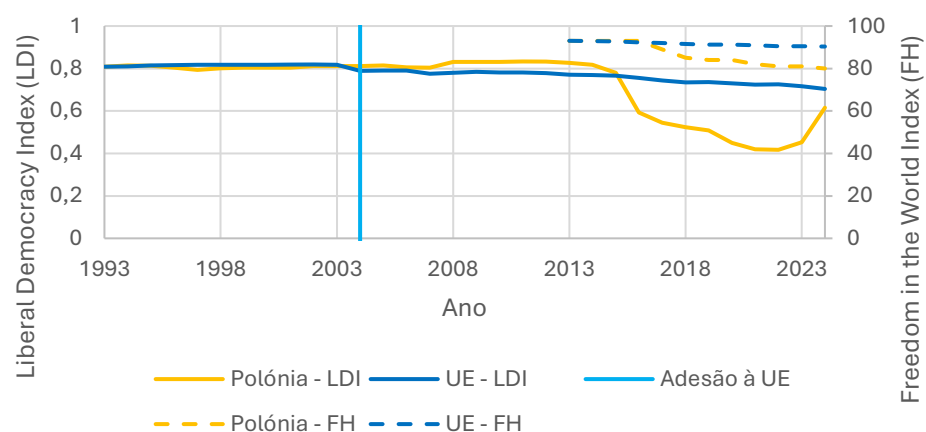


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B27

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH na Polónia e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024. A linha vertical representa o ano de adesão à UE.

Polónia

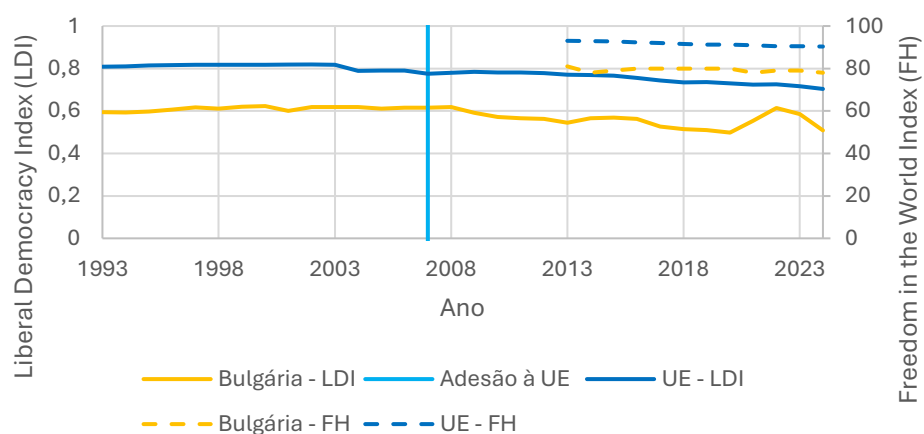


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B28

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH na Bulgária e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024. A linha vertical representa o ano de adesão à UE.

Bulgária

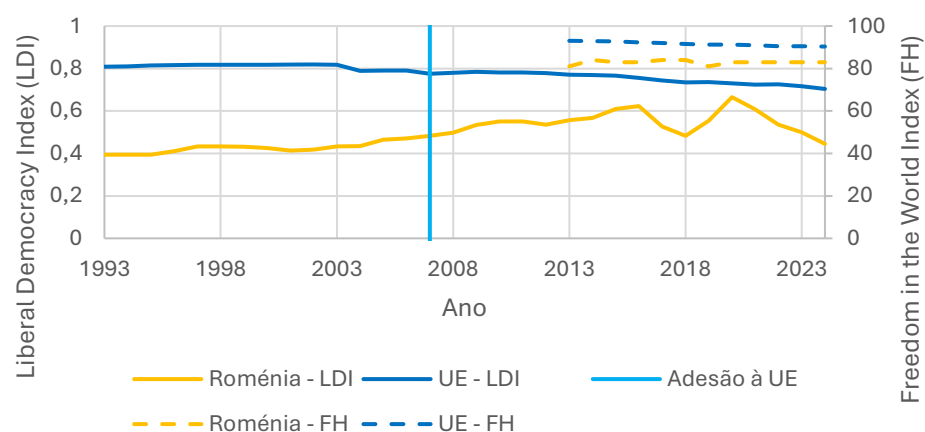


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B29

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH na Roménia e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024. A linha vertical representa o ano de adesão à UE.

Roménia

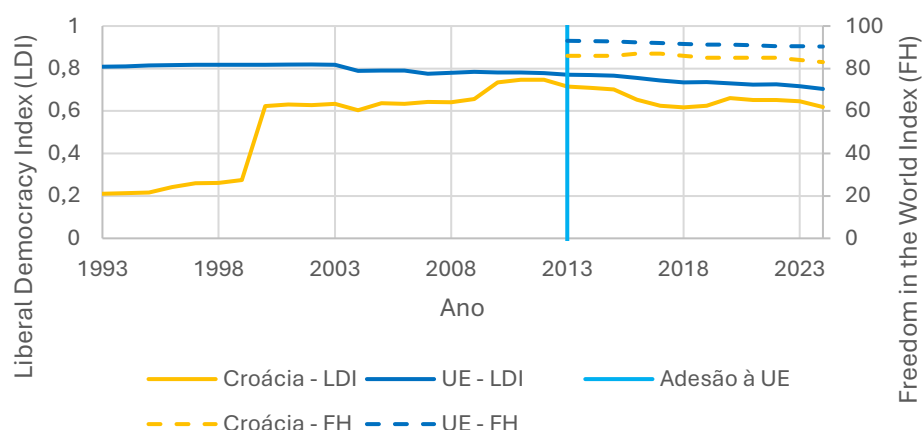


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B30

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH na Croácia e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024. A linha vertical representa o ano de adesão à UE.

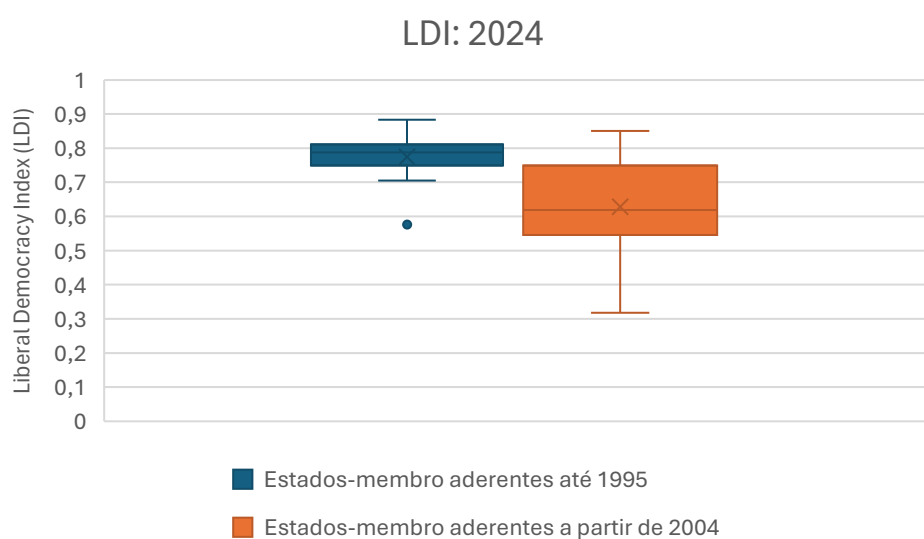
Croácia



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B31

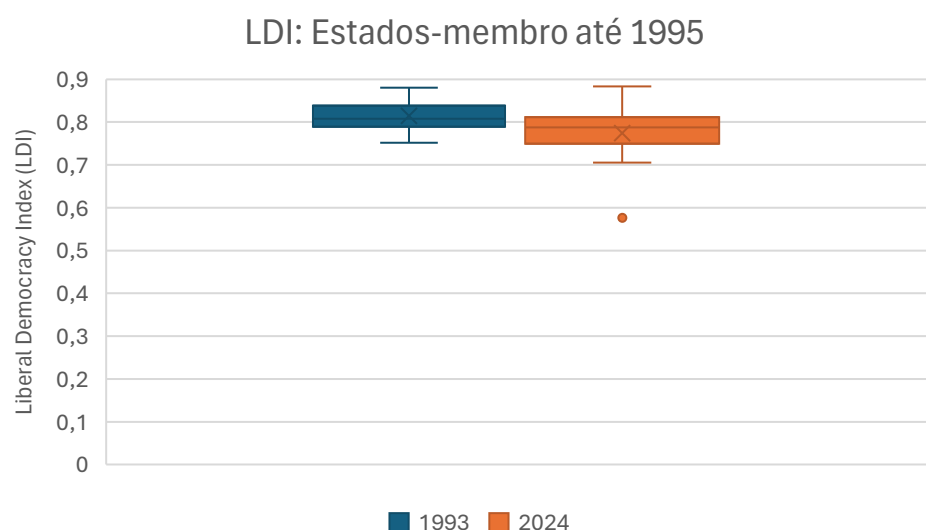
Gráfico *boxplot* do LDI em 2024 dos países da UE, agrupados por países fundadores e aderentes até 1995, inclusive, e países aderentes a partir de 2004.



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B32

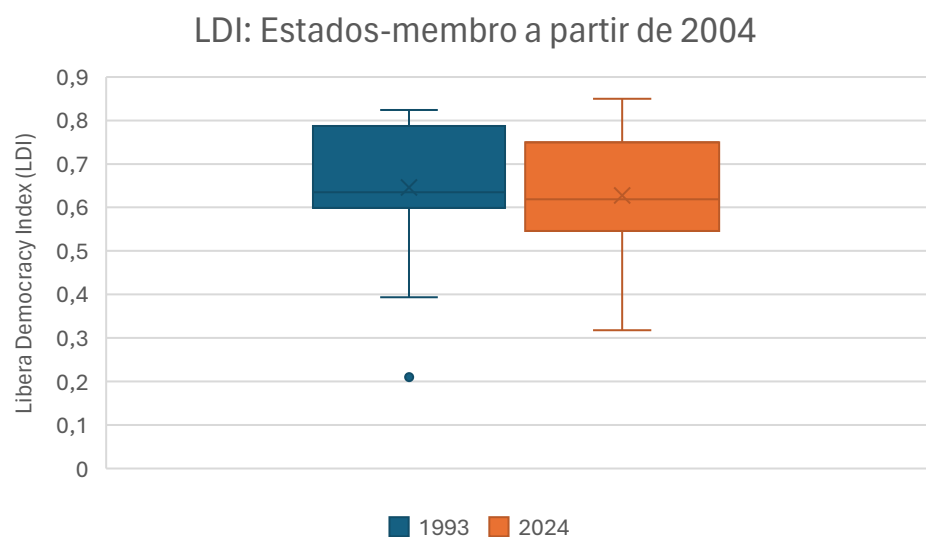
Gráfico *boxplot* do LDI em 1993 e 2024 dos países fundadores da UE e aderentes até 1995, inclusive.



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B33

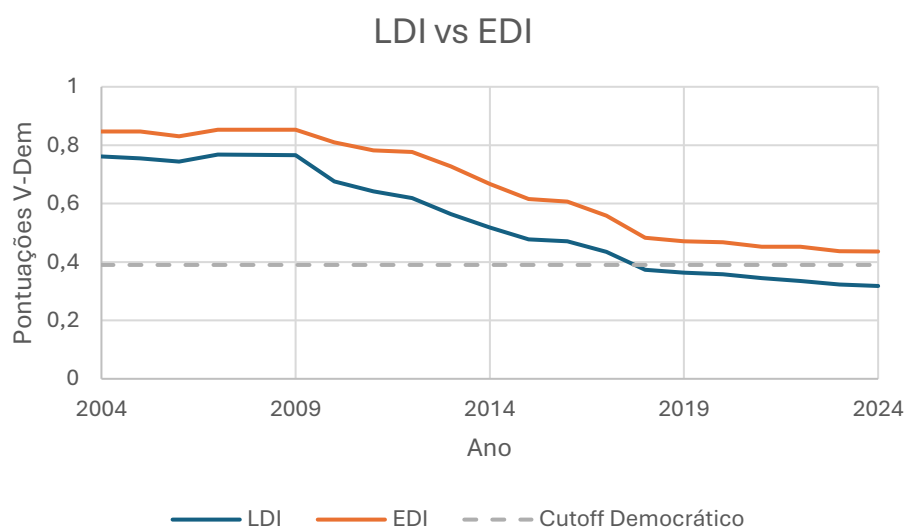
Gráfico *boxplot* do LDI em 1993 e 2024 dos países aderentes à UE a partir de 2004.



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B34

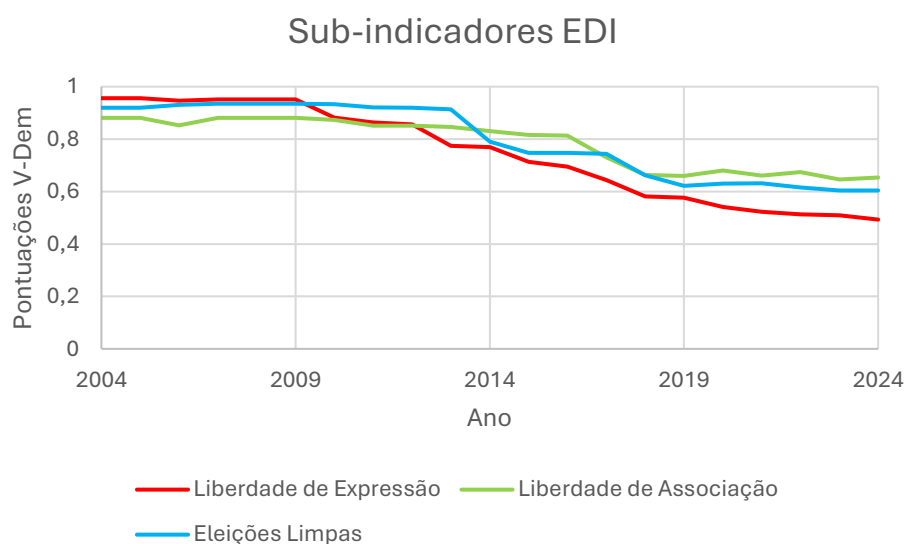
Gráfico temporal da evolução do EDI e do LDI da Hungria entre 2004 e 2024. A linha a tracejado representa o valor de EDI igual a 0,39, considerado o valor a partir do qual um país se pode considerar uma democracia segundo Kasuya e Mori (2022).



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B35

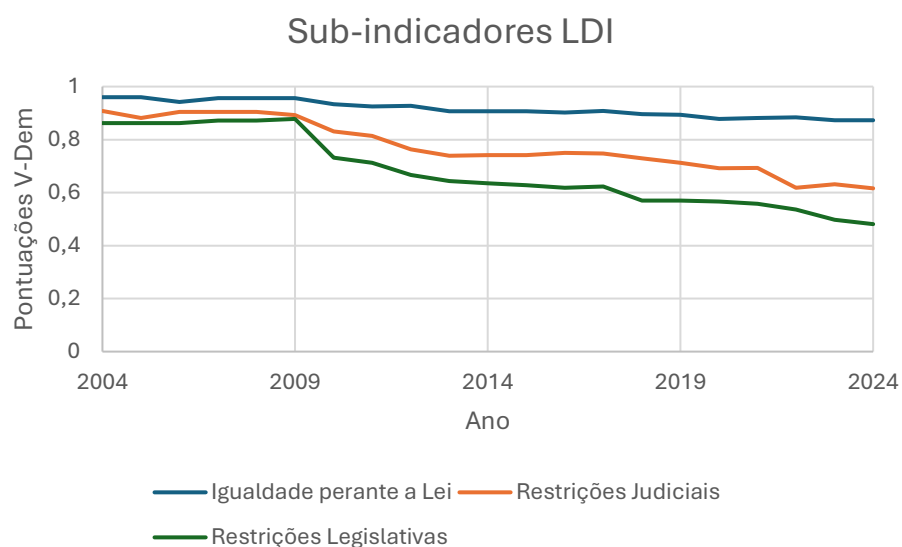
Gráfico temporal da evolução dos índices que compõem o EDI da Hungria entre 2004 e 2024.



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B36

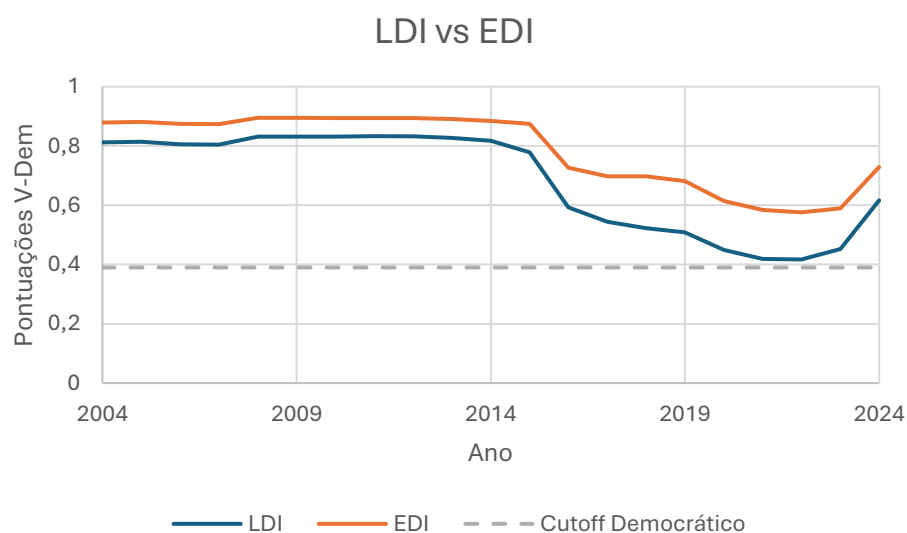
Gráfico temporal da evolução dos índices que compõem o LDI da Hungria entre 2004 e 2024.



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B37

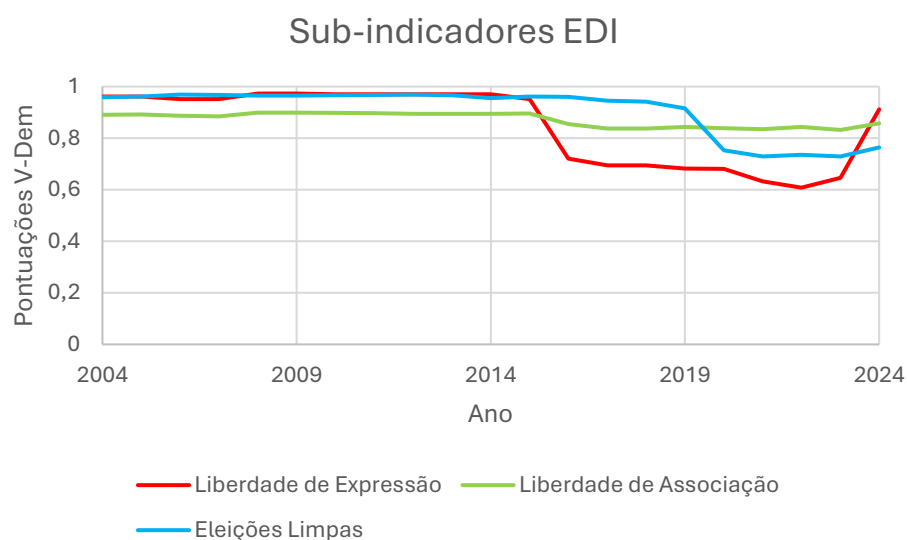
Gráfico temporal da evolução do EDI e do LDI da Polónia entre 2004 e 2024. A linha a tracejado representa o valor de EDI igual a 0,39, considerado o valor a partir do qual um país se pode considerar uma democracia segundo Kasuya e Mori (2022).



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B38

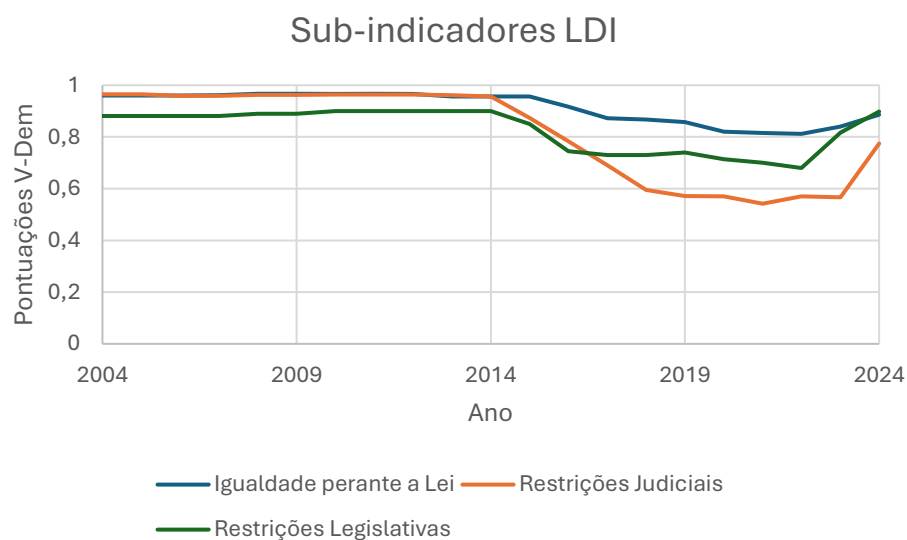
Gráfico temporal da evolução dos índices que compõem o EDI da Polónia entre 2004 e 2024.



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B39

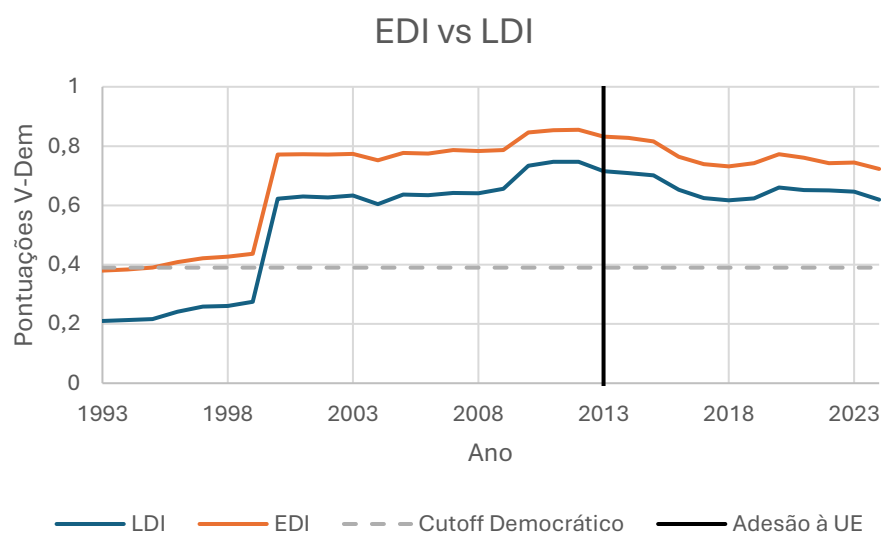
Gráfico temporal da evolução dos índices que compõem o LDI da Polónia entre 2004 e 2024.



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B40

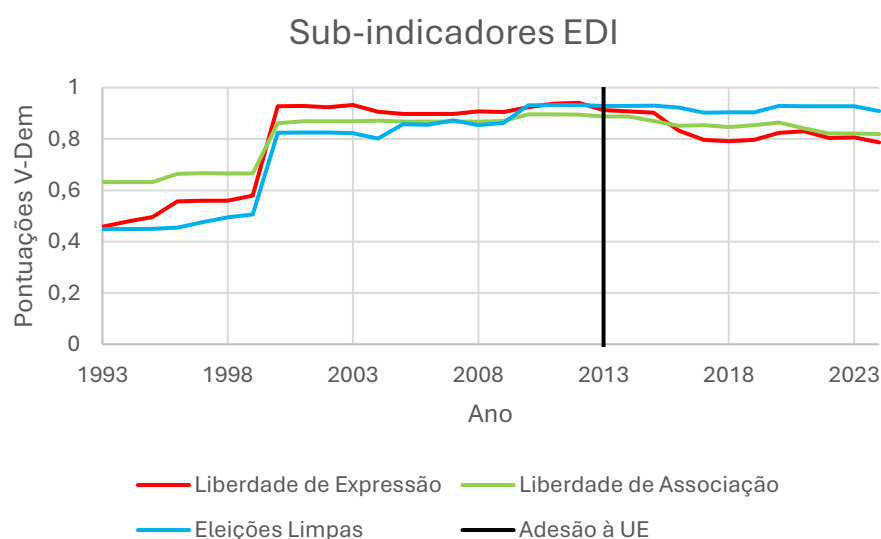
Gráfico temporal da evolução do EDI e do LDI da Croácia entre 1993 e 2024. A linha a tracejado representa o valor de EDI igual a 0,39, considerado o valor a partir do qual um país se pode considerar uma democracia segundo Kasuya e Mori (2022).



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B41

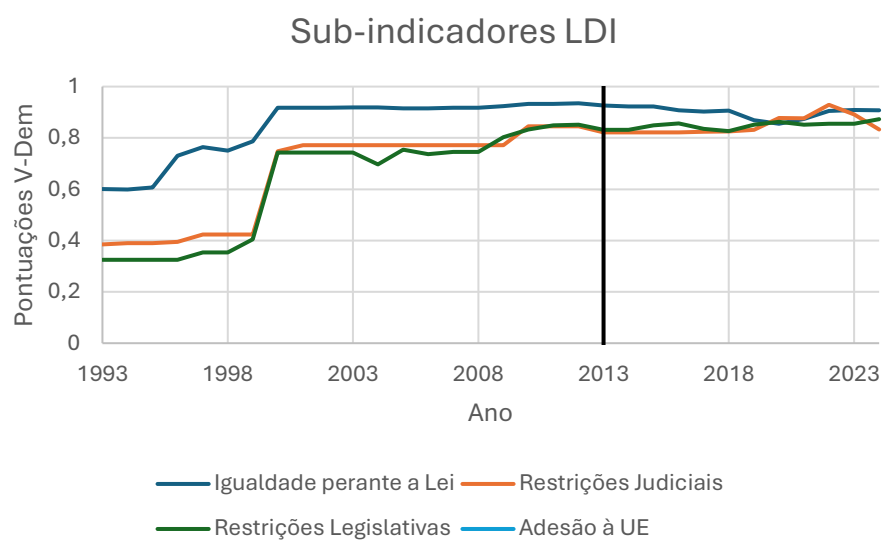
Gráfico temporal da evolução dos índices que compõem o EDI da Croácia entre 1993 e 2024.



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B42

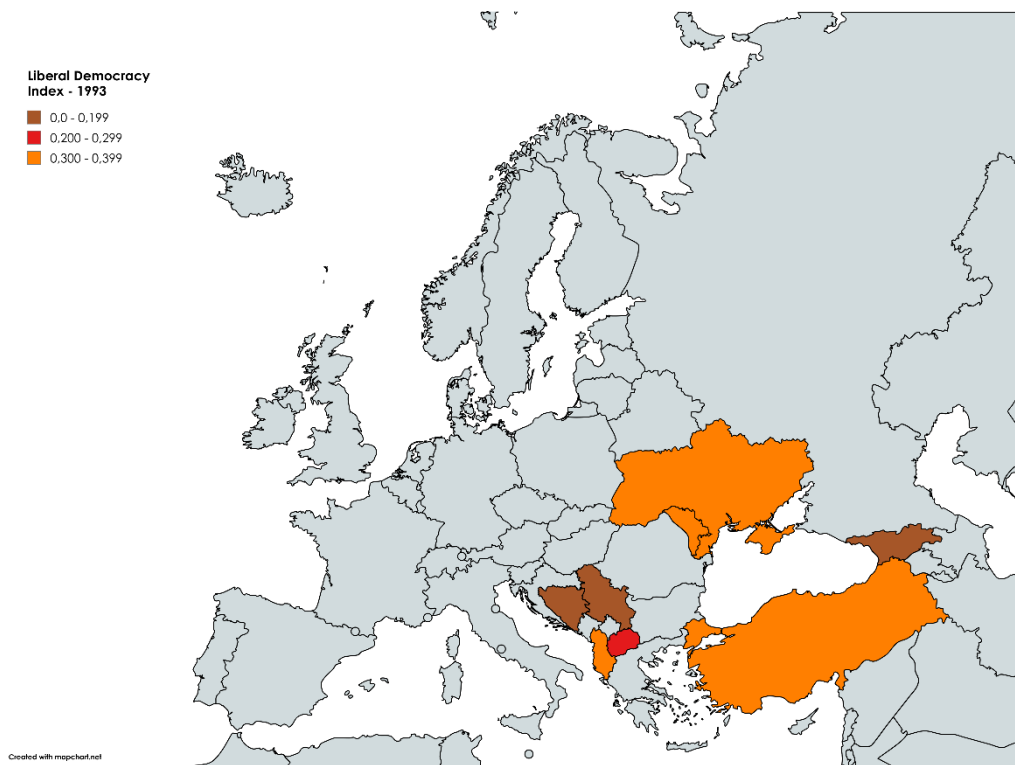
Gráfico temporal da evolução dos índices que compõem o LDI da Croácia entre 1993 e 2024.



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B43

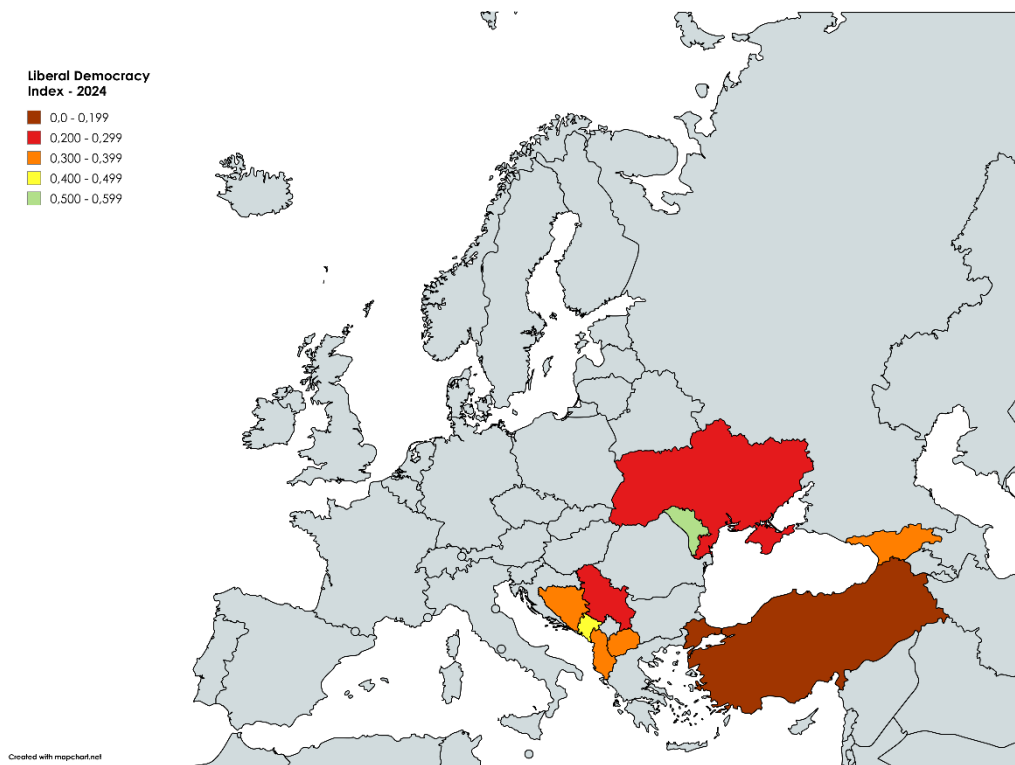
Mapa da Europa com os valores do LDI em 1993 para os Estados-membros atuais da UE.



Fonte: Mapa gerado com recurso à plataforma MapChart (<https://www.mapchart.net/europe.html>), com dados do LDI de 1993, obtidos através do projeto V-Dem.

Figura B44

Mapa da Europa com os valores do LDI em 1993 para os Estados-membros atuais da UE.

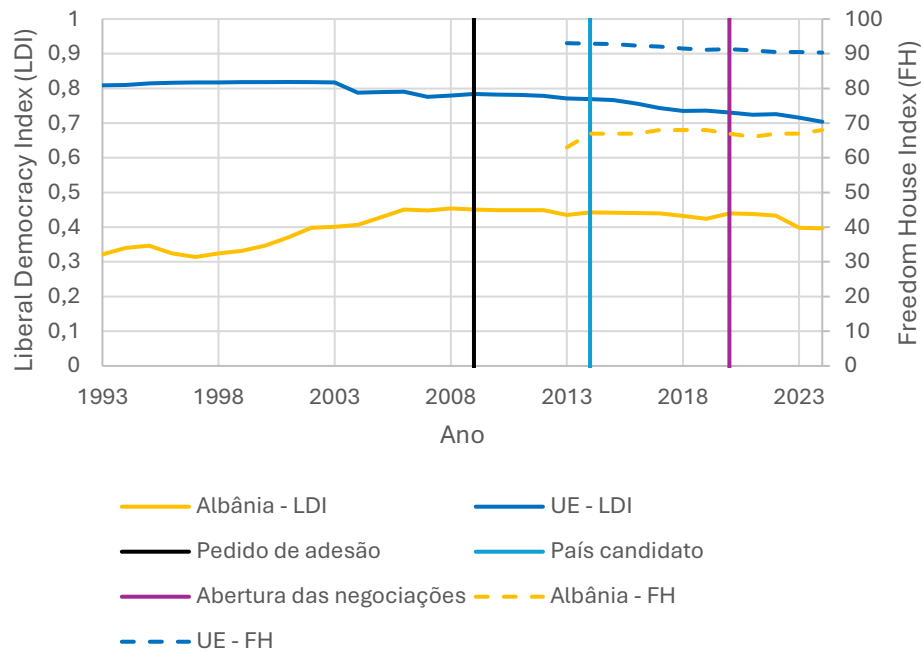


Fonte: Mapa gerado com recurso à plataforma MapChart (<https://www.mapchart.net/europe.html>), com dados do LDI de 1993, obtidos através do projeto V-Dem.

Figura B45

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH na Albânia e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024. As linhas verticais representam marcos do processo de adesão deste país à UE (Comissão Europeia, 2024b).

Albânia

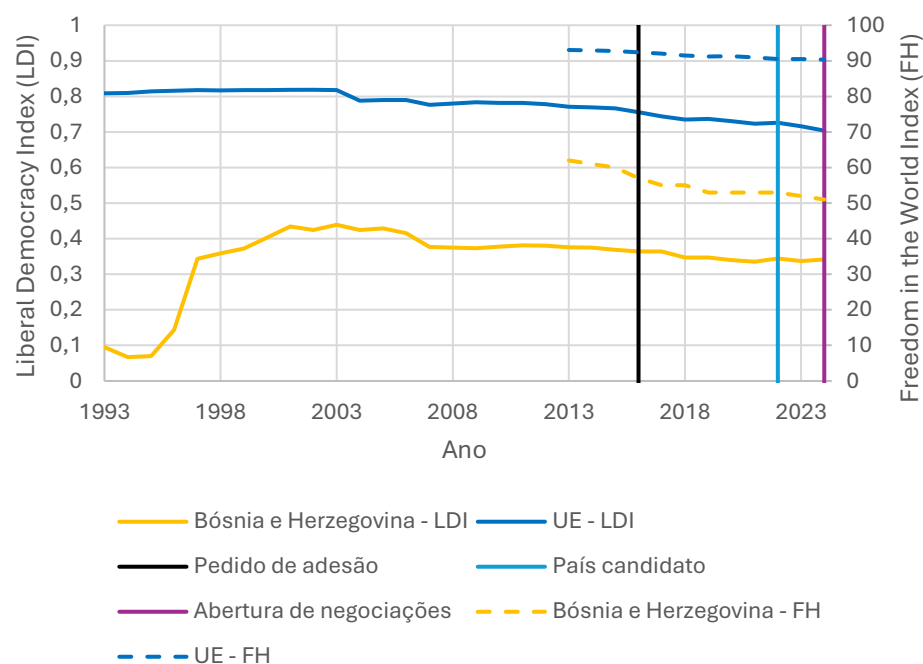


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2024b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B46

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH na Bósnia e Herzegovina e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024. As linhas verticais representam marcos do processo de adesão deste país à UE (Comissão Europeia, 2024c).

Bósnia e Herzegovina

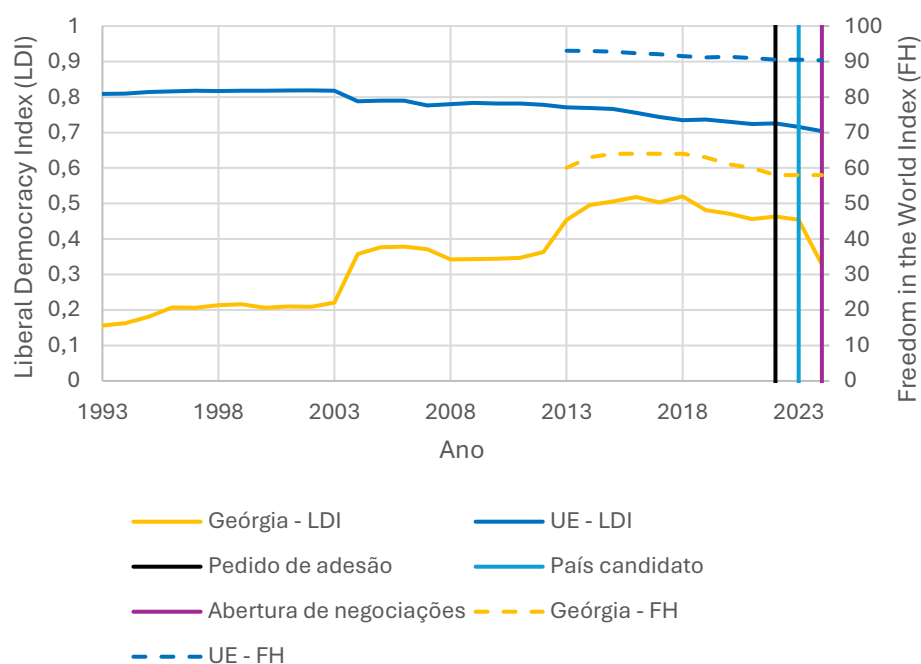


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B47

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH na Geórgia e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024. As linhas verticais representam marcos do processo de adesão deste país à UE (Comissão Europeia, 2024d).

Geórgia

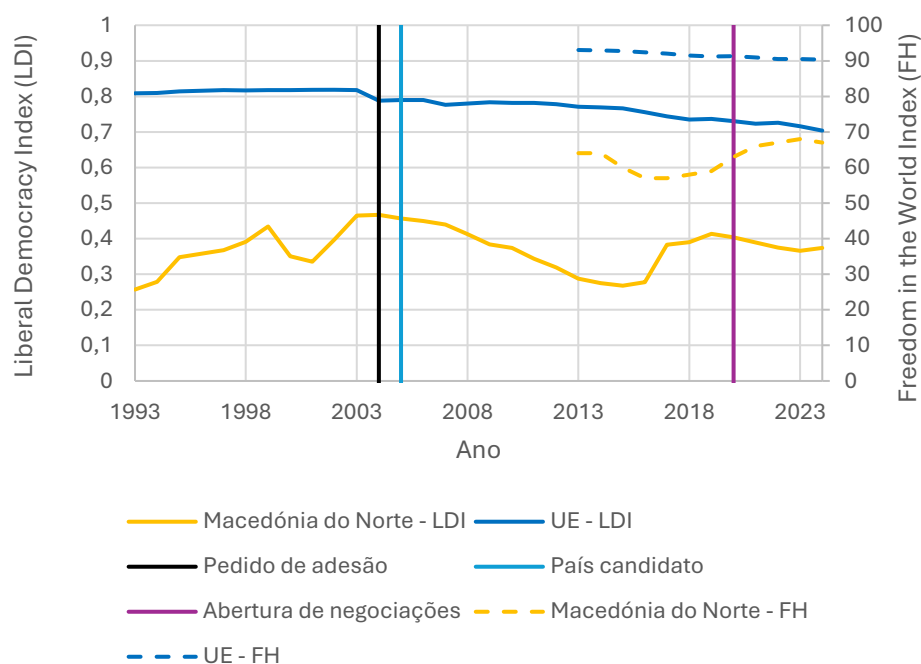


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B48

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH na Macedónia do Norte e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024. As linhas verticais representam marcos do processo de adesão deste país à UE (Comissão Europeia, 2024e).

Macedónia do Norte

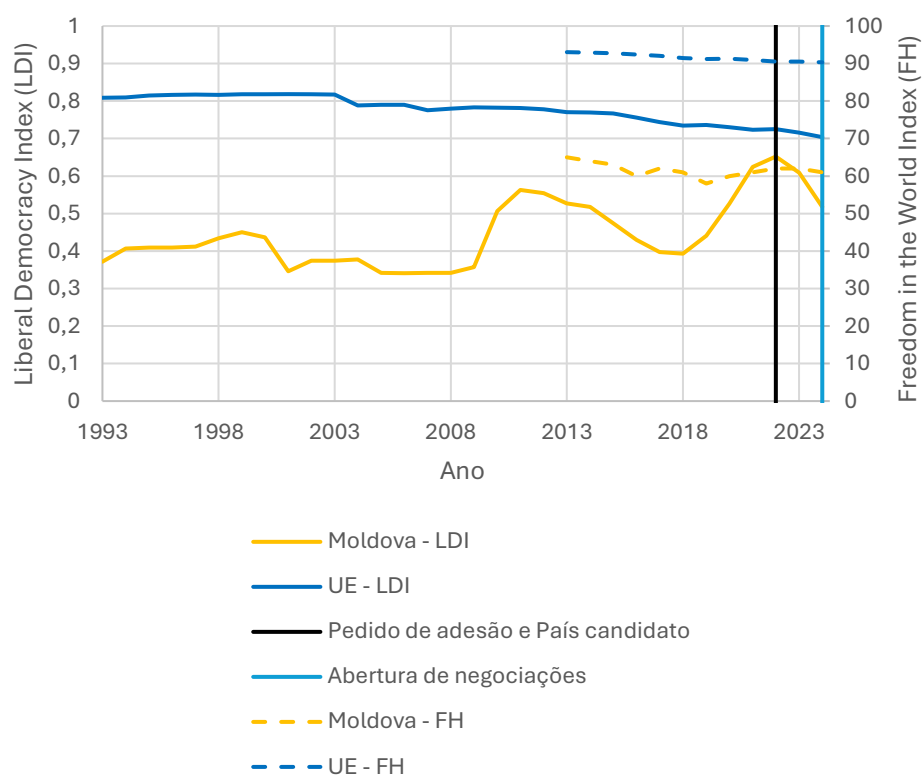


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B49

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH na Moldova e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024. As linhas verticais representam marcos do processo de adesão deste país à UE (Comissão Europeia, 2024f).

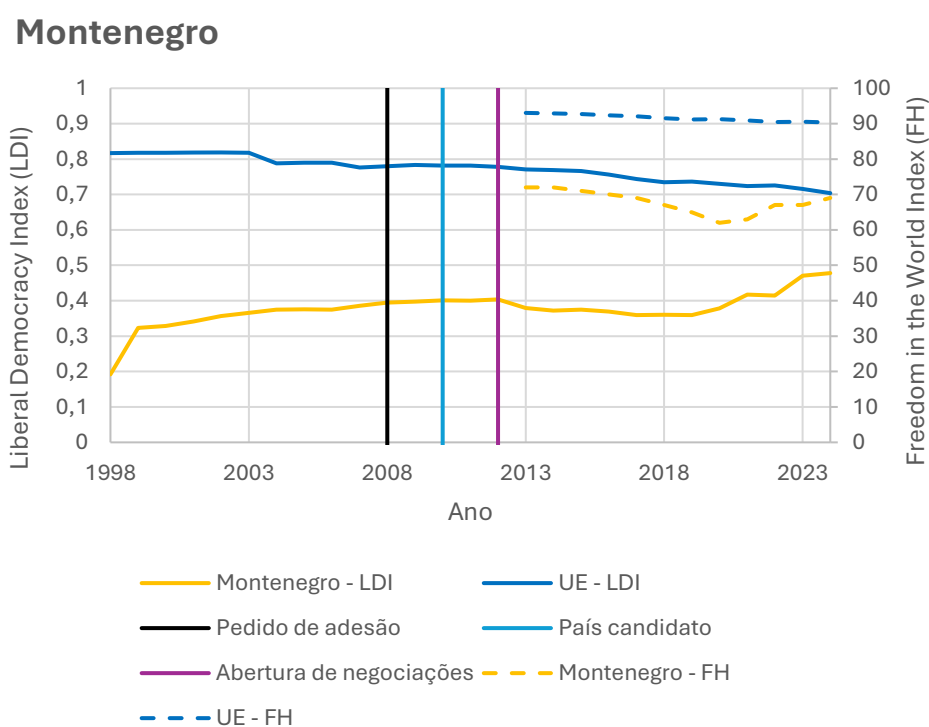
Moldova



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B50

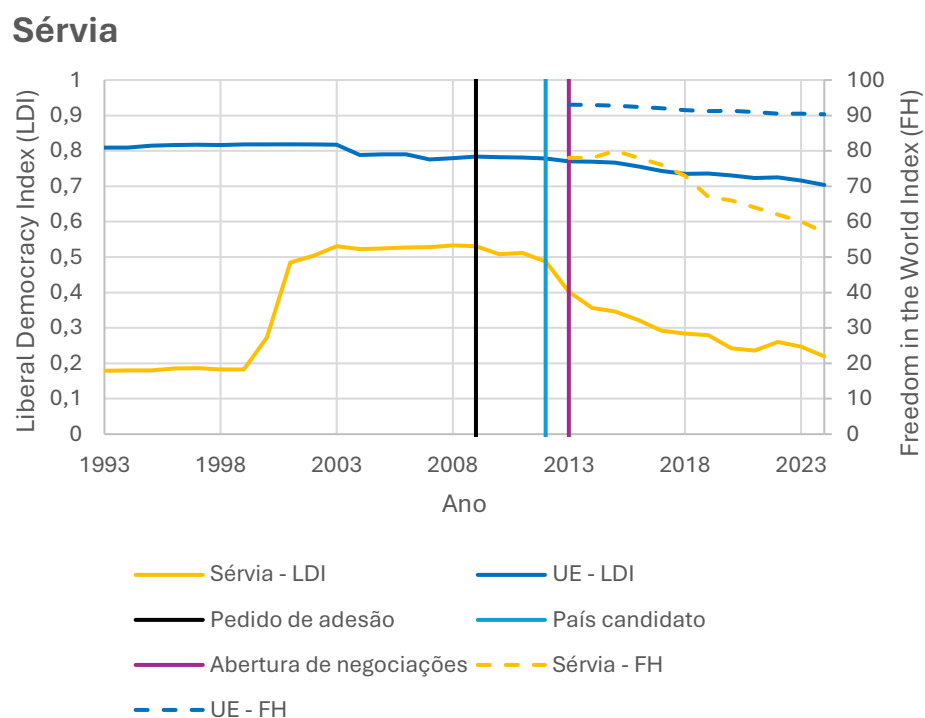
Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH no Montenegro e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024. As linhas verticais representam marcos do processo de adesão deste país à UE (Comissão Europeia, 2024g).



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B51

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH na Sérvia e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024. As linhas verticais representam marcos do processo de adesão deste país à UE (Comissão Europeia, 2024h).

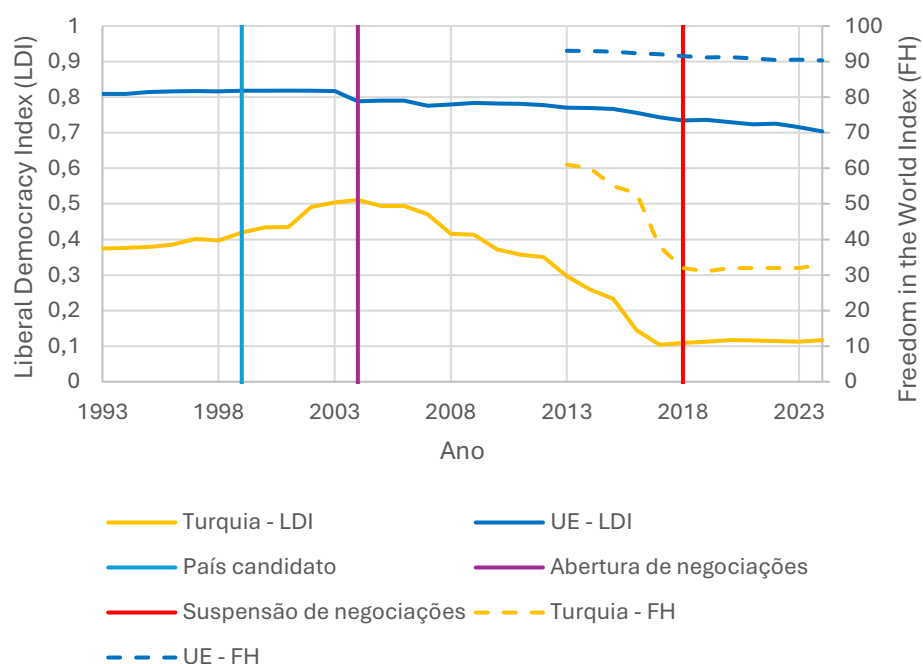


Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B52

Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH na Turquia e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024. As linhas verticais representam marcos do processo de adesão deste país à UE (Comissão Europeia, 2024i).

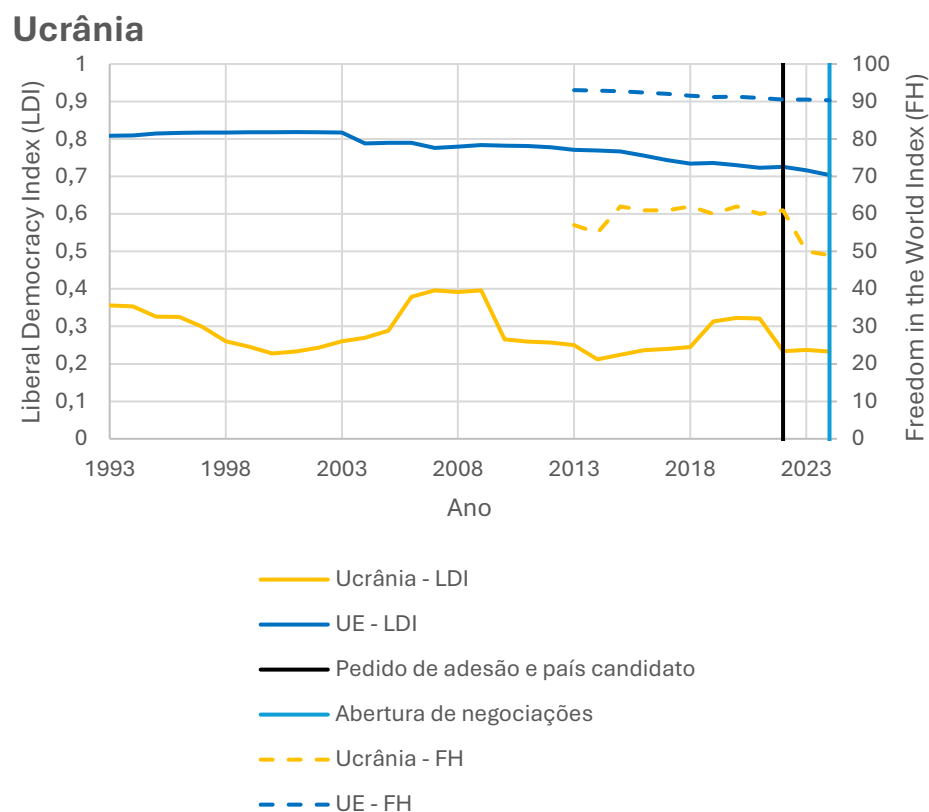
Turquia



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B53

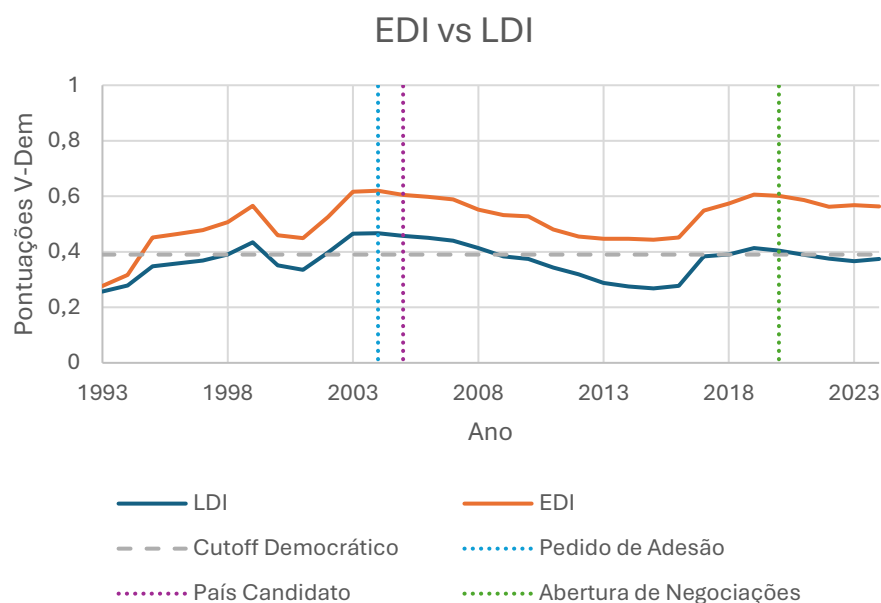
Gráfico temporal da evolução do LDI e do FH na Ucrânia e na UE. As linhas preenchidas representam o indicador LDI e englobam o período entre 1993 e 2024 e as linhas a tracejado o indicador FH e são referentes ao período entre 2013 e 2024. As linhas verticais representam marcos do processo de adesão deste país à UE (Comissão Europeia, 2024j).



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) e do FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024 (Freedom House, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B54

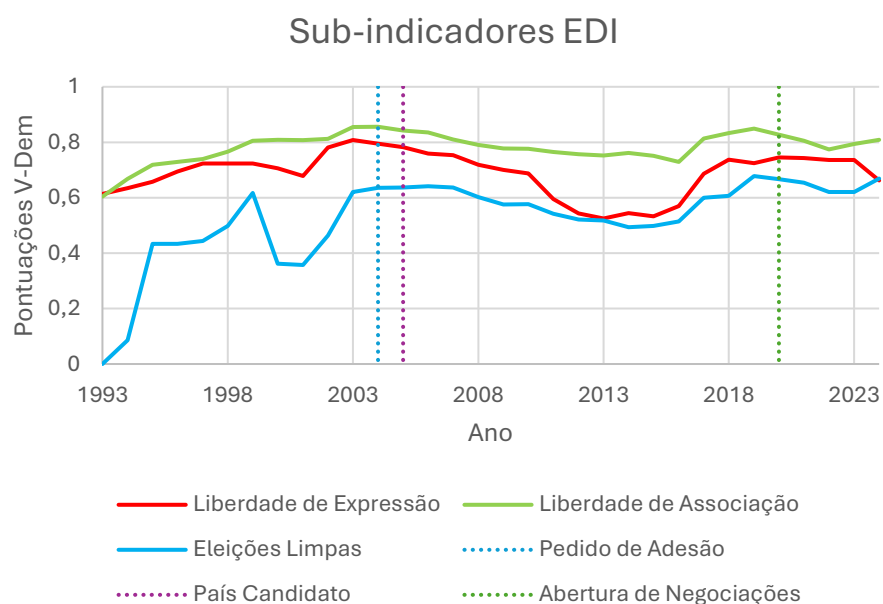
Gráfico temporal da evolução do EDI e do LDI da Macedónia do Norte entre 1993 e 2024. A linha a tracejado representa o valor de EDI igual a 0,39, considerado o valor a partir do qual um país se pode considerar uma democracia segundo Kasuya e Mori (2022). As linhas pontilhadas definem momentos do processo de integração (Comissão Europeia, 2024e).



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B55

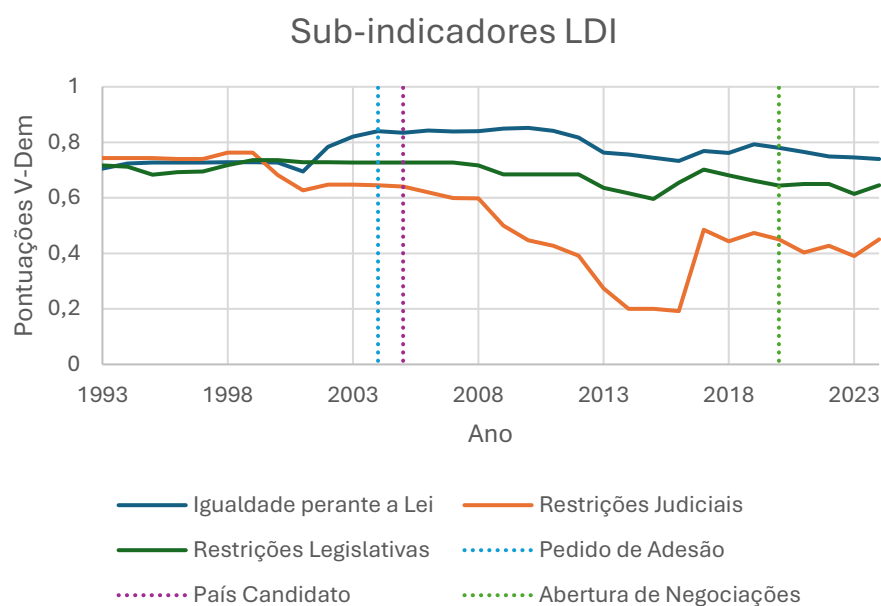
Gráfico temporal da evolução dos índices que compõem o EDI da Macedónia do Norte entre 1993 e 2024. As linhas pontilhadas definem momentos do processo de integração (Comissão Europeia, 2024e).



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B56

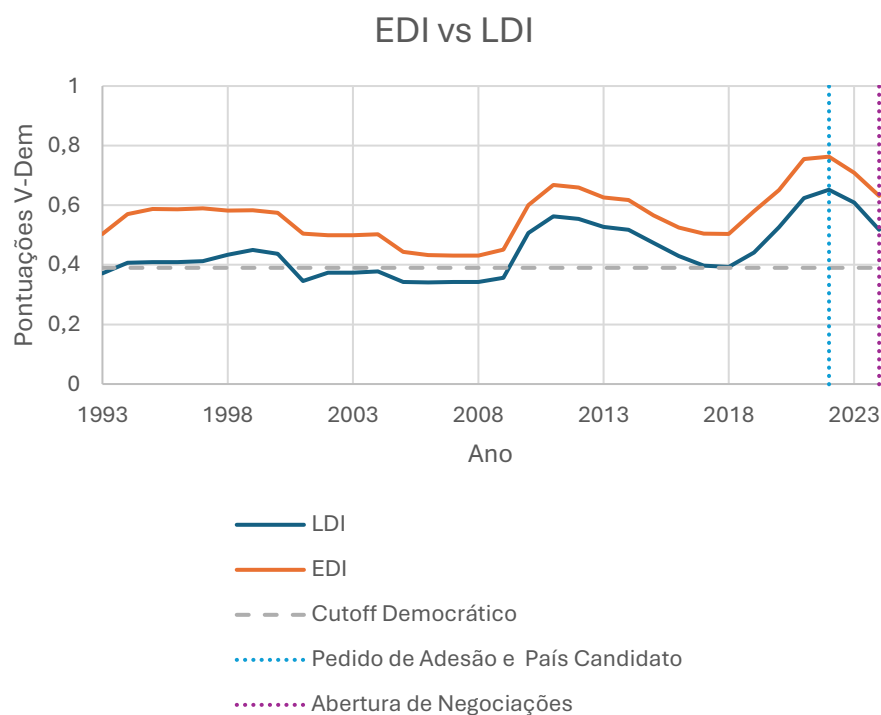
Gráfico temporal da evolução dos índices que compõem o LDI da Macedónia do Norte entre 1993 e 2024. As linhas pontilhadas definem momentos do processo de integração (Comissão Europeia, 2024e).



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B57

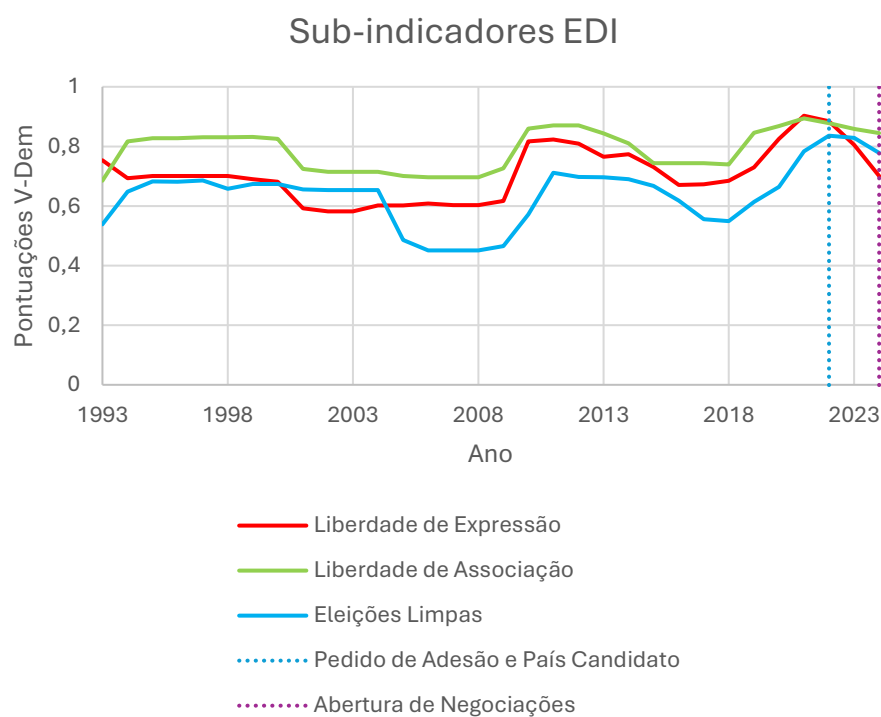
Gráfico temporal da evolução do EDI e do LDI da Moldova entre 1993 e 2024. A linha a tracejado representa o valor de EDI igual a 0,39, considerado o valor a partir do qual um país se pode considerar uma democracia segundo Kasuya e Mori (2022). As linhas pontilhadas definem momentos do processo de integração (Comissão Europeia, 2024f).



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B58

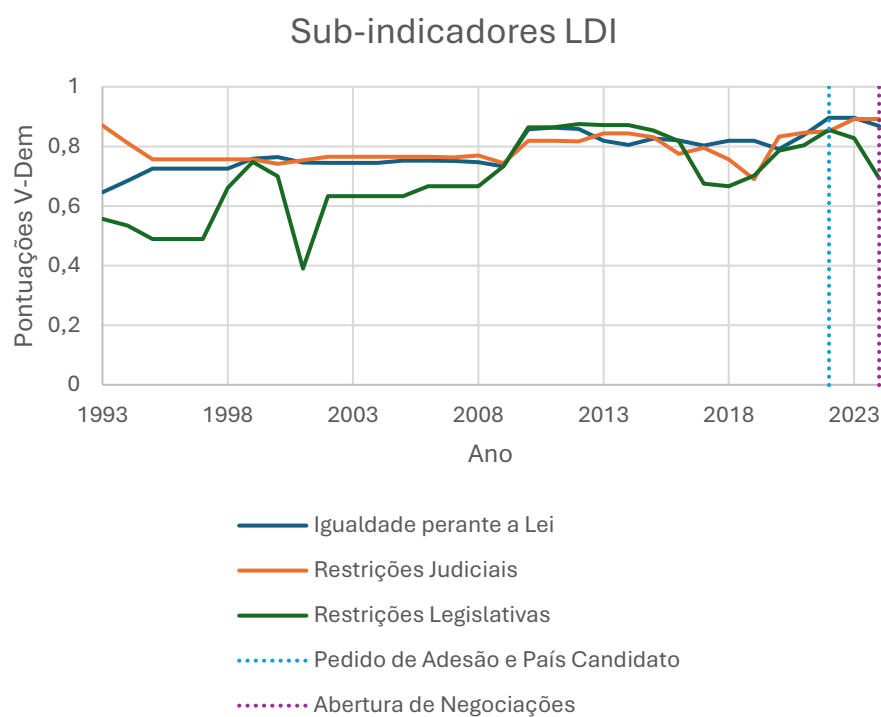
Gráfico temporal da evolução dos índices que compõem o EDI da Moldova entre 1993 e 2024. As linhas pontilhadas definem momentos do processo de integração (Comissão Europeia, 2024f).



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B59

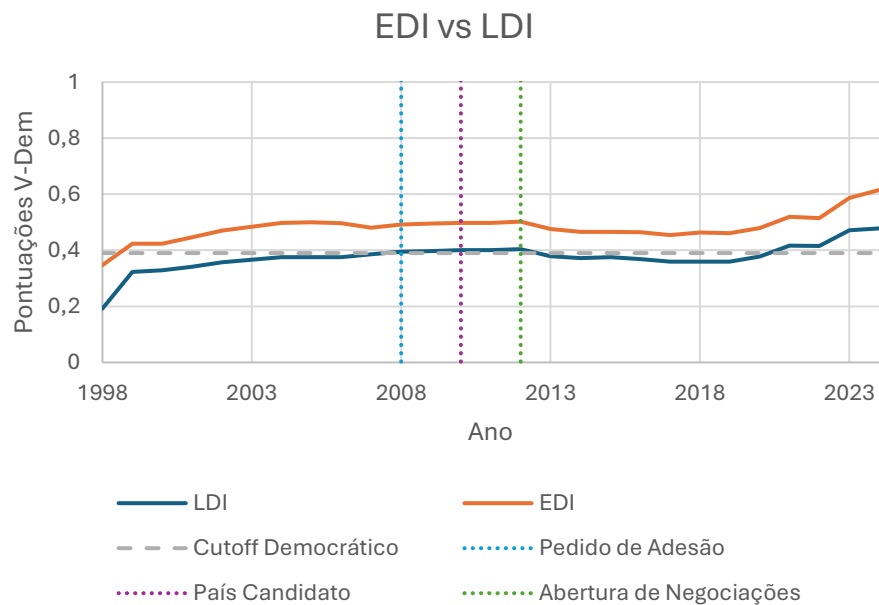
Gráfico temporal da evolução dos índices que compõem o LDI da Moldova entre 1993 e 2024. As linhas pontilhadas definem momentos do processo de integração (Comissão Europeia, 2024f).



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B60

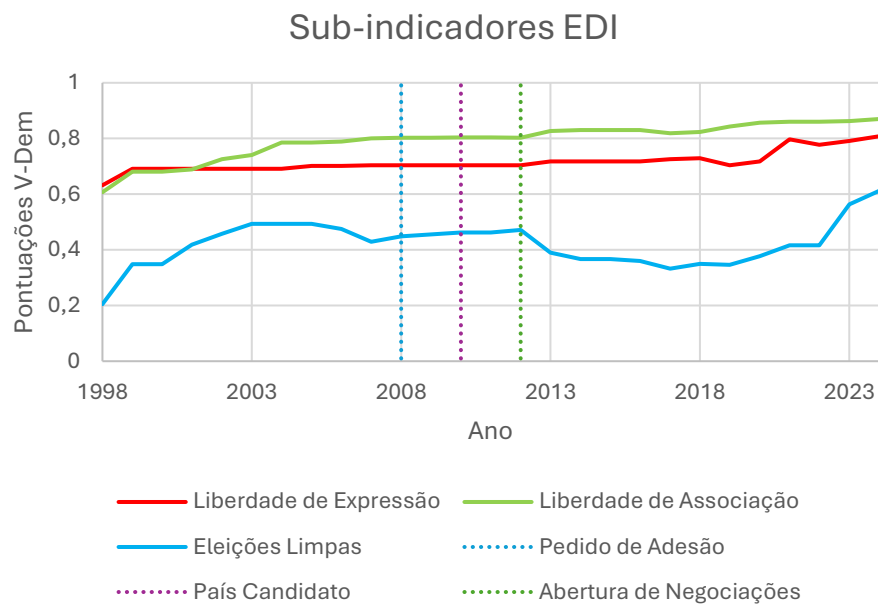
Gráfico temporal da evolução do EDI e do LDI Montenegro entre 1993 e 2024. A linha a tracejado representa o valor de EDI igual a 0,39, considerado o valor a partir do qual um país se pode considerar uma democracia segundo Kasuya e Mori (2022). As linhas pontilhadas definem momentos do processo de integração (Comissão Europeia, 2024g).



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B61

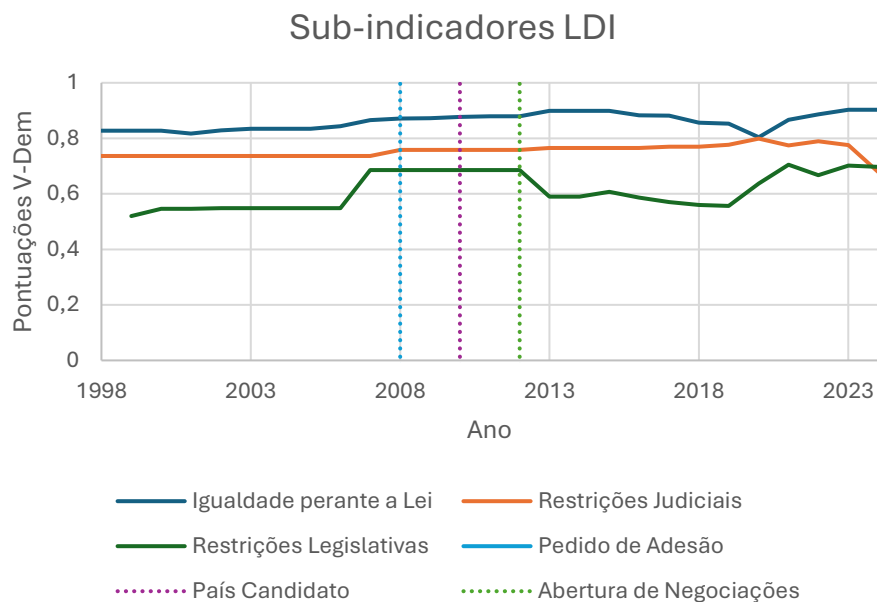
Gráfico temporal da evolução dos índices que compõem o EDI do Montenegro entre 1993 e 2024. As linhas pontilhadas definem momentos do processo de integração (Comissão Europeia, 2024g).



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Figura B62

Gráfico temporal da evolução dos índices que compõem o LDI do Montenegro entre 1993 e 2024. As linhas pontilhadas definem momentos do processo de integração (Comissão Europeia, 2024g).



Fonte: Gráfico elaborado pelo autor através dos dados do V-Dem-CY-Core-v15 (V-Dem Institute, 2025b) com recurso à ferramenta Excel.

Bibliografia

Fontes Primárias

- Centro de Informação Europeia Jacques Delors. (2022). *Erasmus+*. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://eurocid.mne.gov.pt/erasmus>
- Civil Rights Defenders. (2025). *Orbán: The Art of Eroding a Democracy*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://crd.org/vorban/>
- Comissão Europeia. (s.d.-a). *Conditions for membership*. European Commission – European Enlargement. Consultado a 5 de novembro de 2025 de https://enlargement.ec.europa.eu/enlargement-policy/conditions-membership_en
- Comissão Europeia. (s.d.-b). *Etapas para aderir à União Europeia*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de https://neighbourhood-enlargement.ec.europa.eu/enlargement-policy/steps-towards-joining_pt
- Comissão Europeia. (s.d.-c). *Overview – Instrument for Pre-accession Assistance*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de https://enlargement.ec.europa.eu/enlargement-policy/overview-instrument-pre-accession-assistance_en
- Comissão Europeia. (s.d.-d). *TAIEX*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de https://enlargement.ec.europa.eu/funding-technical-assistance/taieux_en
- Comissão Europeia. (s.d.-e). *Twinning*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de https://enlargement.ec.europa.eu/funding-technical-assistance/twinning_en
- Comissão Europeia. (s.d.-f). *Twinning*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://neighbourhood-enlargement.ec.europa.eu>
- Comissão Europeia. (s.d.-g). *Ações Jean Monnet no setor do ensino superior*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://erasmus-plus.ec.europa.eu/pt-pt/programme-guide/part-b/jean-monnet-actions/higher-education>
- Comissão Europeia. (1997). *Agenda 2000 – Por uma União mais forte e mais ampla* (COM(97) 2000 final). Comissão das Comunidades Europeias.
- Comissão Europeia. (2012). *Comprehensive Monitoring Report on Croatia's state of preparedness for EU membership* (SWD(2012) 338 final). Brussels: European Commission. Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=SWD:2012:0338:FIN>
- Comissão Europeia. (2013). *Report from the Commission on Croatia's progress in addressing the remaining closing benchmarks in the accession negotiations*.

- Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52013DC0171>
- Comissão Europeia. (2017). *Infringement procedure against Hungary over NGO law*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP_17_1982
- Comissão Europeia. (2018). *Turkey 2018 Report*. <https://ec.europa.eu/neighbourhood-enlargement/sites/near/files/20180417-turkey-report.pdf>
- Comissão Europeia. (2021). *European Instrument for Democracy and Human Rights (EIDHR): Programme statement*. Direção-Geral da Cooperação Internacional e Desenvolvimento (DG DEVCO). Consultado a 5 de novembro de 2025 de https://commission.europa.eu/document/download/75f0a71b-60c3-4a1e-8852-3f70f1c968ae_en?filename=db_2021_programme_statement_european_instrument_for_democracy_and_human_rights_eidhr.pdf
- Comissão Europeia. (2023a). *Commission Staff Working Document: Moldova 2023 Report* (SWD(2023) 698 final). Consultado a 5 de novembro de 2025 de https://enlargement.ec.europa.eu/document/download/d8ef3ca9-2191-46e7-b9b8-946363f6db91_en
- Comissão Europeia. (2023b). *Commission Staff Working Document: Montenegro 2023 Report* (SWD(2023) 694 final). Consultado a 5 de novembro de 2025 de https://enlargement.ec.europa.eu/document/download/e09b27af-427a-440b-a47a-ed5254aec169_en
- Comissão Europeia. (2024a). *Pacote de alargamento de 2024*. Direção-Geral da Política de Vizinhança e das Negociações de Alargamento. Recuperado a 4 de setembro de 2025, de https://enlargement.ec.europa.eu/news/commission-adopts-2024-enlargement-package-2024-10-30_pt
- Comissão Europeia. (2024b). *The EU and Albania* [Factsheet]. Directorate-General for Neighbourhood and Enlargement Negotiations. Consultado a 5 de novembro de 2025 de https://enlargement.ec.europa.eu/document/download/561fc96c-cf58-421e-9396-d7bfbb28e24d_en?filename=EU-Albania-factsheet-2024.pdf
- Comissão Europeia. (2024c). *The EU and Bosnia and Herzegovina* [Factsheet]. Directorate-General for Neighbourhood and Enlargement Negotiations. Consultado a 5 de novembro de 2025 de https://enlargement.ec.europa.eu/document/download/4a5da032-f207-427e-a6c3-49655916c7b4_en?filename=EU-Bosnia-factsheet-2024.pdf

- Comissão Europeia. (2024d). *The EU and Georgia* [Factsheet]. Directorate-General for Neighbourhood and Enlargement Negotiations. Consultado a 5 de novembro de 2025 de https://enlargement.ec.europa.eu/document/download/96cba0bf-1d53-450a-89ee-1c68710b76b0_en?filename=EU-Georgia-factsheet-2024.pdf
- Comissão Europeia. (2024e). *The EU and North Macedonia* [Factsheet]. Directorate-General for Neighbourhood and Enlargement Negotiations. Consultado a 5 de novembro de 2025 de https://enlargement.ec.europa.eu/document/download/67e9638a-c753-4b42-a740-56b4125fbfe0_en?filename=EU-North_Macedonia-factsheet-2024.pdf
- Comissão Europeia. (2024f). *The EU and Moldova* [Factsheet]. Directorate-General for Neighbourhood and Enlargement Negotiations. Consultado a 5 de novembro de 2025 de https://enlargement.ec.europa.eu/document/download/92191a54-ce6f-4b22-916b-599db7ac4013_en?filename=EU-Moldova-factsheet-2024.pdf
- Comissão Europeia. (2024g). *The EU and Montenegro* [Factsheet]. Directorate-General for Neighbourhood and Enlargement Negotiations. Consultado a 5 de novembro de 2025 de https://enlargement.ec.europa.eu/document/download/3e88d41e-df46-44ac-9986-bfb12793a6b8_en?filename=EU-Montenegro-factsheet-2024.pdf
- Comissão Europeia. (2024h). *The EU and Serbia* [Factsheet]. Directorate-General for Neighbourhood and Enlargement Negotiations. Consultado a 5 de novembro de 2025 de https://enlargement.ec.europa.eu/document/download/81490f3f-06fb-428e-9a9c-be1deeb6f36b_en?filename=EU-Serbia-factsheet-2024.pdf
- Comissão Europeia. (2024i). *The EU and Türkiye* [Factsheet]. Directorate-General for Neighbourhood and Enlargement Negotiations. Consultado a 5 de novembro de 2025 de https://enlargement.ec.europa.eu/document/download/433ebd56-a876-4a9c-aa22-8a3c1a291232_en?filename=EU-Turkiye-factsheet-2024.pdf
- Comissão Europeia. (2024j). *The EU and Ukraine* [Factsheet]. Directorate-General for Neighbourhood and Enlargement Negotiations. Consultado a 5 de novembro de 2025 de https://enlargement.ec.europa.eu/document/download/a335f242-2938-4846-8db9-2f27f875e4fa_en?filename=Ukraine%20country%20fiche.pdf
- Comissão Europeia. (2024k). *TAIEX & Twinning Activity Report 2023*. Directorate-General for Neighbourhood and Enlargement Negotiations. Consultado a 5 de novembro de 2025 de

https://enlargement.ec.europa.eu/document/download/9da2f60a-8938-45d5-9101-e9da379b3bd2_en?filename=TAIEX-Twinning-AAR-2023_EN.pdf

Comissão Europeia. (2024l). *EU Enlargement Package 2024*. Directorate-General for Neighbourhood and Enlargement Negotiations. Consultado a 5 de novembro de 2025 de https://www.eeas.europa.eu/delegations/moldova/commission-adopts-2024-enlargement-package_en

Comissão Europeia. (2024m). *Montenegro 2024 Country Chapter – Enlargement Package*. SWD(2024) 829 final. Consultado a 5 de novembro de 2025 de https://commission.europa.eu/document/download/6e3ff77c-4a53-4e92-a030-9ea4cca3045c_en?filename=60_1_58089_coun_chap_montenegro_mn.pdf

Comissão Europeia. (2025a). *Nova Agenda Europeia para a Cultura*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://culture.ec.europa.eu/pt-pt/policies/strategic-framework-for-the-eus-cultural-policy>

Comissão Europeia, Direção-Geral da Educação, da Juventude, do Desporto e da Cultura. (2019). *Erasmus+ higher education impact study: Final report*. Serviço das Publicações da União Europeia. Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/94d97f5c-7ae2-11e9-9f05-01aa75ed71a1>

Conselho da Europa. (s.d. -a). *The Council of Europe at a glance*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://www.coe.int/en/web/portal/the-council-of-europe-at-a-glance>

Conselho da Europa. (s.d. -b). *Comissão de Veneza – Comissão Europeia para a Democracia através do Direito*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://venice.coe.int/>

Conselho da União Europeia (2003). “A Secure Europe in a Better World. European Security Strategy”. Brussels, 12 December 2003.

Conselho da União Europeia. (2022). *Rule of law conditionality mechanism: Council decides to suspend €6.3 billion for Hungary*.

Conselho da União Europeia. (2023a). *Conclusões sobre as prioridades da UE para a cooperação com o Conselho da Europa em 2023-2024*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2023/01/30/conclusions-on-eu-priorities-for-cooperation-with-the-council-of-europe-2023-2024/>

Conselho da União Europeia. (2023b). *Declaração de Bruxelas da Cimeira UE–Balcãs Ocidentais, 13 de dezembro de 2023*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://www.consilium.europa.eu/media/68840/brussels-declaration-pt.pdf>

Conselho da União Europeia. (2025). *Programa Europa Criativa 2021-2027*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/creative-europe-2021-2027/>

Conselho Europeu. (1993). *Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Copenhaga, 21–22 de junho de 1993*. Bruxelas: União Europeia.

EIDHR Official Portal. (2025). Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://www.eidhr.eu/index.cfm>

European Endowment for Democracy. (2024). *Annual report 2023*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://www.democracyendowment.eu/annualreport2023/>

Freedom House. (2022). *Poland: Nations in Transit 2022 Country Report*. <https://freedomhouse.org/country/poland/nations-transit/2022>

Freedom House. (2023). *Poland: Nations in Transit 2023 Country Report*. <https://freedomhouse.org/country/poland/nations-transit/2023>

Freedom House. (2025a). *Freedom in the World 2025: Methodology*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://freedomhouse.org/sites/default/files/2025-06/FIW25%20Methodology.pdf>

Freedom House. (2025b). *FREEDOMHOUSE_All_data_FIW_2013-2024* [Excel file]. <https://freedomhouse.org/report/freedom-world>

Human Rights Watch. (2018). *Hungary's hypocritical war on universities*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://www.hrw.org/news/2018/11/06/hungarys-hypocritical-war-universities>

Human Rights Watch. (2025). *From bad to worse: The deterioration of media freedom in Greece*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://www.hrw.org/report/2025/05/08/bad-worse/deterioration-media-freedom-greece>

OHCHR & OSCE. (2016). *Freedom of expression: UN and OSCE experts deplore crackdown on journalists and media outlets in Turkey*. United Nations Office of the High Commissioner for Human Rights. Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2016/07/freedom-expression-un-and-osce-experts-deplore-crackdown-journalists-and>

- OSCE. (2016). *EU Statement on Developments in the former Yugoslav Republic of Macedonia* (PC.DEL/116/16). Organization for Security and Co-operation in Europe. <https://www.osce.org/files/f/documents/1/2/221996.pdf>
- Parlamento Europeu. (2006). *Report of the ad hoc delegation – Montenegro Referendum*. https://www.europarl.europa.eu/cmsdata/212699/Montenegro-referendum_21-May-2006_European-Parliament-report.pdf
- Parlamento Europeu. (2015). *Relatório sobre o papel do diálogo intercultural, da diversidade cultural e da educação na promoção dos valores fundamentais da UE* (2015/2139(INI)). Comissão da Cultura e da Educação. Consultado a 5 de novembro de 2025 de https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-8-2015-0373_PT.html
- Parlamento Europeu. (2022). *Impact of COVID-19 measures on democracy and fundamental rights – Best practices and lessons learned in the Member States and third countries*. Directorate-General for Internal Policies. Consultado a 5 de novembro de 2025 de [https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/IPOL_STU\(2022\)734010](https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/IPOL_STU(2022)734010)
- Parlamento Europeu. (2024a). *Release of frozen EU funds to Hungary: MEPs to debate next steps*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de https://www.europarl.europa.eu/pdfs/news/expert/2024/1/press_release/20240122IPR17026/20240122IPR17026_en.pdf
- Parlamento Europeu. (2024b). *North Macedonia: At a glance* (EPRS_ATA(2024)760411). European Parliamentary Research Service. Consultado a 5 de novembro de 2025 de https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_ATA%282024%29760411
- Parlamento Europeu. (2025a). *Política externa: objetivos, instrumentos e realizações*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/158/politica-externa-objetivos-instrumentos-e-realizacoes>
- Parlamento Europeu. (2025b). *Política externa: objetivos, instrumentos e realizações*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/166/common-foreign-and-security-policy>

- Parlamento Europeu. (2025c). *Balcãs Ocidentais*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/168/balcas-ocidentais>
- Parlamento Europeu. (2025d). *Türkiye's EU accession process must remain frozen*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de https://www.europarl.europa.eu/pdfs/news/expert/2025/5/press_release/20250502IPR28215/20250502IPR28215_en.pdf
- Parlamento Europeu. (2025e). *Resolution on North Macedonia's EU path and reform challenges*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de https://www.europarl.europa.eu/pdfs/news/expert/2025/6/press_release/20250602IPR28709/20250602IPR28709_en.pdf
- Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia. (2021). *Carta do Porto Santo para a Democracia Cultural*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de https://www.pna.gov.pt/wp-content/uploads/2025/06/VF_PT_CPS_AD_062025.pdf
- Prodi, R. (2000). '2000-2005: Shaping the New Europe'. Speech to the European Parliament, Strasbourg, 15 February, Speech/00/41
- Schuman, R. (1950, 9 de maio). Déclaration Schuman. Consultado a 5 de novembro de 2025 de https://europa.eu/european-union/about-eu/symbols/europe-day/schuman-declaration_pt
- Tribunal Europeu de Justiça. (2022). *Republic of Poland v European Parliament and Council of the European Union (Case C-157/21)*. Judgment of 16 February 2022. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A62021CJ0157>
- União Europeia (s.d.-a) *Stabilisation and association process*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://eur-lex.europa.eu/EN/legal-content/glossary/stabilisation-and-association-process.html>
- União Europeia. (s.d.-b). *Aims and values*. https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/principles-and-values/aims-and-values_en
- União Europeia. (1951). *Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço* (Tratado de Paris). Jornal Oficial das Comunidades Europeias, 18 de abril de 1951.

- União Europeia. (1957). *Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia* (Tratado de Roma). Jornal Oficial das Comunidades Europeias, 25 de março de 1957.
- União Europeia. (1986). *Ato Único Europeu*. Jornal Oficial das Comunidades Europeias, L 169/1, 29 de junho de 1987.
- União Europeia. (1992). *Tratado da União Europeia (Tratado de Maastricht)*. Jornal Oficial das Comunidades Europeias, C 191, 1–112. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:11992M/TXT>
- União Europeia. (1997). *Tratado de Amesterdão que altera o Tratado da União Europeia, os Tratados que instituem as Comunidades Europeias e certos atos conexos* (artigos 5.º e 49.º). Jornal Oficial das Comunidades Europeias. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:11997D/TXT>
- União Europeia. (2000). *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia*. Jornal Oficial das Comunidades Europeias, C 364, 18 de dezembro de 2000.
- União Europeia. (2001). *Tratado de Nice que altera o Tratado da União Europeia, os Tratados que instituem as Comunidades Europeias e alguns atos conexos*. Jornal Oficial da União Europeia, C 80, 10 de março de 2001.
- União Europeia. (2005). *Tratado de Adesão da Bulgária e Roménia* (Artigo 37.º). <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:L:2005:157:TOC>
- União Europeia. (2007a). *Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia*. Jornal Oficial da União Europeia, C 306, 17 de dezembro de 2007.
- União Europeia. (2007b). *Phare Programme*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://eur-lex.europa.eu/EN/legal-content/summary/phare-programme.html>
- União Europeia. (2007c). *Instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA)*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=LEGISSUM:l60022>
- União Europeia. (2007d). *Pre-accession agricultural instrument (SAPARD)*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://eur-lex.europa.eu/EN/legal-content/summary/pre-accession-agricultural-instrument-sapard.html>

- União Europeia. (2007e). *The CARDS programme (2000-2006)*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://eur-lex.europa.eu/EN/legal-content/summary/the-cards-programme-2000-2006.html>
- União Europeia. (2012). *Tratado da União Europeia* (versão consolidada). *Jornal Oficial da União Europeia*, C 326, 26 de outubro de 2012. Recuperado de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A12012M%2FTXT>
- União Europeia. (2020). *Regulamento (UE) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União*. *Jornal Oficial da União Europeia*, L 433 I, 22 de dezembro de 2020.
- União Europeia. (2021). *IPA III: o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (2021-2027)*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://eur-lex.europa.eu/PT/legal-content/summary/ipa-iii-the-instrument-for-pre-accession-assistance-2021-2027.html>
- V-Dem Institute. (2025a). *V-Dem Codebook v2025*. Varieties of Democracy (V-Dem) Project. <https://v-dem.net>
- V-Dem Institute. (2025b). *V-Dem-CY-Core-v15*. Varieties of Democracy (V-Dem) Project. <https://v-dem.net>

Fontes Secundárias

- Alston, P., & Weiler, J. H. (2000). *An "ever Closer Union" in Need of a Human Rights Policy: The European Union and Human Rights*. Harvard Law School.
- Bánkuti, M., Halmai, G., & Scheppele, K. L. (2012). Hungary's illiberal turn: Disabling the Constitution. *Journal of Democracy*, 23(3), 138–146. <https://www.journalofdemocracy.org/articles/hungarys-illiberal-turn-disabling-the-constitution/>
- Bárd, P., & Pech, L. (2021). The Rule of Law and EU Budget Conditionality. *Common Market Law Review*, 58(4), 1061–1100.
- Barnett, M., & Duvall, R. (2005). *Power in International Politics*. International Organization, 59(1), 39-75. <https://doi.org/10.1017/S0020818305050010>
- Batory, A. (2024). More power, less support: The Fidesz government and the coronavirus pandemic in Hungary. *Government and Opposition*, 59(4), 1017-1033.
- Baun, M., & Marek, D. (2008). *EU cohesion policy after enlargement*. Palgrave Macmillan.

- Bechev, D. (2019). *Historical Dictionary of North Macedonia*. Rowman & Littlefield.
- Bellamy, R., & Kröger, S. (2021). *Countering democratic backsliding by EU member states: Constitutional pluralism and 'value' differentiated integration*. *Swiss Political Science Review*
- Berdal, M. (1995). *International Security after the Cold War: Aspects of Continuity and Change*. In Gasteyger, C., Treverton, G. F., van Heuven, M., & Berdal, M. (Eds.), *Towards the 21st Century: Trends in Post-Cold War International Security Policy* (pp. 21–59). Zurich: Center for Security Studies, ETH Zurich.
- Bertelsmann Stiftung. (2009). *SGI Country Report: Hungary*. Sustainable Governance Indicators. https://www.sgi-network.org/docs/2009/country/SGI09_Hungary.pdf
- Bieber, F. (2018). Building impossible states? State-building strategies and EU membership in the Western Balkans. In *EU conditionality in the western balkans* (pp. 17-36). Routledge.
- Bieber, F. (2020). *The Rise of Authoritarianism in the Western Balkans*. Palgrave Macmillan.
- Blair, T., (1999), “New Challenge for Europe”, in Smith, S., Hadfield, A., and Dunne, T. (eds.), *Foreign Policy. Theories. Actors. Cases*. New York: Oxford University Press.
- Blauberger, M., & van Hüllen, V. (2021). Conditionality of EU funds: The Rule of Law safeguard mechanism. *Journal of European Public Policy*, 28(10), 1431–1449.
- Blokker, P. (2021). Populism, COVID-19, and the Rule of Law: The cases of Hungary and Poland. *Politics*, 15, 1–18. https://rivistapolitics.eu/wp-content/uploads/2021/10/x04_blokker_politics15.pdf
- Boix, C., Michael, M., and Rosato, S. (2013). A complete data set of Political regimes, 1800–2007. *Comp. Polit. Stud.* 46, 1523–1554. doi: 10.1177/0010414012463905
- Bosse, G. (2024). Has the EU really become more geopolitical? Rethinking the security-values nexus in EU enlargement. *European Democracy Hub*. <https://europeandemocracyhub.epd.eu/has-the-eu-really-become-more-geopolitical/>
- Brljavac, B., & Conrad, M. (2011). A global civilian power. *The Future Role of the European Union in International Politics*, Reykjavik, 99. <https://doi.org/10.13177/irpa.a.2011.7.1.6>
- Brudzińska, K. (2023, September 28). *EU enlargement and reform (II): The troubled Polish-Ukrainian partnership. A view from Warsaw*. *Internationale Politik*

- Quarterly. <https://ip-quarterly.com/en/eu-enlargement-and-reform-ii-troubled-polish-ukrainian-partnership-view-warsaw>
- Bull, H. (1982). Civilian power Europe: a contradiction in terms. *J. Common Mkt. Stud.*, 21, 149.
- Carr, E. H. (1962). The Twenty Years' Crisis 1919-1939 (1939).
- Chedia, B. (2025). *Georgia's Pro-Kremlin Parties are Growing Stronger*. Jamestown Foundation. <https://jamestown.org/program/georgias-pro-kremlin-parties-are-growing-stronger>
- Cheibub, A., Gandhi, J., & Vreeland, J. R. (2010). Democracy and dictatorship revisited. *Public Choice*, 143(1–2), 67–101. <https://doi.org/10.1007/s11127-009-9491-2>
- Clapham, A. (1999). Where is the EU's human rights common foreign policy, and how is it manifested in multilateral form?.
- Cohen-Tanugi, L. (2023). Europe as an international normative power: State of play and perspectives. *Revue Européenne du Droit*. <https://geopolitique.eu/en/articles/europe-as-an-international-normative-power-state-of-play-and-perspectives/>
- Coman, R. (2017). Central and Eastern Europe: The EU's struggle for rule of law pre-and post-accession. In *The Routledge handbook of justice and home affairs research* (pp. 264-274). Routledge.
- Coppedge, M., Gerring, J., Lindberg, S. I., Skaaning, S.-E., & Teorell, J. (2015). *V-Dem Working Paper: Varieties of Democracy – Methodology v5*. V-Dem Institute. https://v-dem.net/media/publications/v-dem_working_paper_2015_6.pdf
- Craig, P., & de Búrca, G. (2020). *EU Law: Text, Cases, and Materials*. Oxford: Oxford University Press.
- Cremona, M. (1998). The European Union as an international actor: the issues of flexibility and linkage. *Eur. Foreign Aff. Rev.*, 3, 67-94.
- Crowther, W. (2023). Moldova's first quarter century: Flawed transition and failed democracy. *Nationalities Papers*, 51(1), 33-46.
- Csaky, Z. (2025, February 27). *Freezing EU funds: An effective tool to enforce the rule of law?*. Centre for European Reform. <https://www.cer.eu/insights/freezing-eu-funds-effective-tool-enforce-rule-law>
- Dahl, R. (1957). *The Concept of Power*. *Behavioral Science*, 2(3), 201-215. <https://doi.org/10.1002/bs.3830020303>

- Dedman, M. (2010). *The Origins and Development of the European Union 1945–2008: A History of European Integration*. Routledge.
- Democratic Progress Institute, (2016). The role of European Union Accession in democratization processes
- Dimitrova, A. (2024). *Dilemmas of EU Enlargement: Geopolitics, Conditionality, and Citizens' Concerns*. SIEPS. <https://sieps.se/en/publications/2024/dilemmas-of-eu-enlargement-geopolitics-conditionality-and-citizens-concerns/>
- Dinan, D. (2014). *Europe Recast: A History of European Union*.
- Duchêne, F. (1972). Europe's role in world peace. *Europe tomorrow: Sixteen Europeans look ahead*, 43, 32-47. Fontana
- Duchêne, F. (1973). The European Community and the uncertainties of interdependence. In *A nation writ large? Foreign-policy problems before the European community* (pp. 1-21). London: Palgrave Macmillan UK.
- Džankić, J. (2014). *Statehood and Identity in Montenegro: Independence, Crises and the Politics of Belonging*. London: Bloomsbury.
- Economides, G., Papageorgiou, D., & Philippopoulos, A. (2021). Austerity, assistance and institutions: Lessons from the Greek sovereign debt crisis. *Open Economies Review*, 32(3), 435–478. <https://doi.org/10.1007/s11079-020-09613-3>
- Euractiv. (2023). *Tusk at mid-term: Security gains overshadow stalled promises*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://www.euractiv.com/news/tusk-at-mid-term-security-gains-overshadow-stalled-promises/>
- Fernández, L. (2025). Democratic resilience under strain: Threats and public trust in Greece. *Athens Journal of Social Sciences*, 12(4), 203–218. <https://www.athensjournals.gr/social/2025-12-4-3-Fernandez.pdf>
- Freyburg, T., Lavenex, S., Schimmelfennig, F., Skripka, T., & Wetzel, A. (2009). EU promotion of democratic governance in the neighbourhood. *Journal of European Public Policy*, 16(6), 916–934.
- Foucault, M. (1979). *Discipline and Punish: The Birth of the Prison*. New York: Vintage Books.
- Gagatek, W. (2024). *Party Organizational Development in Poland, 2001–2021: The Cases of Law and Justice (PiS) and Civic Platform (PO)*. In *Political Parties and the Crisis of Democracy*:

- Galtung, J. (1973). *The European Community: A Superpower in the Making* (London: Allen & Unwin).
- Garton Ash, T. (2003). The Great Divide. *Prospect*, March.
- Gebhard, C. (2017). *The problem of coherence in the EU's international relations*. University of Edinburgh. https://www.sps.ed.ac.uk/sites/default/files/assets/pdf/Gebhard_2017_OUP.pdf
- Geddes, B., Wright, J., & Frantz, E. (2014). Autocratic breakdown and regime transitions: A new data set. *Perspectives on Politics*, 12(2), 313–331. e
- German Marshall Fund of the United States (GMFUS). (2022). *Turkish Perceptions of the European Union*. GMFUS Survey Report. <https://www.gmfus.org/news/turkish-perceptions-european-union-2022>
- Gherasim, C. (2024). Maia Sandu's next battle: Reforming Moldova's justice system. *Emerging Europe*. <https://emerging-europe.com/opinion/maia-sandus-next-battle-reforming-moldovas-justice-system/>
- Grabbe, H. (2001), "How Does Europeanization Affect CEE Governance? Conditionality, Diffusion and Diversity", *Journal of European Public Policy*, Vol. 8, No. 6, pp. 1013–1031.
- Grabbe, H. (2006). *The EU's transformative power: Europeanization through conditionality in Central and Eastern Europe*. Palgrave Macmillan.
- Gros, D. and A. Steinherr (2002), *Economic Transition in Central and Eastern Europe: Planting the Seeds*, Cambridge: Cambridge University Press.
- Groussot, X., Pech, L., & Petursson, G. T. (2011). "The Charter and the Court of Justice of the European Union."
- Hallstein, W. (1969). *Europe in the Making*. London: Allen & Unwin.
- Harnisch, S., & Maull, H. (Eds.). (2001). *Germany as a civilian power?: the foreign policy of the Berlin Republic*. Manchester University Press.
- Hill, C. (1990). European foreign policy: Power bloc, civilian model – or flop? In R. Rummel (Ed.), *The evolution of an international actor: Western Europe's new assertiveness* (pp. 45–62). Westview Press.
- Hill, C. (2003). *The changing politics of foreign policy* (pp. 127–128). Basingstoke: Palgrave Macmillan.
- Holsti, K. J. (1972). *International politics: A framework for analysis*. Prentice-Hall.

- Hungarian Helsinki Committee. (2025). *Hungary Country Report: Overview of the main changes since the previous report update*. Asylum Information Database. <https://asylumineurope.org/reports/country/hungary/overview-main-changes-previous-report-update/>
- Judt, T. (2005). *Postwar: A History of Europe Since 1945*. New York: Penguin Press.
- Kartalova, S. (2024). Trust and the Procedural Requirements of Article 7 (2) TEU: When More than One Bad Apple Spoils the Barrel. *German Law Journal*, 25(1), 128-151.
- Kasuya, Y., & Mori, K. (2022). Re-examining thresholds of continuous democracy measures. *Contemporary Politics*, 28(4), 365-385.
- Kelemen, R. D. (2010). *Eurolegalism: The transformation of law and regulation in the European Union*. Harvard University Press.
- Kelemen, R. D. (2020). "The European Union's authoritarian equilibrium." *Journal of European Public Policy*, 27(3), 481–499.
- Keukeleire, S. & MacNaughton, J. (2008). *The Foreign Policy of the European Union*. Basingstone: Palgrave Macmillan.
- King, C. (2003). *The Moldovans: Romania, Russia, and the Politics of Culture*. Hoover Institution Press
- Kinnvall, C. (1995). *Cultural diffusion and political learning: The democratization of China* (Lund: Lund University Press).
- Kość, W. (2022). *Poland's parliament partially rolls back judicial changes to get EU cash*. Politico. <https://www.politico.eu/article/poland-parliament-partially-rolls-back-judicial-changes-rule-of-law-eu-recovery-funds/>
- Krastev, I. (2007). The strange death of the liberal consensus. *Journal of Democracy*, 18(4), 56–63. <https://www.journalofdemocracy.org/wp-content/uploads/2012/04/Krastev-18-4.pdf>
- Larsen H. (2002), "A Global Military Actor?", *Cooperation and Conflict*, 37 (3), p. 283-302. <https://doi.org/10.1177/0010836702037003673>
- Levitz, P., & Pop-Eleches, G. (2010). Monitoring, money and migrants: Countering post-accession backsliding in Bulgaria and Romania. *Europe-Asia Studies*, 62(3), 461-479.

- Lührmann, A., Tannenberg, M., & Lindberg, S. I. (2018). Regimes of the world (RoW): Opening new avenues for the comparative study of political regimes. *Politics and Governance*, 6(1), 60–77. <https://doi.org/10.17645/pag.v6i1.1214>
- Manners, I. (2000). *Substance and Symbolism: An anatomy of cooperation in the New Europe*. Ashgate.
- Manners, I. (2002). Normative power Europe: a contradiction in terms? *JCMS: Journal of common market studies*, 40(2), 235-258. <https://doi.org/10.1111/1468-5965.00353>
- Manners, I. J., & Whitman, R. G. (1998). Towards identifying the international identity of the European Union: A framework for analysis of the EU's network of relationships. *Journal of European Integration*, 21(3), 231-249.
- MapChart. (n.d.). *Europe map generator*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de <https://www.mapchart.net/europe.html>
- Marolov, D. (2013). Understanding the Ohrid framework agreement. In *Civic and uncivic values in Macedonia: Value transformation, education and media* (pp. 134-154). London: Palgrave Macmillan UK.
- Maull, H. W. (1989). Germany and Japan: the new civilian powers. *Foreign Aff.*, 69, 91.
- Maull, H. W. (2005). Europe and the new balance of global order. *International affairs*, 81(4), 775-799.
- Mearsheimer, J. J. (2001). *The Tragedy of Great Power Politics*. New York: W.W. Norton & Company.
- Merlingen, M., Mudde, C., & Sedelmeier, U. (2001). The right and the righteous? European norms, domestic politics and the sanctions against Austria. *JCMS: Journal of Common Market Studies*, 39(1), 59-77.
- Michalski, A., & Parker, C. F. (2024). The EU's evolving leadership role in an age of geopolitics: Beyond normative and market power in the Indo-Pacific. *European Journal of International Security*, 9(2), 263-280.
- Milekic, S. (2024). *Remembering Franjo Tudjman #1: The 'Messiah' Who Became Croatia's Autocrat*. Balkan Insight. <https://balkaninsight.com/2024/12/10/remembering-franjo-tudjman-1-the-messiah-who-became-croatias-autocrat/>
- Morgenthau, H. (1948). *Politics Among Nations: The struggle for power and peace*. Nova York, Alfred Kopf.

- Nakai, R. (2023). The democratic backsliding paradigm in enlarged European Union countries: In-depth analysis of V-Dem indicators. *Frontiers in Political Science*, 4, Article 966472. <https://doi.org/10.3389/fpos.2022.966472>
- Nassauer, H. (2006). *The “No” Vote in the French and Dutch Referenda on the EU Constitution: A Spillover of Consequences for the Wider Europe*. *European View*, 5(1), 93–101. <https://www.jstor.org/stable/20451731>
- Nye, J. (1990). *Bound to Lead: The Changing Nature of American Power*. New York: Basic Books.
- Nye, J. S. (2004). *Soft power: The means to success in world politics*. Public affairs.
- Nye, J. S. (2011). *The future of power*. Public Affairs.
- Orbie, J. (2006). Civilian power Europe: review of the original and current debates. *Cooperation and conflict*, 41(1), 123-128.
- Painot, M. (2023). *The use of Article 7 as a protection tool for the rule of law and European values*. Europeum Institute for European Policy. <https://www.europeum.org/wp-content/uploads/the-use-of-article-7-as-a-protection-tool-for-the-rule-of-law-and-european-values-by-maxime-painot.pdf>
- Papp, R. K. (2021). Viktor Orbán’s ten-year war on the media in Hungary. *Voxeurop*. <https://voxeurop.eu/en/viktor-orbans-ten-year-war-on-the-media-in-hungary/>
- Parfonov, H. (2024). *Russia’s War Against Ukraine: Lessons Learned in 2023 and 2024 Outlook*. Jamestown Foundation. <https://jamestown.org/program/russias-war-against-ukraine-lessons-learned-in-2023-and-2024-outlook>
- Pech, L. (2021). The Rule of Law and the EU: The Conditionality Regulation Tested. *European Constitutional Law Review*, 17(4), 634–660.
- Pech, L., & Scheppele, K. (2017). "Illiberalism Within: Rule of Law Backsliding in the EU." *Cambridge Yearbook of European Legal Studies*, 19, 3–47.
- Peers, S. (2011). *EU Justice and Home Affairs Law* (3rd ed.). Oxford: Oxford University Press.
- Pridham, G. (1991). “South European Democratization and the European Community.”
- Reporters Without Borders. (2024). *Hungary: One of the last critical media outlets taken over by Orbán allies*. Consultado a 5 de novembro de 2025 de

<https://rsf.org/en/one-hungary-s-last-critical-media-outlets-taken-over-orb%C3%A1n-allies>

Sadurski, W. (2010). *Constitutionalism and the Enlargement of Europe*. Oxford: Oxford University Press.

Sadurski, W. (2019). *Poland's constitutional breakdown*. Oxford University Press.

Schimmelfennig, F. (2001), “The Community Trap: Liberal Norms, Rhetorical Action, and the Eastern Enlargement of the European Union”, *International Organization*, Vol. 55, No. 1, pp. 47-80.

Schimmelfennig, F. (2007). Europeanization beyond Europe. *Living Reviews in European Governance*, 2(1), 1–30. <https://doi.org/10.12942/lreg-2007-1>

Schimmelfennig, F., & Kakhishvili, L. (2024). *Report on EU's Enlargement & Neighbourhood Policy Toolbox*. CIDOB. <https://www.cidob.org/en/publications/report-eus-enlargement-neighbourhood-policy-toolbox>

Schimmelfennig, F. and U. Sedelmeier (2004), “Governance by Conditionality: EU Rule Transfer to the Candidate Countries of Central and Eastern Europe”, *Journal of European Public Policy*, Vol. 11, No. 4, pp. 661-679.

Schimmelfennig, F., & Sedelmeier, U. (2005). *The Europeanization of Central and Eastern Europe*. Ithaca: Cornell University Press.

Sedelmeier, U. (2014). Anchoring democracy from above? The European Union and democratic backsliding in Hungary and Romania after accession. *Journal of Common Market Studies*, 52(1), 105–121. <https://doi.org/10.1111/jcms.12082>

Sedelmeier, U. (2017). Political safeguards against democratic backsliding in the EU: The limits of material sanctions and the scope of social pressure. *Journal of European Public Policy*, 24(3), 337–351. <https://doi.org/10.1080/13501763.2016.1229358>

Şenyuva, Ö. (2019). *Turkish public opinion and the EU: Erosion of trust*. TEPSA Brief. Trans European Policy Studies Association. https://www.tepsa.eu/wp-content/uploads/2023/11/tepsa-brief-senyuva_final-2.pdf

Sjursen, H. (2002). Why expand?: The question of legitimacy and justification in the EU's enlargement policy. *JCMS: journal of common market studies*, 40(3), 491-513.

Sjursen, H. (2006). The EU as a ‘normative’ power: How can this be? *Journal of European Public Policy*, 13(2), 235–251. <https://doi.org/10.1080/13501760500451667>

- Skolimowska, A. (2015). The European Union as a 'Normative Power' in International Relations. *Przegląd Europejski*
- Smith, K. E. (2000). The end of civilian power EU: A welcome demise or cause for concern?. *The international spectator*, 35(2), 11-28. <https://doi.org/10.1080/03932720008458123>
- Smith, K. E. (2001). The EU, human rights and relations with third countries: 'Foreign Policy with an Ethical Dimension?'. In Smith, K. and Light, M. (eds) *Ethics and Foreign Policy* (Cambridge: Cambridge University Press), pp. 185-203.
- Smith, K. E. (2005). Beyond the civilian power EU debate. *Politique européenne*, 17(3), 63-82.
- Smith, S., Hadfield, A., & Dunne, T. (Eds.). (2008). *Foreign policy: theories, actors, cases*. Oxford University Press, USA.
- Sonno, T., Herrera, H., Morelli, M., & Guiso, L. (2022). Financial crises as drivers of populism: A new channel. *CEPR VoxEU*. <https://cepr.org/voxeu/columns/financial-crises-drivers-populism-new-channel>
- Sotiropoulos, D. A. (2023). *How Elected Governments Make Democracies Backslide: The Case of North Macedonia*. In *The Irregular Pendulum of Democracy* (pp. 311–354). Springer. https://doi.org/10.1007/978-3-031-25609-7_10
- Spaak, P.-H. (1962). *The Continuing Battle: Memoirs of a European, 1936–1966*. London: Weidenfeld and Nicolson.
- Stasa, I. (2025). Transitional Justice in North Macedonia as a Post-Communist and Post-Conflict Country. In *Transitional Justice in Albania, Kosovo, and North Macedonia* (pp. 139–162). Springer. https://doi.org/10.1007/978-3-031-89865-5_6
- Staudinger, I. (2022). The rise and fall of rule of law conditionality. *European Papers-A Journal on Law and Integration*, 2022(2), 721-737.
- Stavridis S. (2001), "Why the 'Militarising' of the European Union is Strengthening the Concept of a 'Civilian Power Europe'", Robert Schuman Centre Working Paper no. 2001/17. Florence, European University Institute.
- Strange, S. (1988). *States and Markets: An Introduction to International Political Economy*. Pinter Publishers
- Stubbs, P. (2024). *Croatia's Uneasy First Decade in the European Union*. *Current History*, 123(851), 101–106. <https://doi.org/10.1525/curh.2024.123.851.101>

- Tanács-Mandák, F., & Horváth, A. (2025). *The “hacking” of a mixed electoral system: A case study of Hungary*. *Public Choice*, 204(1–2), 75–99. <https://doi.org/10.1007/s11127-025-01296-z>
- Tassopoulos, I. A. (2022). *The impact of the pandemic on the Greek Constitution*. In A. von Bogdandy & P. Huber (Eds.), *Democracy after Covid* (pp. 147–159). Springer. https://doi.org/10.1007/978-3-031-13901-7_9
- Taylor, W. A. (2023). *Post-Cold War Environment*. In *The Palgrave Encyclopedia of Global Security Studies* (pp. 1152–1156). Springer. https://doi.org/10.1007/978-3-319-74319-6_103
- Therborn, G. (1997). ‘Europe in the Twenty-first Century’. In Gowan, P. and Anderson, P. (eds) *The question of Europe* (London: Verso), pp. 357–84.
- Toal, G. (2013). *To Europe and Back: The Croatian EU Accession Process and Its Outcomes*. JSTOR. <https://www.jstor.org/stable/43293436>
- Tocci, N., Darbouche, H., Emerson, M., Fernandes, S., Hanau-Santini, R., Noutcheva, G., & Portela, C. (2008). The European Union as a normative foreign policy actor.
- Tummuru, M., & Reddy, S. N. (2024). *Post-EU Accession Democratic Trends in Romania, Bulgaria, and Croatia: Analyzing Consolidation and Backsliding*. Lund University. <https://lup.lub.lu.se/student-papers/search/publication/9152742>
- Twitchett, K. J. (1976). *Europe and the world: the external relations of the Common Market*. (No Title).
- Urwin, D. W. (1995). *The Community of Europe: A History of European Integration Since 1945*.
- Vachudova, M.A. (2005), *Europe Undivided: Democracy, Leverage, and Integration after Communism*, Oxford: Oxford University Press.
- Vangeli, A. (2011). *Nation-building and Identity in the Post-Yugoslav Context: The Case of Macedonia*. *Nationalities Papers*, 39(1), 13–32. <https://doi.org/10.1080/00905992.2010.532775>
- Von Bogdandy, A. et al. (2000). The European Union as a human rights organization? Human rights and the core of the European Union. *Common Market Law Review*, 37(6).
- Weiler, J. H. H. (1999). *The Constitution of Europe*.
- Whitehead, L. (1996). *The international dimensions of democratization: Europe and the Americas*. (Oxford: Oxford University Press).

- Whitman R. (2002), “The Fall, and Rise, of Civilian Power Europe?”, Australian National University, National Europe Centre Paper no. 16.
- Wolfers, A. (1962). *Discord and collaboration: essays on international politics*.